



764

01

JUIZO DE DIREITO DA

CARTOR

ESCRIV

02 Vara Judicial
Fórum de Tietê

Recebo

Foro de Tietê / 2ª Vara



0001774-90.2001.8.26.0629

Classe : Ação Civil Pública
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 171.258,00
 Volume : 1/1
 Reqte : **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
 Reqdos : **Ademir Sergio Torrezan e outros**
 Advogado : Paulo de Souza Alves Filho (OAB: 68542/SP) e outro
 Observação : Ação: 31056 - Ação Civil Pública
 Ação Complementar: 101 - Ação Civil Pública
 Distribuição : Livre - 05/11/2001 15:01:11

2001/000764
Tjular 1

2
Vara

CERTIFICO E DOU FÊ QUE há penhora no rosto dos autos, determinada às fls. 2864, no valor de R\$ 5.032,82 (cinco mil e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) referente ao Processo nº 1000322-37.20125.8.26.0629 - Execução Fiscal em trâmite no Setor do Anexo Fiscal desta Comarca, onde são partes SAMAE e Mário Rodrigues de Moura Júnior. Tietê, 23 de maio de 2017. Eu, [assinatura], Ana Gladys P.R. Teles, Escrivã Judicial II, digitei e subscrevi.

6: Interposição de agravo de instrumento

*22/05/12 às 14,00hs
05/06/12 às 14,00hs*

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que há penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 17.500,14 (dezenove mil, quinhentos reais e quatorze centavos), referente aos autos nº 0005352-80.2009 - Execução Fiscal - em trâmite perante a 1ª Vara local, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto move contra Mário Rodrigues de Moura Júnior. Tietê, 07 de maio de 2015. Eu, [assinatura] (Maria Helenice Bortoletto Basso - OAB: 10.371-2), Supervisora de Serviço Secretária, subscrevi.

12^a

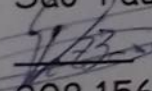
Vol.

22/3

N. 751

2500

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, procedi à **ABERTURA** do **12º VOLUME** destes autos do **Processo nº 764/01**, iniciando sua numeração à fls. 2500, conforme determinação contida no Provimento nº 5/81, Cap. III, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Em 06 de outubro de 2010. Eu,  (Renato Ângelo Basso - Matr. 308.156-8), Escrevente subscrevi.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TATUI
Rua São Bento, nº 808 – Fórum – Tatuí – SP – Fone (15) 3251-6685

Ofício nº 1035/2010

(Ref. IC nº 24/2010 – favor usar como referência)

Defiro. Expeça-se o necessário

Tietê, 28/09/10

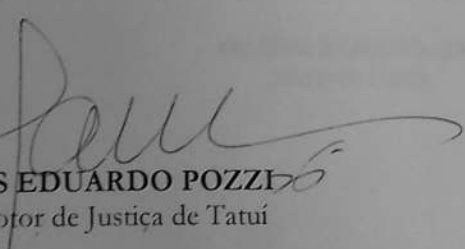
Juíz(a) de Direito

Tatuí, 24 de setembro de 2010.

Excelentíssima Senhora,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a vinda a esta promotoria de certidão de objeto-e-pé do processo nº 764/01, consignando-se a data do trânsito em julgado da r. sentença que decretou a proibição dos réus em contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS EDUARDO POZZI
1º Promotor de Justiça de Tatuí

A Excelentíssima Senhora

Doutora VALDÍVIA BRANDÃO LENTE

DD. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tietê

Av. Onze de Agosto, 130 – Centro – CEP 18530-000

Tietê/SP

2.751
2692
TSP 08 TE 2002010339 20 02 0030944-20

TSP 029 TE 20020101339 20 02 0030944-20



26931
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Tietê
Av. Onze de Agosto, 130- Tietê/SP - CEP: 18530-000 - Telefone: (15) 3282-1754 -
Fax: (15) 3292-1731

Tietê, 18 de outubro de 2010

processo nº 629.01.2001.001774-5/000000-000 Ordem nº 764/2001
ação: Ação Civil Pública
requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
requerido: ADEMIR SERGIO TORREZAN

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, extraído dos autos da ação em epígrafe, encaminho certidão de objeto e pe dos autos para instrução do IC n.24/2010 dessa Promotoria.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

VALDÍVIA BRANDÃO LENT
Juiz(a) de Direito

Excelentíssimo Senhor
Promotor Carlos Eduardo Pozzi
Promotor de Justiça de
Tietê-SP

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Segundo Ofício da Comarca de Tietê

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

v. Onze de Agosto, 130 - Tietê/SP - CEP: 18530-000 - Telefone: (15)3282-6005 - Fax: (15) 3292-1731

2694

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CARLOS ALBERTO T. PENHA, Escrivão(ã) Diretor(a) do
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL da Comarca
de Tietê/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que
sando em Cartório verificou constar :

so nº **629.01.2001.001774-5/000000-000**

Ordem : **764/2001**

Ação Civil Pública

a **distribuição** : 05/11/2001

rente

TERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO.

rido

R SERGIO TORREZAN.

ESA JORNALISTICA JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 508232510001-44 residente à RUA DO
RCIO, 68 - TIETE.

RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, RG Nº 10394785 residente à RUA DO COMERCIO,
IETE.

da ação

imputação aos requeridos de atos de improbidade administrativa .

o Processual

sentença proferida em 02 de dezembro de 2.003 foi julgada PROCEDENTE a
ara: a) condenar os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística
Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior, de forma solidária, a restituir aos
públicos todo o dano causado ao erário que se apurar na fase de liquidação de
ça, consistente na devolução aos cofres públicos dos valores despendidos para
ento das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Tietê no período
lo na inicial, de forma atualizada desde a saída dos cofres públicos até o
desembolso. b) decretar a perda da função pública de Vereador do requerido
r Sérgio Torrezan, após o trânsito em julgado da sentença; c) decretar a
são dos direitos políticos dos requeridos Ademir Sérgio Torrezan e Mário
ues de Moura Junior pelo prazo de cinco anos, contados a partir do trânsito
gado da sentença; d) proibir os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa
stica Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior de contratar com o
Público e receber incentivos fiscais pelo prazo de cinco anos. Os requeridos
seram recurso de apelação em face da r.sentença.Por V.Acórdão exarado em
008 foi negado provimento ao recurso dos réus.Sobrevieram recurso

ordinário e recurso especial interpostos pelos requeridos, ambos não admitidos Superior Instância. Os réus interpuseram Agravos de Despacho Denegatório do rso Extraordinário e do Recurso Especial. Por V.decisão datada de 20.11.2009, 2695
premo Tribunal Federal negou seguimento ao agravo interposto contra a
ão que não admitiu recurso extraordinário, tendo esta decisão transitada em
do em 11.02.2010. Outrossim, a V.decisão datada de 12/11/2009 não conheceu
gravo interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial.
osto agravo regimental pelos requeridos, foi negado provimento ao mesmo
7. Acordão exarado em 09/03/2010, o qual transitou em julgado conforme
cado em 12.05.2010. Baixados os autos da Superior Instancia, requereu o
tério Público o cumprimento do julgado. Os réus interpuseram recurso de
o de instrumento contra a decisão que indeferiu devolução do prazo para a
a prevista no artigo 475M, do CPC. Juntada aos autos a ação incidental de
o promovida pelo M.P. em face de Mario Rodrigues de Moura Junior,
osta perante o E.Tribunal de Justiça de SP, onde foi deferido liminarmente o
o dos direitos que o executado retro mencionado possui sobre a metade ideal do
l objeto da matrícula n.31.419 do CRI de Tietê, a qual foi julgada procedente
. Acordão exarado em 24.05.2010, transitado em julgado em 26.07.2010. Os
serão remetidos à conclusão para apreciação da petição dos réus onde requerem
ação de todos os atos executórios sob a alegação de que o Ministério Público
em legitimidade para executar sentença lançada em ação de improbidade
istrativa e ausência de liquidez da sentença. Tietê/SP, 18 de outubro de 2010. Eu,
_____(MARIA TERESA M. DE CAMPOS), escrevente, digitei. Eu, _____(ANA GLADYS P.
O TELES), Escrevente Chefe, conferi. Eu, _____(CARLOS ALBERTO T. PENHA),
o(ã) Diretor(a), matrícula 816872, conferi, subscrevi e dou fé.

CARLOS ALBERTO T. PENHA
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)
MATR. 816872

26974

CONCLUSÃO

Em 26 de outubro de 2010, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Valdívia Brandão Lent**, da 2.ª Vara Judicial de Tietê. Eu, Escrivão Diretor, _____, subscrevi.

Proc. nº. 764/01

1) Desentranhem-se as peças juntadas a fls. 2502/2690, uma vez que a Medida Cautelar de Arresto (na capa original) deve ser apensada a este volume, conforme determinado o respectivo V. Acórdão (fls. 345).

2) Fls. 2441/2448: considerando que o agravo de instrumento foi protocolado em 12/07/2010, mas só foi comunicado neste juízo em 19/07/2010, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça comunicando o descumprimento do art. 526 do CPC.

3) Fls. 2451/2456: a alegação de nulidade é por demais impertinente, razão pela qual deve ser rejeitada de plano.

A legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar ação civil pública em defesa do patrimônio público é expressamente prevista no art. 129, III, da CF/88.

A questão, aliás, já está pacificada perante os Tribunais, inclusive pela Súmula 329 do STJ.

Da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, vale destacar:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade - Procedência parcial - Legitimidade - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm entendimento dominante, até sumulado, no

2697 y

sentido de que o Ministério Público é parte legítima para promover ação civil pública por atos de improbidade, sendo esta via adequada para condenação nas sanções legais e no ressarcimento" (TJSP, 10ª Câm. Dir. Público; APELAÇÃO CÍVEL 305 247.5/9-00; Rel. TERESA RAMOS MARQUES; 13.10.2008).

A propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O Ministério Público tem legitimidade ativa para promover o cumprimento das sentenças condenatórias proferidas em ação de improbidade administrativa. 2. São devidos juros legais ainda que omissa a sentença condenatória. Inteligência do artigo 293 do Código de Processo Civil. Recurso desprovido". (Agravo de Instrumento Nº 70025597782, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 30/10/2008)

Quanto à **ausência de liquidação**, também não assiste razão aos executados. O feito está devidamente instruído com a planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 227/2280), nos termos do art. 475-B, § 3º, conforme requerido a fls. 2181/2184, pelo Ministério Público.

2h 2

2699y

Não obstante, os executados foram regularmente intimados a cumprir espontaneamente a condenação e permaneceram inertes, sem sequer questionar os cálculos apresentados pela via adequada da impugnação (art. 475-L).

Certifique-se, pois, a serventia o decurso do prazo legal para oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que de direito.

Cumpra-se com urgência.

Int.

Tietê, 27 de outubro de 2010.

Valdívnia Brandão Lent

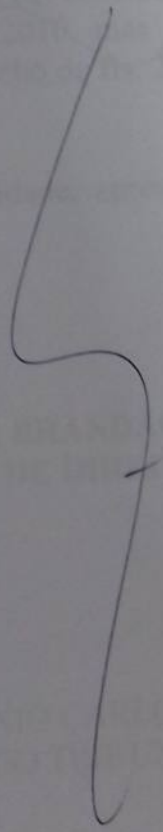
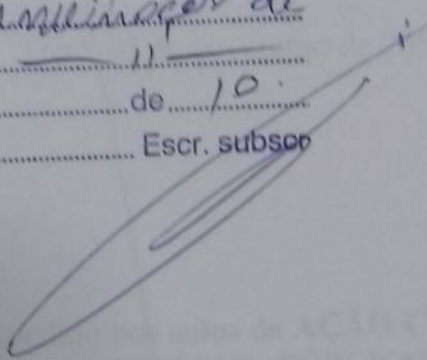
Juíza de Direito

DATA

Em 20 de 10 de 2010, recebi estes autos em Cartório. Eu, Escrevente, [assinatura], subscrevi.

CERTIDAO

Certifico e dou fé descontar as
pagas de Rs. 2.902,2690
conforme determinações de
fls. 2637. _____ 11 _____
Em 03 de _____ 11 _____ de 10.
Eu, _____ Escr. subscr



VALERIA BRANDINI LENT
ALZA DE DITO

SECRETARIA DE JUSTICA

2701

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SP
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130 – CEP. 18.530.000.
FONE: (15) 3282.1731 – 3282.1754

avor usar referência).

ocesso nº: 764/01 – Cível (RAB).

ocesso nº: 629.01.2001.001774-5/000000-000.

Tietê, 03 de novembro de 2010.

eritíssimo Juiz:

f.: (comunicando acordo).

Pelo presente, expedido nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, que figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e como requeridos **ADEMIR SERGIO ORREZAN, EMPRESA JORNALISTICA JÚNIOR LTDA. e MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, em curso por este Juízo e 2ª Vara desta Comarca de Tietê – SP, comunico a Vossa Excelência o cumprimento do artigo 526 do CPC, considerando que o agravo de instrumento foi protocolado em 12/07/2010, mas só foi comunicado neste ato em 19/07/2010, conforme r. despacho de fls. 2697, cuja cópia segue em anexo.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

VALDIVIA BRANDÃO LENT
JUÍZA DE DIREITO

Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**
JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Certidão

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal para oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença. Tietê, 03 de novembro de 2010. Eu, _____ (Renato Ângelo Basso - Matr. 308.156), Escrevente, digitou.

Renato Ângelo Basso

VISTA

Em 07

11

Dra Cristiane

Deixa

11

Recr. subst.

Eu

m.m. Luiz,

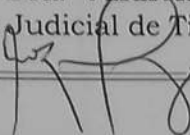
Requeris nro averbação
 a prior no matriculo do imo
 no livro do do 2º d
 art. 475-J do CPC, pelo nom
 de avaliador para o imóvel.

Luiz, d


Cristiane Pedraza
 Promotora de Justiça

2204
97
X

CONCLUSÃO

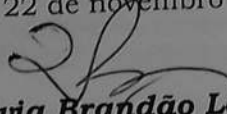
Em 12 de novembro de 2010, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Valdívia Brandão Lent**, da 2.ª Vara Judicial de Tietê. Eu, Escrivão Diretor, , subscrevi.

Proc. n° 764/01

1. Para avaliação do bem em questão, nomeio **JORGE GEBRAIEL BELLAZ**. Os honorários serão fixados oportunamente, para recolhimento ao final, a cargo dos executados. Fixo prazo de **30 dias** para apresentação do laudo. Intime-se o perito.

2. Expeça-se certidão da penhora convertida do arresto, para a averbação, consignando-se que o ato de constrição recaiu sobre os direitos que o executado MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR possui sobre metade ideal do imóvel, oriundos do compromisso particular de compra e venda celebrado com os proprietários do bem. Encaminhe-se ao registrador cópia do referido compromisso (fls. 70/74), para arquivamento no CRI, observando-se que, no ato de averbação, deverá ser feita expressa menção ao compromisso particular em que se baseia a constrição, em prestígio ao princípio da continuidade do registro.

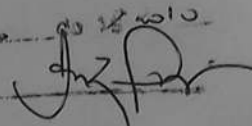
Tietê, 22 de novembro de 2.010.


Valdívia Brandão Lent
Juíza de Direito

DATA

recebi estes autos hoje

em 16 de novembro de 2010



6.762

990.20330911-5 Jus

Paulo Alves

Paulo de Louza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 68.542

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

070

Proc. Cível 764/2001

EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./M.F. 50.823.251/0001-44, sediada à Rua Antônio Nery, n.º 662, no município de **Tietê/S.P.**, na pessoa de seu representante legal e, também, **REQUERIDO, MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, jornalista, R.G./S.P. 10.394.785, C.P.F./M.F. 044.487.618-94, residente e domiciliado, no município de **Tietê/S.P.** e **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN**, brasileiro, maior, casado, comerciante, R.G./S.P. 4.356.-41-6, C.P.F./M.F. 750.943.558-72, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, n.º 437, Bairro Bela Vista, no município de **Tietê/SP**, por seus Procurador firmatário, vem perante Vossa Excelência para, com amparo no art. 522 do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra R. Decisão proferida pelo D. Juízo da 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê/SP, que **lhe indeferiu pedido de devolução integral do prazo para oferecimento de impugnação, na forma do artigo 475 M, do CPC** nos autos da Ação Civil Pública na qual são Réus e que tramita sob n.º. de ordem 764/2001, conforme as razões abaixo.

Para tanto, passa, a seguir, a dirigir-se aos Nobres Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Cível competente para a apreciação e julgamento do recurso.

I - DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A R. Decisão, proferida pelo D. Juízo a quo (cópia anexa) desafia o recurso de agravo de instrumento, consoante os termos do art. 522, do Código de Processo Civil, daí a pertinência desta manifestação de irrisignação.

O interesse recursal decorre diretamente da **preclusão** imposta aos **Agravantes** pela R. Decisão censurada e é interposto dentro do prazo legal (arts. 499 e 522 do CPC).

TRF 2001.00043.2000.00000000-2001

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

2706

Tendo em conta que a R. Decisão agravada não foi veiculada no Diário de Justiça Eletrônico, isto é, não se deu a intimação do seu Procurador e das partes quanto ao teor da R. Decisão ora agravada. Tomou-se dela ciência quando da retirada dos autos em 29/06/2010, consoante atesta a anexa certidão. O *dies ad quem* corresponde a 12/07/2010 (considerando, ainda, o feriado estadual de 09/07/2010).

Tempestivo, portanto, o presente Agravo de Instrumento, que se encontra instruído com as cópias a seguir identificadas:

- a) R. Decisão agravada(doc. 01);
- b) Prova da ausência de intimação quanto à R. Decisão agravada(doc. 02);
- c) Prova da retirada dos autos em 29/06/2010, data da ciência quanto ao teor da R. Decisão agravada (doc. 03);
- d) Procuração outorgada ao Advogado dos **Agravantes**(doc. 04);
- e) Petição referente ao pedido de devolução de prazo negado(doc. 05);
- f) outros documentos que se entende como imprescindíveis para julgamento deste Recurso (docs. 06, 07, 08, 09, 10 e 11).

Satisfeito o requisito da regularidade formal, impõe-se o conhecimento do presente Agravo de instrumento.

II - DOS FATOS

Os **Agravantes** figuram como Réus em Ação civil pública, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e que tramita perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê/SP sob nº. 764/2001.

Após regular tramitação processual, com a apresentação de defesa e dos recursos cabíveis, a Ação Civil Pública foi julgada procedente, em 1ª. Instância e confirmada por esse E. Tribunal de Justiça, vindo os **Agravantes** a serem condenados às penas previstas pelos artigos 9º. e 10º., ambos da Lei de Improbidade Administrativa.

Em sede de cumprimento da R. Sentença, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (doc. 06), foi publicado no Diário Eletrônico de Justiça de 06/04/2010 (doc. 07) a intimação dos **Agravantes** para que efetuassem o pagamento do valor executado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa.

A partir da data de 08/04/2010 começou a fluir o prazo para oferecimento de eventual impugnação na forma do artigo 475 M, do CPC. Porém, no decurso do referido prazo e quando da tentativa de retirada dos autos em 13/04/2010

Paulo de Souza Alves Filho

Aduogado
OAB/SP 68.542

pelo Procurador dos **Agravantes**, com o fito de exercer a ampla defesa e o contraditório, foi constatado que o mesmo estava com vistas à I. R. do Ministério Público.

Diante desta constatação, foi requerida à MM. Juíza oficiante perante a 2ª. Vara Cível, a devolução do prazo para impugnação (doc. 08).

Este primeiro pedido foi deferido pela MM. Juíza nos seguintes termos (doc. 09):

Despacho Proferido:

1) *Fis. 2298: considerando que os autos estavam fora de cartório, devolvo o prazo aos réus o prazo estipulado no item "1", de fis. 2283, para pagamento do débito sem a incidência da multa de 10% do art. 475-J.*

2) *Suspendo o item "2" do despacho de fis. 2283 até que ocorra o trânsito em julgado da condenação. Int.*

Esta R. Decisão de devolução do prazo foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 23/04/2010, conforme atesta a anexa certidão de intimação (doc. 10), considerando como data da publicação o dia 26/04/2010.

Portanto, o prazo devolvido de 15(quinze) dias passou a fluir a partir da data de 27/04/2010 e se expiraria em 11/05/2010.

Ocorre que, novamente, no decurso de tal prazo, os autos voltaram a serem remetidos à I. R. do Ministério Público, conforme atesta a certidão de fis. 2330v (doc. 11). E quando da tentativa de retirada dos autos, repetiu-se a impossibilidade de acesso aos mesmos pelo fato de estar na posse da I. R. do Ministério Público.

Foi então que os **Agravantes** formularam novo pedido de devolução do prazo para oferecimento de eventual impugnação com fundamento no artigo 475M, do CPC (doc. 05).

Porém, quanto a este pedido houve **indeferimento** por parte da MM. Juíza da 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê que assim fundamentou a sua R. Decisão interlocutória (doc. 01):

" indefiro a reiteração para devolução do prazo, uma vez que não foi demonstrada a justa causa que impedira a parte de praticar ato e o pedido é manifestamente protelatório.

Com efeito, vislumbra-se que não há nenhum prejuízo ao exercício do direito de defesa. Os autos só foram remetidos ao gabinete da representa legal do Ministério Público para tomada de ciência do despacho e não ficaram, fora de cartório durante o seu transcurso, razão pela qual não há justa causa que impediria a parte de praticar o ato ou mesmo prejuízo ao exercício do direito de defesa.

Nessa esteira, aliás, evidencia-se a impertinência do requerimento, já que formulado ainda dentro da fluência do prazo. A contagem teve início no dia 26 de abril(primeiro dia útil após a data da publicação) e termo final no dia 10 de maio. O pedido de devolução foi protocolado em 29 de abril, em quanto sequer havia decorrido o restante do prazo que se pretende a devolução e havia tempo para cumprir o ato."

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

2.751

2708

Sendo, pois, a R. Decisão, acima transcrita, dissonante da melhor interpretação e até mesmo contrária à legislação processual, impõe-se a impetração do presente Agravo, na forma de instrumento, para que o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório passem, novamente, a pautar o tramite do processo em epígrafe. Aliás, oportuno destacar que esta última R. Decisão interlocutória, aqui combatida, evidencia uma histórica desproporção entre os recursos disponíveis à defesa e ao D. Órgão acusador. Enquanto há um rigor, contundente, na interpretação das dificuldades explicitadas e comprovadas pela **defesa**, de acesso ao processo, **comparecendo em balcão do Cartório**, entende-se natural que o **Ministério Público receba em seu Gabinete** o processo para tomar ciência de despacho interlocutório.

III - DO DIREITO

Fundamenta a MM. Juíza a quo que "...que não foi demonstrada justa causa que impediria a parte de praticar o ato...". Ora, tanto há justa causa que as razões alegadas em 29 de abril de 2010 (doc. 05) são as mesmas que aquelas alegadas em 13/04/2010 (doc. 08) quando houve deferimento de devolução do prazo para prática do ato processual (doc. 09).

A própria MM. Juíza a quo reconhece que os autos foram **remetidos** à I. R. do Ministério Público para ciência de R. Despacho.

Portanto, depara-se, *in casu*, com circunstâncias que, evidentemente, caracterizam justa causa para efeitos de devolução do prazo recursal em favor da **Agravante**.

O artigo 182, do CPC, dispõe sobre a peremptoriedade dos prazos processuais, no entanto, também prevê exceções à referida regra quando verificadas situações que justifiquem a prorrogação dos prazos processuais.

Assim, necessária a restituição do prazo para que a **Agravante** possa exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, consagrados pela Constituição Federal e que não podem ser ignorados em nenhum momento processual e sob qualquer alegação, sob pena de constituir inarredável cerceamento ao direito de defesa, espécie do princípio sublime do devido processo legal:

"Agravo de Instrumento n. 1.0079.07.348329-3/001- Relator: DES. FABIO MAIA VIANI - Relator. D.J. 11/01/2008 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETIRADA DOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - JUSTA CAUSA - DENÚNCIA OPORTUNA - REABERTURA. - A retirada dos autos pela parte contrária durante o prazo recursal configura justa causa capaz de ensejar sua reabertura. - O obstáculo judicial deve ser denunciado oportunamente, isto é, durante a vigência do prazo ou até cinco dias após o fim do impedimento, sob pena e preclusão".

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBSTÁCULO JUDICIAL - OCORRÊNCIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL - DEFERIMENTO - DEVOLUÇÃO DO TEMPO RESTANTE INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A conclusão dos autos ao juiz, estando em curso o prazo para recorrer, pode caracterizar o obstáculo judicial, a justificar a suspensão do prazo legal para apresentar recurso. Atendendo-se para o disposto na parte final do art. 180, o prazo deverá ser restituído por tempo igual ao que restava para sua complementação, e não devolvido na sua integralidade. Intempestiva a apresentação do agravo, o seu não conhecimento é medida que se impõe". (AI nº 1.0024.97.111415-2/007, Rel. Des. Alvimar de Ávila, julgado em 18/06/2008).

Paulo de Souza Alves Filho

Aduogado
OAB/SP 68.542

Tendo em conta que a R. Decisão agravada não foi veiculada no Diário de Justiça Eletrônico, isto é, não se deu a intimação do seu Procurador e das partes quanto ao teor da R. Decisão ora agravada. Tomou-se dela ciência quando da retirada dos autos em 29/06/2010, consoante atesta a anexa certidão. O *dies ad quem* corresponde a 12/07/2010 (considerando, ainda, o feriado estadual de 09/07/2010).

Tempestivo, portanto, o presente Agravo de Instrumento, que se encontra instruído com as cópias a seguir identificadas:

- a) R. Decisão agravada(doc. 01);
- b) Prova da ausência de intimação quanto à R. Decisão agravada(doc. 02);
- c) Prova da retirada dos autos em 29/06/2010, data da ciência quanto ao teor da R. Decisão agravada (doc. 03);
- d) Procuração outorgada ao Advogado dos **Agravantes**(doc. 04);
- e) Petição referente ao pedido de devolução de prazo negado(doc. 05);
- f) outros documentos que se entende como imprescindíveis para julgamento deste Recurso (docs. 06, 07, 08, 09, 10 e 11).

Satisfeito o requisito da regularidade formal, impõe-se o conhecimento do presente Agravo de instrumento.

II - DOS FATOS

Os **Agravantes** figuram como Réus em Ação civil pública, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e que tramita perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê/SP sob nº. 764/2001.

Após regular tramitação processual, com a apresentação de defesa e dos recursos cabíveis, a Ação Civil Pública foi julgada procedente, em 1ª. Instância e confirmada por esse E. Tribunal de Justiça, vindo os **Agravantes** a serem condenados às penas previstas pelos artigos 9º. e 10º., ambos da Lei de Improbidade Administrativa.

Em sede de cumprimento da R. Sentença, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (doc. 06), foi publicado no Diário Eletrônico de Justiça de 06/04/2010 (doc. 07) a intimação dos **Agravantes** para que efetuassem o pagamento do valor executado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa.

A partir da data de 08/04/2010 começou a fluir o prazo para oferecimento de eventual impugnação na forma do artigo 475 M, do CPC. Porém, no decurso do referido prazo e quando da tentativa de retirada dos autos em 13/04/2010

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

pelo Procurador dos **Agravantes**, com o fito de exercer a ampla defesa e o contraditório, foi constatado que o mesmo estava com vistas à I. R. do Ministério Público.

Diante desta constatação, foi requerida à MM. Juíza oficiante perante a 2ª. Vara Cível, a devolução do prazo para impugnação (doc. 08).

Este primeiro pedido foi deferido pela MM. Juíza nos seguintes termos (doc. 09):

Despacho Proferido:

1) Fls. 2298: considerando que os autos estavam fora de cartório, devolvo o prazo aos réus o prazo estipulado no item "1", de fls. 2283, para pagamento do débito sem a incidência da multa de 10% do art. 475-J.

2) Suspendo o item "2" do despacho de fls. 2283 até que ocorra o trânsito em julgado da condenação. Int.

Esta R. Decisão de devolução do prazo foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 23/04/2010, conforme atesta a anexa certidão de intimação (doc. 10), considerando como data da publicação o dia 26/04/2010.

Portanto, o prazo devolvido de 15(quinze) dias passou a fluir a partir da data de 27/04/2010 e se expiraria em 11/05/2010.

Ocorre que, novamente, no decurso de tal prazo, os autos voltaram a serem remetidos à I. R. do Ministério Público, conforme atesta a certidão de fls. 2330v (doc. 11). E quando da tentativa de retirada dos autos, repetiu-se a impossibilidade de acesso aos mesmos pelo fato de estar na posse da I. R. do Ministério Público.

Foi então que os **Agravantes** formularam novo pedido de devolução do prazo para oferecimento de eventual impugnação com fundamento no artigo 475M, do CPC (doc. 05).

Porém, quanto a este pedido houve **indeferimento** por parte da MM. Juíza da 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê que assim fundamentou a sua R. Decisão interlocutória (doc. 01):

" indefiro a reiteração para devolução do prazo, uma vez que não foi demonstrada a justa causa que impedira a parte de praticar ato e o pedido é manifestamente protelatório.

Com efeito, vislumbra-se que não há nenhum prejuízo ao exercício do direito de defesa. Os autos só foram remetidos ao gabinete da representante legal do Ministério Público para tomada de ciência do despacho e não ficaram, fora de cartório durante o seu transcurso, razão pela qual não há justa causa que impediria a parte de praticar o ato ou mesmo prejuízo ao exercício do direito de defesa.

Nessa esteira, aliás, evidencia-se a impertinência do requerimento, já que formulado ainda dentro da fluência do prazo. A contagem teve início no dia 26 de abril(primeiro dia útil após a data da publicação) e termo final no dia 10 de maio. O pedido de devolução foi protocolado em 29 de abril, em quanto sequer havia decorrido o restante do prazo que se pretende a devolução e havia tempo para cumprir o ato."

2708
22

Sendo, pois, a R. Decisão, acima transcrita, dissonante melhor interpretação e até mesmo contrária à legislação processual, impõe-se a tração do presente Agravo, na forma de instrumento, para que o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório passem, novamente, a pautar o trâmite do processo epígrafe. Aliás, oportuno destacar que esta última R. Decisão interlocutória, aqui citada, evidencia uma histórica desproporção entre os recursos disponíveis à defesa (D. Órgão acusador). Enquanto há um rigor, contundente, na interpretação das lides explicitadas e comprovadas pela defesa, de acesso ao processo, parecendo em balcão do Cartório, entende-se natural que o Ministério Público esteja em seu Gabinete o processo para tomar ciência de despacho interlocutório.

III - DO DIREITO

Fundamenta a MM. Juíza a quo que "...que não foi instruída justa causa que impediria a parte de praticar o ato...". Ora, tanto há justa causa que as razões alegadas em 29 de abril de 2010 (doc. 05) são as mesmas que as alegadas em 13/04/2010 (doc. 08) quando houve deferimento de devolução do processo para prática do ato processual (doc. 09).

A própria MM. Juíza a quo reconhece que os autos foram remetidos à I. R. do Ministério Público para ciência de R. Despacho.

Portanto, depara-se, in casu, com circunstâncias que, evidentemente, caracterizam justa causa para efeitos de devolução do prazo recursal em toda a **Agravante**.

O artigo 182, do CPC, dispõe sobre a peremptoriedade dos prazos processuais, no entanto, também prevê exceções à referida regra quando ocorrem situações que justifiquem a prorrogação dos prazos processuais.

Assim, necessária a restituição do prazo para que a **Agravante** possa exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, consagrados na Constituição Federal e que não podem ser ignorados em nenhum momento processual e sob qualquer alegação, sob pena de constituir irreversível cerceamento ao direito de defesa, espécie do princípio sublime do devido processo legal:

"Agravo de Instrumento n. 1.0079.07.348329-3/001- Relator: DES. FABIO MAGA VIANI - Relator: DJ 11/01/2008 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETRADA DOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - FULCÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - JUSTA CAUSA - DENÚNCIA OPORTUNA - REABERTURA. - A retrada dos autos pelo parte contrária durante o prazo recursal configura justa causa capaz de ensejar sua reabertura. - O obstáculo judicial deve ser denunciado oportunamente, isto é, durante a vigência do prazo ou até cinco dias após o fim do impedimento, sob pena de preclusão".

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBSTÁCULO JUDICIAL - OCORRÊNCIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL - DEFERIMENTO - DEVOLUÇÃO DO TEMPO RESTANTE - IMPROBIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A conclusão dos autos ao juízo, estando em curso o prazo para recorrer, pode caracterizar o obstáculo judicial, a justificar a suspensão do prazo legal para apresentar recurso. Atentando-se para o disposto na parte final do art. 180, o prazo deverá ser restituído por tempo igual ao que restava para sua complementação, e não devolvido na sua integralidade. Imprescritiva a apresentação do agravo, o seu não conhecimento é medida que se impõe". (AI nº 1.0024.97.111415-2/007, Rel. Des. Alvimar de Avila, julgado em 18/06/2008).

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

0.75L

2708

Sendo, pois, a R. Decisão, acima transcrita, dissonante da melhor interpretação e até mesmo contrária à legislação processual, impõe-se a impetração do presente Agravo, na forma de instrumento, para que o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório passem, novamente, a pautar o tramite do processo em epígrafe. Aliás, oportuno destacar que esta última R. Decisão interlocutória, aqui combatida, evidencia uma histórica desproporção entre os recursos disponíveis à defesa e ao D. Órgão acusador. Enquanto há um rigor, contundente, na interpretação das dificuldades explicitadas e comprovadas pela **defesa**, de acesso ao processo, **comparecendo em balcão do Cartório**, entende-se natural que o **Ministério Público receba em seu Gabinete** o processo para tomar ciência de despacho interlocutório.

III - DO DIREITO

Fundamenta a MM. Juíza a quo que "...que não foi demonstrada justa causa que impediria a parte de praticar o ato...". Ora, tanto há justa causa que as razões alegadas em 29 de abril de 2010 (doc. 05) são as mesmas que aquelas alegadas em 13/04/2010 (doc. 08) quando houve deferimento de devolução do prazo para prática do ato processual (doc. 09).

A própria MM. Juíza a quo reconhece que os autos foram **remetidos** à I. R. do Ministério Público para ciência de R. Despacho.

Portanto, depara-se, *in casu*, com circunstâncias que, evidentemente, caracterizam justa causa para efeitos de devolução do prazo recursal em favor da **Agravante**.

O artigo 182, do CPC, dispõe sobre a peremptoriedade dos prazos processuais, no entanto, também prevê exceções à referida regra quando verificadas situações que justifiquem a prorrogação dos prazos processuais.

Assim, necessária a restituição do prazo para que a **Agravante** possa exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, consagrados pela Constituição Federal e que não podem ser ignorados em nenhum momento processual e sob qualquer alegação, sob pena de constituir inarredável cerceamento ao direito de defesa, espécie do princípio sublime do devido processo legal:

"Agravo de Instrumento n. 1.0079.07.348329-3/001- Relator: DES. FABIO MAIA VIANI - Relator. D.J. 11/01/2008 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETIRADA DOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - JUSTA CAUSA - DENÚNCIA OPORTUNA - REABERTURA. - A retirada dos autos pela parte contrária durante o prazo recursal configura justa causa capaz de ensejar sua reabertura. - O obstáculo judicial deve ser denunciado oportunamente, isto é, durante a vigência do prazo ou até cinco dias após o fim do impedimento, sob pena e preclusão".

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBSTÁCULO JUDICIAL - OCORRÊNCIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL - DEFERIMENTO - DEVOUÇÃO DO TEMPO RESTANTE INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A conclusão dos autos ao juiz, estando em curso o prazo para recorrer, pode caracterizar o obstáculo judicial, a justificar a suspensão do prazo legal para apresentar recurso. Atentando-se para o disposto na parte final do art. 180, o prazo deverá ser restituído por tempo igual ao que restava para sua complementação, e não devolvido na sua integralidade. Intempestiva a apresentação do agravo, o seu não conhecimento é medida que se impõe". (AI nº 1.0024.97.111415-2/007, Rel. Des. Alvimar de Ávila, julgado em 18/06/2008).

Paulo de Souza Alves Filho

Aadvogado
OAB/SP 68.542

"Agravamento de Instrumento n. 1.0024.03.110712-1/001- Relator: ROGÉRIO MEDEIROS- D.J. 05/05/2009- AGRAMENTO DE INSTRUMENTO - OBSTÁCULO JUDICIAL - REABERTURA DE PRAZO - COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 183 DO CPC - ABERTURA DE NOVO PRAZO. A conclusão dos autos ao juiz, estando em curso o prazo para recorrer, pode caracterizar o obstáculo judicial, a justificar a suspensão do prazo legal para apresentar recurso. Se o obstáculo foi denunciado pela parte ao Juízo, dentro do prazo para contestar, deve ser oportunizada à parte a prática do ato processual que não pôde se dar por justo motivo".

Não discrepa o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Resp 805.277, DJ 08.10.2008; EDcl nos EDcl no RMS 19.635/MT, DJ 17.11.2008: "É devida a restituição do prazo recursal à parte na hipótese em que os autos são retirados do cartório durante o prazo comum para recurso. Nesse caso, o prazo para recorrer não se inicia com a devolução dos autos ao cartório, mas deve ser contado da intimação da devolução dos autos ou da decisão de restituição do prazo recursal. Precedentes".

Vislumbra-se das R. Decisões acima transcritas que o pedido de devolução do prazo deve ser levado a efeito pela parte prejudicada enquanto ainda está em vigência o prazo que se pretende a devolução. Logo, improcede a fundamentação da MM. Juíza a quo no sentido de que "...o pedido de devolução foi protocolado em 29 de abril, enquanto sequer havia decorrido o restante do prazo que se pretende a devolução e havia tempo razoável para cumprir o ato...". Data venia, a melhor interpretação da lei processual orienta e impõe que o pedido de devolução seja feito durante a vigência do prazo sob pena de indeferimento.

Indicadas e comprovadas as razões legais que recomendam a devolução do prazo recursal, de sorte que o presente Agravamento de Instrumento merece ser provido.

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

A R. Decisão censurada deve ser suspensa, sob pena de gerar lesão grave e de difícil reparação à Agravante.

A devolução integral do prazo para o recurso é direito subjetivo público da **Agravante**, além de representar desdobramento da garantia ao devido processo legal (inciso LIV, do art. 5º, da CF/88).

Além das relevantes razões em prol da concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravamento, com posterior reforma da R. Decisão agravada, cabe salientar que qualquer outro deslinde para o presente Recurso consubstanciar-se-ia em ofensa ao princípio da isonomia material (art. 5º, caput, da CF/88).

O segundo requisito legal para a concessão do efeito suspensivo ativo ao Agravamento, qual seja, a **relevância da fundamentação**, resta atendido pelas razões acima aduzidas.

V - DO PEDIDO

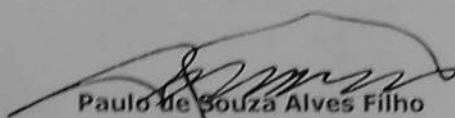
Por todo o exposto, os **Agravantes**, requerem que seja atribuído ao presente recurso **efeito suspensivo ativo** e, por fim, a devolução integral do prazo para exercício do ato processual previsto no artigo 475M, do CPC, pois,

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

conforme comprovado, deu-se a indisponibilidade dos autos no decurso do prazo para a prática do referido ato processual.

Termos em que,
P. e E. o Deferimento.
Tietê, 12 de julho de 2010.


Paulo de Souza Alves Filho
Advogado

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

2777

08/07/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:53:18
654017058 - QUVIDORIA BB 0800 729 5678 - 0358

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: APOSENTO SAO PAULO GARF-UR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO: 08/07/2010
DATA DO VENCIMENTO: 08/07/2010
COD RECEITA: 234.3
CPF/CNPJ: 50023251000144
VALOR RECEITA: 164,20
VALOR TOTAL: 164,20

AUTENTICACAO DIGITAL
RKL1BHCJ 1E097PM0 00000003 48001700
JYX6MVJ X8YCFAC1 1110PCE 65AXX/ND

COMPROVANTE APROVADO POR ORDEM PROFISSIONAL
SF-38-90/843/2001, 1ª FASE DE ORIENTACAO
COM AS PORTARIAS CA196 DE 04/11/2007 E
CA160/2002-SEFAZ-SP.

NR. AUTENTICACAO: 1111 1A VIA 1111 B.L. 01/01/2010, 029, AC1



Nome
EMPRESA JO
RG

Nº do Processo
764/2001

Endereço
Rua Antôn
CEP
18530-000

Histórico
TAXA DE

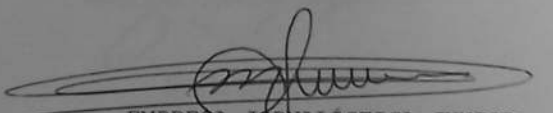
1ª Via - Unde
2ª Via - Cont
3ª Via - Banc
O Tribunal de justiça não se responsabiliza
03/10 - 105493-1

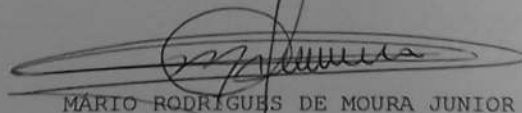
2712
CR


Paulo de Souza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 68.542
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./M.F. 50.823.251/0001-44, sediada à Rua Antônio Nery, n.º 662, no município de Tietê/S.P., na pessoa de seu representante legal e, também, REQUERIDO, **MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, jornalista, R.G./S.P. 10.394.785, C.P.F./M.F. 044.487.618-94, residente e domiciliado, no município de Tietê/S.P. e **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN**, brasileiro, maior, casado, comerciante, R.G./S.P. 4.356.-41-6, C.P.F./M.F. 750.943.558-72, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, n.º 437, Bairro Bela Vista, no município de Tietê/SP, nomeiam e constituem seu Procurador, **Paulo de Souza Alves Filho**, brasileiro, maior, casado, Advogado inscrito na OAB/SP N.º 68.542, RG/SP 3.319.535, CPF/MF 051.880.918-87, residente e domiciliado à Rua Professor Luiz Flora, N.º 45, Centro, no município de Tietê/S.P., com escritório, em Tietê/S.P., na Rua Tripole Antônio Gardenal, N.º 25, Bairro Nova Tietê, ao qual conferem amplos poderes para atuação profissional, com a cláusula *Ad Judicia Et Extra*, em qualquer **Repartição Pública ou Privada, Juízo, Instância ou Tribunal**, em todo o território nacional, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras até final **Decisão**, usando dos recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, acordar, receber, pagar e dar quitação, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para interpor recurso de agravo de instrumento em face de r. decisão interlocutória de indeferimento de pedido de devolução de prazo proferida pela MM. Juíza da 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê nos autos do Proc. Cível n.º. 764/2001.

Tietê, 05 de julho de 2010.


EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR
C.N.P.J./M.F. 50.823.251/0001-44


MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR
C.P.F./M.F. 044.487.618-94


ADEMIR SÉRGIO TORREZAN
C.P.F./M.F. 750.943.558-72



4
P
2713
L m

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Agravo de Instrumento nº 990.10.330971-5 . Entrado em: 21/07/2010

Tipo da Distribuição: Prevenção ao Magistrado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Prevenção p/apelação nº 994.05.019329-3

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES. PAULO GALIZIA

ÓRGÃO JULGADOR: 10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

São Paulo, 28/07/2010 12:59:16

Suely Rodrigues
Supervisor(a) do Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta distribuição foi realizada a Desembargador(a) que se encontra afastado, em cumprimento ao Art. 67 §1o do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des Urbano Ruiz, nos termos do artigo 67 §1o do Regimento Interno deste Tribunal.

São Paulo, 29 de julho de 2010.

Suely Rodrigues
Supervisor(a) do Serviço

Voto 9918

Voto

A mesa, para julgamento,
sem atribuir efeito suspensivo ao
recurso. Já que oventus os requ-
sitos do art. 552 do CPC
280-710
L

2.751

88

2774
ca

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras do Direito Público

Seção da 10ª Câmara

Palácio da Justiça - 3º andar - sala 314

fone: 3112-1275 - Pabx 3242-9366 - ramal 284

Processo nº 990.10.330971-5

INTIMAÇÃO

Fica intimada a douta Procuradoria Geral da Justiça de que o presente processo foi incluído na pauta de julgamento da 10ª Câmara de Direito Público, que realizar-se-á em 09 de agosto de 2010 (segunda-feira), na sala 504, às 09:30 horas. Permanecendo como sobra ou adiado será incluído na pauta da sessão subsequente.

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

Fabiana

Escrevente Técnico-Judiciário

Fabiana Araújo Moreira-matr. 353.749-7

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ciente.

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

2775
Lm

X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o julgamento deste processo foi apregoadado,

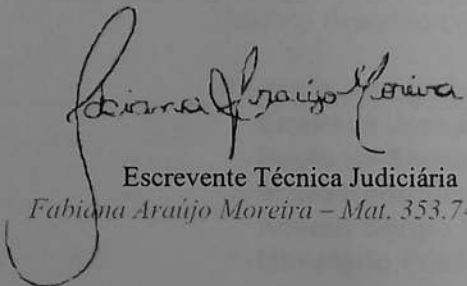
(x) não tendo havido defesa oral;

() tendo havido defesa oral

() ADIADO

() RETIRADO, nesta data.

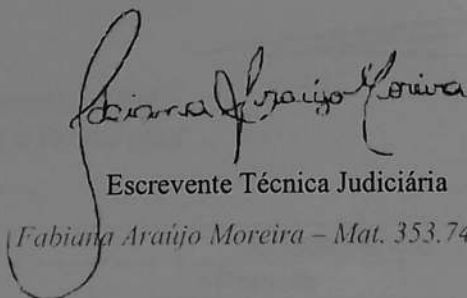
São Paulo, 09 de agosto de 2010.


Escrevente Técnica Judiciária
Fabiana Araújo Moreira – Mat. 353.749-7

JUNTADA

Nesta data, JUNTO a estes autos a Tira de Julgamento, que segue às fls.

São Paulo, 09 de agosto de 2010.


Escrevente Técnica Judiciária
Fabiana Araújo Moreira – Mat. 353.749-7

2776
Car

10ª Câmara de Direito Público

Nº do processo		Número de ordem
990.10.330971-5 - Pauta		28
Publicado em	Julgado em	Retificado em
04/08/2010	09/08/2010	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Urbano Ruiz		

M.P.

Agravo de Instrumento
Comarca

Tietê

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Paulo Galizia Voto: 0
2º Juiz(a): Des. Urbano Ruiz Voto: 9.918
3º Juiz(a): Des. Antonio Carlos Villen

Juiz de 1ª Instância

Valdívia Brandão Lent

Partes e advogados

Agravante Empresa Jornalística Júnior (E outros(as))
Advogado Paulo de Souza Alves Filho
Agravante Mário Rodrigues de Moura Júnior
Agravante Ademir Sérgio Torrezan
Agravado Ministério Público do Estado de São Paulo

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.

Sustentou oralmente o Bel.:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



03104169

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 990.10.330971-5, da Comarca de Tietê, em que são agravantes EMPRESA JORNALÍSTICA JÚNIOR (E OUTROS(AS)), MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN sendo agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores URBANO RUIZ, vencedor, PAULO GALIZIA, vencido, URBANO RUIZ (Presidente) e ANTONIO CARLOS VILLEN.

São Paulo, 09 de agosto de 2010.

URBANO RUIZ
RELATOR DESIGNADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2778
ca

VOTO Nº: 9918
AGRV. Nº: 990.10.330971-5
COMARCA: TIETÊ
AGTE.: EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR E OUTROS
AGDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM: 2ª Vara Cível de Tietê
JUIZ: Valdívia Brandão Lent

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Intimação para pagamento e eventual apresentação de impugnação – Autos que foram remetidos ao gabinete do representante do Ministério Público apenas para ciência da decisão que havia devolvido o prazo para recurso – novo pedido de devolução de prazo – Inadmissibilidade – Nítida intenção de protelar a execução – Decisão mantida – Recurso não provido.

Os agravantes foram condenados, em ação civil pública, por improbidade administrativa. Em 06/04/2010, foram intimados para que efetuassem o pagamento do valor executado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa. A partir de 08/04/2010 começou a fluir o prazo para oferecimento de eventual impugnação, na forma do art. 475-J do CPC. Porém, segundo relatam, quando se dirigiram ao cartório para retirada dos autos, foram informados de que o processo se encontrava com vistas ao Ministério Público. O MM. Juízo deferiu, então, o pedido de devolução do prazo para eventual impugnação. Contudo, em 27/04/2010, os autos voltaram a ser remetidos ao Ministério Público, razão pela qual, novamente requereram a devolução do prazo para manifestação. Desta vez o pedido foi indeferido, motivando o presente agravo de instrumento. Pretendem, assim, obter a recontagem do prazo de quinze dias para impugnar a execução.

O recurso, contudo, não comporta provimento.

Como dito na r. decisão recorrida, os autos só foram remetidos ao gabinete do representante legal do Ministério Público, para que tomasse ciência da devolução do prazo aos agravantes. A certidão de fls. 40 demonstra que em 27/04/2010, ou seja, apenas um dia após o início do prazo dos executados, para apresentação de impugnação, os autos já se encontravam disponíveis em cartório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2779
u
L

2

Importante observar, de outra parte, que os agravantes pediram a devolução do prazo em 29/04/2010, ou seja, apenas três dias após a publicação do recurso. Tinham até o dia 10 de maio para impugnação. Nítida a intenção de protelar ainda mais o cumprimento da sentença, razão pela qual, correta a r. decisão recorrida, que fica mantida, negando-se provimento ao recurso.

URBANO RUIZ
Relator designado

AGRV. Nº: 990.10.330971-5 - TIETÊ - VOTO Nº: 9918- Sílvia

2720
Lm

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5º Grupo – Direito Público
13.09.2010
Remessa à Proc. Geral de Justiça

Recebimento de Autos
15 SET. 2010
Procuradoria de Justiça
de Interesses Difusos e Coletivos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. Nº 000.10-330971-5
CIENTE
São Paulo, 16 de Setembro de 2010
Dr. Rassini Lopes Jota
Procurador de Justiça
Vice-Secretário Executivo
Procuradoria de Justiça de Interesses
Difusos e Coletivos

Tribunal de Justiça de São Paulo
Processamento do 5º Grupo de
Câmaras de Direito Público
★ 17 SET 2010 ★
RECEBIDOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 23 / 09 /2010.

São Paulo, 22 de Setembro de 2010.

Bzidi

BENEDITA APARECIDA MESSA BANI
Escritório Técnico Judiciário
Nº 261.378

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SP
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130 – CEP. 18.530.000.
FONE: (15) 3282.1731 – 3282.1754

48
2727
Lan

Favor usar referência).
Processo nº: 764/01 – Cível (RAB).
Processo nº: 629.01.2001.001774-5/000000-000.

Tietê, 03 de novembro de 2010.

Meritíssimo Juiz:

Ref.: (comunicando acordo).

Pelo presente, expedido nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, que figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e como requeridos **ADEMIR SERGIO FERREZAN, EMPRESA JORNALISTICA JÚNIOR LTDA. e MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, em curso por este Juízo e 2ª Vara Cível desta Comarca de Tietê – SP, comunico a Vossa Excelência o cumprimento do artigo 526 do CPC, considerando que o agravo de instrumento foi protocolado em 12/07/2010, mas só foi comunicado neste Juízo em 19/07/2010, conforme r. despacho de fls. 2697, cuja cópia segue em anexo.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos e considerações.


VALDIVIA BRANDÃO LENT
JUÍZA DE DIREITO

Meritíssimo Senhor Doutor **ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP.

TJSP2105817 22/08/10 12:57 2010.01100911-0123

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13
2722
Lm

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Fórum João
Mendes Jr., sala 1700.

São Paulo, 14 de dezembro de 2010.

Eu, Waldo, Chefe de Seção Judiciário, Matr.130226-0,
subscrevi.

Proc. nº 990.10.330971-5

V. Acórdão de fls. 45/47

Petição de fls. 49/52.

59
2723
Lm



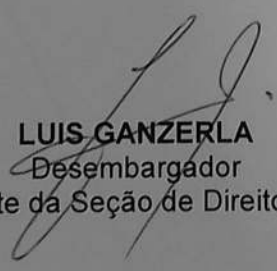
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SÃO PAULO

(990.10.330971-5)

Fls. 49/52: Esgotada a atividade jurisdicional
nesta Corte.

Certificado o trânsito em julgado, baixem os
autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010.



LUIS GANZERLA
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público


/ams

2.751
2724
Lor

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

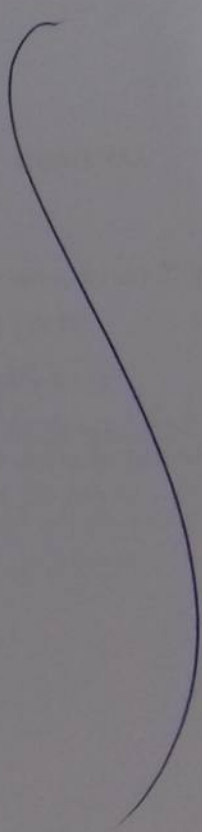
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. despacho de fls 54 foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 12/01/11.

São Paulo, 11 de janeiro de 2.011.

Isaac
Isaac David Zago – matr. 130.485-2
Escrevente Técnico Judiciário



2725
Lsn

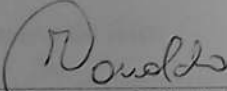
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em
08/10/2010.

São Paulo, 13 de janeiro de 2011.



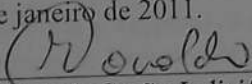
Chefe de Seção Judiciário

(Ronaldo Cosmo da Silva - matr. 130.226-0)

REMESSA

Remeto os presentes autos à (ao) 2ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE TIETÊ.

São Paulo, 13 de janeiro de 2011.



Chefe de Seção Judiciário

(Ronaldo Cosmo da Silva - matr. 130.226-0)

2724
70
8

VISTA

Aos 21/03 /2011 abro vista dos autos à Dra. Cristina
Palma, Promotora de Justiça.

Eu, 70, escr.

f. 264/01

Carta de f. 2705

e do pagamento do agravo.

Nos termos de

f. 2704, quando a unde

do laudo do perito

avaliador.

Luiz J

Cristina Palma
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 23 de março de 2011

Recebi estes autos com a manifestação de apre

272
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ – SP.
- CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL –

‘URGENTE’

Processo nº: 764/01.

Processo nº: 629.01.2001.001774-5/000000-000.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora VALDIVIA BRANDÃO LENT, MMa.
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de
Tietê, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e como requeridos **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN E OUTRO**.

PROCEDA A INTIMAÇÃO do Dr. **JORGE GEBRAIEL BELLAZ**, com escritório a **Rua do Comércio – Tietê - SP**, do r. despacho de fls. **2728**, a saber:

“Intime-se o perito nomeado a fls. 2704, para proceder à avaliação. (a) Dra. Valdivia Brandão Lent – Juíza de Direito”. (Segue em anexo cópia do despacho de fls. 2704).

CUMPRA-SE na forma e sob penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tietê – SP, em 29 de março de 2011. Eu, _____ (Renato Ângelo Basso - matr. 308.156-8), Escrevente, expediu. Eu _____ (Ana G. P. R. Teles – matr. 308.143), Escrevente chefe conferiu. Eu _____ (Carlos Alberto T. Penha – matr. 816.872-F), Escrivão subscrevo.

OFICIAL: _____.

CARGA: _____.

Diligência do Juízo.

“É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte” “A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebraiel Bellaz – eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

2.751
2.731

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ - SP

PROCESSO n°. 764/01 (629.01.2001.001774-5/000000-000)

Ação "CIVIL PÚBLICA"

requerente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
requerido : **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN e outro(s)**

TJSP 629 TIE 2764/011734 2 CI 02 0021468-40

AVALIAÇÃO

Parte ideal de 50% da gleba

Data 24-06-2011

RS 1.309.000,00

Jorge Gebraiel Bellaz, engenheiro civil e agrimensor, com registro no C.R.E.A. sob n°. 0601331491-SP, sito à Rua do Comércio n°. 457, nesta cidade de Tietê, honrado com a nomeação para atuar como perito judicial no processo em epígrafe, tendo procedido aos estudos e diligências que se fazem necessários, vem respeitosamente apresentar à consideração de V. Exa. e requerer que se junte aos autos as conclusões a que chegou consubstanciado no seguinte

LAUDO



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebrael Bellaz – eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

2.75
2732

ESTRUTURA DO LAUDO

TOMO I

- 01-Preliminares
 - 1.1-Objetivo
 - 1.2-Histórico

TOMO II

- 02-Localização da Área Expropriada

TOMO III

- 03-Vistoria
 - 3.1-Característica do Imóvel Avaliando
 - 3.2-Definição de Gleba Urbanizável

TOMO IV

- 04-Descrição dos Processos e dos Critérios utilizados na Avaliação
 - 3.1-Normas Técnicas Utilizadas
 - 3.2-Metodologia Básica Aplicável

TOMO V

- 05-Avaliação do Imóvel
 - 5.1-Diagnóstico do Mercado Imobiliário
 - 5.2-Características dos Elementos Amostrais
 - 5.3-Homogeneização de Valores
 - 5.4-Valor da Gleba
 - 5.4.1-Valor Total a ser Apurado

TOMO VI

- 06-Conclusão

TOMO VII

- 07-Encerramento



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebraiel Bellaz – eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

06.751
2734

02 - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA (Imóvel Matrícula nº. 31.419)

Está localizada às margens da Rodovia Marechal Rondon – SP 300 (sentido Tietê/SP - Porto Feliz/SP), km 156,5, Bairro Mandissununga, Tietê/SP.

A localização da área encontra-se demonstrada no mapa apresentado abaixo e ela encontra-se inserida na malha urbana deste município.





TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebraiel Bellaz - eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

A imagem aérea, abaixo, foi retirada do "Google Earth" e a linha branca mostra as suas linhas limitrofes.



TOMO III

03 - VISTORIA

Consistiu na observação de todos os objetos de interesse para a avaliação destacando-se, entre elas, a situação, a topografia, legislação pertinente, o enquadramento da área avalianda relativamente a empreendimentos imobiliários existentes no seu entorno e as normas de avaliação vigentes.

TIETÊ - SP

Rua do Comércio, 457

CEP 18.530-000

tel. (15) 3282-1544



2.751
2736

3.1 - Características do Imóvel Avaliando

É caracterizado por uma gleba de terras com solo seco e topografia praticamente plana. Encontra-se cadastrado no INCRA sob número 631.086.0155.800 com a denominação de Sítio São João, com área de 96.800,00 metros quadrados, conforme matrícula acostada às fls. 2437 dos Autos.

Ela possui três frentes sendo: duas para uma estrada Estrada Vicinal João Guilherme Assumpção e uma para Rodovia SP 300.

A área possui forte vocação comercial para empreendimento imobiliário do tipo “loteamento residencial”, haja vista, a escassez de terrenos para venda neste município.

Em decorrência dessas características a área pode ser definida como Gleba Urbanizável.

3.2 - Definição de Gleba Urbanizável

É definida, nas normas de avaliação do IBAPE e da ABNT (NBR 14653) como grande extensão de terrenos *passível* de receber obras de infra-estrutura urbana, por sua localização, aspectos físicos, destinação legal e existência de mercado comprador.

TOMO IV

04 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO

4.1 - Normas Técnicas Utilizadas



Foram utilizadas nesta avaliação as seguintes normas:

- a) NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO IBAPE, e
- b) NBR 14.653 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

4.2 - Metodologia Básica Aplicável

Alicerçado nas exposições conceituais e técnicas, mencionadas no TOMO III, a metodologia avaliatória empregada será a do Método Involutivo ou Método Indireto cujo conceito é de que: *“se reproduzida na gleba avalianda a situação observada em assentamento urbano próximo, o valor médio dos lotes que a gleba comporta deve equivaler ao valor médio dos lotes existentes e obtidos em pesquisa. A avaliação por este processo, considera a receita provável da comercialização desses lotes com base nos valores obtidos em pesquisa; considera todas as despesas inerentes a transformação da gleba bruta em loteamento, inclusive o lucro do empreendedor e as despesas financeiras; e define o valor máximo que pode ser atribuído à gleba, para que seja economicamente viável o seu aproveitamento em face das primícias adotadas.”*

Como a área avalianda possui todas as características que a capacita para ser enquadrada no conceito acima exposto a avaliação será realizada segundo esse mesmo conceito.

Para tal procedimento é necessário que a ocupação da gleba seja realizada em conformidade com as legislações pertinentes. No presente caso a lei 6766, que trata a respeito de parcelamento do solo urbano e outras providências.

Os custos de implantação do empreendimento encontram-se fundamentados em tabelas de custo de serviços apresentados em publicações especializadas.

Nesta Avaliação foi utilizada a fórmula desenvolvida pelo ilustre engenheiro Civil Dr. Helio de Caires, que é a seguinte expressão matemática:



MONTAGEM DA EQUAÇÃO FINAL

$$\begin{aligned}
 & \frac{1}{x} \rightarrow X \cdot (1+r_1)^1 + D_2 \cdot X \cdot (1+r_1)^1 \\
 & + \\
 & \frac{Du}{1-n} \cdot \frac{A^{1-n}}{r_1} \cdot (1+r_1)^n + D_2 \cdot \frac{V_L}{n^2} \cdot \frac{(1+v)^1 - (1+v)^{1-n}}{v} \cdot A^n + \frac{L \cdot X \cdot (1+v)^{n-1} \cdot A^{1-n}}{r_1} \cdot (1+r_1) + \frac{L \cdot (1-m)}{2n} \cdot \frac{V_L}{[n \cdot (1+v)^{1-n} + (1+v)^{1-n}] \cdot A^n} \\
 & \quad \downarrow \quad \quad \quad \downarrow \quad \quad \quad \downarrow \quad \quad \quad \downarrow \\
 & \quad \quad 2 \quad \quad \quad \quad \quad 3 \quad \quad \quad \quad \quad 4/x \quad \quad \quad \quad \quad 5 \\
 & + \\
 & 6 \rightarrow L \cdot \frac{V_L}{n^2} \cdot \frac{(1+v)^1 - (1+v)^{1-n}}{v} \cdot A^n \\
 & = \\
 & 7 \rightarrow \frac{V_L}{n^2} \cdot \frac{(1+v)^1 - (1+v)^{1-n}}{v} \cdot A^n
 \end{aligned}$$

Cada parcela da fórmula do ilustre Eng.º Dr. Hélio de Caires é assim definida:

- 1/x = despesas de compra/valor da gleba
- 2 = despesas de urbanização
- 3 = despesas de venda
- 4/x = despesas tributárias na fase gleba/valor da gleba
- 5 = despesas tributárias - fase lotes
- 6 = lucro do empreendimento
- 7 = receita bruta do empreendimento

Todavia, a aplicação da equação é na prática, trabalhosa, por isso fez-se uso do programa para computador denominado "Microsoft Excel". Com a equação programada obtêm-se, rapidamente, a solução desejada (valor da gleba - "X"), bem como o valor discriminado de todas as parcelas componentes do problema matemático. onde:



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebráiel Bellaz - eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

- 2.751
2.739
- Dc = despesas de compra da gleba bruta, incluindo despesas com certidões, escrituras, impostos de transmissão (sisa), registro.
- Dv = despesas de venda dos lotes, incluindo despesas administrativas e corretores
- Du = despesas de urbanização, referindo-se neste caso particular, aos levantamentos topográficos, projeto, aprovação, honorários, e registro.
- r_1 = taxa de juros dos capitais investidos.
- r_2 = taxa de juros dos capitais realizados.
- t = prazo total do investimento, incluindo os prazos de projeto e aprovação, parcelamento e venda dos lotes.
- n = prazo provável de venda dos lotes (do fim da urbanização ao fim de vendas)
- t - n = prazo necessário à urbanização e loteamento
- i_t = imposto territorial
- m = taxa de desconto do imposto territorial pelo beneficiamento da gleba
- v = taxa de valorização anual média dos lotes
- c = despesas com imposto de transmissão (sisa)
- a = despesas com administração

$$Ar_1^{t-n} = \frac{(1+r_1)^{t-n} - 1}{r_1}$$

$$Ar_1^n = \frac{(1+r_1)^n - 1}{r_1}$$



TOMO V

05 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Diagnóstico do Mercado Imobiliário

Os empreendimentos imobiliários são poucos em função da alta demanda para aquisição de lotes no município. Os poucos lotes com áreas de 232,00 m² existentes no Loteamento Terras de Santa Maria (loteamento vizinho do imóvel avaliando) possui preço médio estimado em R\$ 35.000,00 quando efetuado o pagamento conhecido como “forma de pagamento à vista”.

A viabilidade de implantação de um loteamento nos moldes do acima descrito é perfeitamente viável em função da alta procura por lotes desse tipo no município.

5.2 - Características dos Elementos Amostrais

Conforme anteriormente relatado, as amostras referem-se aos valores praticados nas vendas de lotes pertencentes ao Loteamento Residencial Terras de Santa Maria, lotes vizinhos à área objeto, e cujo preço médio é de R\$ 35.000,00, conforme mencionado anteriormente.

5.3 - Homogeneização de Valores

Este processo consiste na aplicação de coeficientes para a correção das características de cada elemento da amostra em função de um elemento paradigma (que pode ser o bem avaliando ou não) e, através destas correções, é que se obtém o valor do **metro quadrado homogeneizado**.

Como as amostras apresentam as mesmas características de área, localização e topografia, a homogeneização de valores é desnecessária.



5.4 - Valor da Gleba

O critério empregado para a determinação do valor da gleba neste trabalho baseou-se na legislação vigente onde a área efetivamente passível de ser ocupada pelo loteamento é de 96.800,00m², subtraída a área relativa a faixa “não edificante” que é de 15,00m ao longo da rodovia totalizando 92.900,00m².

Dessa área deve ser excluída a AI (área institucional), APA (área de preservação ambiental), Sistema de Lazer e Sistema Viário que somadas representam 45%, restando então 51.095,00m².

As despesas relativas à implantação do loteamento possui seus custos alicerçados no Índice Pini de obras de infra-estrutura, encartado na Revista Construção Mercado, editada pela PINI editora. Essa tabela é apresentada abaixo.

Custo de Urbanização (R\$ por 1000 m ² de área útil)											
Mês e ano	Serviços de Topografia	Terraplenagem Leve	Terraplenagem Médio	Terraplenagem Pesado	Rede de Água Potável	Rede de Esgoto	Drenagem de Águas Pluviais - Galerias	Drenagem de Águas Pluviais Guias e Sarjetas	Pavimentação	Rede de Iluminação Pública	Total
Mar 2011	1.366,21	906,60	2.876,36	7.800,87	4.590,24	9.831,92	4.124,26	3.857,75	11.942,51	1.675,94	48.972,65

5.4.1 - Valor total a ser apurado

Como já foi citado, o valor médio de um lote é de R\$ 35.000,00 (no Loteamento Residencial Terras de Santa Maria) então o valor de terreno resultante do parcelamento da área avalianda deve ser o mesmo aplicado àquele loteamento, ou seja, R\$ 35.000,00.



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebrael Bellaz - eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

26.751
02742 8

AVALIAÇÃO DE GLEBAS URBANIZÁVEIS

pela fórmula do Eng. Hélio de Caires

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
Áreas (m²)			
A _t	área total da gleba	96.800,00	
A _u	área útil da gleba	51.095,00	
Taxas Fixas			
L	lucro do empreendimento (razão do rendimento bruto)	25,0%	
D _v	despesas de venda dos lotes (razão do rendimento bruto)	8,0%	
D _c	despesas de compra da gleba bruta (razão de seu valor)	3,0%	
Taxas Periódicas		ao ano	ao mês
r ₁	taxa de juros dos capitais investidos	12,0%	0,9489%
r ₂	taxa de juros dos capitais realizados	12,0%	0,9489%
v	taxa de valorização média dos lotes	3,0%	0,2466%
it	imposto territorial	1,0%	0,0830%
m	taxa de desconto no imposto territorial	0,0%	0,0000%
Prazos		anos	meses
f	prazo total do investimento	2,0	24
n	prazo provável da venda dos lotes	3,0	36
Custos de Urbanização de 1.000m² de Área Útil (R\$)			
a	serviços de topografia	1.366,21	
b	terraplenagem	906,60	
c	rede de água potável	4.590,24	
d	rede coletora de esgotos	9.831,92	
e	drenagem de águas pluviais - galerias	4.124,26	
f	drenagem de águas pluviais - guias e sarjetas	3.857,75	
g	pavimentação asfáltica	11.942,51	
h	rede de iluminação pública	1.675,94	
i	outros -	2.000,00	
Valor Unitário de Lotes Situados na Gleba Avalianda			150,86
q	valor unitário de lotes (R\$/m ²)		
Cálculos			
VI	receita bruta com a venda dos lotes (R\$)	VI * A _u	7.708.191,70
1.000 * p	custo de urbanização por 1.000m ² de A _u	(a+b+...+i)	40.295,43
p	custo unitário de urbanização (R\$/m ²)	Du / 1.000	40,30
Du	despesas totais de urbanização (R\$)	p * A _u	2.058.895,00
N	relação entre receita e custo	VI / Du	3,74385
t-n	prazo de implant. da infra-estrutura (meses)	t-n	12
k	coeficiente de aproveitamento	A _u / A _t	0,527840909

TIETÊ - SP

Rua do Comércio, 457
12

CEP 18.530-000 tel. (15) 3282-1541



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebraiel Bellaz – eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

2743

Parcelas da Fórmula do Eng. Hélio de Calres

1/X	despesas de compra / valor da gleba		1,29203
2	despesas de urbanização		2.721.819,20
3	despesas de venda		741.195,43
4/X	despesas tributárias na fase gleba / valor da gleba		(0,01297)
5	despesas tributárias - fase lotes		136.471,91
6	lucro do empreendimento		2.316.235,73
7	receita bruta do empreendimento		9.264.942,94
RESULTADOS			
X	VALOR TOTAL DA GLEBA	$(7-2-3-5-6)/(1+4)$	2.618.490,42
Vug	Valor unitário da gleba	X/A1	27,05
Cgl	correlação gleba/lote	Vug/Vub	0,17931

Segundo os cálculos acima apresentados o valor da gleba é de R\$ 2618.490,42 que em números redondos pode ser traduzido para:

RS 2.618.000,00

TOMO VI

06 - CONCLUSÃO

Segundo o critério avaliatório empregado o valor da gleba é de R\$ 2.618.000,00, mas como a penhora recaiu sobre 50% do valor do imóvel, este valor corresponde a:



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebraiel Bellaz – eng. civil e eng. agrimensor
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE

2.751
2744 18

RS 1.309.000,00
(HUM MILHÃO, TREZENTOS E NOVE MIL REAIS)

TOMO VII

07 - ENCERRAMENTO

Tem o presente laudo 14 (quatorze) folhas escritas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada. Acompanha o mesmo 2 anexos.

Tietê, 24 de junho de 2011.

Jorge Gebraiel Bellaz

eng. civil e eng. agrimensor - CREA 0601331491
Prof. Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Membro Efetivo do IBAPE



TÉCNICOS ASSOCIADOS
Topografia de Precisão
Engenharia Legal

Jorge Gebrael Bellaz - eng. civil e eng. agrimensor
Membro Efetivo do IBAPE
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Prof. de Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ - SP

PROCESSO n°. 764/01 (629.01.2001.001774-5/000000-000)

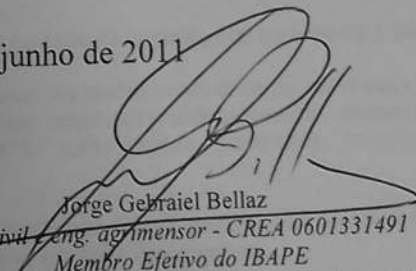
Ação "CIVIL PÚBLICA"

requerente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
requerido : **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN e outro(s)**

Jorge Gebrael Bellaz, engenheiro civil, com escritório sito à Rua do Comércio, n°. 457, sala 2, nesta cidade de Tietê, honrado por ter atuado como perito judicial nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente, embasado no Capítulo III do Regulamento De Honorários Para Avaliações E Perícias De Engenharia do IBAPE-SP - em anexo - , à presença de V. Exa. requerer para que seja arbitrado seus honorários periciais no valor de R\$ 11.074,42 (onze mil, setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) conforme estabelecido nessa mesma tabela.

Termos em que
P. Deferimento

Tietê, 24 de junho de 2011


Jorge Gebrael Bellaz
eng. civil - eng. agrimensor - CREA 0601331491
Membro Efetivo do IBAPE
Pós Graduando em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Prof. de Avaliações e Perícias de Engenharia da FEAP

2.751
2.746

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 10/07/2007

Capítulo I

NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, destacando-se a conduta vedada na alínea B do parágrafo III do artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";
- b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Art.2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

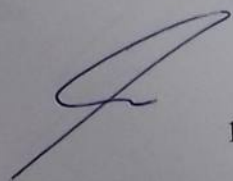
Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5º - Os valores constantes das tabelas 1 e 2, assim como das fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$) e a tabela 3 expressa em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 1.880,00.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.



2.751
2747 17

Capítulo II

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art.8º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.9º - A remuneração será calculada com base em um custo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Único - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

Art.10º - Visando a uma padronização dos honorários e a consideração, mesmo que indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de bens, desde que atingido o grau II de fundamentação previsto na NBR 14653, os honorários poderão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula ou tabela 1:

$$H = 180,00 \times \{10,45 + [(A - 105.000,00)/10.000] 0,75 \}$$

Art.11º - Nas determinações de Valores Locativos, os honorários serão determinados de acordo com a tabela 2.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente e o valor não deverá ser inferior ao arbitrado para o Perito Judicial, em razão da notória complexidade dos serviços prestados para o pleno atendimento das perícias judiciais. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizados.

Art.13º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art.14º - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% para os profissionais com experiência superior à 10 anos e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior à 20 anos ou notória especialização.

2.751

2748

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional; de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

c) Reduções (percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento): nos trabalhos mais simplificados ou laudos expeditos; na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos, ou assemelhados, que integram um acervo maior a ser avaliado, quando diversos bens puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado; sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.

Art.15º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE/SP.

Art.16º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembléias Gerais do IBAPE/SP dos meses abril de cada ano, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

TABELA 01

Avaliação	Fórmula
A	$H = 180,00 \times \{10,45 + [(A - 105.000,00)/10.000] 0,75\}$
	H
150.000,00	2.437,14
200.000,00	2.855,01
250.000,00	3.218,51
300.000,00	3.551,32
350.000,00	3.863,20
400.000,00	4.159,45
450.000,00	4.443,34
500.000,00	4.717,09
600.000,00	5.240,13
700.000,00	5.737,21
800.000,00	6.213,72
900.000,00	6.673,34
1.000.000,00	7.118,69
1.500.000,00	9.187,40
2.000.000,00	11.074,47
3.000.000,00	14.514,07
4.000.000,00	17.662,68
5.000.000,00	20.613,12
10.000.000,00	33.637,63

TABELA 02

Valor Locativo Percentual		
de	até	%
	2.500,00	100
2.500,00	4.000,00	95
4.001,00	5.500,00	90
5.501,00	7.000,00	85
7.001,00	8.500,00	80
8.501,00	10.000,00	75
10.001,00	11.500,00	70
11.501,00	12.500,00	65
12.501,00	15.000,00	60
15.001,00	20.000,00	55
20.001,00	25.000,00	50
acima de 25.000,00	Justificar percentual, conforme complexidade do trabalho	

FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO IMÓVEL PARA VISTORIAS "AD PERPETUUM REI MEMORIAM" e "RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

TABELA 3		AD PERPETUUM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
TIPO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
Imóveis térreos ou até 3 pavtos	área < 100m ²	2,5	4,4
Imóveis térreos ou até 3 pavtos	101m ² < área < 200m ²	3,1	5,4
Imóveis térreos ou até 3 pavtos	201m ² < área < 500m ²	5,3	9,3
Imóveis térreos ou até 3 pavtos	área > 501m ²	6,8	11,9
Edificações com + de 3 pavtos	área < 500m ²	5,7	9,9
Edificações com + de 3 pavtos	501m ² < área < 2.000m ²	7,4	12,9
Edificações com + de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m ²	10,2	17,9
Edificações com + de 3 pavtos	área > 7.001m ²	12,5	21,8

NOTAS:

Honorários mínimos expressos em horas técnicas

Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.

Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.

Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.

Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.

Tabela válida para edificações até 30 anos de idade.

A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.

Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.

Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP.

0. Remuneração mínima por contratação de R\$1.880,00, independente da quantidade dos imóveis vistoriados.

São Paulo, 10 de julho de 2007

Eng^o Tito Lívio Ferreira Gomide
Presidente IBAPE/SP

FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO IMÓVEL PARA VISTORIAS "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" e "RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

TABELA 3		AD PERPETUAM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
TIPO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
imóveis térreos ou até 3 pavtos	área < 100m ²	2,5	4,4
imóveis térreos ou até 3 pavtos	101m ² < área < 200m ²	3,1	5,4
imóveis térreos ou até 3 pavtos	201m ² < área < 500m ²	5,3	9,3
imóveis térreos ou até 3 pavtos	área > 501m ²	6,8	11,9
edificações com + de 3 pavtos	área < 500m ²	5,7	9,9
edificações com + de 3 pavtos	501m ² < área < 2.000m ²	7,4	12,9
edificações com + de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m ²	10,2	17,9
edificações com + de 3 pavtos	área > 7.001m ²	12,5	21,8

obs:

1. Honorários mínimos expressos em horas técnicas
2. Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
3. Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.
4. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.
5. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
6. Tabela válida para edificações até 30 anos de idade.
7. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
8. Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.
9. Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP.
10. Remuneração mínima por contratação de R\$1.880,00, independente da quantidade dos imóveis vistoriados.

São Paulo, 10 de julho de 2007

Eng^o Tito Lívio Ferreira Gomide
Presidente IBAPE/SP

α.751

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ - SP.
- CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL -

‘URGENTE’

Processo nº: 764/01.

Processo nº: 629.01.2001.001774-5/000000-000.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora VALDIVIA BRANDÃO LENT, M.Ma.
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de
Tietê, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e como requeridos **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN E OUTRO**.

PROCEDA A INTIMAÇÃO do Dr. JORGE GEBRAIEL BELLAZ, com escritório a Rua do Comércio – Tietê - SP, do r. despacho de fls. 2728, a saber:

“Intime-se o perito nomeado a fls. 2704, para proceder à avaliação. (a) Dra. Valdivia Brandão Lent – Juíza de Direito”. (Segue em anexo cópia do despacho de fls. 2704).

CUMPRA-SE na forma e sob penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tietê – SP, em 29 de março de 2011. Eu, [assinatura] (Renato Ângelo Basso - matr. 308.156-8), Escrevente, expediu. Eu [assinatura] (Ana G. P. R. Teles – matr. 308.143), Escrevente chefe conferiu. Eu [assinatura] (Carlos Alberto T. Penha – matr. 816.872-F), Escrivão subscrevo.

OFICIAL: [assinatura]
CARGA: 112/4
Diligência do Juízo.

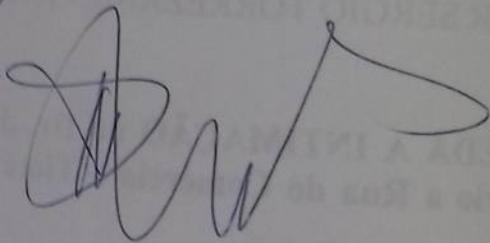
“É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte” “A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça,
que INTIMEI Dr. Jorge Gebráiel
Bellaz por todo conteúdo do
te r. mandado, aceita a
contrafe e exarou ma
nota de ciência. Da fe.

Tietê, 11/04/2011

ATOS:01



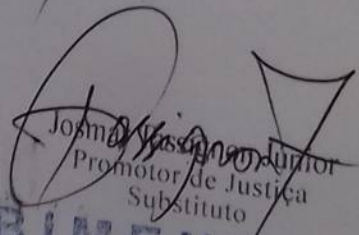
Autos nº 764/2001

MMA Juiz,

1-) De acordo com a avaliação de
fls. 2731/2744.

2-) Requeiro proceda-se na forma do
§1º, do artigo 475-J, intimando
acerca da avaliação retro.

Tietê, 26/07/11


Josma Vassiano Junior
Promotor de Justiça
Substituto

RECEBIMENTO
Em 27 de 07 de 11
Recobi estes autos com fonte me //

PLANILHA DE PUBLICAÇÃO - OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP

Como padrão, presta-se o anverso da presente folha, apenas ao lançamento de certidão de remessa e respectiva certidão de publicação de atos processuais, com vistas à praticidade e economia da mesma folha dos autos.

CERTIDÃO DE REMESSA

CERTIFICO que, nesta data, remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado (DOE) o seguinte ato processual:

- r. despacho de fls. 2753
- tópico final da r. sentença de fls. _____
- r. sentença de fls. _____
- manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. _____
- manifestar-se sobre a contestação apresentada.
- manifestar-se sobre ofício de fls. _____
- manifestar-se sobre justificativa.
- manifestar-se em termos de prosseguimento do feito
- manifestar-se sobre o decurso de prazo - fls. _____
- retirar: () certidão de honorários - () ofício(s) - () mandado(s) de levantamento
- mandado(s) - () precatória(s) - () documento(s) - () alvará(s) - () edital - () autos em cartório
- atender cota do M.P. em _____ dias
- depositar diligências do Oficial de Justiça
- recolher custas no valor de R\$ _____ - fls. _____
- manifestar-se sobre petição de fls. _____,
- ciência sobre ofício de fls. _____
- providenciar: _____
- sobre a carta devolvida, manifeste-se a requerente
- outros atos (especificar): _____

Tietê, 12/08/2011

Eu, _____ (Constantino José G. Teixeira), Escrevente, subscrevi.

Após publicado o ato processual, será lançada a respectiva data de publicação e página do DOE e a certidão abaixo que, no ato, será subscrita pelo Escrevente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o R. Despacho supra foi enviado para publicação e disponibilizado no Diário Oficial da Justiça Eletrônico em 18/08/11. Considerando a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

27
Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

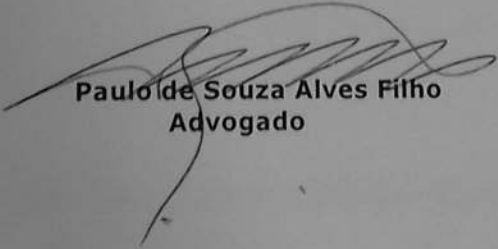
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/S.P.

REF. PROC. CÍVEL Nº 764/2001
(AÇÃO CIVIL PÚBLICA)

EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR LTDA. E OUTROS, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus Procurador firmatário, respeitosamente, retornam perante V.EX^a, nos termos do artigo 526 do **Código de Processo Civil**, para **requererem** a juntada da cópia da petição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto, tempestivamente, em face da **R. Decisão Interlocutória** que rejeitou a alegação de nulidade dos atos executórios. A fim de que possa, esse **D. Juízo**, querendo, valer-se do **Juízo de Retratação**.

Diante do exposto, **requerem** o recebimento desta e sua juntada aos autos do processo em epígrafe.

Termos em que,
P. e E. o Deferimento.
Tietê, 29 de agosto de 2011.


Paulo de Souza Alves Filho
Advogado

2758

Paulo de Souza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 68.542

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1189 629 TIE 29082011559 T3 02 0029167-80

EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./M.F. 50.823.251/0001-44, sediada à Rua Antônio Nery, n.º 662, na pessoa de seu representante legal e, também, Agravante **MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, jornalista, R.G./S.P. 10.394.785, C.P.F./M.F. 044.487.618-94 e **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN**, brasileiro, maior, casado, comerciante, R.G./S.P. 4.356.-41-6, C.P.F./M.F. 750.943.558-72, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, n.º 437, Bairro Bela Vista, todos no município de **Tietê/SP**, por seus Procurador firmatário, vem perante Vossa Excelência para, com amparo no art. 522 do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra R. Decisão proferida pelo D. Juízo da 2ª.
Vara Cível da Comarca de Tietê/SP que **afastou o pedido de nulidade de atos executórios práticos em procedimento de cumprimento de sentença**

Rua Trípole Antônio Gardenal, 25 Bairro Nova Tietê Cep 18530-000 Tietê . SP Tel/ Fax (15) 3282.4446
E-mail: advocaciapauloalves@terra.com.br

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

condenatória proferida nos autos da Ação Civil Pública, na qual, os **Agravantes** são Réus e que tramita sob nº. de ordem 764/2001, conforme as razões abaixo.

Para tanto, passa, a seguir, a dirigir-se aos Nobres Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Cível competente para a apreciação e julgamento do recurso.

I - DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A R. Decisão, proferida pelo D. Juízo *a quo* (cópia anexa) desafia o recurso de agravo de instrumento, consoante os termos do art. 522, do Código de Processo Civil, daí a pertinência desta manifestação de irresignação.

O interesse recursal decorre diretamente da **preclusão** imposta aos **Agravantes** pela R. Decisão censurada e é interposto dentro do prazo legal (arts. 499 e 522 do CPC).

Tendo em conta que a R. Decisão agravada não foi veiculada no Diário de Justiça Eletrônico, isto é, não se deu a intimação do Procurador e das partes quanto ao teor do *decidium*, tomou-se dela ciência quando da retirada dos autos em 18/08/2011, consoante atesta a anexa certidão. O *dies ad quem* corresponde, portanto, a 29/08/2011.

Tempestivo, portanto, o presente Agravo de Instrumento, que se encontra instruído com as cópias a seguir identificadas:

- a) R. Decisão agravada(doc. 01);
- b) Prova da retirada dos autos em 18/08/2011, data da ciência quanto ao teor da R. Decisão agravada (doc. 02);
- c) Procuração outorgada ao Advogado dos **Agravantes**(doc. 03);
- d) Petição referente ao pedido de nulidade dos atos decisórios(doc. 04);
- e) outros documentos que se entende como imprescindíveis para julgamento deste Recurso (docs. 05, 06, 07 e 08).

Satisfeito o requisito da regularidade formal, impõe-se o conhecimento do presente Agravo de instrumento.

II - DOS FATOS

Os **Agravantes** figuram como Réus em Ação civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e que tramita perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê/SP sob nº. 764/2001.

Após regular tramitação processual, com a apresentação de defesa e dos recursos cabíveis, a Ação Civil Pública foi julgada

2.760

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

procedente, em 1ª. Instância e confirmada por esse E. Tribunal de Justiça, vindo os **Agravantes** a serem condenados às penas previstas pelos artigos 9º. e 10º. da Lei de Improbidade Administrativa.

Em sede de cumprimento de R. Sentença e em evidente violação às regras processuais regulamentadoras da legitimidade de parte, os atos executórios estão sendo promovidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, figurando que está como parte autora na execução, praticando todos os atos e impulsionando-a com pedidos e requerimentos, conforme atestam os anexos documentos (doc. 5).

Além da ilegitimidade da parte autora, o procedimento executório se iniciou sem o antecedente da liquidação de R. Sentença como determinado pela R. Sentença (doc. 06), bem como pelo V. Acórdão (doc. 07).

Estas questões processuais trazem ao procedimento executório vícios intransponíveis e, portanto, nulidade de todos os atos executórios até então praticados, sendo, pois, o que se requereu junto ao D. Juízo Agravado (doc. 04).

Porém, quanto a este pedido houve **indeferimento** por parte da MM. Juíza da 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê, conforme se constata da anexa R. Decisão interlocutória ora agravada (doc. 01).

Sendo, pois, a R. Decisão, acima transcrita, dissonante da melhor interpretação e até mesmo contrária à legislação processual, impõe-se a impetração do presente Agravo, na forma de instrumento, para que a legitimidade de parte seja respeitada, bem como a R. Sentença e o V. Acórdão proferidos nos autos da Ação Civil Pública.

III - DO DIREITO

III.a. da ilegitimidade do Ministério Público

para os atos executórios

Fundamenta a MM. Juíza a quo que "...A legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar ação civil pública em defesa do patrimônio público é expressamente prevista no art. 129, III, da CF/88... A questão Aliás está pacificada perante os Tribunais, inclusive pela Súmula 329 do STJ ...". Ora, a súmula mencionada pela MM. Juíza em sua fundamentação diz respeito à legitimidade do órgão ministerial para promover ação civil pública por improbidade administrativa, porém, a controvérsia não diz respeito a esta questão, mas, sim, aos atos executórios, ou seja, afastada está a aplicação de entendimento sumulado.

O Ministério Público não tem legitimidade para executar sentença lançada em ação persecutória de improbidade administrativa.

Em brilhante trabalho realizado para a revista eletrônica da OAB/PR de jan-jun/2008 o Ilustre Advogado Reginaldo Fanchin destaca relevantes fundamentos que afastam a legitimidade ativa do membro do Ministério Público para realização dos atos voltados ao cumprimento da R. Sentença

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

proferida em Ação por improbidade administrativa, em especial, no que diz respeito à multa civil e devolução dos valores recebidos:

"Primeiro porque a lei não lhe confere legitimidade para propor ação executiva, conforme exige o artigo 81 do Código de Processo Civil, por não ser titular do interesse incluso na res in iudicio deducta. E, na lição de Adilson de Abreu Dallari, "Competente não é quem quer, mas, sim, quem pode, quem recebeu da ordem jurídica poderes para praticar determinados atos. Não existe competência fora da lei, a começar pela Lei Maior, a Constituição Federal". ("Improbidade Administrativa - Questões Polêmicas e Atuais", Malheiros, 2001, p. 27).

Segundo porque a capacidade postulatória - exclusiva de advogado - lhe é deferido apenas naquela excepcional legitimatio ad causam, obtida por liberal inferência pretoriana, pois o artigo 128, inciso II, alínea "a", da Constituição da República, opõe-lhe proibição absoluta de exercer tal atividade vicária, já que a execução é dotada de autonomia procedimental.

Terceiro porque prevalece o genuíno interesse do ente estatal beneficiário da condenação. Nessa tarefa, só os representantes judiciais da respectiva fazenda pública dispõem dos elementos capazes de assegurar a mais célere e adequada solução, seja na via do parcelamento da dívida, seja por meio de operações financeiras compensatórias, ou através de outros ajustes possíveis em cada caso, amparados sempre em prévias e específicas autorizações legislativas. Veja-se que ora se alude à forma de solucionar, e não às modalidades interditas pelo artigo 17, § 1º, da Lei nº. 8429/92.

Doutrinadores de escol distinguem o interesse público em primário e secundário. C.A. Bandeira de Mello, dissertando sobre o alcance do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, na esfera administrativa, procedeu à distinção entre o da coletividade total e o da entidade governamental em si mesma considerada. Tal discernimento ele o busca nos autores italianos (Renato Alessi), que fazem a acepção dicotômica: Interesse primário e secundário. Diz ele, textualmente:

"Interesse público ou primário é o pertinente à sociedade como um todo e só ele pode ser validamente objetiva, pois este é o interesse que a lei consagra e entrega à compita do Estado como representante do corpo social. Interesse secundário é aquele que atina tão-só ao aparelho estatal enquanto entidade personalizada e que por isso mesmo pode lhe ser referido e nele encarnar-se pelo simples fato de ser pessoa". (Elementos de Direito Administrativo, Edit. RT, 1991, 2ª ed., p. 54 e 24).

Para abreviar, com a legitimação jurisprudencial do MP para a defesa do patrimônio público, este passou a ser considerado, por artifício exegético, como interesse público primário de toda a sociedade, falsa espécie de direito difuso. Entretanto, os bens e valores constantes de sentença condenatória em ação de improbidade caracterizam, sem dúvida, interesse público secundário, porque perfeitamente individualizados. E tal gênero de interesse se insere no arco de atribuições dos procuradores das entidades federadas (artigos 131 e 132). Logo, a intromissão do Ministério Público nesse campo violenta a regra do artigo 133, que declara o advogado indispensável à administração da justiça.

2.762

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

Mas, o fator decisivo nesta questão reside em que o resultado financeiro ou patrimonial, apurado na ação, pertence à respectiva pessoa pública eventualmente lesada, independente da ingerência do Ministério Público. Logo, cabe a esta e somente a esta a sua apropriação, pela via executiva da sentença.

Nessa linha a decisão do STJ: " A função institucional do Ministério Público, de promover ação civil pública em defesa do patrimônio público, prevista no art. 129, III, da CF, deve ser interpretada em harmonia com a norma do inc. IX do mesmo artigo, que veda a esse órgão assumir a condição de representante judicial ou de consultor jurídico de pessoas de direito público. Ordinariamente, a defesa judicial do patrimônio público é atribuição dos órgãos da advocacia e da consultoria dos entes públicos, que a promovem pelas vias procedimentais e nos limites da competência estabelecidos em lei. A intervenção do MP, nesse domínio, somente se justifica em situações especiais, em que se possa identificar, no patrocínio judicial em defesa do patrimônio público, mais que um interesse ordinário da pessoa jurídica titular do direito lesado, um interesse superior da própria sociedade. No caso, a defesa judicial do direito à reversão de bem imóveis ao domínio municipal, por alegada configuração de condição resolutória da sua doação a clube recreativo, e hipótese que se situa no plano dos interesses ordinários do Município, não havendo justificativa para o que o MP, por ação civil pública, atue em substituição dos órgãos e das vias ordinárias de tutela". (1ª T., REsp. 246.698, rel. Min. Teori Zavascki, j. 15.3.05, negaram provimento, v. u., DJU 18.4.05, p. 213) in CPC e Legis. Proc. em Vigor, 35ª ed., Theotônio Negrão e Outro, p. 1130).

Até porque, "Não cabe ao MP, como fiscal da lei, velar pelos interesses das pessoas jurídicas de Direito Público, mas pela correta aplicação da lei, e muito menos suprir as omissões dos procuradores de tais entidades. A CF, em seu art. 129, IX, parte final, veio expressamente proibir a defesa e a consultoria de entes públicos por parte de membros do "parquet" (STJ-RT 671/210)". (Theotônio Negrão e Outro, ob. cit. p. 221).

Daí a vasta jurisprudência no sentido de que "O interesse público não se identifica com o da fazenda pública (RTJ 93/226, 94/395, 94/899. 133/345; STF-RP 25/324; RSTJ 100/106; STJ-RT 761/210; RT 797/356; RTJESP 113/237; JTJ 174/262, mesmo porque esta é representada por seu procurador e se beneficia do disposto no art. 475-II e III)". (Theotônio Negrão e Outro, ob. cit. p. 22).

Entendimento da Suprema Corte a respeito de questão semelhante, afastando a ingerência do MP, nessa fase processual, em prol do ente público beneficiário da condenação, confirma o retratado entendimento, verbis:

" 1. As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de entes públicos têm eficácia de título executivo (CF, artigo 71, § 3º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto. 2. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que

2.763

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

atuam junto ao órgão jurisdicional competente, 3. (...). (RE 223.037-SE - Rel. Min. Corrêa - RTJ 187/348).

Em feito de análogo conteúdo, o STJ assentou que a multa aplicada a exprefeito, por Tribunal de Contas estadual, deve ser cobrada judicialmente pelos representantes judiciais do Município, "vez que a titularidade do crédito é do ente público prejudicado". (REsp 898.471-AC, j. 03/05/2007, DJU 31/05/2007).

Dir-se-á, talvez, que se o Ministério Público tem legitimidade para instaurar a ação de conhecimento haverá de tê-la também para prosseguir na execução. O argumento, oculta raciocínio simplista e extra-jurídico, segundo o qual quem pode o mais pode o menos.

Vale ressaltar que o objeto da ação de improbidade encerra punição ao administrador ímprobo. Não é fruto do acaso ou da distração do legislador o fato de que a súmula da Lei nº. 8429/92 estampa sua primordial finalidade: "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos"; o artigo 1º enuncia que os atos de improbidade "serão punidos na forma desta lei"; e o Capítulo III é encimado pelo verbete "Das Penas". Em suma: a própria dicção da lei declina seu objeto: "sanções", "punições" e "penas". Assim sendo, uma vez alcançado o desiderato punitivo da Lei 8429/92, o Ministério Público esgota sua missão de castigar os desonestos e alljá-los da vida pública.

Por isso mesmo, o elemento pecuniário destas penas, decorrente de recuperação de valores ou bens, de ressarcimento ou indenização, e de multa (artigo 12 da Lei nº. 8.429/92) diz unicamente com a administração financeira e orçamentária, numa palavra, com a fazenda pública. Tanto é que o Supremo Tribunal Federal tem a legitimação, outorgada ao Ministério Público pelo artigo 68 do Código de Processo Penal à ação cível ex-delicto, como transferida à Defensoria Pública (RE 213.514-SP - j. 13/03/2001 - RTJ 178/423). Donde, a cobrança e a reintegração dos valores pertencentes à pessoa pública lesada ou prejudicada competirem ao seu órgão próprio de representação judicial, e não ao Ministério Público.

Finalmente, estabelece o artigo 566, inciso II, do Código de Processo Civil, que o Ministério Público pode promover a execução forçada, "nos casos prescritos em lei".

Até ao momento, não se tem notícia de qualquer dispositivo legal idôneo a conceder ao MP legitimidade ativa para tanto. É que, inexistindo semelhante norma, o caso se põe debaixo do princípio da legalidade objetiva, consagrado pelo artigo 5º, inciso I, da Constituição da República, cuja obrigatoriedade se impõe sem nenhuma exceção. "

Logo, são nulos todos os atos executórios até este momento praticados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

III.b. da ausência de liquidação de

sentença

Fundamenta a MM. Juíza a quo que "...quanto /á ausência de liquidação, também não assiste razão aos executados. O feito está devidamente instruído com a planilha de cálculos elaborado pela contadoria Judicial

2.764

Paulo de Souza Alves Filho

Aduogado
OAB/SP 68.542

(fls. 227/2280), nos termos do art. 475-B, § 3º, conforme requerido a fls. 2181/2184, pelo Ministério Público...".

Data *venia*, está equivocada a MM. Juíza, pois, tanto a R. Sentença e, principalmente, o V. Acórdão não determinam a liquidação aritmética da condenação, mas, sim, a própria apuração do valor a ser restituído, considerando o serviço comprovada e efetivamente prestado pelos **Agravantes, Empresa e Mário**. Caso contrário estar-se-á ignorando a violação do enriquecimento sem causa da administração pública, tanto que os embargos de declaração (doc. 08), opostos junto a este E. Tribunal, foi claro no questionamento de que:

"Ocorre que, tanto a R. Sentença, bem como, o V. Acórdão, não esclarecem qual é o dano a ser restituído. Essa restituição compreenderá todos os valores recebidos ou será considerado o serviço efetivamente prestado pela EMBARGANTE EMPRESA para o fim de se restituir apenas e tão somente, eventual excesso entre o valor cobrado e o valor de mercado?"

que (doc. 07):

E desta articulação recebeu o esclarecimento de

"Os recorrentes afirmam não haver esclarecimento quanto ao dano a ser restituído. E de fato não há. Como bem colocado pela MM. Juíza, os danos serão apurados em fase de liquidação de sentença. Destarte não há falar em obscuridade"

pretende a execução:

Consta, ainda, da R. Sentença da qual se

"condenar os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Junior Ltda e Mário Rodrigues de Moura Júnior, de forma solidária, a restituir, aos cofres públicos, todo o dano causado ao erário que se apurar na fase de liquidação da sentença" (doc. 06)

E, ainda, determina a legislação processual que :

Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.

A liquidação é ação de conhecimento e tem natureza constitutiva, assim entende a doutrina majoritária: Pontes de Miranda, Araken de Assis e Arruda Alvim. Liebman fala pela sua natureza declaratória. Já Nelson Nery Júnior vê pela sua natureza constitutivo-integrativa: "Esta qualidade de sentença constitutivo-integrativa explica a possibilidade de haver liquidação de sentença zero, pois, a se entender declaratória a sentença de liquidação, não poderia ter resultado zero ou negativo para o quantum da condenação" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ªed., São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 720).

A liquidação de sentença tem como finalidade completar o título, que passa a ser executivo, com o atributo da liquidez. Tal atributo é o **quantum debeatur**, ou seja, o valor debatido. Sem a liquidez, torna-

W 769

Paulo de Souza Alves Filho

Aadvogado
OAB/SP 68.542

(fls. 227/2280), nos termos do art. 475-B, § 3º, conforme requerido a fls. 2181/2184, pelo Ministério Público...".

Data venia, está equivocada a MM. Juíza, pois, tanto a R. Sentença e, principalmente, o V. Acórdão não determinam a liquidação aritmética da condenação, mas, sim, a própria apuração do valor a ser restituído, considerando o serviço comprovada e efetivamente prestado pelos **Empres e Mário**. Caso contrário estar-se-á ignorando a violação do enriquecimento sem causa da administração pública, tanto que os embargos de declaração (doc. 08), opostos junto a este E. Tribunal, foi claro no questionamento de que:

"Ocorre que, tanto a R. Sentença, bem como, o V. Acórdão, não esclarecem qual é o dano a ser restituído. Essa restituição compreenderá todos os valores recebidos ou será considerado o serviço efetivamente prestado pela EMBARGANTE EMPRESA para o fim de se restituir apenas e tão somente, eventual excesso entre o valor cobrado e o valor de mercado?"

que (doc. 07):

E desta articulação recebeu o esclarecimento de

"Os recorrentes afirmam não haver esclarecimento quanto ao dano a ser restituído. E de fato não há. Como bem colocado pela MM. Juíza, os danos serão apurados em fase de liquidação de sentença. Destarte não há falar em obscuridade"

pretende a execução:

Consta, ainda, da R. Sentença da qual se

"condenar os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Junior Ltda e Mário Rodrigues de Moura Júnior, de forma solidária, a restituir, aos cofres públicos, todo o dano causado ao erário que se apurar na fase de liquidação da sentença" (doc. 06)

E, ainda, determina a legislação processual que :

Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.

A liquidação é ação de conhecimento e tem natureza constitutiva, assim entende a doutrina majoritária: Pontes de Miranda, Araken de Assis e Arruda Alvim. Liebman fala pela sua natureza declaratória. Já Nelson Nery Júnior vê pela sua natureza constitutivo-integrativa: "Esta qualidade de sentença constitutivo-integrativa explica a possibilidade de haver liquidação zero, pois, a se entender declaratória a sentença de liquidação, não poderia ter resultado zero ou negativo para o quantum da condenação" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ªed., São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 720).

A liquidação de sentença tem como finalidade completar o título, que passa a ser executivo, com o atributo da liquidez. Tal atributo é o **quantum debeatur**, ou seja, o valor debatido. Sem a liquidez, torna-

2.765

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

se impossível a execução do título., isto porque, o título, seja ele judicial ou extrajudicial, para que tenha eficácia executiva, precisa ser **certo, líquido e exigível**, conforme disciplina o art. 586, CPC.

Bem verdade que, com a reforma trazida pela Lei nº 11.232/05, a liquidação passou a correr dentro do mesmo processo que originou o título ora sem liquidez, sem a formação de nova relação jurídica processual. Porém, isso não tira a natureza de ação da liquidação de sentença, que faz coisa julgada material (e pode ser impugnada por meio de ação rescisória). Somente houve uma simplificação, uma economia processual.

Desta forma, instaurado o processo de conhecimento, após a manifestação das partes e dilação probatória, o juiz proferirá sentença. Se ilíquida, será liquidada no mesmo processo, conforme art. 475-A e ss., CPC, sem a necessidade de nova citação, aproveitando a citação realizada no processo de conhecimento. Como regra geral, será o advogado do executado intimado pela imprensa oficial, quando lhe será dada oportunidade para contestar ou não a liquidação apresentada. Havendo necessidade, serão produzidas provas em audiência, as partes podem oferecer razões finais e seguirá o procedimento para prolação de sentença pelo I. Magistrado. Terminada a liquidação, iniciar-se-á a execução, denominada cumprimento da sentença, conforme art. 475-I e ss., CPC, do mesmo modo aproveitando a citação realizada no processo de conhecimento, sendo o advogado do executado apenas intimado.

No entanto, de forma, no mínimo irreverente a tais preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais, não foi este o procedimento adotado nestes autos. Ao contrário, nem se requereu a liquidação da sentença que, até o presente passo processual, não se viu liquidada. Há de ser requerido e realizado procedimento de liquidação da R. Sentença, sob pena de estar sendo violado o instituto da coisa julgada.

Diante do exposto, **requerem** que seja declarada a **nullidade** de todos os atos executórios praticados, com a determinação para que a parte legítima requeira o que de direito e observe neste seu proceder as regras inerentes à liquidação de sentença.

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

A R. Decisão censurada deve ser suspensa, sob pena de gerar **lesão grave e de difícil reparação à Agravante**.

A ilegitimidade ativa e a ausência de liquidação de sentença são fatos comprovados e de entendimento jurisprudencial e doutrinários pacíficos a socorrer as pretensões dos **Agravantes**.

Além das relevantes razões em prol da concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo, com posterior reforma da R. Decisão agravada, cabe salientar que qualquer outro deslinde para o presente Recurso consubstanciar-se-ia em ofensa ao princípio da isonomia material (art. 5º, *caput*, da CF/88).

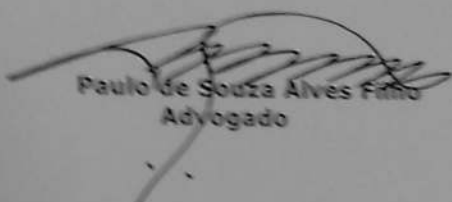
O segundo requisito legal para a concessão do efeito suspensivo ativo ao Agravo, qual seja, **a relevância da fundamentação**, resta atendido pelas razões acima aduzidas.

2766
Paulo de Souza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 123.456

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, os **Agravantes** requerem que seja **anulada** de todos os atos executórios praticados em razão da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado de São Paulo para realização do procedimento de cumprimento de R. Sentença, bem como e, em especial, pela total ausência de requerimento de procedimento de liquidação de sentença conforme o determinado pelas R. Decisões já transitadas em julgado.

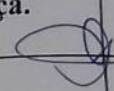
Termos em que,
P. e E. o Deferimento.
Tietê, 29 de agosto de 2011.


Paulo de Souza Alves Filho
Advogado

2763

Vista

Aos 05/12/2011 abro vista dos autos Dra. Cristina Palma, Promotora de
Justiça.

Eu, , Escr.

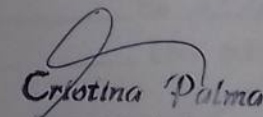
0764/01

mm. Juiz

Requerio que

Certificasse o decurso
do prazo previsto no
art. 475, I, § 1º do CPC
para impugnação sobre
a avaliação.

Luiz S


Cristina Palma
Promotora de Justiça

2710 f

CONCLUSÃO

Em 15/12 /2011, faço estes autos conclusos a MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Cível desta Comarca de Tietê/SP
 Dra. **SIMONE RODRIGUES VALLE**.
 Eu, _____, escr., subscrevi.

Processo nº 764/01

Cota retro: certifique a Serventia e tornem os autos ao M.P.
Tietê, data supra

SIMONE RODRIGUES VALLE
JUIZA SUBSTITUTA

DATA

Em, 16/12/2011, recebi estes autos, em Cartório.
 Eu, _____, escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciamos
procurar o local para impugnação
do da publicação
 Em 24 de 01 de 2012
 Eu, _____, Escr. subscr.

2771

VISTA

Aos 25 / Janeiro de 2012 abro vista destes autos à **DRA. CRISTINA PALMA**, Promotora de Justiça. Eu, Maria Helenice Bortoletto Basso, Chefe de Seção, subscrevi.

8764/01

Vejo dignação
de parte pública para
alienação do bem.

Selly d


Cristina Palma
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO
Em 30 de Janeiro de 2012
recebi estes autos em Victoria
Fu Escr. subscr

248

CONCLUSÃO
Em 02/02 /2012, faço estes autos
conclusos a MM. Juíza de Direito da 2ª
Vara Cível desta Comarca de Tietê/SP
Dra. **VALDIVIA FERREIRA**
BRANDÃO
Eu, [assinatura], escr., subscrevi.

Processo n° 764/01

Designem-se datas para leilões, com as cautelas
de praxe.
Expeça-se o necessário.
Int.
Tietê, data supra

[assinatura]
VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO
JUIZA DE DIREITO

D A T A
Em, 02/02 /2012, recebi estes autos,
em Cartório.
Eu, [assinatura], escr., subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL
Av. Onze de Agosto, 130 - Tietê - SP - Fone: (15) 3282-6005

JUNTADA

Nesta data, **JUNTO** a estes autos:

- () petição
- () petição e documento(s)
- () petição e () provisão () procuração () substabelecimento
- () petição com cópias
- () mandado
- () contestação () com documentos () sem documentos
- () réplica () com documentos () sem documentos
- () carta AR devolvida
- () ofício () com documentos () sem documentos
- () carta precatória devolvida () cumprida () não cumprida
- () comprovante(s) depósito(s) judiciais
- () comprovante(s) levantamento(s) judiciais
- (X) outros: Principais Peças de Copiare, como em frente se vê. Tietê, 14/02/12.

Eu, _____, Escrevente,
subscrevi.

70221171-30.2ch
Paulo de Souza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 68.542

2774

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TJSP 629 TIE 29082011559 TJ 02 0029167-80

TJSPINSPAT 065ET11 09h45 2011.00917640-7(60)

EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./M.F. 50.823.251/0001-44, sediada à Rua Antônio Nery, n.º 662, na pessoa de seu representante legal e, também, Agravante **MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, jornalista, R.G./S.P. 10.394.785, C.P.F./M.F. 044.487.618-94 e **ADEMIR SÉRGIO TORREZAN**, brasileiro, maior, casado, comerciante, R.G./S.P. 4.356.-41-6, C.P.F./M.F. 750.943.558-72, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, n.º 437, Bairro Bela Vista, todos no município de **Tietê/SP**, por seus Procurador firmatário, vem perante Vossa Excelência para, com amparo no art. 522 do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra R. Decisão proferida pelo D. Juízo da 2ª.
Vara Cível da Comarca de Tietê/SP que **afastou o pedido de nulidade de atos executórios práticos em procedimento de cumprimento de sentença**

Rua Trípole Antônio Gardenal, 25 Bairro Nova Tietê Cep 18530-000 Tietê . SP Tel / Fax (15) 3282.4446
E-mail: advocaciapauloalves@terra.com.br

2775
Paulo de Souza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 68.542

condenatória proferida nos autos da Ação Civil Pública, na qual, os **Agravantes** são Réus e que tramita sob nº. de ordem 764/2001, conforme as razões abaixo.

Para tanto, passa, a seguir, a dirigir-se aos Nobres Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Cível competente para a apreciação e julgamento do recurso.

I - DO CONHECIMENTO DO RECURSO

anexa) desafia o recurso de agravo de instrumento, consoante os termos do art. 522, do Código de Processo Civil, daí a pertinência desta manifestação de irrisignação.

O interesse recursal decorre diretamente da **preclusão** imposta aos **Agravantes** pela R. Decisão censurada e é interposto dentro do prazo legal (arts. 499 e 522 do CPC).

Tendo em conta que a R. Decisão agravada não foi veiculada no Diário de Justiça Eletrônico, isto é, não se deu a intimação do Procurador e das partes quanto ao teor do *decidum*, tomou-se dela ciência quando da retirada dos autos em 18/08/2011, consoante atesta a anexa certidão. O *dies ad quem* corresponde, portanto, a 29/08/2011.

Tempestivo, portanto, o presente Agravo de Instrumento, que se encontra instruído com as cópias a seguir identificadas:

- a) R. Decisão agravada(doc. 01);
- b) Prova da retirada dos autos em 18/08/2011, data da ciência quanto ao teor da R. Decisão agravada (doc. 02);
- c) Procuração outorgada ao Advogado dos **Agravantes**(doc. 03);
- d) Petição referente ao pedido de nulidade dos atos decisórios(doc. 04);
- e) outros documentos que se entende como imprescindíveis para julgamento deste Recurso (docs. 05, 06, 07 e 08).

Satisfeito o requisito da regularidade formal, impõe-se o conhecimento do presente Agravo de instrumento.

II - DOS FATOS

Os **Agravantes** figuram como Réus em Ação civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e que tramita perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Tietê/SP sob nº. 764/2001.

Após regular tramitação processual, com a apresentação de defesa e dos recursos cabíveis, a Ação Civil Pública foi julgada

Paulo de Souza Alves Filho

Aadvogado
OAB/SP 68.542

proferida em Ação por Improbidade administrativa, em especial, no que diz respeito à multa civil e devolução dos valores recebidos:

"Primeiro porque a lei não lhe confere legitimidade para propor ação executiva, conforme exige o artigo 81 do Código de Processo Civil, por não ser titular do interesse incluso na res in iudicio deducta. E, na lição de Adilson de Abreu Dallari, "Competente não é quem quer, mas, sim, quem pode, quem recebeu da ordem jurídica poderes para praticar determinados atos. Não existe competência fora da lei, a começar pela Lei Maior, a Constituição Federal". ("Improbidade Administrativa - Questões Polêmicas e Atuais", Malheiros, 2001, p. 27).

Segundo porque a capacidade postulatória - exclusiva de advogado - lhe é deferido apenas naquela excepcional legitimitatio ad causam, obtida por liberal inferência pretoriana, pois o artigo 128, inciso II, alínea "a", da Constituição da República, opõe-lhe proibição absoluta de exercer tal atividade vicária, já que a execução é dotada de autonomia procedimental.

Terceiro porque prevalece o genuíno interesse do ente estatal beneficiário da condenação. Nessa tarefa, só os representantes judiciais da respectiva fazenda pública dispõem dos elementos capazes de assegurar a mais célere e adequada solução, seja na via do parcelamento da dívida, seja por meio de operações financeiras compensatórias, ou através de outros ajustes possíveis em cada caso, amparados sempre em prévias e específicas autorizações legislativas. Veja-se que ora se alude à forma de solucionar, e não às modalidades interditas pelo artigo 17, § 1º, da Lei nº. 8429/92.

Doutrinadores de escol distinguem o interesse público em primário e secundário. C.A. Bandeira de Mello, dissertando sobre o alcance do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, na esfera administrativa, procedeu à distinção entre o da coletividade total e o da entidade governamental em si mesma considerada. Tal discernimento ele o busca nos autores italianos (Renato Alessi), que fazem a acepção dicotômica: interesse primário e secundário. Diz ele, textualmente:

"Interesse público ou primário é o pertinente à sociedade como um todo e só ele pode ser validamente objetiva, pois este é o interesse que a lei consagra e entrega à compita do Estado como representante do corpo social. Interesse secundário é aquele que atina tão-só ao aparelho estatal enquanto entidade personalizada e que por isso mesmo pode lhe ser referido e nele encarnar-se pelo simples fato de ser pessoa". (Elementos de Direito Administrativo, Edit. RT, 1991, 2ª ed., p. 54 e 24).

Para abreviar, com a legitimação jurisprudencial do MP para a defesa do patrimônio público, este passou a ser considerado, por artifício exegético, como interesse público primário de toda a sociedade, falsa espécie de direito difuso. Entretanto, os bens e valores constantes de sentença condenatória em ação de improbidade caracterizam, sem dúvida, interesse público secundário, porque perfeitamente individualizados. E tal gênero de interesse se insere no arco de atribuições dos procuradores das entidades federadas (artigos 131 e 132). Logo, a intromissão do Ministério Público nesse campo violenta a regra do artigo 133, que declara o advogado indispensável à administração da justiça.

2778

Paulo de Souza Alves Filho

Aduogado
OAB/SP 68.542

Mas, o fator decisivo nesta questão reside em que o resultado financeiro ou patrimonial, apurado na ação, pertence à respectiva pessoa pública eventualmente lesada, independente da ingerência do Ministério Público. Logo, cabe a esta e somente a esta a sua apropriação, pela via executiva da sentença.

Nessa linha a decisão do STJ: " A função institucional do Ministério Público, de promover ação civil pública em defesa do patrimônio público, prevista no art. 129, III, da CF, deve ser interpretada em harmonia com a norma do inc. IX do mesmo artigo, que veda a esse órgão assumir a condição de representante judicial ou de consultor jurídico de pessoas de direito público. Ordinariamente, a defesa judicial do patrimônio público é atribuição dos órgãos da advocacia e da consultoria dos entes públicos, que a promovem pelas vias procedimentais e nos limites da competência estabelecidos em lei. A intervenção do MP, nesse domínio, somente se justifica em situações especiais, em que se possa identificar, no patrocínio judicial em defesa do patrimônio público, mais que um interesse ordinário da pessoa jurídica titular do direito lesado, um interesse superior da própria sociedade. No caso, a defesa judicial do direito à reversão de bem imóveis ao domínio municipal, por alegada configuração de condição resolutória da sua doação a clube recreativo, e hipótese que se situa no plano dos interesses ordinários do Município, não havendo justificativa para o que o MP, por ação civil pública, atue em substituição dos órgãos e das vias ordinárias de tutela". (1ª T., REsp. 246.698, rel. Min. Teori Zavascki, j. 15.3.05, negaram provimento, v. u., DJU 18.4.05, p. 213) in CPC e Legis. Proc. em Vigor, 35ª ed., Theotônio Negrão e Outro, p. 1130).

Até porque, "Não cabe ao MP, como fiscal da lei, velar pelos interesses das pessoas jurídicas de Direito Público, mas pela correta aplicação da lei, e muito menos suprir as omissões dos procuradores de tais entidades. A CF, em seu art. 129, IX, parte final, veio expressamente proibir a defesa e a consultoria de entes públicos por parte de membros do "parquet" (STJ-RT 671/210)". (Theotônio Negrão e Outro, ob. cit. p. 221).

Dai a vasta jurisprudência no sentido de que "O interesse público não se identifica com o da fazenda pública (RTJ 93/226, 94/395, 94/899. 133/345; STF-RP 25/324; RSTJ 100/106; STJ-RT 761/210; RT 797/356; RTJESP 113/237; JTJ 174/262, mesmo porque esta é representada por seu procurador e se beneficia do disposto no art. 475-II e III)". (Theotônio Negrão e Outro, ob. cit. p. 22).

Entendimento da Suprema Corte a respeito de questão semelhante, afastando a ingerência do MP, nessa fase processual, em prol do ente público beneficiário da condenação, confirma o retratado entendimento, verbis:

" 1. As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de entes públicos têm eficácia de título executivo (CF, artigo 71, § 3º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto. 2. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

atuam junto ao órgão jurisdicional competente. 3. (...) (RE 223.037-SE - Rel. Min. Corrêa - RTJ 187/348).

Em feito de análogo conteúdo, o STJ assentou que a multa aplicada a exprefeito, por Tribunal de Contas estadual, deve ser cobrada judicialmente pelos representantes judiciais do Município, "vez que a titularidade do crédito é do ente público prejudicado". (REsp 898.471-AC, j. 03/05/2007, DJU 31/05/2007).

Dir-se-á, talvez, que se o Ministério Público tem legitimidade para instaurar a ação de conhecimento haverá de tê-la também para prosseguir na execução. O argumento, oculta raciocínio simplista e extra-jurídico, segundo o qual quem pode o mais pode o menos.

Vale ressaltar que o objeto da ação de improbidade encerra punição ao administrador ímprobo. Não é fruto do acaso ou da distração do legislador o fato de que a súmula da Lei nº. 8.429/92 estampa sua primordial finalidade: "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos"; o artigo 1º enuncia que os atos de improbidade "serão punidos na forma desta lei"; e o Capítulo III é encimado pelo verbete "Das Penas". Em suma: a própria dicção da lei declina seu objeto: "sanções", "punições" e "penas". Assim sendo, uma vez alcançado o desiderato punitivo da Lei 8429/92, o Ministério Público esgota sua missão de castigar os desonestos e alijá-los da vida pública.

Por isso mesmo, o elemento pecuniário destas penas, decorrente de recuperação de valores ou bens, de ressarcimento ou indenização, e de multa (artigo 12 da Lei nº. 8.429/92) diz unicamente com a administração financeira e orçamentária, numa palavra, com a fazenda pública. Tanto é que o Supremo Tribunal Federal tem a legitimação, outorgada ao Ministério Público pelo artigo 68 do Código de Processo Penal à ação cível ex-delicto, como transferida à Defensoria Pública (RE 213.514-SP - j. 13/03/2001 - RTJ 178/423). Donde, a cobrança e a reintegração dos valores pertencentes à pessoa pública lesada ou prejudicada competirem ao seu órgão próprio de representação judicial, e não ao Ministério Público.

Finalmente, estabelece o artigo 566, inciso II, do Código de Processo Civil, que o Ministério Público pode promover a execução forçada, "nos casos prescritos em lei".

Até ao momento, não se tem notícia de qualquer dispositivo legal idôneo a conceder ao MP legitimidade ativa para tanto. É que, inexistindo semelhante norma, o caso se põe debaixo do princípio da legalidade objetiva, consagrado pelo artigo 5º, inciso I, da Constituição da República, cuja obrigatoriedade se impõe sem nenhuma exceção.

Logo, são nulos todos os atos executórios até este momento praticados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

III.b. da ausência de liquidação de

sentença

Fundamenta a MM. Juíza a quo que "...quanto /á ausência de liquidação, também não assiste razão aos executados. O feito está devidamente instruído com a planilha de cálculos elaborado pela contadoria Judicial

2780

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

(fls. 227/2280), nos termos do art. 475-B, § 3º, conforme requerido a fls. 2181/2184, pelo Ministério Público...".

Data venia, está equivocada a MM. Juíza, pois, tanto a R. Sentença e, principalmente, o V. Acórdão não determinam a liquidação aritmética da condenação, mas, sim, a própria apuração do valor a ser restituído, considerando o serviço comprovada e efetivamente prestado pelos **Agravantes, Empresa e Mário**. Caso contrário estar-se-á ignorando a violação do enriquecimento sem causa da administração pública, tanto que os embargos de declaração (doc. 08), opostos junto a este E. Tribunal, foi claro no questionamento de que:

"Ocorre que, tanto a R. Sentença, bem como, o V. Acórdão, não esclarecem qual é o dano a ser restituído. Essa restituição compreenderá todos os valores recebidos ou será considerado o serviço efetivamente prestado pela EMBARGANTE EMPRESA para o fim de se restituir apenas e tão somente, eventual excesso entre o valor cobrado e o valor de mercado?"

que (doc. 07):

E desta articulação recebeu o esclarecimento de

"Os recorrentes afirmam não haver esclarecimento quanto ao dano a ser restituído. E de fato não há. Como bem colocado pela MM. Juíza, os danos serão apurados em fase de liquidação de sentença. Destarte não há falar em obscuridade"

pretende a execução:

Consta, ainda, da R. Sentença da qual se

"condenar os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Junior Ltda e Mário Rodrigues de Moura Júnior, de forma solidária, a restituir, aos cofres públicos, todo o dano causado ao erário que se apurar na fase de liquidação da sentença" (doc. 06)

E, ainda, determina a legislação processual que :

Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.

A liquidação é ação de conhecimento e tem natureza constitutiva, assim entende a doutrina majoritária: Pontes de Miranda, Araken de Assis e Arruda Alvim. Liebman fala pela sua natureza declaratória. Já Nelson Nery Júnior vê pela sua natureza constitutivo-integrativa: "Esta qualidade de sentença constitutivo-integrativa explica a possibilidade de haver liquidação de sentença constitutiva-declaratória a sentença de liquidação, não poderia ter zero, pois, a se entender declaratória a sentença de liquidação, não poderia ter resultado zero ou negativo para o quantum da condenação" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ªed., São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 720).

A liquidação de sentença tem como finalidade completar o título, que passa a ser executivo, com o atributo da liquidez. Tal atributo é o **quantum debeatur**, ou seja, o valor debatido. Sem a liquidez, torna-

2781

Paulo de Souza Alves Filho

Advogado
OAB/SP 68.542

se impossível a execução do título., isto porque, o título, seja ele judicial ou extrajudicial, para que tenha eficácia executiva, precisa ser **certo, líquido e exigível**, conforme disciplina o art. 586, CPC.

Bem verdade que, com a reforma trazida pela Lei nº 11.232/05, a liquidação passou a correr dentro do mesmo processo que originou o título ora sem liquidez, sem a formação de nova relação jurídica processual. Porém, isso não tira a natureza de ação da liquidação de sentença, que faz coisa julgada material (e pode ser impugnada por meio de ação rescisória). Somente houve uma simplificação, uma economia processual.

Desta forma, instaurado o processo de conhecimento, após a manifestação das partes e dilação probatória, o juiz proferirá sentença. Se ilíquida, será liquidada no mesmo processo, conforme art. 475-A e ss., CPC, sem a necessidade de nova citação, aproveitando a citação realizada no processo de conhecimento. Como regra geral, será o advogado do executado intimado pela imprensa oficial, quando lhe será dada oportunidade para contestar ou não a liquidação apresentada. Havendo necessidade, serão produzidas provas em audiência, as partes podem oferecer razões finais e seguirá o procedimento para prolação de sentença pelo I. Magistrado. Terminada a liquidação, iniciar-se-á a execução, denominada cumprimento da sentença, conforme art. 475-I e ss., CPC, do mesmo modo aproveitando a citação realizada no processo de conhecimento, sendo o advogado do executado apenas intimado.

No entanto, de forma, no mínimo irreverente a tais preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais, não foi este o procedimento adotado nestes autos. Ao contrário, nem se requereu a liquidação da sentença que, até o presente passo processual, não se viu liquidada. Há de ser requerido e realizado procedimento de liquidação da R. Sentença, sob pena de estar sendo violado o instituto da coisa julgada.

Diante do exposto, **requerem** que seja declarada a **nulidade** de todos os atos executórios praticados, com a determinação para que a parte legítima requeira o que de direito e observe neste seu proceder as regras inerentes à liquidação de sentença.

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

A R. Decisão censurada deve ser suspensa, sob pena de gerar **lesão grave e de difícil reparação à Agravante**.

A ilegitimidade ativa e a ausência de liquidação de sentença são fatos comprovados e de entendimento jurisprudencial e doutrinários pacíficos a socorrer as pretensões dos **Agravantes**.

Além das relevantes razões em prol da concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo, com posterior reforma da R. Decisão agravada, cabe salientar que qualquer outro deslinde para o presente Recurso consubstanciar-se-ia em ofensa ao princípio da isonomia material (art. 5º, caput, da CF/88).

O segundo requisito legal para a concessão do efeito suspensivo ativo ao Agravo, qual seja, **a relevância da fundamentação**, resta atendido pelas razões acima aduzidas.

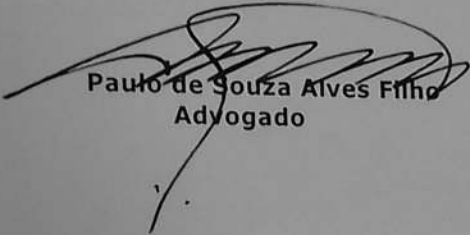
2782
15
10

Paulo de Souza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 68.542

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, os **Agravantes** requerem que seja atribuído ao presente recurso **efeito suspensivo ativo** e, por fim, que seja **declarada a nulidade** de todos os atos executórios praticados em razão da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado de São Paulo para realização do procedimento de cumprimento de R. Sentença, bem como e, em especial, pela total ausência de requerimento de procedimento de liquidação de sentença conforme o determinado pelas R. Decisões já transitadas em julgado.

Termos em que,
P. e E. o Deferimento.
Tietê, 29 de agosto de 2011.


Paulo de Souza Alves Filho
Advogado

Paulo de Souza Alves Filho
Advogado
OAB/SP 68.542



CUSTAS PARA O AGRAVO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SÃO PAULO

2801
27/9

Recurso Nº 0226171-30.2011.8.26.0000

Nos termos da representação retro, redistribuam-se os autos, anotada a prevenção.

São Paulo, 28 de setembro de 2011 .

LUIS GANZERLA
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Público

2802/11/72

REMESSA

Remeto os presentes autos a

distribuição

São Paulo, 04 de 10 de 2011.

Sandra Regina Cardoso Ferrão
Escrevente-Chefe
(805.826-3)

RECEBUE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento

Processo nº 0226171-30.2011.8.26.0000

Relator(a): PAULO GALIZIA

Órgão Julgador: 10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

1. Recebo o a agravo no efeito devolutivo, eis que não vislumbro os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.

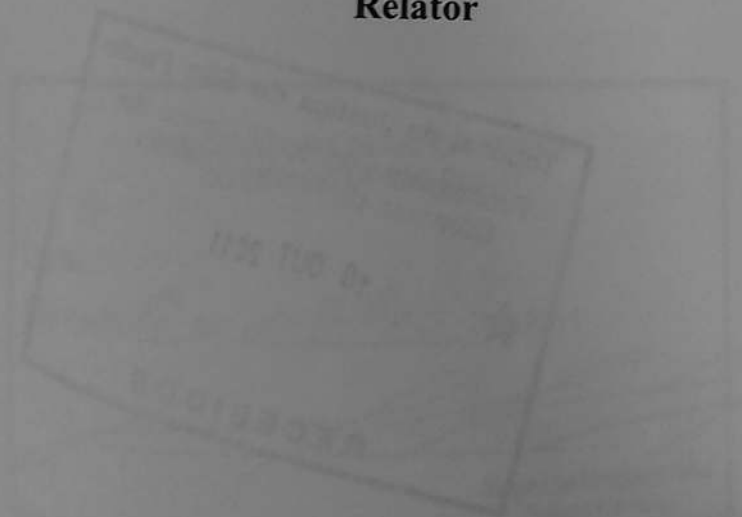
2. Voto nº 3167

À Mesa.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2011.


Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Relator





2803 5
#11
1/8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento

Processo nº 0226171-30.2011.8.26.0000

Relator(a): **PAULO GALIZIA**

Órgão Julgador: **10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

1. Recebo o a agravo no efeito devolutivo, eis que não vislumbro os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.

2. Voto nº 3167

À Mesa.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2011.

PLIBS
Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras do Direito Público
Seção da 10ª Câmara
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 314
fone: 3112-1275 – Pabx 3242-9366 – ramal 284

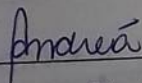
2804

Processo nº 0226171-30.2011

INTIMAÇÃO

Fica intimada a douta Procuradoria Geral da Justiça de que o presente processo foi incluído na pauta de julgamento da 10ª Câmara de Direito Público, que realizar-se-á em 24 de outubro de 2011 (segunda-feira), na sala 601, às 09:30 horas. Permanecendo como sobra ou adiado será incluído na pauta da sessão subsequente.

São Paulo, 18 de outubro de 2011.



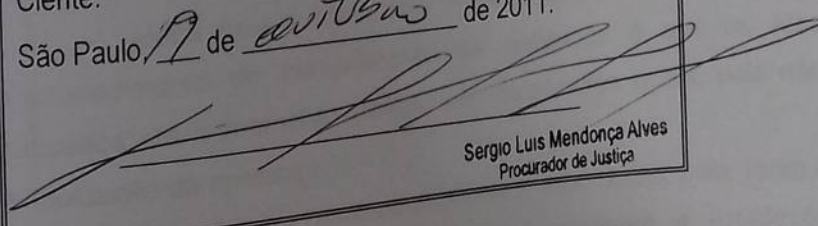
Escrevente Técnico-Judiciário

Andréa Siqueira Nunes Mantripragada – Matr. 819.006

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ciente.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.



Sergio Luis Mendonça Alves
Procurador de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 3167
1ª CAMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0226171-30.2011.8.26.0000
COMARCA: TIETÉ
AGRAVANTE: EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Cumprimento da sentença. Preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para promover a execução do título judicial afastada. Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 475-C e 475-E (liquidação por arbitramento e liquidação por artigos). Liquidação por cálculo aritmético que se afigura a modalidade adequada para apuração do "quantum debeatur". Decisão agravada mantida.

Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 16/18 indeferiu o pedido de anulação dos atos realizados em cumprimento do título judicial e determinou o prosseguimento da ação.

Irresignada, recorre a corré Empresa Jornalística Junior. Afirma que em ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi condenada às penas previstas nos artigos 9º e 10º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Alega que o Ministério Público é parte ilegítima para impulsionar o procedimento do cumprimento da sentença e que os atos executórios praticados até o momento devem ser declarados nulos, pois não houve a prévia liquidação da sentença.

Ressalta que "está equivocada a MM. Juíza, pois, tanto a r. sentença e principalmente, o V. Acórdão não determinam a liquidação aritmética da condenação, mas, sim, a própria apuração do valor a ser restituído, considerando o serviço comprovada e efetivamente prestado pelos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravantes, Empresa e Mário. Caso contrário estar-se-á ignorando a violação do enriquecimento sem causa da administração pública (...)" (fls. 08).

Pleiteia a reforma da decisão agravada (fls. 02/10).
Desnecessária a intimação da parte contrária dada à possibilidade de julgamento imediato do recurso.

É O RELATÓRIO.

A questão atinente a legitimidade do Ministério público para integrar o pólo ativo da ação de improbidade administrativa foi clara e satisfatoriamente analisada no v. acórdão que julgou a apelação e manteve a r. sentença (fls. 103/111).

Ora, já tendo o E. Superior Tribunal de Justiça exteriorizado entendimento de que o Ministério Público possui legitimidade para promover a execução de título executivo extrajudicial, consubstanciado em decisão proferida por Tribunal de Contas Estadual (REsp nº 996031-MG), não parece razoável crer que não possa integrar o pólo ativo de execução de título judicial, constituído mediante sua expressiva participação na fase de conhecimento.

Afasto, portanto, a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público para promover a execução do título judicial.

No mérito, sem razão a agravante.

Os requeridos Ademir, Mário e Empresa Jornalística Júnior foram condenados "*a restituir, de forma solidária, aos cofres públicos, todo o dano causado ao erário que se apurar na fase de liquidação de sentença, consistente na devolução aos cofres públicos dos valores despendidos para pagamento das publicações realizadas, de forma atualizada a até a saída dos cofres públicos até o efetivo desembolso.*" (fls. 63/64)

A agravante alega que a liquidação por cálculo aritmético não se mostra eficaz para apuração dos valores devidos ao Poder Público, pois deve ser descontado o valor dos serviços prestados, caso contrário, haverá enriquecimento ilícito da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

207

Não há que se falar em enriquecimento ilícito da Administração Pública, pois a condenação determina a devolução dos valores despendidos para pagamento das publicações realizadas sem fazer qualquer tipo de ressalva, não sendo o agravo de instrumento a via processual adequada para discussão do teor de sentença judicial transitada em julgado.

Por outro lado, também não se cogita a liquidação do título judicial por arbitramento ou por artigos, diante da inexistência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 475-C e 475-E do CPC, e, sobretudo, por constar dos autos que as contas de liquidação foram feitas pelo Contador Judicial (fls. 17).

Tem-se, portanto, que a decisão agravada se afigura imerecedora de reparo.

Pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

PAULO GALIZIA

Relator

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0226171-30.2011.8.26.0000 e o código R10000000CK68B.

2808
A
J. J. J.

5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5º Grupo – Direito Público
10ª Câmara
11.11.2011
Remessa à Proc. Geral de Justiça

Recebimento de Autos
16 NOV 2011
Procuradoria de Justiça
de Interesses Difusos e Coletivos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. Nº 220171-30
CIENTE

São Paulo, 16 / novembro / 2011.

Dr. MA
Marco Antônio Zanellato
Procurador de Justiça

Tribunal de Justiça do São Paulo
Processamento do 5º Grupo de
Câmaras de Direito Público
17 NOV 2011
RECEBIDOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 24, 11 / 2011.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

Burd
BENEDITA APARECIDA MESSA PASSI
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. 24.242-5

2809
154 2809

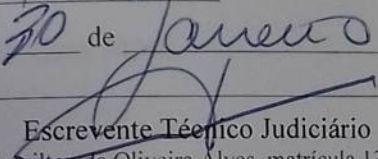
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em

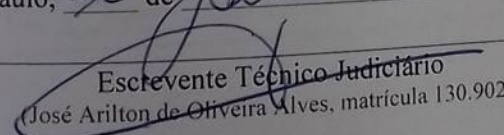
9-12-11
São Paulo, 30 de Janeiro de 2012.


Escrevente Técnico Judiciário
(José Arilton de Oliveira Alves, matrícula 130.902)

REMESSA

Remeto os presentes autos

g. v. Jud
Sete
São Paulo, 30 de Janeiro de 2012.


Escrevente Técnico Judiciário
(José Arilton de Oliveira Alves, matrícula 130.902)

2810
2009

1
5

CONCLUSÃO

Em 27/02/2012, faço estes autos conclusos
a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível
desta Comarca de Tietê/SP
Dra. **VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO**.
Eu, WA, escr., subscrevi.

Processo nº 764/01

Fls.2774/2809:ciência às partes.
NO mais, reporto-me ao despacho de fls.2772.
Int.
Tietê, data supra

VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO
JUIZA DE DIREITO

DATA

Em, 01/3 /2012, recebi estes autos,
em Cartório.
Eu, WA, escr., subscrevi.

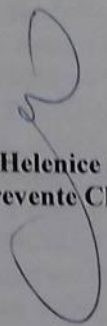


2811

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé, haver designado os dias 22/05/2012 e 05/06/2012 às 14,00 horas, para a realização dos leilões do bem penhorado nestes autos.- Tietê, 20 de março de 2012.- A Escrevente Chefe,

Maria Helenice B. Basso
Escrevente Chefe.



2812

P

-PODER JUDICIÁRIO-
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130 – Tietê – SP - CEP: 18530-000.
FONE: (015) 3282-6005

Aana Gladys P. R. Teles, Escrivã Diretora, do 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê - SP, na forma da lei, etc...

CERTIFICA que, atendendo ao r. despacho de fls. 2704, e revendo neste Cartório a seu cargo o fichário geral de distribuição de feitos cíveis, verifiquei constar os autos da Ação Civil Pública (Processo nº: 764/2001) - distribuída em 05/11/2001, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra EMPRESA JORNALISTICA JÚNIOR LTDA, CNPJ. 50.823.251/0001-44, com sede a Rua Antonio Nery, 662 – Tietê – SP: MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, CPF. 044.487.618-94, com endereço a Rua Antonio Nery, 662 – Tietê – SP, e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN, CPF. 750.943.558-72, residente a Rua Bela Vista, 437 – Tietê – SP, cujo valor da causa importou na época da distribuição em R\$ 171.258,00, onde foi efetivada penhora que recaiu sobre o seguinte bem do executado Mario Rodrigues de moura Júnior, referente a parte cabendo ao executado, a seguir transcrito: “Terreno situado nesta cidade e Comarca de Tietê – SP, no Bairro Mandissununga, designada como GLEBA A1, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no ponto 8A, assinalado em planta e segue por uma distância de 253,07 metros, até o ponto 12, confrontando com o ponto 8A, até o ponto 12, com a Rodovia Marechal Rondon SP 300; deflete à esquerda e segue por uma distância de 290,85 metros, com rumo 75°00’39”SW, até o ponto 11; deflete à esquerda em curva e segue a distância de 31,16 metros, até o ponto 10; segue pela distância de 293,59 metros, com rumo 03°34’46”SW, até o ponto 09; deflete à esquerda e segue em curva a distância de 4,78 metros, até o ponto 08, confrontando do ponto 12 até o ponto 08 com a Estrada Municipal; deflete à esquerda, segue a distância de 411,05 metros, com rumo 68°42’30”NE até o ponto 8A, confrontando do ponto 08 até o ponto 8A, a Gleba de propriedade de Hélio Marques de Lima, ponto inicial, encerrando-se o perímetro, com área de 96.800,00 metros quadrados, ou 4,00 alqueires Paulista, ou ainda 9,68 hectares, que encontra-se registrado no CRI de Tietê, sob nº 31.419, avaliado em R\$ 1.309.000,00 (Hum milhão, trezentos e nove mil reais), sendo nomeado como depositário o Sr. Mario Rodrigues de Moura Júnior, tudo nos termos do artigo 659, § 5º do CPC. Fica aqui consignado, que o ato de constrição recaiu sobre os direitos que o executado Mario Rodrigues de Moura Júnior possui sobre metade ideal do imóvel, oriundos do compromisso particular de compra e venda celebrado com os proprietários do bem, pelo que encaminho também a cópia do referido compromisso, para arquivamento no CRI, observando-se que, no ato da averbação, deverá ser feita expressa menção ao compromisso particular em que se baseia a constrição, em prestígio ao princípio da continuidade do registro. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Tietê, 20 de março de 2012. Eu, _____ (Maria H. B. Basso – matr. 350.371), Escrevente chefe digitou e conferiu. Eu, _____ (Ana G. P. R. Teles – matr. 308.143), Escrivã Diretora subscreve.

Isenta de Custas.

2000
2713
J

((RETR.5EGQW.000, 20/03/2012))
((COMARCA)) TIETÊ.
((VARA))2ª VARA CIVEL.

EDITAL DE 1º e 2º LEILAO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº. 764/2001), QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MOVE CONTRA EMPRESA JORNALISTICA JÚNIOR LTDA., MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN.

O DOUTOR FREDERICO LOPES AZEVEDO, MMº. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TIETE, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no **DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14,00 HORAS**, no Fórum local, sito à Avenida XI de Agosto, nº 130, nesta cidade de Tietê - SP, estará sendo leiloado o bem penhorado nos autos acima referidos, e sendo entregues a quem mais der, por preço não inferior ao da avaliação, ficando desde já designado o **DIA 05 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14,00 HORAS para o 2º LEILÃO**, não havendo licitantes no primeiro, ocasião em que será entregue a quem mais oferecer, não sendo aceito lance vil, sendo que pelo presente Edital ficam os executados INTIMADOS das designações supra, não sendo intimado pessoalmente do Leilão do seguinte bem penhorado a fls. 2.438 dos autos: 50% (Cinqüenta por cento) ou o equivalente à metade do Imóvel a seguir transcrito: "Terreno situado nesta cidade e Comarca de Tietê - SP, no Bairro Mandissununga, designada como GLEBA A1, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto 8A, assinalado em planta e segue por uma distância de 253,07 metros, até o ponto 12, confrontando com o ponto 8A, até o ponto 12, com a Rodovia Marechal Rondon SP 300; deflete à esquerda e segue por uma distância de 290,85 metros, com rumo 75º00'39"SW, até o ponto 11; deflete à esquerda em curva e segue a distância de 31,16 metros, até o ponto 10; segue pela distância de 293,59 metros, com rumo 03º34'46"SW, até o ponto 09; deflete à esquerda e segue em curva a distância de 4,78 metros, até o ponto 08, confrontando do ponto 12 até o ponto 08 com a Estrada Municipal; deflete à esquerda, segue a distância de 411,05 metros, com rumo 68º42'30"NE até o ponto 8A, confrontando do ponto 08 até o ponto 8A, a Gleba de propriedade de Hélivio Marques de Lima, ponto inicial, encerrando-se o perímetro, com área de 96.800,00 metros quadrados, ou 4,00 alqueires Paulista, ou ainda 9,68 hectares, que encontra-se registrado no CRI de Tietê, sob nº 31.419, avaliado em R\$ 1.309.000,00 (Hum milhão, trezentos e nove mil reais), sendo nomeado como depositário o Sr. Mario Rodrigues de Moura Júnior. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou no prazo de três (03) dias, mediante caução idônea, não sendo aceito lance vil que não baste para satisfação de parte razoável do débito. Dos autos não consta que o referido imóvel encontra-se penhorado em outro processo. Dado e passado nesta cidade de Tietê, pelo Cartório do 2º Ofício Cível, aos 20 de março de 2012. Eu, _____ (Maria H. B. Basso - matr. 350.371) Escrevente chefe digitou e conferiu. Eu, _____ (Ana G. P. R. Teles - matr. 308.143), Escrivã Diretora, subscreveu.

FREDERICO LOPES AZEVEDO
Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ - SP
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL

Processo (ordem) nº: 764/01.
Processo nº: 629.01.2001.001774-5/000000-000.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO, MM.
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Tietê,
Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento desta, expedido nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra EMPRESA JORNALÍSTICA JÚNIOR LTDA., MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN.

PROCEDA A INTIMAÇÃO dos requeridos (A Empresa Jornalística Júnior Ltda. por intermédio de seu representante legal, Mario R. de Moura Júnior), supra mencionados, com endereços a Rua Antonio Berry, 662, e Rua Bela Vista, 437 - Bela Vista - todos em Tietê - SP, nas designações dos LEILÕES:

DIAS 22/05/2012 e 05/06/2012, ÀS 14,00 HORAS, quando será levado à leilão, o Imóvel: "50% do Terreno situado no Bairro Manduissurunga, registrado no CRJ local, sob nº: 31.419, penhorado a fls. 2438 dos autos.

CUMPRA-SE na forma e sob penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tietê - SP, em 20 de março de 2012. Eu, _____ (Maria H. B. Basso - matr. 350.371-2), Escrevente Chefe digitou e conferiu. Eu, _____ (Ana G. P. R. Teles - matr. 308.143) Escrivã Diretora subscreveu.

OFICIAL: _____

CARGA: _____

Diligência do Juízo.

"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer dinheiro diretamente da parte." "A identificação do Oficial de Justiça no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

2214
20

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ - SP
- CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL -

Processo (ordem) nº: 764/01.
Processo nº: 629.01.2001.001774-5/000000-000.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO, MMª.
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Tietê,
Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento deste, expedido nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra CEMPRESA JORNALISTICA JÚNIOR LTDA., MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN.

PROCEDA A INTIMAÇÃO dos requeridos (A Empresa Jornalística Júnior Ltda. por intermédio de seu representante legal, Mario R. de Moura Júnior), supra mencionados, com endereços a Rua Antonio Nery, 662, e Rua Bela Vista, 437 – Bela Vista – todos em Tietê – SP, das designações dos LEILÕES:

DIAS 22/05/2012 e 05/06/2012, ÀS 14,00 HORAS, quando será levado à leilão, o Imóvel: “50% do Terreno situado no Bairro Mandissununga, registrado no CRI local, sob nº: 31.419, penhorado a fls. 2.438 dos autos.

CUMPRA-SE na forma e sob penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tietê – SP, em 20 de março de 2012. Eu, _____ (Maria H. B. Basso – matr. 350.371-2), Escrevente Chefe digitou e conferiu. Eu, _____ (Ana G. P. R. Teles – matr. 308.143) Escrivã Diretora subscreveu.

OFICIAL: _____.

CARGA: _____.

Diligência do Juízo.

“É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte” “A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”

2816
CPO

Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Março de 2012

TIETÉ

2ª Vara Cível

TIETÉ
2ª VARA CÍVEL.

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº. 764/2001), QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MOVE CONTRA EMPRESA JORNALÍSTICA JÚNIOR LTDA., MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN.

O DOUTOR FREDERICO LOPES AZEVEDO, MMº. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14,00 HORAS, no Fórum local, sito à Avenida XI de Agosto, nº 130, nesta cidade de Tieté - SP, estará sendo leiloado o bem penhorado nos autos acima referidos, e sendo entregues a quem mais der, por preço não inferior ao da avaliação, ficando desde já designado o DIA 05 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14,00 HORAS para o 2º LEILÃO, não havendo licitantes no primeiro, ocasião em que será entregue a quem mais oferecer, não sendo aceito lance vil, sendo que pelo presente Edital ficam os executados INTIMADOS das designações supra, não sendo intimado pessoalmente do Leilão do seguinte bem penhorado a fls. 2.438 dos autos: 50% (Cinquenta por cento) ou o equivalente a metade do imóvel a seguir transcrito. Terreno situado nesta cidade e Comarca de Tieté - SP, no Bairro Mandissununga, designada como GLEBA A1, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 8A, assinalado em planta e segue por uma distância de 253,07 metros, até o ponto 12, confrontando com o ponto 8A, até o ponto 12, com a Rodovia Marechal Rondon SP 300; deflete à esquerda e segue por uma distância de 290,85 metros, com rumo 75°0039SW, até o ponto 11, deflete à esquerda em curva e segue a distância de 31,16 metros, até o ponto 10; segue pela distância de 293,59 metros, com rumo 03°3446SW, até o ponto 09, deflete à esquerda e segue em curva a distância de 4,78 metros, até o ponto 08, confrontando do ponto 12 até o ponto 08 com a Estrada Municipal; deflete à esquerda, segue a distância de 411,05 metros, com rumo 68°4230NE até o ponto 8A, confrontando do ponto 08 até o ponto 8A, a Gleba de propriedade de Hélio Marques de Lima, ponto inicial, encerrando-se o perímetro, com área de 96.800,00 metros quadrados, ou 4,00 alqueires Paulista, ou ainda 9,68 hectares, que encontra-se registrado no CRI de Tieté, sob nº 31.419, avaliado em R\$ 1.309.000,00 (Um milhão, trezentos e nove mil reais), sendo nomeado como depositário o Sr. Mario Rodrigues de Moura Júnior. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou no prazo de três (03) dias, mediante caução idônea, não sendo aceito lance que ofereça preço vil que não baste para satisfação de parte razoável do débito. Dos autos não consta que o referido imóvel encontra-se penhorado em outro processo. Dado e passado nesta cidade de Tieté, pelo Cartório do 2º Ofício Cível, aos 20 de março de 2012. Eu, _____ (Maria H. B. Basso matr. 350.371) Escrevente chefe digitou e conferiu. Eu, _____ (Ana G. P. R. Teles matr. 308.143), Escrivã Diretora, subscreveu.

FREDERICO LOPES AZEVEDO
Juiz Substituto.

28/19

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ - SP
- CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL -

Processo (ordem) nº 764/01.
Processo nº: 629.01.2001.001774-5/000000-000.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO, MMª,
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Tietê,
Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento deste, expedido nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra EMPRESA JORNALISTICA JÚNIOR LTDA., MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN,

PROCEDA A INTIMAÇÃO dos requeridos (A Empresa Jornalística Júnior Ltda. por intermédio de seu representante legal, Mario R. de Moura Júnior), supra mencionados, com endereços a Rua Antonio Nery, 662, e Rua Bela Vista, 437 - Bela Vista - todos em Tietê - SP, das designações dos LEILÕES:

DIAS 22/05/2012 e 05/06/2012, ÀS 14,00 HORAS, quando será levado à leilão, o Imóvel: "50% do Terreno situado no Bairro Mandissununga, registrado no CRI local, sob nº: 31.419, penhorado a fls. 2.438 dos autos.

CUMPRA-SE na forma e sob penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tietê - SP, em 20 de março de 2012. Eu, _____ (Maria H. B. Basso - matr. 350.371-2), Escrevente Chefe digitou e conferiu. Eu, _____ (Ana G. P. R. Teles - matr. 308.143) Escrivã Diretora subscreveu.

OFICIAL: Ferreira
CARGA: 349/12
Diligência do Juízo.

Cartório do 2º Ofício Judicial
Rua ... nº ...

"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte" "A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

R

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça,
que INTIMEI a Empresa forma-
lística Junior LTA na
pessoa de seu representante
legal, Sr. Mario Rodrigues de
Moura Junior e, Ademir
Sergio Torrezan por todo
conteúdo do r. mandado,
aceitou a contraparte e examinou
sua nota de ciência.
Dov fe: Tietê, 14/04/2012

ATOS: 01



Roosevelt Fernando de Moraes
Oficial de Justiça



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.

Antonio Fernandes Neto

Oficial

e-mail: afn@fasternet.com.br

e-mail: cri-tiete@folha.com.br

Rua Trípoli Antonio Gardenal, 100 (Bairro Nova Tietê) - Tel: (15) 3282.1413
18530-000 - TIETÊ - SP.

Em 19 de abril de 2012.

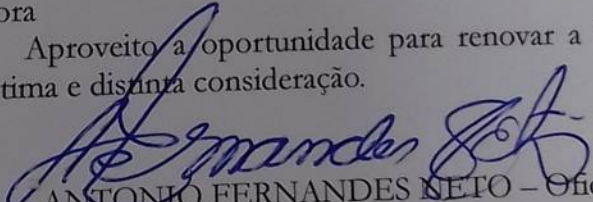
Of. N° 057/2012

(Processo n° 764/2001 – Ação Civil Pública)

SENHORA JUÍZA DE DIREITO,

A fim de instruir os autos da Ação Civil Pública (Proc. N° 764/2001), promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra a **EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR LTDA E OUTROS**, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a certidão da matrícula 31.419 do Livro 2, de Registro Geral, onde consta a averbação da penhora

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a, meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ANTÔNIO FERNANDES NETO – Oficial.

À Exm^a Sr^a.

Dr^a. VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO

MM. Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Tietê
TIETÊ – SP.

1189 039 TIE 2304012163 2 01 02 0012728-10



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

2023

RUA TRIPOLI ANTONIO GARDENAL, 100 - cri-tiete@folha.com.br - TELEFAX: (15) 3282.1413
CEP 18530-000 - TIETÊ - SP

ANTONIO FERNANDES NETO
OFICIAL

IONE TEREZINHA DE A. FERNANDES
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Página: 1 de 1.

CERTIDÃO

CERTIFICA que o presente título, foi protocolado em 21/03/2012 sob número 93.458, e procedidos os seguintes atos:

--- Livro ----- Atos ----- Valor Base -----

MATRICULA - 31.419 - AV.2 - R\$:***0,00

Emolumentos do Cartório:

(1) Averbação Sem Valor Declarado : R\$ ***0,00

SUB-TOTAL EMOLUMENTOS.....	R\$	***0,00
Estado.....	R\$	***0,00
Ipesp.....	R\$	***0,00
Sinoreg.....	R\$	***0,00
Tribunal de Justiça.....	R\$	***0,00
Total	R\$	***0,00
Depósito Prévio.....	R\$	***0,00
Saldo.....	R\$	***0,00



Antonio Fernandes Neto
Tietê, 03/04/2012.
ANTONIO FERNANDES NETO
Oficial

Emolumentos do Estado e Ipesp recolhidos pela guia N.º: .
Declaro haver recebido o título nesta data.

Tietê ___/___/___ . recibo.

Nome.....: _____
Endereço.....: _____



103



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA TRIPOLI ANTONIO GARDENAL, 100 - cr-tiete@folha.com.br - TELEFAX: (15) 3282.1413
CEP 18530-000 - TIETÊ - SP

ANTONIO FERNANDES NETO
OFICIAL

IONE TEREZINHA DE A. FERNANDES
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Página: 1 de 1.

CERTIDÃO

CERTIFICA que o presente título, foi protocolado em 21/03/2012 sob número 93.458, e procedidos os seguintes atos:

--- Livro ----- Atos ----- Valor Base -----

MATRICULA - 31.419 - AV.2 - R\$:***0,00

Emolumentos do Cartório:

(1) Averbação Sem Valor Declarado : R\$ ***0,00

SUB-TOTAL EMOLUMENTOS.....	R\$	***0,00
Estado.....	R\$	***0,00
Ipesp.....	R\$	***0,00
Sinoreg.....	R\$	***0,00
Tribunal de Justiça.....	R\$	***0,00
Total	R\$	***0,00
Depósito Prévio.....	R\$	***0,00
Saldo.....	R\$	***0,00



Antonio Fernandes Neto
Tietê, 03/04/2012.
ANTONIO FERNANDES NETO
Oficial

Emolumentos do Estado e Ipesp recolhidos pela guia N.º: .
Declaro haver recebido o título nesta data.

Tietê ___/___/___ . recibo.

Nome.....: _____
Endereço.....: _____





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA TRIPOLI ANTONIO GARDENAL, 100 - cri-tiete@folha.com.br - TELEFAX: (15) 3282.1413
CEP 18530-000 - TIETÊ - SP

ANTONIO FERNANDES NETO
OFICIAL

IONE TEREZINHA DE A. FERNANDES
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Página: 1 de 1.

CERTIDÃO

CERTIFICA que o presente título, foi protocolado em 21/03/2012 sob número 93.458, e procedidos os seguintes atos:

--- Livro ----- Atos ----- Valor Base -----

MATRICULA - 31.419 - AV.2 - R\$:***0,00

Emolumentos do Cartório:

(1) Averbação Sem Valor Declarado : R\$ ***0,00

SUB-TOTAL EMOLUMENTOS.....	R\$	***0,00
Estado.....	R\$	***0,00
Ipesp.....	R\$	***0,00
Sinoreg.....	R\$	***0,00
Tribunal de Justiça.....	R\$	***0,00
Total	R\$	***0,00
Depósito Prévio.....	R\$	***0,00
Saldo.....	R\$	***0,00

Tietê, 03/04/2012

[Handwritten Signature]

ANTONIO FERNANDES NETO
Oficial

Emolumentos do Estado e Ipesp recolhidos pela guia N.º: .
Declaro haver recebido o título nesta data.

Tietê ___/___/___ . recibo.

Nome.....: _____
Endereço.....: _____



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE TIETÊ - ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 01 de 02

Antonio Fernandes Neto
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31.419

FICHA
01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: TERRENO situado nesta cidade e comarca de Tietê-SP, no Bairro Mandissununga, designada como **GLEBA A1**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 8A, assinalado em planta e segue por uma distância de 253,07 metros, até o ponto 12, confrontando com o ponto 8A, até o ponto 12, com a Rodovia Marechal Rondon SP 300; deflete à esquerda e segue por uma distância de 290,85 metros, com rumo 75°00'39"SW, até o ponto 11; deflete à esquerda em curva e segue a distância de 31,16 metros, até o ponto 10; segue pela distância de 293,59 metros, com rumo 03°34'46"SW, até o ponto 9; deflete à esquerda e segue em curva a distância de 4,78 metros, até o ponto 8, confrontando do ponto 12 até o ponto 8 com a Estrada Municipal; deflete à esquerda, segue a distância de 411,05 metros, com rumo 68°42'30"NE até o ponto 8A, confrontando do ponto 8 até o ponto 8A, a a Gleba de propriedade de Helvio Marques de Lima, ponto inicial, encerrando-se o perímetro, com a área de 96.800,00 metros quadrados, ou 4,00 alqueires paulista, ou ainda 9,68 hectares.-

REGISTROS ANTERIORES: Registros 03 e 04, datados de 05 de abril de 2004 e 16 de agosto de 2004, respectivamente, feitos na Matrícula 29.092, Livro 2, de Registro Geral.

PROPRIETÁRIOS: **JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMÇÃO**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 8.852.301-SSP/SP. e do CPF(MF) n.º 588.857.498/87, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com **SÔNIA MARIA PINHEIRO ASSUMÇÃO**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 19.440.714-7-SSP/SP. e do CPF(MF) n.º 106.077.508/55, residentes e domiciliados à Rua Enock Barreira de Macedo, n.º 478, centro.

CADASTRO NO INCRA: O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob números: 6310860155800, com a denominação de **SÍTIO SÃO JOAO**, localizado no **BAIRRO AREIA VERMELHA**, nesta cidade e comarca de Tietê-SP, forma de detenção **PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL**, módulo rural 0,0 há, n. módulos rurais 0,00, módulo fiscal 26,0 há, com fração mínima de parcelamento 2,0 há, com área total de 15,5 há, em nome de **JOAO GUILHERME ASSUMÇÃO**, de

- continua no verso -

Prot.: 0 - Mat.: 31419

Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 - Nova Tietê - Tietê/SP - CEP: 18530-000
Fone/Fax: (15) 3282-1413 / 3282-5356 - e-mail: cri-tietê@folha.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA
31.419FICHA
01
VERSO

nacionalidade brasileira, código pessoa 19235674, e na Receita Federal sob número 2.395.134-6; e 6310860108985, com a denominação de CHACARA AREIA VERMELHA, localizado no BAIRRO MANDISSUNUNGA, nesta cidade e comarca de Tietê-SP, forma de detenção PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL, módulo rural 10,0 há, n. módulos rurais 11,11, módulo fiscal 26,0 há, com fração mínima de parcelamento 2,0 há, com área total de 111,1 há, em nome de JOAO GUILHERME ASSUMPCÃO, de nacionalidade brasileira, código pessoa 19235674, e na Receita Federal sob número 2.395.133-8.

TIETÊ, SP. 16 de fevereiro de 2005.

Íone Terezinha de Almeida Fernandes
IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
Substituta do Oficial

Av.01/31.419 - **TÍTULO: ARRESTO.** Conforme Ofício n.º 259/09, datado de 11 de setembro de 2009, assinado pela Dra. Cristina Palma, 2ª Promotora de Justiça desta Comarca de Tietê-SP, instruído com cópia da decisão liminar de arresto proferida nos autos n.º 958.138.5/00, foi determinado o **ARRESTO** dos direitos que o executado **MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR** possui sobre a PARTE IDEAL equivalente a METADE do imóvel objeto desta matrícula. (Protocolo n.º 84.031).

TIETÊ, SP. 29 de setembro de 2009.

Cláudio Luiz Silveira
CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA - Escrevente Designado

Av.02/31.419 - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Certidão expedida em 20 de março de 2012, pela Escrevente Chefe Maria H. B. Basso, Matrícula 350.371, subscrita pela Escrivã Diretora Ana G. P. R. Teles, Matrícula 308.143, do Cartório do Segundo Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP., extraída dos autos de Ação Civil Pública (Processo 764/2001), distribuída em 05/11/2001, promovida pelo **MINISTÉRIO**

Continua fls. 02

Prot.: 0 - Mat.: 31419



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE TIETÊ - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Fernandes Neto
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

31419

FICHA

02

PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra EMPRESA JORNALISTICA JÚNIOR LTDA., CNPJ. 50.823.251/0001-44, com sede à Rua Antonio Nery, nº 662, nesta cidade de Tietê-SP., MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, inscrito no CPF/MF. sob nº 044.487.618/94, com endereço à Rua Antonio Nery, nº 662, nesta cidade de Tietê-SP. e ADEMIR SÉRGIO TORREZAN, inscrito no CPF/MF. sob nº 750.943.558/72, residente à Rua Bela Vista, nº 437, nesta cidade de Tietê-SP. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 171.258,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), na época da distribuição. **OBJETO DA PENHORA:** DIREITOS que o executado MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR possui sobre a METADE IDEAL oriundos do compromisso particular de compra e venda celebrado com os proprietários, no imóvel objeto desta matrícula, cuja cópia fica arquivada nesta Unidade, juntamente com a referida Certidão. **DEPOSITÁRIO:** MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR. (Protocolo 93458).
TIETÊ, SP., 03 de abril de 2012.

Silvia Raquel de Almeida Fernandes Lavorenti
SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrevente Designada

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da "FICHA" a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19, da lei 5.019/73 (Lei de Registros Públicos).
CERTIFICO AINDA, que o imóvel desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia 03 imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiado na cópia.

Tietê, 17 de abril de 2012

Antonio Fernandes Neto
Eu, Antonio Fernandes Neto, Oficial, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

EMOLUMENTOS:
Oficial: R\$ 0,00 // Estado: R\$ 0,00 // IpeSP: R\$ 0,00 // Reg. Civil: R\$ 0,00 // Trib. Just.: R\$ 0,00 // TOTAL: R\$ 0,00 - ***ISENTO DE CUSTAS E SELOS***

Prot.: 0 - Mat.: 31419

Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 - Nova Tietê - Tietê/SP - CEP: 18530-000
Fone/Fax: (15) 3282-1413 / 3282-5356 - e-mail: cri-tietet@folha.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EM BRANCO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



2827
P

Processo N.º 764/01

**Atualização da avaliação de fls. 2731, conforme Tabela da
Corregedoria Geral da Justiça**

50% do Imóvel objeto da matrícula n.º 31.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê

Avaliado em R\$ 1.309.000,00 -50%
Data da avaliação 24/06/2011

Valor atualizado R\$ 1.365.151,29

Tietê, 16 de maio de 2012

Sylvia Regina P. C. Marino
Chefe de Seção Judiciária
Matricula n.º 350.748-1 /

16 de maio de 2012
Sylvia Regina P. C. Marino
Chefe de Seção



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

22/5/12

CONCLUSÃO

Em 22 de maio de 2.012, por determinação verbal, faço estes autos conclusos à MM. Juíza da 2ª. Vara Judicial de Tietê-SP, Dra. **VALDÍVIA FERREIRA BRANDÃO** Eu, *[assinatura]* (Escr., subscrevi.

Proc. nº. 764/01

Suspendo a hasta pública designada para esta data até decisão sobre admissibilidade dos embargos de terceiro interpostos nos **autos nº 584/12.**

Junte-se cópia deste despacho naqueles autos.

Int.

Tietê, 22 de maio de 2.012.

Valdívia Ferreira Brandão Lent
Juíza de Direito

DATA

Em 22 de maio de 2012

Recebi estes autos em cartório.

Eu, *[assinatura]* Escr. s. s. s.

CIEN... M P
31 MAI 2012
Cristina Palma
Promotora de Justiça

2329
J

CONCLUSÃO

Aos 05 de junho de 2012, faço estes autos conclusos à **Dra. VALDÍVIA FERREIRA BRANDÃO**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Tietê/SP. Eu, _____, (Maria Helenice Bortoletto Basso), Chefe de Seção, subscrevi.

Proc. nº 764/01

A suspensão da hasta pública atinge também a designação para esta data. Cancele-se a hasta. Aguarde-se despacho nos embargos.

Tietê, 5/6/12
JB

DATA

em 05 de 06 de 2012
Recebi estes autos em cartório.
Eu, _____: Escr. s/abr

PLANILHA DE PUBLICAÇÃO - OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP

Como padrão, presta-se o anverso da presente folha, apenas ao lançamento de certidão de remessa e respectiva certidão de publicação de atos processuais, com vistas à praticidade e celeridade processual, sendo certo que as certidões de remessa e de publicação permanecerão na mesma folha dos autos.

CERTIDÃO DE REMESSA

CERTIFICO que, nesta data, remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado (DOE) o seguinte ato processual:

- r. despacho de fls. 2829
- tópico final da r. sentença de fls. _____
- r. sentença de fls. _____
- manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. _____
- manifestar-se sobre a contestação apresentada.
- manifestar-se sobre ofício de fls. _____
- manifestar-se sobre justificativa.
- manifestar-se em termos de prosseguimento do feito
- manifestar-se sobre o decurso de prazo - fls. _____
- retirar: () certidão de honorários - () ofício(s) - () mandado(s) de levantamento
- mandado(s) - () precatória(s) - () documento(s) - () alvará(s) - () edital - () formal de

partilha

- atender cota do M.P. em _____ dias
- depositar diligências do Oficial de Justiça
- recolher custas no valor de R\$ _____ - fls. _____
- manifestar-se sobre petição de fls. _____,
- ciência sobre ofício de fls. _____
- providenciar: _____
- sobre a carta devolvida, manifeste-se a requerente
- autos em cartório
- outros atos (especificar): _____

Tietê, 17/05/2012

Eu, _____ (Constantino José G. Teixeira), Escrevente, subscrevi.

Após publicado o ato processual, será lançada a respectiva data de publicação e página do DOE na certidão abaixo que, no ato, será subscrita pelo Escrevente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

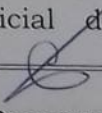
CERTIFICO e dou fé que o R. Despacho supra foi enviado para publicação disponibilizado no Diário Oficial da Justiça Eletrônico em 01/06/12. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê

CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2012 faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz. da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. FREDERICO LOPES AZEVEDO. Eu, , escrevente, subscrevi.

Processo nº 764/01

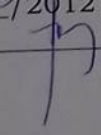
Certifique-se o andamento dos embargos de terceiro e, após, abra-se vista ao M.P.
Int.

Tietê, 11 de dezembro de 2012.

FREDERICO LOPES AZEVEDO
JUIZ DE DIREITO



DATA

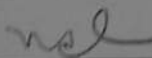
Em, 12/12/2012 recebi estes autos, em Cartório.
Eu, , escrevente., subscrevi.

2795

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que , compulsando os autos de Embargos de Terceiro nº 584/12, ofertados por José Carlos B.Assumpção e outro em face do Ministério Público do Estado de São Paulo, verifiquei constar que, tendo sido juntadas a replica nos autos principais e manifestação do impugnado na impugnação à justiça gratuita em apenso, os autos aguardam conferencia para posterior remessa à conclusão.

Tietê, 09 de janeiro de 2013.

Eu  (Maria Teresa M.de

Campos)Escrevente.

2834

VISTA

Aos 29/01/13 abro vista destes autos à
DRA. CRISTINA PALMA, Promotora de Justiça.
Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

764/01

m. m. [assinatura]

Is. 2833: requerido

urgente julgamento de
ação de embargos e
novorrito deste, em 30 dias,
para solicitar novo data
de leilão.

[assinatura]

Cristina Palma
Promotora de Justiça

CONCLUSÃO

Em 25 de fevereiro de 2013,
 faço estes autos conclusos à MM. Juíza
 de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca
 de Tietê/SP, Dra. Valdivia Ferreira
Brandão. Eu, Fp Escrevente,
 subscrevi.

Autos nº 764/2001

Segue decisão em separado.

Tietê, 07 de setembro de 2013.



Valdivia Ferreira Brandão
Juíza de Direito



2836
P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130. - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001774-90.2001.8.26.0629
Classe – Assunto: Ação Civil Pública -
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valdívia Ferreira Brandão**

Vistos.

Consigno que, na ação de **embargos de terceiro**, que motivou a suspensão dos atos processuais neste feito, foi julgado incidente de impugnação ao pedido de assistência judiciária, estando aquela ação pendente de análise até comprovação do recolhimento das custas processuais.

Determino à serventia que cumpra o quanto determinado naqueles autos (**embargos de terceiro**) e abra ali conclusão, para sentenciamento, pois já decorreu o prazo fixado para recolhimento das custas.

Após a solução daquela causa, será decidido sobre o prosseguimento dos atos de cumprimento da sentença aqui proferida.

Int.

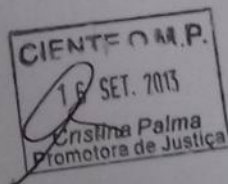
Tietê, 07 de setembro de 2013.

Valdívia Ferreira Brandão
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em, 07/09/2013 recebi estes autos, em Cartório.
Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.



Processo nº 0001774-90.2001.8.26.0629 - p. 1

Como padrão, presta-se o anverso da presente folha, apenas ao lançamento de certidão de remessa e respectiva certidão de publicação de atos processuais, com vistas à praticidade e celeridade processual, sendo certo que as certidões de remessa e de publicação permanecerão na mesma folha dos autos.

CERTIDÃO DE REMESSA - Diário Oficial

CERTIFICO que, nesta data, remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado (DOE) o seguinte ato processual:

- r. ^{decisão} despacho de fls. retro
- tópico final da r. sentença de fls. _____
- r. sentença de fls. _____
- ato ordenatório de fls. _____
- manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. _____

retirar: mandado de levantamento; carta precatória; alvará; edital;
 mandado de averbação; outros: _____

- depositar diligências do Oficial de Justiça
- recolher custas iniciais e/ou finais
- recolher taxa: _____
- providenciar: _____
- outros atos

(especificar): _____

Tietê, 11 / 09 / 2013.

Eu, [assinatura] (Maria Teresa Martelini de Campos -matr.304.095), Escrevente, subscrevi. Após, publicado o ato processual, será lançada a respectiva data de publicação e página do DOE na certidão abaixo que, no ato, será subscrita pelo Escrevente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a anotação acima foi enviada para publicação e disponibilizada no Diário Oficial da Justiça Eletrônico em 12/09/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada. Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

2838
5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130,
Nova Tietê - CEP 18530-000, Tietê-SP
Fone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0001774-90.2001.8.26.0629
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não há decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 0001922-18.2012.8.26.0629. Nada Mais. Tietê, 27 de janeiro de 2014. Eu, Wagner Alves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130. ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

2740 J

CERTIDÃO

Processo nº: 0001774-90.2001.8.26.0629
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apensei a esta, a Cautelar Incidental de Arresto n.958.138-5/9-00. Nada Mais. Tiete, 07 de março de 2014. Eu, 28 Maria Teresa Martelini de Campos, Escrevente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê

Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjstj.jus.br

2014

CONCLUSÃO

Em 11 de março de 2014, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tietê/SP, Dra. Valdívnia Ferreira Brandão. Eu, _____, Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0001922-18.2012.8.26.0629
Controle nº: 2012/000584
Classe - Assunto: Embargos de Terceiro
Embargante: José Carlos Bueno Assumpção e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro
Juiz(a) de Direito: Dr(A). Valdívnia Ferreira Brandão

Vistos.

JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMPÇÃO e sua esposa **SONIA MARIA PINHEIRO ASSUMPÇÃO** apresentaram embargos de terceiro, com a finalidade de desconstituir a penhora realizada no processo nº 0001774-90.2001.8.26.0629 desta 2ª Vara, ação civil pública movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, em fase de cumprimento de sentença.

Afirmam que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora é de sua propriedade. Esclarecem que celebraram compromisso de compra e venda do imóvel com Mario Rodrigues de Moura Júnior, demandado naqueles autos, e sua esposa, mas, posteriormente, houve distrato. Dessa forma, o bem não teria passado à propriedade do demandado naqueles autos, razão pela qual não seria cabível a penhora em questão (f. 2-5). Os embargos vieram instruídos com documentos (f. 6-25).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjisp.jus.br

2842 f

Inicialmente, foi determinada a emenda da inicial, para retificar o valor da causa (f. 27 e 31).

Também foi concedida a gratuidade processual aos embargantes (f. 63). Contudo, posteriormente, o Ministério Público apresentou impugnação à assistência judiciária, que foi acolhida, para revogar o benefício (autos nº 0005586-57.2012.8.26.0629). Os embargantes, então, recolheram as custas (f. 101-102).

O Ministério Público apresentou contestação. Alega, preliminarmente, **coisa julgada**, sob o argumento de que, em ação cautelar de arresto, já ficou decidido que o distrato apontado pelos embargantes foi fraudulento e que é possível a penhora dos direitos sobre o imóvel em questão. Também sustenta **ilegitimidade de parte**, porque os embargantes teriam integrado a tal ação cautelar de arresto e não seriam propriamente terceiros.

No mérito, sustenta que a penhora em questão é válida, tendo em vista que Mário é o verdadeiro proprietário do imóvel, adquirido em razão de compromisso de compra e venda celebrado com os embargantes. O distrato seria uma fraude para evitar que o imóvel fosse penhorado por diversos credores de Mário. Pugna, assim, pela improcedência dos embargos, com a aplicação de penalidade aos embargantes por litigância de má-fé (f. 65-72). A contestação veio instruída com documentos (f. 73-85).

Os embargantes apresentaram réplica (f. 91-94).

Posteriormente, foi determinado que os embargantes promovessem a citação de **MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, réu no processo principal (f. 98), que não contestou estes embargos (certidão à f. 108).

É o relatório.

Decido.

O processo comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê

Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjstj.jus.br

2343

art. 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há necessidade de produzir novas provas além da prova documental já juntada aos autos.

Não procede a preliminar de **coisa julgada**.

É verdade que, durante o trâmite da ação civil pública, o Ministério Público propôs ação cautelar incidental de arresto (autos nº 994.09.262685-0) e que, nesse feito, foi proferido acórdão, julgando procedente o pedido, para deferir o arresto dos direitos sobre o imóvel. Na fundamentação do julgado, ficou apontado que havia indícios de que o distrato seria uma fraude para evitar que o imóvel fosse penhorado por credores de Mario (f. 77-85).

Entretanto, vale lembrar que, nas ações cautelares não há que se falar em coisa julgada material, salvo se reconhecida a decadência ou prescrição, nos termos do art. 810 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

"Uma vez que o processo cautelar não cuida de solucionar a lide, nele não há decisão de mérito, de maneira que não se pode cogitar de coisa julgada material diante do deferimento ou indeferimento das medidas cautelares. Aqui, portanto, a coisa julgada formal é a única que se manifesta, como decorrência do encerramento da relação processual, uma vez esgotada a possibilidade de impugnação recursal.

(...)

Num único caso a sentença do processo cautelar adquire a autoridade da coisa julgada material: é quando, excepcionalmente, o juiz, entrando no mérito da controvérsia existente entre os litigantes, acolhe, desde logo no julgamento da pretensão preventiva, a exceção material de prescrição ou decadência, nos termos do art. 810 do Código de Processo Civil" (Humberto Theodoro Júnior, **Curso de Direito Processual Civil**, v. II, 48ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2013, p. 553).

Além disso, ainda que se tratasse de processo de conhecimento, é importante ressaltar que não fazem coisa julgada os motivos, a verdade dos fatos e as questões prejudiciais abordadas na fundamentação da sentença ou acórdão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

2844

conforme o disposto no art. 469 do Código de Processo Civil. Só faz coisa julgada o dispositivo do julgado.

Logo, não se caracteriza coisa julgada a fundamentação do acórdão que apreciou a ação cautelar apontada pelo Ministério Público.

Também não há que se falar em **ilegitimidade de parte**. Os embargantes não são parte na ação civil pública em que foi determinada a penhora dos direitos sobre o imóvel e alegam que são os verdadeiros proprietários do bem. É evidente, nessa situação, que têm legitimidade para a propositura de embargos de terceiro, nos termos do art. 1.046 do Código de Processo Civil.

No mérito, o pedido não comporta acolhimento.

Verifico que a questão acerca dos direitos sobre o imóvel em questão já foi aventada pelos embargantes no processo nº 0001210-96.2010.8.26.0629, embargos de terceiro apresentados com a finalidade de desconstituir a penhora realizada em outro processo, que também tramita nesta 2ª Vara. Naquele feito, esta Magistrada proferiu sentença, julgando improcedentes os embargos de terceiro.

Como a situação nos dois processos é idêntica, reitero aqui, como fundamento da decisão, os mesmos argumentos da sentença proferida naqueles autos, do seguinte teor:

“Da análise dos documentos juntados aos autos, depreende-se que, em 04/07/2001, os embargantes celebraram compromisso de compra e venda do imóvel em questão com Mario Rodrigues de Moura Júnior e sua esposa. Nesse negócio, consta que parte do preço foi paga no ato e o restante seria pago em 10 parcelas, vencendo a última em 25/04/2002 (f. 135-137 dos autos principais).

Em 20/07/2004, os contratantes assinaram um “termo de localização de área rural”, pelo qual aditaram o compromisso de compra e venda, para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

2845

melhor delimitar o imóvel objeto do negócio (f. 138-139 dos autos principais). Em 21/11/2006, os embargantes outorgaram aos promitentes compradores uma procuração dando poderes para que vendessem o imóvel para terceiros (f. 140-141 dos autos principais).

Posteriormente, o Município de Tietê propôs ação de desapropriação do imóvel contra os embargantes, que ainda constavam como proprietários na matrícula do bem. Nesse processo (autos nº 347/07 desta 2ª Vara), em 30/05/2007, o Município peticionou nos autos, alegando ter sido informado pelos embargantes de que eles não eram mais os proprietários do imóvel e que este pertencia a Mario e sua esposa, em razão do compromisso de compra e venda (f. 59-61). Por essa razão, Mario e sua esposa foram incluídos no pólo passivo do processo.

Durante o transcurso da ação de desapropriação, foi informado pelos contratantes que eles haviam celebrado "distrato" do compromisso de compra e venda, de forma verbal. Também foi juntada àqueles autos revogação da procuração acima mencionada, documento assinado em 29/01/2008 (f. 19). Todavia, em decisão proferida naquele processo, foi indeferida a exclusão de Mario e sua esposa do pólo passivo, por não ter ficado suficientemente demonstrada a rescisão do compromisso de compra e venda (f. 62-63).

O processo de desapropriação do imóvel foi, mais tarde, extinto sem apreciação do mérito, em razão de desistência da ação (f. 31-37). Parte ideal correspondente a 50% do imóvel foi, então, penhorada na ação monitória proposta contra Mario, em fase de execução (autos nº 36/05 - f. 157).

Nesse contexto, é forçoso concluir que, com o pagamento da última parcela do compromisso de compra e venda, vencida em 25/04/2002 (f. 135-137 dos autos principais), Mario e sua esposa adquiriram direitos sobre o imóvel em questão. Embora a transferência da propriedade não tenha sido regularizada no Registro de Imóveis, os documentos posteriormente assinados pelos contratantes confirmam a conclusão do negócio (f. 138-141 dos autos principais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê

Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Conclui-se, também, que o "distrato" alegado na inicial, pelo qual os embargantes teriam readquirido o imóvel, constitui alienação em fraude à execução, presentes todos os requisitos da hipótese prevista no art. 593, II, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o tal "distrato" ocorreu após 30/05/2007 - data em que foi protocolada petição na ação de desapropriação, informando que o imóvel não pertencia mais aos embargantes (f. 59-61) -, quando já corria a presente ação monitória, cuja citação ocorreu em 10/02/2005 (f. 20 verso dos autos principais).

Note-se que não é necessário para a configuração da fraude que a alienação ocorra após a citação da execução. A fraude à execução configura-se quando pendente qualquer tipo de demanda que possa levar à condenação, não se exigindo que seja ação de execução. Nesse sentido:

"Fraude de execução. Pode ocorrer se a alienação é efetuada após a citação para o processo de conhecimento. Não se faz indispensável que já se tenha instaurado execução" (STJ-3ª Turma, Ag 11.981-RJ-AgRg, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.9.91, negaram provimento, v.u., DJU 23.9.91, p. 13.084)" (Theotônio Negrão, Código de processo civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001, p. 679).

Também está presente o eventus damni, porque a referida alienação, ao que tudo indica, levou o executado à insolvência. De fato, não foram encontrados outros bens passíveis de penhora e, nesse caso, presume-se a insolvência do executado, nos termos do art. 750, I, do Código de Processo Civil.

Acrescente-se que os elementos constantes dos autos levam à conclusão de que os embargantes tinham conhecimento de que a alienação levaria o executado à insolvência, frustrando seus credores (consilium fraudis).

Na verdade, o negócio anterior, relativo ao compromisso de compra

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjsp.jus.br, os dados: informe o processo 0001922-18.2012.8.26.0629 e o código 11101000000A3D2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê

Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

e venda, foi todo realizado de forma que não se tornasse pública a aquisição do imóvel por Mário, certamente para evitar a ação dos seus credores. Nesse sentido, o compromisso não foi levado ao Registro de Imóveis e, para assegurar o direito de disposição do bem, os embargantes outorgaram procuração para que Mario revendesse o imóvel sem registrá-lo em seu nome. Tudo realizado com a anuência dos embargantes.

Além disso, a reaquisição do imóvel pelos embargantes ocorreu de forma absolutamente suspeita. Com efeito, não ficou esclarecido nos autos por que eles resolveram adquirir novamente um imóvel que estava sendo desapropriado - o que, a princípio, não parece vantajoso. E o negócio, embora envolvesse um imóvel de valor expressivo (laudo de avaliação às f. 142-155 dos autos principais), foi quase todo pactuado de forma verbal, salvo a revogação da procuração.

Acrescente-se, ainda, que na época já havia um número expressivo de ações promovidas contra Mário (f. 76-78), inclusive três ações civis públicas (autos nº 764/01, 979/02 e 803/04), sabidamente de maior repercussão. Os embargantes, que tiveram contato com Mário durante anos em razão dos negócios em questão, certamente sabiam dessas demandas.

Assim, presentes os requisitos legais, a consequência da fraude à execução não é a anulação da alienação, mas a sua ineficácia em relação ao autor da presente ação monitória. Por esse motivo, na falta de outros bens do executado, aquele alienado em fraude à execução pode ser penhorado.

Observe-se que, embora haja entendimento de que é inviável o reconhecimento da fraude contra credores em embargos de terceiro (Súmula 195 do Superior Tribunal de Justiça), esse entendimento evidentemente não se aplica à fraude à execução (como no caso em tela).

Anote-se, outrossim, que a fraude à execução, relativa ao mesmo negócio discutido nestes autos, já foi reconhecida, como fundamento de decisão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiet2@tjstj.jus.br

2018 J

no processo cautelar nº 994.09.262685-0 (antigo processo nº 0958138.5/9-00).

No referido processo, o Ministério Público requereu o arresto do imóvel em questão para garantia da execução da sentença relativa a uma ação civil pública promovida contra Mario (autos nº 764/01 desta 2ª Vara), contra a qual havia sido interposto recurso. A medida cautelar foi concedida liminarmente (f. 179-180), averbada na matrícula do imóvel (f. 6 verso) e confirmada no acórdão que julgou procedente o pedido (f. 181-189). Destaque-se a ementa do mencionado acórdão:

"MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA). Sentença condenatória. Interposição de Recurso Especial cujo seguimento foi negado. AIDD interposto. Título executivo judicial que representa prova literal da dívida líquida e certa. Indícios de insolvência e de fraude à execução. Presença dos requisitos previstos nos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil. Pedido Procedente para tomar definitiva a liminar" (TJSP, Processo Cautelar 994.09.262685-0, 10ª Câmara de Direito Público, j. 24/05/2010, rel. Des. Paulo Galizia).

Dessa forma, considerando que o executado adquiriu direitos sobre o imóvel em questão em 25/04/2002 e que a posterior alienação do bem é ineficaz em relação aos embargados, não há motivo para a pleiteada desconstituição da penhora".

Essa argumentação também vale para este caso, pois, como já mencionado, trata-se do mesmo imóvel e a situação nos dois processos é, no que interessa aos embargos de terceiro, idêntica. Logo, adotando a mesma fundamentação, é forçoso reconhecer que estes embargos não comportam acolhimento.

Por fim, é viável o pedido de aplicação de penalidade aos embargantes por litigância de má-fé, como requerido pelo Ministério Público.

Com efeito, no caso em tela, ficou evidenciado que o imóvel não

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

2049

pertence mais aos embargantes. A questão inclusive já foi objeto de diversas decisões anteriores, como mencionado acima. Os embargos de terceiro, nessa situação, constituem apenas um meio de resistência injustificada ao andamento da ação civil pública, situação que se enquadra na hipótese do art. 17, IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo **improcedentes** os embargos de terceiro propostos por **JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMPÇÃO** e sua esposa **SONIA MARIA PINHEIRO ASSUMPÇÃO** contra o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**.

Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto, nesse aspecto, que o valor da causa é de R\$ 100.000,00 (f. 31) e que as custas iniciais foram recolhidas em quantia inferior à devida (f. 102). Os embargantes deverão, assim, complementar as custas iniciais, sem prejuízo do recolhimento de custas complementares nas hipóteses do art. 4º da Lei Estadual 11.608/03.

Outrossim, aplico aos embargantes multa por litigância de má-fé, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 18, *caput*, do Código de Processo Civil.

Observe a Serventia o regular recolhimento das custas para eventual processamento de recurso, nos moldes acima explicitados.

P. R. I.

Tietê, 12 de agosto de 2014.

Valdívia Ferreira Brandão

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Tietê

Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjstj.jus.br

1350 y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em ___ de _____ de _____, recebi estes
autos em cartório. Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao REGISTRO DA
SENTENÇA supra. Tietê, ___/___/__. Eu,
_____, Escr., subscrevi.

0001922-18.2012.8.26.0629 Em andamento

Embargos de Terceiro / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Distribuição: Direcionada - 17/05/2012 10:57 - Controle: 2012/000584
2ª Vara

Embargante: José Carlos Bueno Assumpção e outro
Advogado: Joel Joao Ruberti e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

Movimentações: 28/08/2014 15:28 Recebidos os Autos do Advogado
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

25/08/2014 16:30 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: Jair Cassimiro de Oliveira
Prazo: 15 - Vencimento: 09/09/2014 - Cumprimento: 28/08/2014

21/08/2014 12:47 Remetido ao DJE
Relação: 0302/2014
Teor do ato: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro propostos por JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMPÇÃO e sua esposa SONIA MARIA PINHEIRO ASSUMPÇÃO contra o MINISTÉRIO PÚBLICO e MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto, nesse aspecto, que o valor da causa é de R\$ 100.000,00 (f. 31) e que as custas iniciais foram recolhidas em quantia inferior à devida (f. 102). Os embargantes deverão, assim, complementar as custas iniciais, sem prejuízo do recolhimento de custas complementares nas hipóteses do art. 4º da Lei Estadual 11.608/03. Outrossim, aplico aos embargantes multa por litigância de má-fé, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 18, caput, do Código de Processo Civil. Observe a Serventia o regular recolhimento das custas para eventual processamento de recurso, nos moldes acima explicitados. P. R. I.
Advogados(s): Joel Joao Ruberti (OAB 55915/SP), Jair Cassimiro de Oliveira (OAB 65196/SP)

20/08/2014 10:54 Sentença Registrada

20/08/2014 10:54 Sentença Completa com Resolução de Mérito
Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro propostos por JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMPÇÃO e sua esposa SONIA MARIA PINHEIRO ASSUMPÇÃO contra o MINISTÉRIO PÚBLICO e MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto, nesse aspecto, que o valor da causa é de R\$ 100.000,00 (f. 31) e que as custas iniciais foram recolhidas em quantia inferior à devida (f. 102). Os embargantes deverão, assim, complementar as custas iniciais, sem prejuízo do recolhimento de custas complementares nas hipóteses do art. 4º da Lei Estadual 11.608/03. Outrossim, aplico aos embargantes multa por litigância de má-fé, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 18, caput, do Código de Processo Civil. Observe a Serventia o regular recolhimento das custas para eventual processamento de recurso, nos moldes acima explicitados. P. R. I.

Local Físico : 29/08/2014 - Prazo 15
Prazo 15/09/2014

Carga nº : 2014.00030887

2852
p

VISTA

Aos 08/09/2014 abro vista destes autos à **DRA. CRISTINA PALMA**, Promotora de Justiça. Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

P. 764/01

segundo a determinação
de data para entrega do
bem imóvel.

[assinatura]

[assinatura]

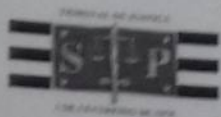
RECEBIMENTO

Em 03 de Outubro de 2014

recebi estes autos com

[assinatura]

Fu Escr subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tietê-SP - E-mail: tietê2@tjsp.jus.br

2153
L

CONCLUSÃO

Em 27 de outubro de 2014 faço estes autos conclusos à MMª Juíza da 2ª Vara Judiciária da Comarca de Tietê/SP, Dra. VALDÍVIA FERREIRA BRANDÃO. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública
Nº de ordem: 2001/000764
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Vistos.

Aguarde-se o desfecho dos Embargos de Terceiro (fls. 2841).

Int.

Tietê, segunda-feira, 27 de outubro de 2014

VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

DATA

Em 07/11/2014, recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é copia de original assinado digitalmente por VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO. Para acessar os autos processuais acesse o site do TJSP em: www.tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

27864

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)
3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0001774-90.2001.8.26.0629
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos de Embargos de Terceiro n.0001922-18.2012, os embargantes José Carlos Bueno Assumpção e outro interpuseram recurso de apelação em face da r.Sentença proferida (cópia às fls.2841/2849), estando referido processo aguardando decurso de prazo para contrarrazões. Nada Mais. Tietê, 11 de fevereiro de 2015. Eu, [assinatura], Maria Teresa Martelini de Campos, Escrevente.



12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
1ª VARA
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2059

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0005352-80.2009.8.26.0629
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Dívida Ativa nº: 96901
Exequente: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Executado: Mario Rodrigues de Moura Junior
CPF: 044.487.618-94
Valor do Débito: 17.500,14 – Atualizado até 13/05/2014
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 629.2015/004106-3

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Mario Rodrigues de Moura Junior, Rua João Foltran, 188, Seis Irmãos - CEP 18530-000, Tiete-SP, CPF 044.487.618-94

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara do Foro de Tietê, Dr. Luis Carlos Maeyama Martins, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao Juízo da 2ª vara, e PROCEDA à

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da ação que lá tramita, sob nº. 0001774-90.2001.8.26.0629, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado. Após, proceda à INTIMAÇÃO do executado, no endereço em epígrafe, da penhora realizada, bem como para, se o caso, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Tiete, 25 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº.5596

R\$.63.75

Advogado: Dr(a). José Carlos Regonha Junior

Endereço: RUA TRÍPOLI ANTONIO GARDENAL, 25, CENTRO - CEP 18530-000, Tiete-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Cui pos. e/ou penhora neg.
 Penhora positiva
 Arresto
 Não Atendido / ocultação
 Imóvel Vazio / Desocupado

Novo propr./compr.
 Nº não localizado
 Prédio Demolido
 Mudou-se

Desconhecido
 Falecido / Falência
 Favela
 Outros



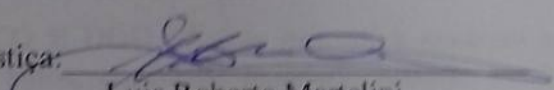
2465
20

"CÓPIA"

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos seis (06) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (2015), em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal que Serviço Autônomo de Água e Esgoto move contra Mario Rodrigues de Moura Junior, Proc. nº 0005352-80.2009.8.26.0629 da 1ª Vara Judicial, dirigi-me ao Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca de Tietê-SP e procedi à penhora no rosto dos autos que lá tramita, sob nº 0001774-90.2001.8.26.0629, até o limite de R\$ 17.500,14 (dezesete mil e quinhentos reais e quatorze centavos), para garantia do débito. E, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça:


Luis Roberto Martelini

"CÓPIA"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)
3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2761
J

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001774-90.2001.8.26.0629
Nº de Ordem 2001/000764
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi à penhora no rosto dos autos, conforme mandado juntado às fls. 2859. Tiete, 07 de julho de 2015. Eu, _____, Maria Helenice Bortoletto Basso - Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tietê-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

2862

CONCLUSÃO

Em 07 de julho de 2015 faço estes autos Conclusos a MM. Juíza da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dra. VALDÍVIA FERREIRA BRANDÃO. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública
Nº de Ordem: **2001/000764**
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Vistos.

Fls. 2859/2860: Dê-se ciência às partes e interessados acerca da penhora realizada no rosto destes autos, referente à execução fiscal nº 0005352-80.2009 que tramita perante a 1ª Vara local, movida pela SAMAE contra Mário Rodrigues de Moura Júnior.

Após, aguarde-se decisão do recurso interposto nos embargos de terceiros, conforme já determinado às fls. 2857.

Int.

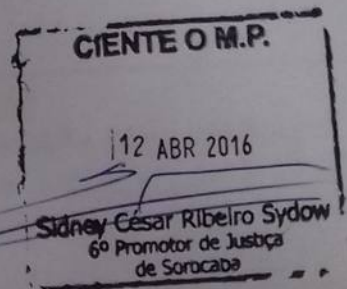
Tietê, data supra.

VALDÍVIA FERREIRA BRANDÃO
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 14/07/2015 recebi estes autos, em Cartório.
Eu, S, escrevente, subscrevi.

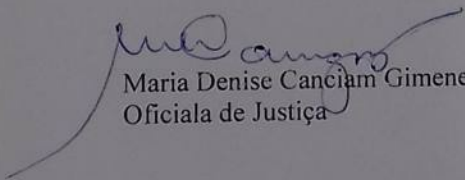


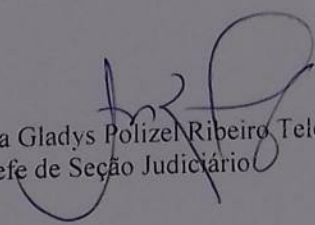
2364
g

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017), em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 1000322-37.2015.8.26.0629 (Setor de Execuções Fiscais), que a SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ move contra MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, dirigi-me ao Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca (processo nº 0001774-90.2001.8.26.0629), onde, PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, que recaiu sobre os direitos de crédito porventura existentes, tantos quantos necessários para a garantia da presente execução, no valor de R\$ 5.032,82 (Cinco Mil, Trinta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos). Feita a penhora, INTIMEI, a Chefe de Seção Judiciário, Srª Ana Gladys Polizel Ribeiro Teles a proceder às devidas anotações no ROSTO DOS AUTOS.

E, para constar, lavrei o presente Auto que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado por mim, oficiala de justiça, e pela Chefe de Seção Judiciário.


Maria Denise Cancian Gimeres
Oficiala de Justiça


Ana Gladys Polizel Ribeiro Teles
Chefe de Seção Judiciário

2864
AS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes requeridas da Penhora no Rosto dos Autos de fls 2864."

Tietê, 1 de junho de 2017.

Maria Helenice Bortoletto Basso
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiet2@tjstj.jus.br

Inicialmente, foi determinada a emenda da inicial, para retificar o valor da causa (f. 27 e 31).

Também foi concedida a gratuidade processual aos embargantes (f. 63). Contudo, posteriormente, o Ministério Público apresentou impugnação à assistência judiciária, que foi acolhida, para revogar o benefício (autos nº 0005586-57.2012.8.26.0629). Os embargantes, então, recolheram as custas (f. 101-102).

O Ministério Público apresentou contestação. Alega, preliminarmente, **coisa julgada**, sob o argumento de que, em ação cautelar de arresto, já ficou decidido que o distrato apontado pelos embargantes foi fraudulento e que é possível a penhora dos direitos sobre o imóvel em questão. Também sustenta **ilegitimidade de parte**, porque os embargantes teriam integrado a tal ação cautelar de arresto e não seriam propriamente terceiros.

No mérito, sustenta que a penhora em questão é válida, tendo em vista que Mário é o verdadeiro proprietário do imóvel, adquirido em razão de compromisso de compra e venda celebrado com os embargantes. O distrato seria uma fraude para evitar que o imóvel fosse penhorado por diversos credores de Mário. Pugna, assim, pela improcedência dos embargos, com a aplicação de penalidade aos embargantes por litigância de má-fé (f. 65-72). A contestação veio instruída com documentos (f. 73-85).

Os embargantes apresentaram réplica (f. 91-94).

Posteriormente, foi determinado que os embargantes promovessem a citação de **MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, réu no processo principal (f. 98), que não contestou estes embargos (certidão à f. 108).

É o relatório.

Decido.

O processo comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tj.sp.jus.br

2870
111
2869 110
JF

art. 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há necessidade de produzir novas provas além da prova documental já juntada aos autos.

Não procede a preliminar de coisa julgada.

É verdade que, durante o trâmite da ação civil pública, o Ministério Público propôs ação cautelar incidental de arresto (autos nº 994.09.262685-0) e que, nesse feito, foi proferido acórdão, julgando procedente o pedido, para deferir o arresto dos direitos sobre o imóvel. Na fundamentação do julgado, ficou apontado que havia indícios de que o distrato seria uma fraude para evitar que o imóvel fosse penhorado por credores de Mario (f. 77-85).

Entretanto, vale lembrar que, nas ações cautelares não há que se falar em coisa julgada material, salvo se reconhecida a decadência ou prescrição, nos termos do art. 810 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

“Uma vez que o processo cautelar não cuida de solucionar a lide, nele não há decisão de mérito, de maneira que não se pode cogitar de coisa julgada material diante do deferimento ou indeferimento das medidas cautelares. Aqui, portanto, a coisa julgada formal é a única que se manifesta, como decorrência do encerramento da relação processual, uma vez esgotada a possibilidade de impugnação recursal.

(...)

Num único caso a sentença do processo cautelar adquire a autoridade da coisa julgada material: é quando, excepcionalmente, o juiz, entrando no mérito da controvérsia existente entre os litigantes, acolhe, desde logo no julgamento da pretensão preventiva, a exceção material de prescrição ou decadência, nos termos do art. 810 do Código de Processo Civil” (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, v. II, 48ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2013, p. 553).

Além disso, ainda que se tratasse de processo de conhecimento, é importante ressaltar que não fazem coisa julgada os motivos, a verdade dos fatos e as questões prejudiciais abordadas na fundamentação da sentença ou acórdão,

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiet2@tjsp.jus.br

conforme o disposto no art. 469 do Código de Processo Civil. Só faz coisa julgada o dispositivo do julgado.

Logo, não se caracteriza coisa julgada a fundamentação do acórdão que apreciou a ação cautelar apontada pelo Ministério Público.

Também não há que se falar em **ilegitimidade de parte**. Os embargantes não são parte na ação civil pública em que foi determinada a penhora dos direitos sobre o imóvel e alegam que são os verdadeiros proprietários do bem. É evidente, nessa situação, que têm legitimidade para a propositura de embargos de terceiro, nos termos do art. 1.046 do Código de Processo Civil.

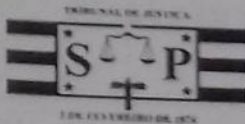
No mérito, o pedido não comporta acolhimento.

Verifico que a questão acerca dos direitos sobre o imóvel em questão já foi aventada pelos embargantes no processo nº 0001210-96.2010.8.26.0629, embargos de terceiro apresentados com a finalidade de desconstituir a penhora realizada em outro processo, que também tramita nesta 2ª Vara. Naquele feito, esta Magistrada proferiu sentença, julgando improcedentes os embargos de terceiro.

Como a situação nos dois processos é idêntica, reitero aqui, como fundamento da decisão, os mesmos argumentos da sentença proferida naqueles autos, do seguinte teor:

“Da análise dos documentos juntados aos autos, depreende-se que, em 04/07/2001, os embargantes celebraram compromisso de compra e venda do imóvel em questão com Mario Rodrigues de Moura Júnior e sua esposa. Nesse negócio, consta que parte do preço foi paga no ato e o restante seria pago em 10 parcelas, vencendo a última em 25/04/2002 (f. 135-137 dos autos principais).

Em 20/07/2004, os contratantes assinaram um “termo de localização de área rural”, pelo qual aditaram o compromisso de compra e venda, para



3922
 Dário
 J. P.

melhor delimitar o imóvel objeto do negócio (f. 138-139 dos autos principais). Em 21/11/2006, os embargantes outorgaram aos promitentes compradores uma procuração dando poderes para que vendessem o imóvel para terceiros (f. 140-141 dos autos principais).

Posteriormente, o Município de Tietê propôs ação de desapropriação do imóvel contra os embargantes, que ainda constavam como proprietários na matrícula do bem. Nesse processo (autos nº 347/07 desta 2ª Vara), em 30/05/2007, o Município peticionou nos autos, alegando ter sido informado pelos embargantes de que eles não eram mais os proprietários do imóvel e que este pertencia a Mario e sua esposa, em razão do compromisso de compra e venda (f. 59-61). Por essa razão, Mario e sua esposa foram incluídos no pólo passivo do processo.

Durante o transcurso da ação de desapropriação, foi informado pelos contratantes que eles haviam celebrado "distrato" do compromisso de compra e venda, de forma verbal. Também foi juntada àqueles autos revogação da procuração acima mencionada, documento assinado em 29/01/2008 (f. 19). Todavia, em decisão proferida naquele processo, foi indeferida a exclusão de Mario e sua esposa do pólo passivo, por não ter ficado suficientemente demonstrada a rescisão do compromisso de compra e venda (f. 62-63).

O processo de desapropriação do imóvel foi, mais tarde, extinto sem apreciação do mérito, em razão de desistência da ação (f. 31-37). Parte ideal correspondente a 50% do imóvel foi, então, penhorada na ação monitória proposta contra Mario, em fase de execução (autos nº 36/05 - f. 157).

Nesse contexto, é forçoso concluir que, com o pagamento da última parcela do compromisso de compra e venda, vencida em 25/04/2002 (f. 135-137 dos autos principais), Mario e sua esposa adquiriram direitos sobre o imóvel em questão. Embora a transferência da propriedade não tenha sido regularizada no Registro de Imóveis, os documentos posteriormente assinados pelos contratantes confirmam a conclusão do negócio (f. 138-141 dos autos principais).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://nec.tj.sp.jus.br/esp/>. Informe o processo 0001922-18.2012.8.26.0629 e o código HH000509A302.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjisp.jus.br

Conclui-se, também, que o "distrato" alegado na inicial, pelo qual os embargantes teriam readquirido o imóvel, constitui alienação em fraude à execução, presentes todos os requisitos da hipótese prevista no art. 593, II, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o tal "distrato" ocorreu após 30/05/2007 – data em que foi protocolada petição na ação de desapropriação, informando que o imóvel não pertencia mais aos embargantes (f. 59-61) –, quando já corria a presente ação monitória, cuja citação ocorreu em 10/02/2005 (f. 20 verso dos autos principais).

Note-se que não é necessário para a configuração da fraude que a alienação ocorra após a citação da execução. A fraude à execução configura-se quando pendente qualquer tipo de demanda que possa levar à condenação, não se exigindo que seja ação de execução. Nesse sentido:

"Fraude de execução. Pode ocorrer se a alienação é efetuada após a citação para o processo de conhecimento. Não se faz indispensável que já se tenha instaurado execução' (STJ-3ª Turma, Ag 11.981-RJ-AgRg, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.9.91, negaram provimento, v.u., DJU 23.9.91, p. 13.084)" (Theotônio Negrão, Código de processo civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001, p. 679).

Também está presente o eventus damni, porque a referida alienação, ao que tudo indica, levou o executado à insolvência. De fato, não foram encontrados outros bens passíveis de penhora e, nesse caso, presume-se a insolvência do executado, nos termos do art. 750, I, do Código de Processo Civil.

Acrescente-se que os elementos constantes dos autos levam à conclusão de que os embargantes tinham conhecimento de que a alienação levaria o executado à insolvência, frustrando seus credores (consilium fraudis).

Na verdade, o negócio anterior, relativo ao compromisso de compra

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 6

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 4



153
2871
112
Lp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjssp.jus.br

e venda, foi todo realizado de forma que não se tornasse pública a aquisição do imóvel por Mário, certamente para evitar a ação dos seus credores. Nesse sentido, o compromisso não foi levado ao Registro de Imóveis e, para assegurar o direito de disposição do bem, os embargantes outorgaram procuração para que Mario revendesse o imóvel sem registrá-lo em seu nome. Tudo realizado com a anuência dos embargantes.

Além disso, a reaquisição do imóvel pelos embargantes ocorreu de forma absolutamente suspeita. Com efeito, não ficou esclarecido nos autos por que eles resolveram adquirir novamente um imóvel que estava sendo desapropriado – o que, a princípio, não parece vantajoso. E o negócio, embora envolvesse um imóvel de valor expressivo (laudo de avaliação às f. 142-155 dos autos principais), foi quase todo pactuado de forma verbal, salvo a revogação da procuração.

Acrescente-se, ainda, que na época já havia um número expressivo de ações promovidas contra Mário (f. 76-78), inclusive três ações civis públicas (autos nº 764/01, 979/02 e 803/04), sabidamente de maior repercussão. Os embargantes, que tiveram contato com Mário durante anos em razão dos negócios em questão, certamente sabiam dessas demandas.

Assim, presentes os requisitos legais, a consequência da fraude à execução não é a anulação da alienação, mas a sua ineficácia em relação ao autor da presente ação monitória. Por esse motivo, na falta de outros bens do executado, aquele alienado em fraude à execução pode ser penhorado.

Observe-se que, embora haja entendimento de que é inviável o reconhecimento da fraude contra credores em embargos de terceiro (Súmula 195 do Superior Tribunal de Justiça), esse entendimento evidentemente não se aplica à fraude à execução (como no caso em tela).

Anote-se, outrossim, que a fraude à execução, relativa ao mesmo negócio discutido nestes autos, já foi reconhecida, como fundamento de decisão,

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiet2@tjsp.jus.br

no processo cautelar nº 994.09.262685-0 (antigo processo nº 0958138.5/9-00).

No referido processo, o Ministério Público requereu o arresto do imóvel em questão para garantia da execução da sentença relativa a uma ação civil pública promovida contra Mario (autos nº 764/01 desta 2ª Vara), contra a qual havia sido interposto recurso. A medida cautelar foi concedida liminarmente (f. 179-180), averbada na matrícula do imóvel (f. 6 verso) e confirmada no acórdão que julgou procedente o pedido (f. 181-189). Destaque-se a ementa do mencionado acórdão:

"MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA). Sentença condenatória. Interposição de Recurso Especial cujo seguimento foi negado. AIDD interposto. Título executivo judicial que representa prova literal da dívida líquida e certa. Índícios de insolvência e de fraude à execução. Presença dos requisitos previstos nos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil. Pedido Procedente para tornar definitiva a liminar" (TJSP, Processo Cautelar 994.09.262685-0, 10ª Câm. Direito Público, j. 24/05/2010, rel. Des. Paulo Galizia).

Dessa forma, considerando que o executado adquiriu direitos sobre o imóvel em questão em **25/04/2002** e que a posterior alienação do bem é ineficaz em relação aos embargados, não há motivo para a pleiteada desconstituição da penhora".

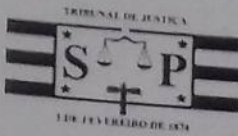
Essa argumentação também vale para este caso, pois, como já mencionado, trata-se do mesmo imóvel e a situação nos dois processos é, no que interessa aos embargos de terceiro, idêntica. Logo, adotando a mesma fundamentação, é forçoso reconhecer que estes embargos não comportam acolhimento.

Por fim, é viável o pedido de aplicação de penalidade aos embargantes por litigância de má-fé, como requerido pelo Ministério Público.

Com efeito, no caso em tela, ficou evidenciado que o imóvel não

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIVIA FERREIRA BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site: <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001922-18.2012.8.26.0629 e o código HH00000000A3D2.



153
0056
113 284
Pp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

153
0056
113 284
Pp

pertence mais aos embargantes. A questão inclusive já foi objeto de diversas decisões anteriores, como mencionado acima. Os embargos de terceiro, nessa situação, constituem apenas um meio de resistência injustificada ao andamento da ação civil pública, situação que se enquadra na hipótese do art. 17, IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo **improcedentes** os embargos de terceiro propostos por **JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMPÇÃO** e sua esposa **SONIA MARIA PINHEIRO ASSUMPÇÃO** contra o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **MARIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**.

Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto, nesse aspecto, que o valor da causa é de R\$ 100.000,00 (f. 31) e que as custas iniciais foram recolhidas em quantia inferior à devida (f. 102). Os embargantes deverão, assim, complementar as custas iniciais, sem prejuízo do recolhimento de custas complementares nas hipóteses do art. 4º da Lei Estadual 11.608/03.

Outrossim, aplico aos embargantes multa por litigância de má-fé, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 18, *caput*, do Código de Processo Civil.

Observe a Serventia o regular recolhimento das custas para eventual processamento de recurso, nos moldes acima explicitados.

P. R. I.

Tietê, 12 de agosto de 2014.

Valdívnia Ferreira Brandão
Juíza de Direito

0001922-18.2012.8.26.0629 - lauda 9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Tietê
Avenida XI de Agosto, 130 - Nova Tietê
CEP: 18530-000 - Tietê - SP
Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiet2@tjstj.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 20 de agosto de 2014, recebi estes
autos em cartório. Eu, Sp, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao REGISTRO DA
SENTENÇA supra. Tietê, 20/8/14. Eu,
Sp, Escr., subscrevi.

10ª Câmara de Direito Público		
Nº do processo		Número de ordem
0001922-18.2012.8.26.0629 - Pauta		57
Publicado em	Julgado em	Retificado em
05/08/2015	10/08/2015 09:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Teresa Ramos Marques		
Resultado da Sessão Anterior		

M.P.

Apelação

Comarca

Tietê

Turma Julgadora

Relator(a):	Des. Marcelo Semer	Voto: 3678
Revisor(a):	Des ^a . Teresa Ramos Marques	Voto: 14.271
3º juiz(a):	Des. Paulo Galizia	

Juiz de 1ª Instância

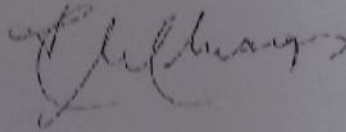
Valdívia Ferreira Brandão

Partes e advogados

Apelante	José Carlos Bueno Assumpção e outro
Advogado	Joel Joao Ruberti
Advogado	Jair Cassimiro de Oliveira
Apelado	Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessado	Mario Rodrigues de Moura Junior

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2015.0000567914

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0001922-18.2012.8.26.0629, da Comarca de Tietê, em que são apelantes JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMPCÃO e SONIA MARIA PINHEIRO ASSUMPCÃO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores TERESA RAMOS MARQUES (Presidente) e PAULO GALIZIA.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

MARCELO SEMER
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação nº 0001922-18.2012.8.26.0629

Apelantes: José Carlos Bueno Assumpção e Sonia Maria Pinheiro Assumpção

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Mario Rodrigues de Moura Junior

Comarca: Tietê

Voto nº 3678

APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Pretensa desconstituição da penhora realizada em Ação de Improbidade Administrativa. Anteriores proprietários do bem em debate. Alegado dolo do compromisso de compra e venda que envolveu o imóvel penhorado. Questão já apreciada e rejeitada em duas oportunidades distintas (processo cautelar de arresto e ação monitória). Simulação. Fraude à execução. Sentença de improcedência mantida. Recurso de apelação desprovido.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 109/113, cujo relatório se adota, que julgou improcedentes os embargos de terceiro propostos por José Carlos Bueno Assumpção e Sonia Maria Pinheiro Assumpção contra o Ministério Público de São Paulo e Mario Rodrigues de Moura Junior, condenando os embargantes ao pagamento das custas e das despesas processuais, aplicando multa por litigância de má-fé em 1% sobre o valor da causa.

Inconformados, apenam os embargantes (fls. 126/128). Aduzem que o imóvel objeto de penhora nos autos da Ação Civil Pública nº 347/2008 não poderia prevalecer, pois o bem nunca pertenceu ao requerido Mario Rodrigues de Moura Junior, em vista do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

distrato do contrato de compra e venda. Acerca da aventada fraude, sustentam que não haveria provas de sua existência e, no que tange à procuração de Mario, que esta teria sido revogada. Ademais, asseveram que não há provas do pagamento do imóvel, como constou da sentença. Pugnaram pelo reforma da sentença para determinar a suspensão da indigitada Ação Civil Pública.

Recurso recebido nos regulares efeitos (fls. 134).

Foram ofertadas contrarrazões pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 137/140).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 144/147).

É O RELATÓRIO.

Não há motivos para a pretendida reforma da sentença, que corretamente afastou o pleito dos embargantes.

Ainda que, de fato, não seja o caso de acolher-se a preliminar de coisa julgada, como também assinalou a sentença, até porque os embargantes não eram parte do processo cautelar, a matéria de mérito já foi devidamente apreciada em duas oportunidades distintas e não há motivos para que nesta se chegue a um resultado diverso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Assim, no processo cautelar de arresto, concluiu-se, apurando idêntica alegação, que a forma como foi o negócio jurídico entabulado entre as partes, serviu apenas como mecanismo de escape dos efeitos da condenação na ação civil pública – e por isso mesmo, inviável de ser considerado, em face de fraude à execução.

Consoante o aresto unânime desta Câmara:

“O co-executado Mário Rodrigues de Moura Júnior, na qualidade de promissário comprador, celebrou compromisso particular de compra e venda de parte de imóvel rural, aos 04/07/2001, no qual ficou estabelecido o pagamento parcelado com quitação prevista para 25/04/2002 (fls. 70/72).

Aos 20/04/2004, houve subscrição de “Termo de localização de área rural” no qual a porção de terras transacionada ficou identificada como sendo “Gleba A1”, perfazendo uma área total de 968000 m², gleba esta situada na “Gleba A”, inscrita sob a matrícula nº 29.092, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê (fls. 73/74).

Aos 21/11/2006, os promitentes vendedores outorgaram a Mario Rodrigues de Moura Júnior procuração com plenos poderes para alienar o imóvel supra descrito (fls. 75/76), instrumento que veio a ser revogado aos 29/01/2008 (fls. 138/139).

Tais informações decorrem das principais peças dos autos da ação de desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Tietê que tinha por objeto o mencionado imóvel cujos titulares do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

domínio são José Carlos Bueno Assumpção e Sônia Maria Pinheiro Assumpção. Requerida, naqueles autos, a citação do compromissário comprador Mário Rodrigues de Moura Júnior, sobreveio a informação de que o compromisso particular de compra e venda de parte de imóvel rural elaborado de forma escrita e com firmas reconhecidas, fora desfeito pelas partes sem maiores rigores e sob a forma de "distrato verbal", conforme petição de 27/08/2008 (fls. 142/143).

Todavia, tal alegação não foi suficiente para excluí-lo do polo passivo da desapropriação, porquanto o referido contrato fora celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Causa espécie o fato de que as partes tenham informalmente desfeito um negócio concluído desde 2002 e ratificado em 2004, sem qualquer menção à devolução do preço aos vendedores". (Processo Cautelar nº 994.09.262685-0, 10ª Câm, rel. Paulo Galizia)

O mesmo se decidiu em relação à anterior ação monitória:

"Da análise dos documentos juntados aos autos, depreende-se que, em 04/07/2001, os embargantes celebraram compromisso de compra e venda do imóvel em questão com Mario Rodrigues de Moura Júnior e sua esposa. Nesse negócio, consta que parte do preço foi paga no ato e o restante seria pago em 10 parcelas, vencendo a última em 25/04/2002 (f. 135-137 dos autos principais).

Em 20/07/2004, os contratantes assinaram um "termo de localização de área rural", pelo qual aditaram o compromisso de compra e venda, para melhor delimitar o imóvel objeto do negócio (f. 138-139 dos

autos principais). Em 21/11/2006, os embargantes outorgaram aos promitentes compradores uma procuração dando poderes para que vendessem o imóvel para terceiros (f. 140-141 dos autos principais).

Posteriormente, o Município de Tietê propôs ação de desapropriação do imóvel contra os embargantes, que ainda constavam como proprietários na matrícula do bem. Nesse processo (autos nº 347/07 desta 2ª Vara), em 30/05/2007, o Município peticionou nos autos, alegando ter sido informado pelos embargantes de que eles não eram mais os proprietários do imóvel e que este pertencia a Mario e sua esposa, em razão do compromisso de compra e venda (f. 59-61). Por essa razão, Mario e sua esposa foram incluídos no pólo passivo do processo.

Durante o transcurso da ação de desapropriação, foi informado pelos contratantes que eles haviam celebrado "distrato" do compromisso de compra e venda, de forma verbal. Também foi juntada àqueles autos revogação da procuração acima mencionada, documento assinado em 29/01/2008 (f. 19). Todavia, em decisão proferida naquele processo, foi indeferida a exclusão de Mario e sua esposa do polo passivo, por não ter ficado suficientemente demonstrada a rescisão do compromisso de compra e venda (f. 62-63).

O processo de desapropriação do imóvel foi, mais tarde, extinto sem apreciação do mérito, em razão de desistência da ação (f. 31-37). Parte ideal correspondente a 50% do imóvel foi, então, penhorada na ação monitória proposta contra Mario, em fase de execução (autos nº 36/05 - f. 157).

Nesse contexto, é forçoso concluir que, com o pagamento da última parcela do compromisso de compra e venda, vencida em 25/04/2002 (f. 135-137 dos autos principais), Mario e sua esposa adquiriram direitos sobre o imóvel em questão. Embora a transferência da propriedade não tenha sido regularizada no Registro de Imóveis, os documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

posteriormente assinados pelos contratantes confirmam a conclusão do negócio (f. 138-141 dos autos principais).

Conclui-se, também, que o "distrato" alegado na inicial, pelo qual os embargantes teriam readquirido o imóvel, constitui alienação em fraude à execução, presentes todos os requisitos da hipótese prevista no art. 593, II, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o tal "distrato" ocorreu após 30/05/2007 data em que foi protocolada petição na ação de desapropriação, informando que o imóvel não pertencia mais aos embargantes (f. 59-61), quando já corria a presente ação monitória, cuja citação ocorreu em 10/02/2005 (f. 20 verso dos autos principais).

Note-se que não é necessário para a configuração da fraude que a alienação ocorra após a citação da execução. A fraude à execução configura-se quando pendente qualquer tipo de demanda que possa levar à condenação, não se exigindo que seja ação de execução. Nesse sentido:

"Fraude de execução. Pode ocorrer se a alienação é efetuada após a citação para o processo de conhecimento. Não se faz indispensável que já se tenha instaurado execução' (STJ-3ª Turma, Ag 11.981- RJ-AgRg, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.9.91, negaram provimento, v.u., DJU 23.9.91, p. 13.084)" (Theotonio Negrão, Código de processo civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001, p. 679).

Também está presente o *eventus damni*, porque a referida alienação, ao que tudo indica, levou o executado à insolvência. De fato, não foram encontrados outros bens passíveis de penhora e, nesse caso, presume-se a insolvência do executado, nos termos do art. 750, I, do Código de Processo Civil.

Acrescente-se que os elementos constantes dos autos levam à conclusão de que os embargantes tinham conhecimento de que a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

alienação levaria o executado à insolvência, frustrando seus credores (consilium fraudis).

Na verdade, o negócio anterior, relativo ao compromisso de compra e venda, foi todo realizado de forma que não se tornasse pública a aquisição do imóvel por Mário, certamente para evitar a ação dos seus credores. Nesse sentido, o compromisso não foi levado ao Registro de Imóveis e, para assegurar o direito de disposição do bem, os embargantes outorgaram procuração para que Mario revendesse o imóvel sem registrá-lo em seu nome. Tudo realizado com a anuência dos embargantes.

Além disso, a reaquisição do imóvel pelos embargantes ocorreu de forma absolutamente suspeita. Com efeito, não ficou esclarecido nos autos por que eles resolveram adquirir novamente um imóvel que estava sendo desapropriado o que, a princípio, não parece vantajoso. E o negócio, embora envolvesse um imóvel de valor expressivo (laudo de avaliação às f. 142-155 dos autos principais), foi quase todo pactuado de forma verbal, salvo a revogação da procuração.

Acrescente-se, ainda, que na época já havia um número expressivo de ações promovidas contra Mário (f. 76-78), inclusive três ações civis públicas (autos nº 764/01, 979/02 e 803/04), sabidamente de maior repercussão. Os embargantes, que tiveram contato com Mário durante anos em razão dos negócios em questão, certamente sabiam dessas demandas.

Assim, presentes os requisitos legais, a consequência da fraude à execução não é a anulação da alienação, mas a sua ineficácia em relação ao autor da presente ação monitória. Por esse motivo, na falta de outros bens do executado, aquele alienado em fraude à execução pode ser penhorado.” (p. 318/10, 2ª Vara da Comarca de Tietê)

Decisão esta também confirmada em sede de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

apelação (0001210-96.2010.8.26.0629, 1ª Câmara de Direito Privado,
rel. Mauro Conti Machado).

Os argumentos expendidos nas decisões anteriores
são suficientes para inviabilizar o pleito dos apelantes.

É que, efetivamente, firmou-se compromisso
irrevogável de compra e venda entre as partes, com ingresso imediato
na posse e, anos depois do final do término de pagamento, outorgou-se
procuração ao compromissário comprador para sua alienação.
Posteriormente, quando arguida a questão em ação de desapropriação,
as partes alegam a existência de distrato verbal em desrespeito,
inclusive, às normas jurídicas alinhadas ao contrato anteriormente
firmado.

A alegação de inadimplemento mostrou-se inveraz, o
distrato sem forma legal e a revogação da procuração em oportunidade
em que o desfazimento da propriedade era vedado em razão da ação
civil pública já movida.

A simulação é evidente e inequívoco o interesse de
subtrair o imóvel que havia sido transacionado dos efeitos decorrentes
da eventual condenação na ACP a que respondia o comprador
— atualmente, ao que se depreende dos elementos dos autos, já
confirmada em segunda instância.

MARCELO SEMER
RELATOR

Ante o exposto, nego provimento ao apelo.

embargos de terceiro.

Andou bem a sentença, portanto, em rejeitar os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.2.1 - Serv. de Proce. da 1ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luís Antônio, 249, sala 305 - Bela
 Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4571

CERTIDÃO

Processo nº:
 Classe - Assunto:
 Apelante
 Apelado
 Relator(s):
 Órgão Julgador:

0061972-12.2012.8.26.6629
 Ação - Improbidade Administrativa
 José Carlos Bueno Assumpção e outro
 Ministério Público do Estado de São Paulo
 MARCELO SEMER
 1ª Câmara de Direito Público

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transito em julgado em 08 de setembro de 2015.
 São Paulo, 6 de outubro de 2015.

Edwin Kirschke - Matricula: M315799
 Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Remeto os presentes autos ao Foro de Tietê/2ª Vara da Comarca de Tietê

Edwin Kirschke - Matricula: M315799
 Escrevente Técnico Judiciário

São Paulo, 6 de outubro de 2015.



Processo 0001774-90.2001.8.26.0629

2ª Vara Cível da Comarca de Tietê

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requeridos: Ademir Sérgio Torrezan e outros

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior.

A ação foi julgada procedente para (fls. 1.893/2.010):

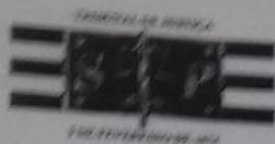
a) Condenar os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior, de forma solidária, a restituir, aos cofres públicos, todo o dano causado ao erário que se apurar na fase de liquidação de sentença, consistente na devolução aos cofres públicos dos valores despendidos para pagamento das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Tietê no período indicado na inicial, de forma atualizada desde a saída dos cofres públicos até o efetivo desembolso.

b) Decretar a perda da função pública de Vereador do requerido Ademir Sérgio Torrezan, após o trânsito em julgado da presente sentença;

c) Decretar a suspensão dos direitos políticos dos requeridos Ademir Sérgio Torrezan e Mário Rodrigues de Moura Júnior pelo prazo de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da presente sentença;

d) Proibir os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues

26/11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.5.1 - Serv. de Proccs. da 10ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 305 - Bela
Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4571

154
7
2015
S

CERTIDÃO

Processo nº: 0001922-18.2012.8.26.0629
Classe - Assunto: Apelação - Improbidade Administrativa
Apelante: José Carlos Bueno Assumpção e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Relator(a): MARCELO SEMER
Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 08 de setembro de 2015.
São Paulo, 6 de outubro de 2015.

Edwin Kirschke - Matrícula: M315799
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Remeto os presentes autos ao Foro de Tietê/2ª Vara da Comarca de Tietê

São Paulo, 6 de outubro de 2015.

Edwin Kirschke - Matrícula: M315799
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tietê-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de julho de 2018 faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, , escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública
Nº de Ordem **2001/000764**
Requerente: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.
Fls. 2866 e 2868/2879: Decididos os embargos de terceiros, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Após, tornem conclusos.
Int.
Tietê, quinta-feira, 12 de julho de 2018

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 16/07 2018 recebi estes autos, em Cartório.
Eu, , escrevente, subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2864
c

Processo 0001774-90.2001.8.26.0629

2ª Vara Cível da Comarca de Tietê

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requeridos: Ademir Sérgio Torrezan e outros

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior.

A ação foi julgada procedente para (fls. 1.893/2.010):

- a) *Condenar os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior, de forma solidária, a restituir, aos cofres públicos, todo o dano causado ao erário que se apurar na fase de liquidação de sentença, consistente na devolução aos cofres públicos dos valores despendidos para pagamento das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Tietê no período indicado na inicial, de forma atualizada desde a saída dos cofres públicos até o efetivo desembolso.*
- b) *Decretar a perda da função pública de Vereador do requerido Ademir Sérgio Torrezan, após o trânsito em julgado da presente sentença;*
- c) *Decretar a suspensão dos direitos políticos dos requeridos Ademir Sérgio Torrezan e Mário Rodrigues de Moura Júnior pelo prazo de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da presente sentença;*
- d) *Proibir os requeridos Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

285
7

de Moura Júnior de contratar com o Poder Público e receber incentivos fiscais pelo prazo de cinco anos."

O E. Tribunal de Justiça manteve a r. sentença (fls. 2.105/2.113 e 2.123/2.127).

Foram interpostos recursos especial e extraordinário, os quais foram rejeitados (fls. 2.171/2.174). Contra tais rejeições, houve a interposição de agravos de despacho denegatórios (fls. 2.178/2.177). Conforme pesquisa de fls. 2.189/2.193, ambos os agravos também foram rejeitados.

Assim, deu-se início ao cumprimento de sentença (fls. 2.181/2.184).

O cálculo do dano ao erário foi juntado a fls. 2.277/2.280, sendo determinada a intimação dos executados para pagamento do débito (fls. 2.283).

Tendo decorrido o prazo sem pagamento espontâneo dos valores a que foram condenados, determinou-se o bloqueio pelo Sistema Bacenjud e expedição de mandado de penhora do imóvel que já havia sido arrestado nos autos (fls. 2.246, 2.428/2.429 e 2.432/2.434).

A seguir, foi requerida a averbação da penhora da matrícula do imóvel e nomeação de avaliador do bem (fls. 2702), o que foi deferido a fls. 2.704.

O auto de avaliação do imóvel foi juntado a fls. 2.731/2.744.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2884
2887

Certificado o decurso do prazo legal para impugnação da avaliação (fls. 2.770), foi requerida a designação de hasta pública para alienação do bem (fls. 2.771), o que foi designado a fls. 2.772.

Todavia, a hasta pública foi suspensa até decisão sobre a admissibilidade dos embargos de terceiro interpostos nos autos nº 584/12 (0001922-18.2012.8.26.0629) – fls. 2.828.

Cópia da r. sentença dos autos dos Embargos de Terceiro foi juntada a fls. 2.868/2.872 e do v. acórdão a fls. 2.873/2.878. Verifica-se que ocorreu o trânsito em julgado do v. acórdão em 08/09/2015 (fls. 2.879).

Saliente-se que foi realizada penhora no rosto destes autos, referente à execução fiscal nº 0005352-80.2009 (fls. 2.862).

Ressalte-se, ainda, que o mesmo imóvel aqui penhorado também está penhorado nos autos nº 0001838-95.2004.8.26.0629, em trâmite nesta 2ª Vara Judicial.

No citado processo, foi decidido que avaliação do imóvel deverá ser atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça, ficando preclusa a reavaliação do bem até que sejam realizadas novas praças (fls. 1.496/1.497).

Portanto, aguarda-se a realização do leilão eletrônico designado naqueles autos, lá consignando que o leilão também se referirá a estes autos.

Tietê, 20 de julho de 2018.

MICHELLE CHUFFI VALLIM
2ª Promotora de Justiça de Tietê

2887

@



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07 de agosto de 2018 faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública
Nº de Ordem: **2001/000764**
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Por ora, à contadoria do juízo para que atualize o cálculo de fls. 2277/2280.

Após, anote-se nos autos nº 0001838-95.2004 reserva de crédito no montante apontado pela contadoria para quitação do débito destes autos.

Anote-se, também, reserva de numerário para saldar as penhoras existentes no rosto deste processo (R\$ 5.032,82 e R\$ 17.500,14).

Int.

Tietê, terça-feira, 07 de agosto de 2018

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 09/08/2018 recebi estes autos, em Cartório.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001774-90.2001.8.26.0629 e o código HF0000000MWSU.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001774-90.2001.8.26.0629 e o código HF0000000MWSU.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, à contadoria do juízo para que atualize o cálculo de fis. 2277/2280. Após, anote-se nos autos nº 0001838-95.2004 reserva de crédito no montante apontado pela contadoria para quitação do débito destes autos. Anote-se, também, reserva de numerário para saldar as penhoras existentes no rosto deste processo (R\$ 5.032,82 e R\$ 17.500,14). Int. Tietê, terça-feira, 07 de agosto de 2018"

Do que dou fé.
Tietê, 9 de agosto de 2018.

Francine Carolina Santos Silva Meira

PROCESSO N.º 764/01

ano 1.999

a- Lançamentos:

Data	N.º Empenho	Valor	Fls.
06/01/1999	11	R\$ 1.740,00	256
10/02/1999	48	R\$ 890,00	257
02/02/1999	37	R\$ 1.000,00	263
02/03/1999	79	R\$ 1.000,00	270
26/03/1999	113	R\$ 950,00	280
31/03/1999	121	R\$ 350,00	286
22/04/1999	138	R\$ 330,00	291
05/04/1999	122	R\$ 1.000,00	296
22/04/1999	139	R\$ 160,00	306
22/04/1999	140	R\$ 375,00	311
06/05/1999	165	R\$ 190,00	316
06/05/1999	166	R\$ 200,00	321
14/05/1999	175	R\$ 300,00	326
14/05/1999	176	R\$ 340,00	331
03/05/1999	159	R\$ 1.000,00	336
28/05/1999	196	R\$ 476,00	346
02/06/1999	203	R\$ 310,00	351
01/06/1999	200	R\$ 1.000,00	356
24/06/1999	220	R\$ 975,00	366
24/06/1999	221	R\$ 204,00	372
16/07/1999	236	R\$ 500,00	377
22/07/1999	243	R\$ 540,00	382
28/07/1999	261	R\$ 192,00	387
28/07/1999	262	R\$ 950,00	392
28/07/1999	263	R\$ 276,00	425
02/08/1999	267	R\$ 1.000,00	397
26/08/1999	300	R\$ 378,00	409
26/08/1999	302	R\$ 189,00	414
26/08/1999	301	R\$ 1.050,00	419
16/09/1999	318	R\$ 324,00	513
16/09/1999	317	R\$ 1.674,00	518
06/09/1999	308	R\$ 1.000,00	524
23/09/1999	337	R\$ 243,00	534
23/09/1999	336	R\$ 1.080,00	539
07/10/1999	352	R\$ 396,00	546
20/10/1999	367	R\$ 252,00	552
20/10/1999	366	R\$ 252,00	556
29/10/1999	384	R\$ 260,00	566
29/10/1999	385	R\$ 260,00	566
29/10/1999	386	R\$ 162,00	571
29/10/1999	387	R\$ 1.224,00	576
04/10/1999	348	R\$ 1.000,00	582
03/11/1999	388	R\$ 1.000,00	592
25/11/1999	420	R\$ 1.292,00	599
25/11/1999	419	R\$ 258,00	606
07/12/1999	436	R\$ 1.330,00	611
07/12/1999	437	R\$ 257,00	617
16/12/1999	472	R\$ 630,00	622
TOTAL NO ANO		R\$ 30.759,00	

b- Atualização:

Índice lançamento	Índice atual	Valor Atualizado
19,626072	64,466894	R\$ 5.715,48
19,753641	64,466894	R\$ 2.904,55
19,753641	64,466894	R\$ 3.263,54
20,008462	64,466894	R\$ 3.221,98
20,008462	64,466894	R\$ 3.060,88
20,008462	64,466894	R\$ 1.127,69
20,264570	64,466894	R\$ 1.049,82
20,264570	64,466894	R\$ 3.181,26
20,264570	64,466894	R\$ 509,00
20,264570	64,466894	R\$ 1.192,97
20,359813	64,466894	R\$ 601,61
20,359813	64,466894	R\$ 633,28
20,359813	64,466894	R\$ 949,91
20,359813	64,466894	R\$ 1.076,57
20,359813	64,466894	R\$ 3.166,38
20,359813	64,466894	R\$ 1.507,20
20,369992	64,466894	R\$ 981,09
20,369992	64,466894	R\$ 3.164,80
20,369992	64,466894	R\$ 3.085,68
20,369992	64,466894	R\$ 645,62
20,384250	64,466894	R\$ 1.581,29
20,384250	64,466894	R\$ 1.707,80
20,384250	64,466894	R\$ 607,22
20,384250	64,466894	R\$ 3.004,45
20,384250	64,466894	R\$ 872,87
20,535093	64,466894	R\$ 3.139,35
20,535093	64,466894	R\$ 1.186,68
20,535093	64,466894	R\$ 593,34
20,535093	64,466894	R\$ 3.296,32
20,648036	64,466894	R\$ 1.011,59
20,648036	64,466894	R\$ 5.226,53
20,648036	64,466894	R\$ 3.122,18
20,648036	64,466894	R\$ 758,69
20,648036	64,466894	R\$ 3.371,95
20,728563	64,466894	R\$ 1.231,58
20,728563	64,466894	R\$ 783,73
20,728563	64,466894	R\$ 783,73
20,728563	64,466894	R\$ 808,61
20,728563	64,466894	R\$ 808,61
20,728563	64,466894	R\$ 503,83
20,728563	64,466894	R\$ 3.806,70
20,728563	64,466894	R\$ 3.110,05
20,927557	64,466894	R\$ 3.080,48
20,927557	64,466894	R\$ 3.979,98
20,927557	64,466894	R\$ 794,76
21,124276	64,466894	R\$ 4.058,88
21,124276	64,466894	R\$ 784,31
21,124276	64,466894	R\$ 1.922,63
TOTAL ATUALIZADO		R\$ 96.977,47

2791
D

ano 2.000

a- Lançamentos:

Data	N.º Empenho	Valor	Fls.
27/01/2000	32	R\$ 320,00	748
27/01/2000	33	R\$ 160,00	753
27/01/2000	31	R\$ 1.670,00	758
01/02/2000	35	R\$ 1.500,00	764
22/02/2000	57	R\$ 1.640,00	772
22/02/2000	58	R\$ 300,00	778
22/02/2000	59	R\$ 200,00	794
17/03/2000	79	R\$ 1.550,00	799
09/03/2000	70	R\$ 1.500,00	806
23/03/2000	87	R\$ 440,00	817
23/03/2000	88	R\$ 1.590,00	822
23/03/2000	89	R\$ 230,00	828
12/04/2000	127	R\$ 320,00	833
12/04/2000	123	R\$ 320,00	837
12/04/2000	124	R\$ 320,00	843
12/04/2000	128	R\$ 320,00	851
12/04/2000	125	R\$ 320,00	856
12/04/2000	129	R\$ 320,00	861
12/04/2000	126	R\$ 320,00	866
03/04/2000	108	R\$ 1.500,00	871
25/04/2000	157	R\$ 180,00	880
25/04/2000	156	R\$ 440,00	884
25/04/2000	155	R\$ 1.600,00	888
02/05/2000	162	R\$ 1.500,00	894
25/05/2000	183	R\$ 1.580,00	902
25/05/2000	184	R\$ 440,00	908
25/05/2000	185	R\$ 180,00	912
15/06/2000	207	R\$ 520,00	917
15/06/2000	206	R\$ 520,00	922
15/06/2000	208	R\$ 720,00	927
21/06/2000	215	R\$ 1.660,00	932
21/06/2000	214	R\$ 400,00	938
21/06/2000	217	R\$ 500,00	943
05/06/2000	197	R\$ 1.500,00	948
21/06/2000	216	R\$ 200,00	958
07/07/2000	239	R\$ 1.380,00	1021
19/07/2000	246	R\$ 380,00	1026
19/07/2000	245	R\$ 1.660,00	1032
19/07/2000	247	R\$ 190,00	1038
04/08/2000	274	R\$ 490,00	1043
18/08/2000	287	R\$ 400,00	1048
01/08/2000	270	R\$ 1.500,00	1053
18/08/2000	286	R\$ 620,00	1063
25/08/2000	303	R\$ 440,00	1068
25/08/2000	304	R\$ 200,00	1072
25/08/2000	302	R\$ 1.650,00	1077
06/09/2000	327	R\$ 650,00	1083
06/09/2000	326	R\$ 650,00	1088
06/09/2000	330	R\$ 650,00	1093
06/09/2000	325	R\$ 650,00	1098
06/09/2000	329	R\$ 650,00	1103
04/09/2000	322	R\$ 1.500,00	1108
20/09/2000	344	R\$ 192,00	1117
20/09/2000	343	R\$ 480,00	1122
20/09/2000	342	R\$ 1.944,00	1127

b- Atualização:

Índice lançamento	Índice atual	Valor Atualizado
21,280595	64,466894	R\$ 969,40
21,280595	64,466894	R\$ 484,70
21,280595	64,466894	R\$ 5.059,06
21,410406	64,466894	R\$ 4.516,51
21,410406	64,466894	R\$ 4.938,05
21,410406	64,466894	R\$ 903,30
21,410406	64,466894	R\$ 602,20
21,421111	64,466894	R\$ 4.664,73
21,421111	64,466894	R\$ 4.514,25
21,421111	64,466894	R\$ 1.324,18
21,421111	64,466894	R\$ 4.785,11
21,421111	64,466894	R\$ 692,19
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 961,79
21,448958	64,466894	R\$ 4.508,39
21,448958	64,466894	R\$ 541,01
21,448958	64,466894	R\$ 1.322,46
21,448958	64,466894	R\$ 4.808,95
21,468262	64,466894	R\$ 4.504,34
21,468262	64,466894	R\$ 4.744,57
21,468262	64,466894	R\$ 1.321,27
21,468262	64,466894	R\$ 540,52
21,457527	64,466894	R\$ 1.562,29
21,457527	64,466894	R\$ 1.562,29
21,457527	64,466894	R\$ 2.163,16
21,457527	64,466894	R\$ 4.987,30
21,457527	64,466894	R\$ 1.201,76
21,457527	64,466894	R\$ 1.502,20
21,457527	64,466894	R\$ 4.506,59
21,457527	64,466894	R\$ 600,88
21,521899	64,466894	R\$ 4.133,66
21,521899	64,466894	R\$ 1.138,26
21,521899	64,466894	R\$ 4.972,38
21,521899	64,466894	R\$ 569,13
21,821053	64,466894	R\$ 1.447,63
21,821053	64,466894	R\$ 1.181,74
21,821053	64,466894	R\$ 4.431,52
21,821053	64,466894	R\$ 1.831,69
21,821053	64,466894	R\$ 1.299,91
21,821053	64,466894	R\$ 590,87
21,821053	64,466894	R\$ 4.874,67
22,085087	64,466894	R\$ 1.897,37
22,085087	64,466894	R\$ 1.897,37
22,085087	64,466894	R\$ 1.897,37
22,085087	64,466894	R\$ 1.897,37
22,085087	64,466894	R\$ 1.897,37
22,085087	64,466894	R\$ 1.897,37
22,085087	64,466894	R\$ 4.378,54
22,085087	64,466894	R\$ 560,45
22,085087	64,466894	R\$ 1.401,13
22,085087	64,466894	R\$ 5.674,58

ano 2.000

a- Lançamentos:

Data	N.º Empenho	Valor	Fls.
20/09/2000	345	R\$ 625,00	1133
26/09/2000	363	R\$ 450,00	1138
26/09/2000	362	R\$ 1.425,00	1143
05/10/2000	373	R\$ 450,00	1148
11/10/2000	380	R\$ 750,00	1153
11/10/2000	378	R\$ 600,00	1158
11/10/2000	379	R\$ 600,00	1163
03/10/2000	370	R\$ 1.500,00	1168
25/10/2000	406	R\$ 250,00	1177
25/10/2000	404	R\$ 1.950,00	1182
25/10/2000	405	R\$ 550,00	1188
25/10/2000	407	R\$ 2.320,00	1193
20/10/2000	396	R\$ 475,00	1199
16/11/2000	433	R\$ 525,00	1206
16/11/2000	431	R\$ 550,00	1211
16/11/2000	432	R\$ 550,00	1216
22/11/2000	441	R\$ 600,00	1221
22/11/2000	439	R\$ 500,00	1226
07/11/2000	419	R\$ 1.500,00	1231
22/11/2000	440	R\$ 250,00	1240
22/11/2000	438	R\$ 1.950,00	1245
06/12/2000	483	R\$ 575,00	1251
06/12/2000	482	R\$ 575,00	1256
01/12/2000	474	R\$ 1.500,00	1261
13/12/2000	500	R\$ 425,00	1272
13/12/2000	499	R\$ 275,00	1277
13/12/2000	498	R\$ 1.950,00	1282
13/12/2000	497	R\$ 500,00	1288
TOTAL NO ANO		R\$ 67.226,00	

b- Atualização:

Índice lançamento	Índice atual	Valor Atualizado
22,085087	64,466894	R\$ 1.824,39
22,085087	64,466894	R\$ 1.313,56
22,085087	64,466894	R\$ 4.159,61
22,180052	64,466894	R\$ 1.307,94
22,180052	64,466894	R\$ 2.179,89
22,180052	64,466894	R\$ 1.743,92
22,180052	64,466894	R\$ 1.743,92
22,180052	64,466894	R\$ 4.359,79
22,180052	64,466894	R\$ 726,63
22,180052	64,466894	R\$ 5.667,73
22,180052	64,466894	R\$ 1.598,59
22,180052	64,466894	R\$ 6.743,14
22,180052	64,466894	R\$ 1.380,60
22,215540	64,466894	R\$ 1.523,49
22,215540	64,466894	R\$ 1.596,04
22,215540	64,466894	R\$ 1.596,04
22,215540	64,466894	R\$ 1.741,13
22,215540	64,466894	R\$ 1.450,94
22,215540	64,466894	R\$ 4.352,82
22,215540	64,466894	R\$ 725,47
22,215540	64,466894	R\$ 5.658,67
22,279965	64,466894	R\$ 1.663,76
22,279965	64,466894	R\$ 1.663,76
22,279965	64,466894	R\$ 4.340,24
22,279965	64,466894	R\$ 1.229,73
22,279965	64,466894	R\$ 795,71
22,279965	64,466894	R\$ 5.642,31
22,279965	64,466894	R\$ 1.446,75
TOTAL ATUALIZADO		R\$ 198.713,72

ano 2.001

a- Lançamentos:

Data	N.º Empenho	Valor	Fls.
17/01/2001	17	R\$ 250,00	1380
17/01/2001	14	R\$ 500,00	1385
17/01/2001	16	R\$ 2.075,00	1390
26/01/2001	35	R\$ 2.438,00	1396
20/01/2001	31	R\$ 562,00	1404
15/02/2001	49	R\$ 2.460,00	1409
15/02/2001	50	R\$ 600,00	1415
05/02/2001	42	R\$ 1.500,00	1420
05/03/2001	73	R\$ 1.500,00	1430
21/03/2001	94	R\$ 2.430,00	1439
21/03/2001	93	R\$ 600,00	1445

b- Atualização:

Índice lançamento	Índice atual	Valor Atualizado
22,402504	64,466894	R\$ 719,42
22,402504	64,466894	R\$ 1.438,83
22,402504	64,466894	R\$ 5.971,15
22,402504	64,466894	R\$ 7.015,75
22,402504	64,466894	R\$ 1.617,25
22,575003	64,466894	R\$ 7.024,96
22,575003	64,466894	R\$ 1.713,41
22,575003	64,466894	R\$ 4.283,51
22,685620	64,466894	R\$ 4.262,63
22,685620	64,466894	R\$ 6.905,46
22,685620	64,466894	R\$ 1.705,05

Obs.: Não consta nos autos cópias dos documentos
referente ao lançamento do mês de abril/2001

2394
J

Valores lançados na inicial em 04/2001:

a- Lançamentos:

Data	N.º Empenho	Valor	Fls.
23/04/2001	117	R\$ 1.500,00	107
23/04/2001	127	R\$ 480,00	107
23/04/2001	128	R\$ 1.968,00	107
TOTAL NO ANO		R\$ 18.863,00	

b- Atualização:

Índice lançamento	Índice atual	Valor Atualizado
22,794510	64,466894	R\$ 4.242,26
22,794510	64,466894	R\$ 1.357,52
22,794510	64,466894	R\$ 5.565,85
TOTAL ATUALIZADO		R\$ 53.823,05

Valores atualizados - até 08/2018

a- Lançamentos:

TOTAL DEVIDO (de 1999 à 04/2001)	R\$ 116.848,00
-------------------------------------	----------------

b- Atualização:

TOTAL ATUALIZADO (de 1999 à 04/2001)	R\$ 349.514,25
-----------------------------------------	----------------

Tietê, 14 de agosto de 2018.

Sylvia Regina P. C. Moraes
Chefe de Seção Judiciária
Matrícula n.º 350.744-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)
3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2895
J

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001774-90.2001.8.26.0629
Nº de Ordem 2001/000764
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à determinação de fls. 2887, procedi à anotação de reserva de crédito no valor de R\$ 372.047,21 no processo nº 0001838-95.2004, que tramita perante este 2º Ofício Judicial. Tiete, 23 de agosto de 2018. Eu, , Maria Helenice Bortoletto Basso - Chefe de Seção Judiciário.



764

01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ (SP)

ARZOU DE TRIBUTU DA

CAPÍTULO DO 2º

JUDICIAL SEÇÃO CÍVEL

MAE. HELENICE BORTOLETTO BASSO
Chefe de Seção Judiciária
Matrícula 155 331,3

ENCARREGADA (Trib. T. 1ª)

Foro de Tietê / 2ª Vara



0001774-90.2001.8.26.0629

Classe	: Ação Civil Pública Cível
Assunto principal	: Improbidade Administrativa
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 171.258,00
Volume	: 1/13
Repte	: <u>Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo</u>
Reqdos	: <u>Ademir Sergio Torrezan e outros</u>
Advogado	: Paulo de Souza Alves Filho (OAB: 68542/SP) e outro
Observação	: Ação: 31056 - Ação Civil Pública Ação Complementar: 101 - Ação Civil Pública
Distribuição	: Livre - 05/11/2001 15:01:11
2001/000764	
Titular 1	

2
Vara

Em _____ de _____ de _____

Intervento Cível

Intervento e Recurso

Em _____ de _____ de _____

REQUERIDO (S)

REQUERIDA (S)

REQUERIDO (S)

13 VOL

2897
M

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0506/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2891/2894: Ciência às partes acerca da atualização do débito. No mais, aguardem-se no prazo notícias acerca da venda do imóvel penhorado no processo nº 0001838-95.2004, que tramita perante esta 2ª Vara Cível. Int. Tiete, quinta-feira, 23 de agosto de 2018"

Do que dou fé.
Tiete, 27 de agosto de 2018.

Francine Carolina Santos Silva Meira

2898
3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2018, foi disponibilizado na página 4141/4145 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2891/2894: Ciência às partes acerca da atualização do débito. No mais, aguardem-se no prazo notícias acerca da venda do imóvel penhorado no processo nº 0001838-95.2004, que tramita perante esta 2ª Vara Cível. Int. Tiete, quinta-feira, 23 de agosto de 2018"

Tietê, 28 de agosto de 2018.

Wagner Alves da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)
3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjisp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

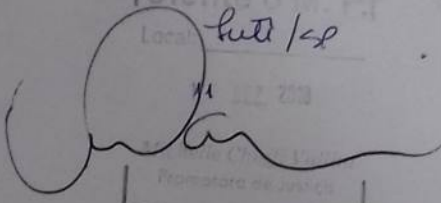
2899
27

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001774-90.2001.8.26.0629
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram designadas as seguintes datas para realizações de leilões nos autos do Proc. 0001838-95.2004: 1º leilão terá início no dia 18/01/2019, e terá encerramento no dia 22/01/2019 às 17:00 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção; ao 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 19/02/2019, às 17:00 horas.. Nada Mais. Tiete, 07 de dezembro de 2018. Eu, , Celso Rodrigues Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.

Ciente o M. P.
Local: Tietê / SP
14 182 273

Promotor de Justiça

2300
m

118



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO JUDICIAL
Av. Onze de Agosto, 130 - Tietê - SP - Fone: (15) 3282 5911

JUNTADA

Nesta data, JUNTO a estes autos:

- petição
- petição e documento(s) - (procuração) substabelecimento
- mandado de _____
- carta AR devolvida
- ofício () com documentos () sem documentos
- carta precatória devolvida () cumprida () não cumprida
- comprovante(s) depósito(s) judiciais
- comprovante(s) levantamento(s) judiciais
- outros: _____

como em frente se vê. Tietê, 25 / 05 / 89 Tit.
A, Escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA -
ORO DE TIETÊ/SP

Ordem: nº 0001774-90.2001.8.26.0629 (vossa)

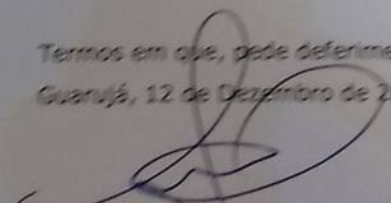
LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo
OJ/SP, por seu advogado infra assinado, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa
Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado nestes autos, está sendo levado
a praxeamento nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em que a
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, move em face de ADEMIR SERGIO
FORREZAN, EMPRESA JORNALISTA JUNIRO LTDA. e MARIO RODRIGUES DE MOURA
JUNIOR, Processo nº 0001838-95.2004.8.26.0629, o qual tramita pela 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIETÊ - SP.

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no
site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em 1ª
Praça no dia 18/01/2019, e terá encerramento no dia 22/01/2019 às 17:00 hrs;
não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2ª
Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 19/02/2019
às 17:00 hrs (ambas no horário de Brasília).

Termos em que, pede deferimento.
Guarujá, 12 de Dezembro de 2018.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

2903
M

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2899 e 2901: Ciência às partes sobre as datas designadas no processo nº 0001838-95.2004, para praxeamento do imóvel penhorado nestes autos, a ser realizado pela Gestora Lance. Int. Tietê, terça-feira, 22 de janeiro de 2019"

Do que dou fé.
Tietê, 28 de janeiro de 2019.

Francine Carolina Santos Silva Meira

2903
M

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

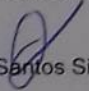
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2899 e 2901: Ciência às partes sobre as datas designadas no processo nº 0001838-95.2004, para praxeamento do imóvel penhorado nestes autos, a ser realizado pela Gestora Lance. Int. Tietê, terça-feira, 22 de janeiro de 2019"

Do que dou fé.
Tietê, 28 de janeiro de 2019.


Francine Carolina Santos Silva Meira

2004

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2019, foi disponibilizado na página 7238/7242 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2899 e 2901: Ciência às partes sobre as datas designadas no processo nº 0001838-95.2004, para praxeamento do imóvel penhorado nestes autos, a ser realizado pela Gestora Lance. Int. Tietê, terça-feira, 22 de janeiro de 2019"

Tietê, 29 de janeiro de 2019.

Wagner Alves da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

29/05/2004

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÉ- SP

PROCESSO No. 0001838-95.2004.8.26.0629

partes:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Ademir Sergio Torrezan

Em 17 de fevereiro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epigrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

29/05
M

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ- SP

PROCESSO No. 0001838-95.2004.8.26.0629

Partes:

**Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
demir Sergio Torrezan**

Em 17 de fevereiro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.
Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tietê-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

2906
A

CONCLUSÃO

Em 27 de março de 2019 faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública Cível
 Nº de ordem 2001/000764
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros
 Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Fls. 2905: Ciência às partes sobre o resultado negativo dos leilões realizados no processo n.º 0001838-95.2004, que tramita perante esta 2ª Vara.

No mais, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.

Int.

Tietê, quarta-feira, 27 de março de 2019.

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 28/03/2019 recebi estes autos, em Cartório.
 Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autaj>, informe o processo 0001774-90.2001.8.26.0629 e o código HH0000000P1Q1.

2907 18
8

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO


Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2905: Ciência às partes sobre o resultado negativo dos leilões realizados no processo n.º 0001838-95.2004, que tramita perante esta 2ª Vara. No mais, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Int. Tietê, quarta-feira, 27 de março de 2019."

Do que dou fé,
Tietê, 28 de março de 2019.

Francine Carolina Santos  Silva Meira

2908

15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2019, foi disponibilizado na página 3236/3240 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2905: Ciência às partes sobre o resultado negativo dos leilões realizados no processo n.º 0001838-95.2004, que tramita perante esta 2ª Vara. No mais, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Int. Tietê, quarta-feira, 27 de março de 2019."

Tietê, 29 de março de 2019.

Wagner Alves da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

2909

VISTA

Em 02/04/19, faço estes autos com vista ao Promotor(a) de Justiça.

Escrevente Técnico Jud.

Manifesto-me em Separado
Michelle C. M. V. V. V.
Michelle C. M. V. V. V.
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 03 de 04 de 19
Recebi estes autos com *cautório*

[Signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2910

Processo 0001774-90.2001.8.26.0629

2ª Vara Cível da Comarca de Tietê

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requeridos: Ademir Sérgio Torrezan e outros

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face de **Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior**, a qual está em fase de cumprimento de sentença.

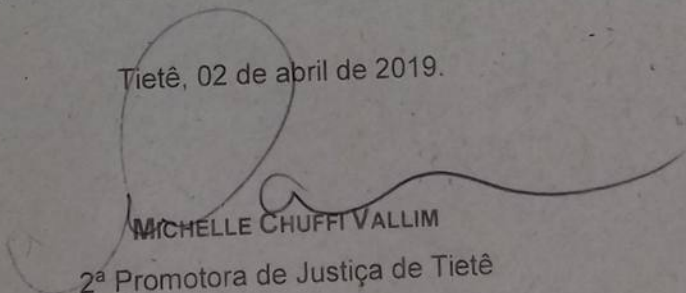
Reporto-me à manifestação de fls. 2.884/2.886.

Ciente dos r. despachos de fls. 2.887, 2.896, 2.902 e 2.906.

Observa-se que foi requerida uma nova tentativa de alienação do bem penhorado (fls. 2.905).

Assim, aguarda-se a realização de novo leilão eletrônico, devendo a empresa Lance Judicial Leilões Eletrônicos providenciar o quanto necessário para efetividade de novo leilão.

Tietê, 02 de abril de 2019.


MICHELLE CHUFFI VALLIM

2ª Promotora de Justiça de Tietê



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933,
Tietê-SP - E-mail: tiete2@tjisp.jus.br

2911
R

CONCLUSÃO

Em 08 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública Cível
Nº de ordem 2001/000764
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Fls. 2910: Primeiro, intime-se o exequente a trazer aos autos planilha atualizada do débito.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de designação de novo leilão.

Int.

Tietê, quarta-feira, 08 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 13/05/2019 recebi estes autos, em Cartório.
Eu, R, escrevente, subscrevi.

2912
R

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

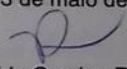
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2910: Primeiro, intime-se o exequente a trazer aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de designação de novo leilão. Int. Tietê, quarta-feira, 08 de maio de 2019"

Do que dou fé.
Tietê, 13 de maio de 2019.


Rosineide Corsine Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2019, foi disponibilizado na página 3244/3246 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2910: Primeiro, intime-se o exequente a trazer aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de designação de novo leilão. Int. Tietê, quarta-feira, 08 de maio de 2019"

Tietê, 14 de maio de 2019.

Wagner Alves da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

VISTA

2914
5

Em 15/05/19, faço estes autos com vista ao Promotor(a) de Justiça.

Escrevente Técnico Jud.

Manifesto-me em Separado

15/5/19

Michelle M. Willim
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 15 de 05 de 19

Recebi estes autos com [assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0001774-90.2001.8.26.0629

2ª Vara Cível da Comarca de Tietê

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requeridos: Ademir Sérgio Torrezan e outros

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face de **Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior**, a qual está em fase de cumprimento de sentença.

Reporto-me às manifestações de fls. 2.884/2.886 e 2.910.

Ciente do r. despacho de fls. 2.911.

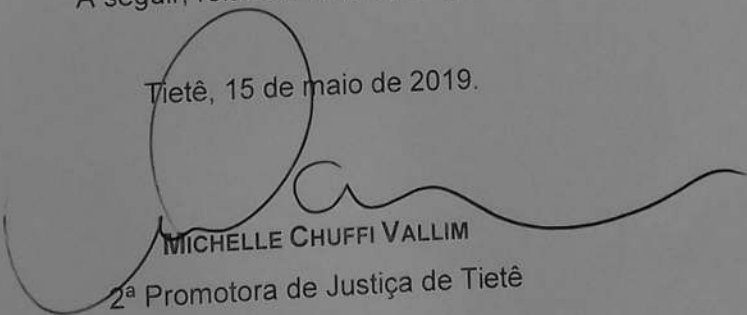
O cálculo do dano ao erário foi juntado a fls. 2.277/2.280.

Posteriormente, o cálculo foi atualizado a fls. 2.891/2.894.

Requeiro que os autos sejam encaminhados à contadoria do Juízo, para que atualize o cálculo de fls. 2.891/2.894, nos termos do r. despacho de fls. 2.887.

A seguir, reitero o último parágrafo de fls. 2.910.

Tietê, 15 de maio de 2019.


MICHELLE CHUFFI VALLIM

2ª Promotora de Justiça de Tietê



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933,
Tietê-SP - E-mail: tiet2@tjstj.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de maio de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública Cível
Nº de ordem 2001/000764
Requerente: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

Vistos.

Fls. 2915: Por não haver setor de contadoria nesta Comarca, tornem os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Int.

Tietê, quinta-feira, 23 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 27/05/2019 recebi estes autos, em Cartório.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

2917
M

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO


Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2915: Por não haver setor de contadoria nesta Comarca, tornem os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis. Int. Tietê, quinta-feira, 23 de maio de 2019."

Do que dou fé.
Tietê, 27 de maio de 2019.


Rosineide Corsine Reis

2938
WS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2019, foi disponibilizado na página 3523/3525 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2915: Por não haver setor de contadoria nesta Comarca, tornem os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis. Int. Tietê, quinta-feira, 23 de maio de 2019."

Tietê, 28 de maio de 2019.

Wagner Alves da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

2919

VISTA

Em 29/05/19
Promotor(a) de Justiça.

, faço estes autos com vista ao

Escrevente Técnico Jud.

Manifesto-me em separado

Michelle Chuffi Vallim
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 30 de Maio de 19

Recebi estes autos com contos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2920
/

Processo 0001774-90.2001.8.26.0629

2ª Vara Cível da Comarca de Tietê

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requeridos: Ademir Sérgio Torrezan e outros

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Ademir Sérgio Torrezan, Empresa Jornalística Júnior Ltda. e Mário Rodrigues de Moura Júnior, a qual está em fase de cumprimento de sentença.

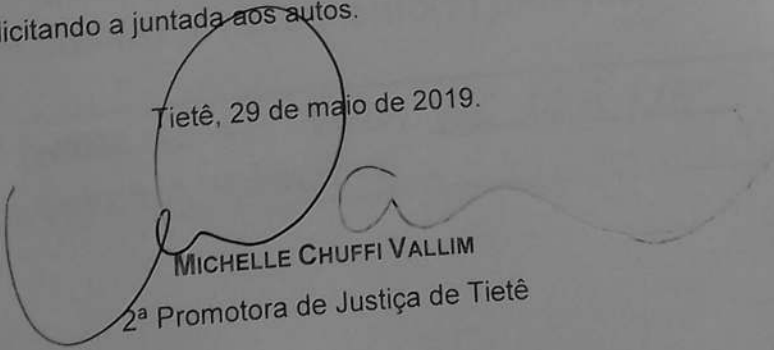
Reporto-me às manifestações de fls. 2.884/2.886, 2.910 e 2.915.

Ciente do r. despacho de fls. 2.916.

Nesta data foi solicitada a atualização do cálculo ao CAEX.

Tão logo seja enviada a esta Promotoria de Justiça, será peticionado solicitando a juntada aos autos.

Tietê, 29 de maio de 2019.


MICHELLE CHUFFI VALLIM
2ª Promotora de Justiça de Tietê

2921
0

Fls.



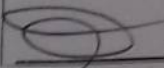
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL
Av. Onze de Agosto, 130 - Tietê - SP - Fone: (15) 3282-5933

JUNTADA

Nesta data, JUNTO a estes autos:

- petição
- petição e documento(s)
- petição e provisão procuração substabelecimento
- mandado de _____
- contestação com documentos sem documentos
- réplica com documentos sem documentos
- carta AR devolvida
- ofício com documentos sem documentos
- carta precatória devolvida cumprida não cumprida
- comprovante(s) depósito(s) judiciais
- comprovante(s) levantamento(s) judiciais
- outros: _____,

como em frente se vê. Tietê, 06/10/19. Eu,
, Escrevente, subscrevi.

2926
9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE TIETÊ-SP

Processo nº: 0001774-90.2001.8.26.0629

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do parecer
técnico ao processo 1774-90.2001.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tietê, 04 de junho de 2019.

MICHELLE CHUFFI VALLIM

2ª Promotora de Justiça de Tietê

2923
e**Solicitação Técnica nº 0413687****Parecer Técnico nº 0416281****SEI Nº 29.0001. 0032195.2019-54****SIS nº 0001774-90.2001.8.26-0629****TIETÊ - SP****Ministério Público do Estado de São Paulo****Elaboração de cálculo atualizado do dano causado ao erário por ato de
improbidade administrativa entre janeiro/1999 e abril/2001**

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do Setor Técnico Científico, atendendo à solicitação da Excelentíssima Senhora Doutora Michelle Chuffi Vallim, Promotora de Justiça de Tietê, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO

SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO.....
- 2 OBJETIVO.....
- 3 DEMONSTRATIVO DE CALCULOS.....
- 4 CONCLUSÃO.....
- 5 ENCERRAMENTO

1 INTRODUÇÃO

Trata a presente solicitação originária da Promotoria de Justiça de Tietê, objetivando o cálculo atualizado monetariamente do dano causado ao erário no período de janeiro/1999 a abril/2001, razão de improbidade administrativa para cumprimento de sentença.

2 OBJETIVO

Cálculo do dano ao erário no período de janeiro/1999 a abril/2001, atualizado monetariamente até a presente data, conforme documentação inclusa na presente solicitação.

2 DEMONSTRATIVO DE CALCULOS

mês do pagamento	valor inicial	índice inicial	resultado (valor inicial dividido pelo índice inicial)	índice final	resultado final (índice atualizado multiplicado pelo resultado)
jan/99	R\$ 1.740,00	19,626072	R\$ 88,66	71,476252	R\$ 6.336,91
fev/99	R\$ 890,00	19,753641	R\$ 45,05	71,476252	R\$ 3.220,36
fev/99	R\$ 1.000,00	19,753641	R\$ 50,62	71,476252	R\$ 3.618,38
mar/99	R\$ 1.000,00	20,008462	R\$ 49,98	71,476252	R\$ 3.572,30
mar/99	R\$ 950,00	20,008462	R\$ 47,48	71,476252	R\$ 3.393,69
mar/99	R\$ 350,00	20,008462	R\$ 17,49	71,476252	R\$ 1.250,31
abr/99	R\$ 330,00	20,26457	R\$ 16,28	71,476252	R\$ 1.163,96
abr/99	R\$ 1.000,00	20,26457	R\$ 49,35	71,476252	R\$ 3.527,15
abr/99	R\$ 160,00	20,26457	R\$ 7,90	71,476252	R\$ 564,34
abr/99	R\$ 375,00	20,26457	R\$ 18,51	71,476252	R\$ 1.322,68
mai/99	R\$ 190,00	20,359813	R\$ 9,33	71,476252	R\$ 667,02
mai/99	R\$ 200,00	20,359813	R\$ 9,82	71,476252	R\$ 702,13
mai/99	R\$ 300,00	20,359813	R\$ 14,73	71,476252	R\$ 1.053,20
mai/99	R\$ 340,00	20,359813	R\$ 16,70	71,476252	R\$ 1.193,62
mai/99	R\$ 1.000,00	20,359813	R\$ 49,12	71,476252	R\$ 3.510,65
mai/99	R\$ 476,00	20,359813	R\$ 23,38	71,476252	R\$ 1.671,07
jun/99	R\$ 310,00	20,369992	R\$ 15,22	71,476252	R\$ 1.087,76

jun/99	R\$ 1.000,00	20,369992	R\$ 49,09	71,476252	R\$ 3.508,90
jun/99	R\$ 975,00	20,369992	R\$ 47,86	71,476252	R\$ 3.421,18
jun/99	R\$ 204,00	20,369992	R\$ 10,01	71,476252	R\$ 715,82
jul/99	R\$ 500,00	20,38425	R\$ 24,53	71,476252	R\$ 1.753,22
jul/99	R\$ 540,00	20,38425	R\$ 26,49	71,476252	R\$ 1.893,48
jul/99	R\$ 192,00	20,38425	R\$ 9,42	71,476252	R\$ 673,24
jul/99	R\$ 950,00	20,38425	R\$ 46,60	71,476252	R\$ 3.331,12
jul/99	R\$ 276,00	20,38425	R\$ 13,54	71,476252	R\$ 967,78
ago/99	R\$ 1.000,00	20,535093	R\$ 48,70	71,476252	R\$ 3.480,69
ago/99	R\$ 378,00	20,535093	R\$ 18,41	71,476252	R\$ 1.315,70
ago/99	R\$ 189,00	20,535093	R\$ 9,20	71,476252	R\$ 657,85
ago/99	R\$ 1.050,00	20,535093	R\$ 51,13	71,476252	R\$ 3.654,72
set/99	R\$ 324,00	20,648036	R\$ 15,69	71,476252	R\$ 1.121,57
set/99	R\$ 1.674,00	20,648036	R\$ 81,07	71,476252	R\$ 5.794,80
set/99	R\$ 1.000,00	20,648036	R\$ 48,43	71,476252	R\$ 3.461,65
set/99	R\$ 243,00	20,648036	R\$ 11,77	71,476252	R\$ 841,18
set/99	R\$ 1.080,00	20,648036	R\$ 52,31	71,476252	R\$ 3.738,58
out/99	R\$ 396,00	20,728563	R\$ 19,10	71,476252	R\$ 1.365,49
out/99	R\$ 252,00	20,728563	R\$ 12,16	71,476252	R\$ 868,95
out/99	R\$ 252,00	20,728563	R\$ 12,16	71,476252	R\$ 868,95
out/99	R\$ 260,00	20,728563	R\$ 12,54	71,476252	R\$ 896,53
out/99	R\$ 260,00	20,728563	R\$ 12,54	71,476252	R\$ 896,53
out/99	R\$ 162,00	20,728563	R\$ 7,82	71,476252	R\$ 558,61
out/99	R\$ 1.224,00	20,728563	R\$ 59,05	71,476252	R\$ 4.220,60
out/99	R\$ 1.000,00	20,728563	R\$ 48,24	71,476252	R\$ 3.448,20
nov/99	R\$ 1.000,00	20,927557	R\$ 47,78	71,476252	R\$ 3.415,41
nov/99	R\$ 1.292,00	20,927557	R\$ 61,74	71,476252	R\$ 4.412,71
nov/99	R\$ 258,00	20,927557	R\$ 12,33	71,476252	R\$ 881,18
dez/99	R\$ 1.330,00	21,124276	R\$ 62,96	71,476252	R\$ 4.500,20
dez/99	R\$ 257,00	21,124276	R\$ 12,17	71,476252	R\$ 869,59
dez/99	R\$ 630,00	21,124276	R\$ 29,82	71,476252	R\$ 2.131,67
jan/00	R\$ 320,00	21,280595	R\$ 15,04	71,476252	R\$ 1.074,80
jan/00	R\$ 160,00	21,280595	R\$ 7,52	71,476252	R\$ 537,40
jan/00	R\$ 1.670,00	21,280595	R\$ 78,48	71,476252	R\$ 5.609,12
fev/00	R\$ 1.500,00	21,410406	R\$ 70,06	71,476252	R\$ 5.007,58
fev/00	R\$ 1.640,00	21,410406	R\$ 76,60	71,476252	R\$ 5.474,96
fev/00	R\$ 300,00	21,410406	R\$ 14,01	71,476252	R\$ 1.001,52
fev/00	R\$ 200,00	21,410406	R\$ 9,34	71,476252	R\$ 667,68
mar/00	R\$ 1.550,00	21,421111	R\$ 72,36	71,476252	R\$ 5.171,92
mar/00	R\$ 1.500,00	21,421111	R\$ 70,02	71,476252	R\$ 5.005,08
mar/00	R\$ 440,00	21,421111	R\$ 20,54	71,476252	R\$ 1.468,16
mar/00	R\$ 1.590,00	21,421111	R\$ 74,23	71,476252	R\$ 5.305,38
mar/00	R\$ 230,00	21,421111	R\$ 10,74	71,476252	R\$ 767,45
abr/00	R\$ 320,00	21,448958	R\$ 14,92	71,476252	R\$ 1.066,36
abr/00	R\$ 320,00	21,448958	R\$ 14,92	71,476252	R\$ 1.066,36

292

abr/00	R\$	320,00	21,448958	R\$	14,92	71,476252	R\$	1.066,36
abr/00	R\$	320,00	21,448958	R\$	14,92	71,476252	R\$	1.066,36
abr/00	R\$	320,00	21,448958	R\$	14,92	71,476252	R\$	1.066,36
abr/00	R\$	320,00	21,448958	R\$	14,92	71,476252	R\$	1.066,36
abr/00	R\$	320,00	21,448958	R\$	14,92	71,476252	R\$	1.066,36
abr/00	R\$	1.500,00	21,448958	R\$	69,93	71,476252	R\$	4.998,58
abr/00	R\$	180,00	21,448958	R\$	8,39	71,476252	R\$	599,83
abr/00	R\$	440,00	21,448958	R\$	20,51	71,476252	R\$	1.466,25
abr/00	R\$	1.600,00	21,448958	R\$	74,60	71,476252	R\$	5.331,82
mai/00	R\$	1.500,00	21,468262	R\$	69,87	71,476252	R\$	4.994,09
mai/00	R\$	1.580,00	21,468262	R\$	73,60	71,476252	R\$	5.260,44
mai/00	R\$	440,00	21,468262	R\$	20,50	71,476252	R\$	1.464,93
mai/00	R\$	180,00	21,468262	R\$	8,38	71,476252	R\$	599,29
jun/00	R\$	520,00	21,457527	R\$	24,23	71,476252	R\$	1.732,15
jun/00	R\$	520,00	21,457527	R\$	24,23	71,476252	R\$	1.732,15
jun/00	R\$	720,00	21,457527	R\$	33,55	71,476252	R\$	2.398,36
jun/00	R\$	1.660,00	21,457527	R\$	77,36	71,476252	R\$	5.529,56
jun/00	R\$	400,00	21,457527	R\$	18,64	71,476252	R\$	1.332,42
jun/00	R\$	500,00	21,457527	R\$	23,30	71,476252	R\$	1.665,53
jun/00	R\$	1.500,00	21,457527	R\$	69,91	71,476252	R\$	4.996,59
jun/00	R\$	200,00	21,457527	R\$	9,32	71,476252	R\$	666,21
jul/00	R\$	1.380,00	21,521899	R\$	64,12	71,476252	R\$	4.583,11
jul/00	R\$	380,00	21,521899	R\$	17,66	71,476252	R\$	1.262,02
jul/00	R\$	1.660,00	21,521899	R\$	77,13	71,476252	R\$	5.513,02
jul/00	R\$	190,00	21,521899	R\$	8,83	71,476252	R\$	631,01
ago/00	R\$	490,00	21,821053	R\$	22,46	71,476252	R\$	1.605,03
ago/00	R\$	400,00	21,821053	R\$	18,33	71,476252	R\$	1.310,23
ago/00	R\$	1.500,00	21,821053	R\$	68,74	71,476252	R\$	4.913,35
ago/00	R\$	620,00	21,821053	R\$	28,41	71,476252	R\$	2.030,85
ago/00	R\$	440,00	21,821053	R\$	20,16	71,476252	R\$	1.441,25
ago/00	R\$	200,00	21,821053	R\$	9,17	71,476252	R\$	655,11
ago/00	R\$	1.650,00	21,821053	R\$	75,62	71,476252	R\$	5.404,68
set/00	R\$	650,00	22,085087	R\$	29,43	71,476252	R\$	2.103,66
set/00	R\$	650,00	22,085087	R\$	29,43	71,476252	R\$	2.103,66
set/00	R\$	650,00	22,085087	R\$	29,43	71,476252	R\$	2.103,66
set/00	R\$	650,00	22,085087	R\$	29,43	71,476252	R\$	2.103,66
set/00	R\$	650,00	22,085087	R\$	29,43	71,476252	R\$	2.103,66
set/00	R\$	1.500,00	22,085087	R\$	67,92	71,476252	R\$	4.854,61
set/00	R\$	192,00	22,085087	R\$	8,69	71,476252	R\$	621,39
set/00	R\$	480,00	22,085087	R\$	21,73	71,476252	R\$	1.553,47
set/00	R\$	1.944,00	22,085087	R\$	88,02	71,476252	R\$	6.291,57
set/00	R\$	625,00	22,085087	R\$	28,30	71,476252	R\$	2.022,75
set/00	R\$	450,00	22,085087	R\$	20,38	71,476252	R\$	1.456,38
set/00	R\$	1.425,00	22,085087	R\$	64,52	71,476252	R\$	4.611,87
out/00	R\$	450,00	22,180052	R\$	20,29	71,476252	R\$	1.450,15

out/00	R\$ 750,00	22,180052	R\$ 33,81	71,476252	R\$ 2.416,91
out/00	R\$ 600,00	22,180052	R\$ 27,05	71,476252	R\$ 1.933,53
out/00	R\$ 600,00	22,180052	R\$ 27,05	71,476252	R\$ 1.933,53
out/00	R\$ 1.500,00	22,180052	R\$ 67,63	71,476252	R\$ 4.833,82
out/00	R\$ 250,00	22,180052	R\$ 11,27	71,476252	R\$ 805,64
out/00	R\$ 1.950,00	22,180052	R\$ 87,92	71,476252	R\$ 6.283,97
out/00	R\$ 550,00	22,180052	R\$ 24,80	71,476252	R\$ 1.772,40
out/00	R\$ 2.320,00	22,180052	R\$ 104,60	71,476252	R\$ 7.476,31
out/00	R\$ 475,00	22,180052	R\$ 21,42	71,476252	R\$ 1.530,71
nov/00	R\$ 525,00	22,21554	R\$ 23,63	71,476252	R\$ 1.689,13
nov/00	R\$ 550,00	22,21554	R\$ 24,76	71,476252	R\$ 1.769,57
nov/00	R\$ 550,00	22,21554	R\$ 24,76	71,476252	R\$ 1.769,57
nov/00	R\$ 600,00	22,21554	R\$ 27,01	71,476252	R\$ 1.930,44
nov/00	R\$ 500,00	22,21554	R\$ 22,51	71,476252	R\$ 1.608,70
nov/00	R\$ 1.500,00	22,21554	R\$ 67,52	71,476252	R\$ 4.826,10
nov/00	R\$ 250,00	22,21554	R\$ 11,25	71,476252	R\$ 804,35
nov/00	R\$ 1.950,00	22,21554	R\$ 87,78	71,476252	R\$ 6.273,93
dez/00	R\$ 575,00	22,279965	R\$ 25,81	71,476252	R\$ 1.844,65
dez/00	R\$ 575,00	22,279965	R\$ 25,81	71,476252	R\$ 1.844,65
dez/00	R\$ 1.500,00	22,279965	R\$ 67,33	71,476252	R\$ 4.812,14
dez/00	R\$ 425,00	22,279965	R\$ 19,08	71,476252	R\$ 1.363,44
dez/00	R\$ 275,00	22,279965	R\$ 12,34	71,476252	R\$ 882,23
dez/00	R\$ 1.950,00	22,279965	R\$ 87,52	71,476252	R\$ 6.255,79
dez/00	R\$ 500,00	22,279965	R\$ 22,44	71,476252	R\$ 1.604,05
jan/01	R\$ 250,00	22,402504	R\$ 11,16	71,476252	R\$ 797,64
jan/01	R\$ 500,00	22,402504	R\$ 22,32	71,476252	R\$ 1.595,27
jan/01	R\$ 2.075,00	22,401504	R\$ 92,63	71,476252	R\$ 6.620,68
jan/01	R\$ 2.438,00	22,402504	R\$ 108,83	71,476252	R\$ 7.778,55
jan/01	R\$ 562,00	22,402504	R\$ 25,09	71,476252	R\$ 1.793,09
fev/01	R\$ 2.460,00	22,575003	R\$ 108,97	71,476252	R\$ 7.788,77
fev/01	R\$ 600,00	22,575003	R\$ 26,58	71,476252	R\$ 1.899,70
fev/01	R\$ 1.500,00	22,575003	R\$ 66,45	71,476252	R\$ 4.749,25
mar/01	R\$ 1.500,00	22,68562	R\$ 66,12	71,476252	R\$ 4.726,09
mar/01	R\$ 2.430,00	22,68562	R\$ 107,12	71,476252	R\$ 7.656,27
mar/01	R\$ 600,00	22,68562	R\$ 26,45	71,476252	R\$ 1.890,44
abr/01	R\$ 1.500,00	22,79451	R\$ 65,81	71,476252	R\$ 4.703,52
abr/01	R\$ 480,00	22,79451	R\$ 21,06	71,476252	R\$ 1.505,13
abr/01	R\$ 1.968,00	22,79451	R\$ 86,34	71,476252	R\$ 6.171,02
				SOMA	R\$ 387.516,53

4 CONCLUSÃO

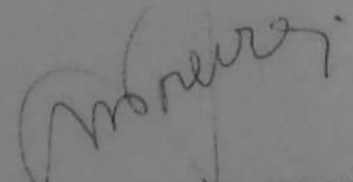
O valor total atualizado monetariamente, corresponde a R\$387.516,53 até a presente data.

A atualização foi obtida aplicando-se a tabela para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, publicada periodicamente no D.O.E., pelo Poder Judiciário.

5 ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico foi digitado em 07 (sete) folhas, digitados em seu averso, estando todas as folhas numeradas, à exceção desta última que segue datada e assinada.

Sorocaba, 03 de junho de 2019


MARLI ALVES FREIRES
Analista I
CRA – SP N°120370



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tietê-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de julho de 2019 faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública Cível
Nº de Ordem 2001/000764
Requerente: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

Vistos.

Fls. 2922/2926: Para realização de novas praças, nomeio a Lance Aliações Eletrônicas Ltda (telefones nº 0800 780 8000 e (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC.

Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo.

Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis.

Tratando-se de bem imóvel, competirá à parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito.

Tratando-se de processo executório, fica a cargo da parte exequente a publicação do edital, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para início da praça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tietê-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de julho de 2019 faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dr. BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0001774-90.2001.8.26.0629 - Ação Civil Pública Cível
Nº de Ordem 2001/000764
Requerente: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan e outros

Vistos.

Fls. 2922/2926: Para realização de novas praças, nomeio a Lance Alienações Eletrônicas Ltda (telefones nº 0800 780 8000 e (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC.

Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo.

Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis.

Tratando-se de bem imóvel, competirá à parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito.

Tratando-se de processo executório, fica a cargo da parte exequente a publicação do edital, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para início da praça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tietê-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Caso ocorra remição da execução, ou seja, celebrado acordo após a publicação do edital de leilão, será devida à gestora judicial de leilão eletrônico o pagamento da comissão no valor de 5% sobre o valor acordado, quantia a ser paga pela parte executada.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO** através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pela Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, habilitada pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado.

Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) exequente(s), executado(as), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou através de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (artigos 804 e 889 do Código de Processo Civil).

Cumpra-se observar que o **arrematante** arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional.

A comissão da gestora será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do provimento CSM 1625/2009).

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://fase2.tjsp.jus.br/assol>, informe o processo e o número do documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Valendo este despacho como **OFÍCIO**, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da gestora nomeada, devidamente identificados, a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Traslade-se cópia desta decisão nos autos nº 0001838-95.2004.8.26.0629, procedendo-se com as anotações de praxe.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Tiete, quarta-feira, 03 de julho de 2019

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM
DIREITA

DATA

Em, 11/07/2019 recebi estes autos, em Cartório.

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0434/2019, encaminhada para publicação.

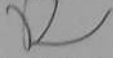
Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2922/2926: Para realização de novas praças, nomeio a Lance Aliações Eletrônicas Ltda (telefones nº 0800 780 8000 e (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC. Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo. Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis. Tratando-se de bem imóvel, competirá à parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito. Tratando-se de processo executório, fica a cargo da parte exequente a publicação do edital, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para início da praça. Caso ocorra remição da execução, ou seja, celebrado acordo após a publicação do edital de leilão, será devida à gestora judicial de leilão eletrônico o pagamento da comissão no valor de 5% sobre o valor acordado, quantia a ser paga pela parte executada. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pela Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, habilitada pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) exequente(s), executado(as), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou através de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (artigos 804 e 889 do Código de Processo Civil). Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional. A comissão da gestora será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do provimento CSM 1625/2009). O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação. Valendo este despacho como OFÍCIO, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da gestora nomeada, devidamente identificados, a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Traslade-se cópia desta decisão nos autos nº 0001838-95.2004.8.26.0629, procedendo-se com as anotações de praxe. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

2929
B

Do que dou fé.
Tietê, 11 de julho de 2019.



Rosineide Corsine Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2019, foi disponibilizado na página 3375/3379 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo de Souza Alves Filho (OAB 68542/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2922/2926: Para realização de novas praças, nomeio a Lance Alienações Eletrônicas Ltda (telefones nº 0800 780 8000 e (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC. Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo. Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis. Tratando-se de bem imóvel, competirá à parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito. Tratando-se de processo executório, fica a cargo da parte exequente a publicação do edital, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para início da praça. Caso ocorra remissão da execução, ou seja, celebrado acordo após a publicação do edital de leilão, será devida à gestora judicial de leilão eletrônico o pagamento da comissão no valor de 5% sobre o valor acordado, quantia a ser paga pela parte executada. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pela Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, habilitada pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) exequente(s), executado(as), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou através de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (artigos 804 e 889 do Código de Processo Civil). Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional. A comissão da gestora será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do provimento CSM 1625/2009). O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação. Valendo este despacho como OFÍCIO, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da gestora nomeada, devidamente identificados, a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Traslade-se cópia desta decisão nos autos nº

2931
MS

Foro de Tietê
Certidão - Processo 0001774-90.2001.8.26.0629

Emitido em: 12/07/2019 09:37
Página: 2

0001838-95.2004.8.26.0629, procedendo-se com as anotações de praxe. Ciência ao Ministério Público.
Intime-se."

Tietê, 12 de julho de 2019.

Rosineide Corsine Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 2º OFÍCIO
JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ/SP**

PROCESSO Nº 000 1774-90/2001
SEÇÃO 2º Cível

REQUERENTE: LETICIA C. SANTOS SA
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Rua Manoel Saraceni, 77 SP-SP

TELEFONE: (11) 963931271

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Letícia, 22 de 07 de 2001.

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/___ nº _____

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

16:40hs

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 17:40hs

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

2933
ma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)
3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001774-90.2001.8.26.0629
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ademir Sergio Torrezan

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que já foi trasladada cópia para processo 0001838-95.2004. Nada Mais. Tietê, 23 de julho de 2019. Eu, ANA LUISA LORANDI FALDA, Escrevente Técnico Judiciário.

Para mais informações, consulte o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

Nomeação para leilão processo 0001774-90.2001

ANA LUISA LORANDI FALDA

Tel: 23/07/2019 11:14

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Bom dia,

Venho através deste comunicar nomeação para leilão judicial no processo 0001774-90.2001

Sem mais.



ANA LUISA LORANDI FALDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2.ª Vara Cível

Avenida 11 de agosto, 130 - Nova Tietê - Tietê/SP - CEP: 18530-000

Tel: (15) 3282-5933

E-mail: afalda@tjsp.jus.br

2934
fuc.



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIETÊ-SP

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) MARIA TERESA M. DE CAMPOS

Proc.: 000764/2001 Data: 05/11/2001 as 15:01 Prot.: 003618/2001
 Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Segunda (Cível)
 R\$ 171.258,00 Foro: TIETE *LIV*URG*
 Acao : Acao Civil Publica

Reqte.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	2222
	22 22
	22
Reqdo.: ADEMIR SERGIO TORREZAN	22
,EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LTDA	22
e MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR	222222

AUTUAÇÃO

Em 05 de novembro
um (2001)

de dois mil e
autuo neste Cartório petição inicial e documentos

que segue(m) e fiz este termo. Eu, Mse Escr., subscrivi.

Registro sob n.º 764/01

Livro n.º 08

Fls. _____

1º = VOL.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

22

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Comarca de Tietê-SP.

- 5 NOV 14 52 1992 0036

PROTOCOLADO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIETÊ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seu representante que subscreve a presente ação, com fundamento na Constituição Federal, artigo 129, III, artigo 5º. da lei 7347/85, bem como lei federal 8883/94 e lei 8429/92, vem, a presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face ADEMIR SÉRGIO TORREZAN, atualmente exercendo a função de Presidente da Câmara Municipal de Tietê, "EMPRESA JORNALÍSTICA JUNIOR LTDA." CGC 50.823.251/0001-44, contrato social arquivado no cartório de registro de anexos de Tietê, Registro de Pessoas Jurídicas no. 178, livro A-2, com endereço comercial à rua do Comércio, no. 68, nesta cidade de Tietê, MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, brasileiro, casado, RG. no. 10.394.785/SP, residente na rua do Comércio, no. 953, nesta cidade de Tietê, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DE FATO:

Conforme se verifica do inquérito civil no. 83/00 que acompanha a presente inicial, constatou-se que o requerido Ademir, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Tietê, vem realizando a publicação de seus atos oficiais na imprensa escrita, sem, no entanto, haver prévio certame licitatório para a escolha da empresa jornalística que ofereça as melhores condições de preço.

Assinado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

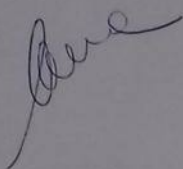
097

Pelo teor da representação e pelo que fora apurado, uma das empresas jornalísticas beneficiadas com os gastos efetuados com a publicação de atos oficiais, o Jornal Democrata (Empresa Jornalística Junior), tem como proprietário o requerido Mario Rodrigues de Moura Junior, que é Presidente do Partido PFL (fls.09), partido do qual também é filiado o atual Presidente da Câmara e primeiro requerido (fls.).

Informou, ainda, o Sr. Presidente da Câmara (fls.19) que não realizou a licitação pois os valores despendidos não atingem os limites estabelecidos pela lei federal 8666/93. No entanto, também, informou (fls. 613), não constar nos arquivos do Poder Legislativo procedimento de dispensa de licitação para publicação de atos oficiais.

Pelo que se vislumbra dos documentos de fls. 21 a 77, e conforme cálculo dos valores efetuados pela Promotoria de Justiça, o fato do Sr. Presidente ter dispensado a licitação, embora, ressalte-se, não ter ocorrido nem mesmo ato fundamentado para a realização da dispensa, caracterizou evidente causa de dispensa indevida de licitação, considerando os valores que eram gastos, mensal e anualmente, para a publicação dos atos oficiais da Câmara.

Isto porque, durante todo o ano de 1999, foram gastos pela Câmara a quantia exata de R\$ 50.219,00 (cinquenta mil, duzentos e dezenove reais), distribuídos entre quatro empresas de publicidade, denominadas *Sigrapel*, que publica o jornal "Nossa Folha"; *Empresa Jornalística Júnior*, que publica o jornal "O Democrata"; *Editora Tietê*, responsável pelo jornal "Imprensa" e *MBF - Editora e Publicidade Ltda.*, que publica o jornal "Folha da Cidade".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

04

Embora a cidade de Tietê, possua inúmeros periódicos, sendo perfeitamente possível e necessária a realização do certame licitatório para escolha do melhor preço para a publicação dos atos da Câmara, a distribuição entre a empresas ocorreu de forma extremamente desigual, e de maneira a privilegiar a Empresa Jornalística Júnior e seu proprietário, o terceiro requerido. No ano de 1999, da quantia acima referida, R\$9100,00 destinaram-se à empresa "Editora Tietê"; R\$9380,00 destinaram-se a empresa "Sigrapel"; R\$100,00 à "MBF" e R\$ 31.739,00 foram pagos à Empresa Jornalística Junior, de propriedade do requerido Mario.

No ano de 2000, praticamente dobraram os gastos despendidos para a publicação de atos oficiais, totalizando o valor de R\$ 91.176,00 (noventa e um mil, cento e setenta e seis reais) distribuídos entre a empresa de publicidade, sendo que, novamente, constata-se o absoluto privilégio concedido à empresa jornalística Júnior, que, somente ela, recebeu R\$ 67.226,00, enquanto que à editora Tietê foram pagos R\$ 9.350,00 e à empresa Sigrapel R\$14.600,00.

No presente ano de 2001, ao menos até a instauração do inquérito civil no. 83/01 a situação perdurou, sendo que até o mês de maio já havia sido liberado R\$18.863,00 para a empresa Jornalística Junior, R\$4500,00 com a Editora Tietê, R\$4500,00 com a Empresa Sigrapel e R\$2000,00 com a MBF Editora e Publicações Ltda.

Contudo, embora o Sr. Presidente da Câmara alega que tais valores incorrem em dispensa de licitação, sem, repita-se, jamais ter proferido ato administrativo justificando a dispensa, observa-se que incidiu ele em evidente afronta à lei 8883/94.

Gene



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

01y

Isto porque, conforme lei 9648, de 27 de maio de 1998, que atualizou os valores dos artigos 23 e 24 da lei de licitações e ainda se encontra vigente, (fls. 599 das inclusas peças de inquérito civil), o valor atual de dispensa de licitação para compras e outros serviços é de até R\$8.000,00.

Pelos valores anuais gastos com as empresas de publicidade, notadamente no ano de 2000, incidiria na modalidade licitatória de tomada de preços, pois se encontra acima do valor máximo para a modalidade convite.

Ressalta-se, inclusive, que mesmo sendo inadmissível legalmente o fracionamento de um determinado objeto licitatório para incorrer na dispensa ou modalidade mais simples do certame, conforme adiante se exporá, nem mesmo o valor gasto em apenas um único mês, conforme ocorreu em alguns meses, nem mesmo assim, estaria o requerido Ademir autorizado a dispensar a licitação. A título de exemplo, observa-se que no mês de outubro de 2000 foram gastos R\$ 20.966,00 do dinheiro público para a publicação dos atos oficiais, e no mês de dezembro de 2000 gastou-se R\$19.920,00 para o mesmo fim. Pela tabela em vigor para dispensa de licitação, esta somente é admitida para valores até R\$8.000,00.

Mas não é de mera irregularidade formal de ausência de licitação que versam os autos, mas tal conduta legal do requerido ocasionou prejuízos aos cofres públicos.

Realmente, é curioso imaginar o porquê a Câmara Legislativa do pequeno Município de Tietê, por mais atuante que seja, teria tantos atos a publicar, chegando a

Amé



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

06 J

atingir a cifra de mais de noventa mil reais anuais somente para publicação de atos oficiais.

Analisando a farta documentação até então acostada aos autos de inquérito civil, os motivos de tanto gasto logo surgem e surpreendem.

Inicialmente, verifica-se que algumas das publicações encaminhadas aos diferentes jornais são idênticas, normalmente aquelas referentes às sessões camarárias, eram encaminhadas para publicação em três jornais diferentes, embora, para atingir o requisito da publicidade de atos oficiais fosse necessária a publicação em um único jornal de ampla divulgação municipal, ou mesmo no diário oficial do legislativo.

Encaminhando a mesma publicação para diversas empresas jornalísticas, e pagando três vezes ou mais para o mesmo fim, para a publicidade dos mesmos atos, está, em evidência, contribuindo para a dilapidação do dinheiro público. Apenas a título de exemplo, cita-se como idênticas as publicações constantes de fls. 419, 449 e 493, publicadas em diferentes periódicos, a custos altos (R\$ 1.000,00 cada jornal, pagos pela publicação de três sessões), bem como as de fls. 622, 666 e 732.

Não obstante a repetição desnecessária de publicações, já que o jornal oficial deveria ser escolhido mediante licitação (ou criação do diário oficial), constata-se que, sem a licitação, existe a total falta de critério ou padronização dos preços pagos pelas licitações.



07y

Assim, pode-se constatar publicações de tamanho similar ou parecidas, das quais foram cobrados valores diversos. Aliás, evidente que, ante a falta de prévia estipulação de valor ou contrato entre as partes, podendo a beneficiária cobrar o quanto quiser, sem qualquer cotação por parte do Poder Público, pode-se imaginar os prejuízos resultados aos cofres públicos.

Somente exemplificando, enquanto, normalmente, aos demais jornais foram pagos R\$ 1.000,00 pela publicação de três sessões camarárias, por fls. 759 constata-se que por tal publicação fora pago R\$ 1.500,00 aos demais requeridos.

Não obstante, a empresa requerida, bastante beneficiada nos atos ora impugnados, cobrava valores diversos por publicações semelhantes, demonstrando ausência de critério objetivo para tais pagamentos.

Assim, enquanto que a publicação de um pequeno balancete no jornal "O Democrata" poderia custar R\$162,00 (fls.538) ou R\$ 243,00 (fls.503), chegou, também, a receber por uma única publicação de um balancete poucos centímetros maior as cifras de R\$ 1.080 (fls.505); R\$1.670,00 (fls.724) ou ainda R\$1.500,00 (fls.730) pela publicação do balancete do mês seguinte, sem qualquer critério objetivo a distinguir a variação, seja na nota de requisição, na nota de empenho ou mesmo no recibo emitido pela empresa beneficiada.

[Handwritten signature]

08
J

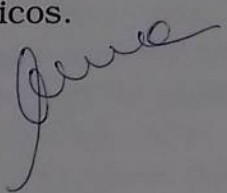
Uma única publicação de lei (fls.485) no Jornal dos requeridos chegou a custar R\$1.674,00, enquanto que, para três publicações de sessões da Câmara eram pagos, ora R\$ 1.000,00, ora R\$ 1.500,00.

Para publicações de resoluções de mesmo teor chegou a ser pago, à empresa requerida, valores diferentes (fls.480/530).

Ainda a título de exemplo, por uma publicação de uma única resolução sobre confecção de placa comemorativa (fls.756) chegou a ser paga a vultuosa quantia de R\$ 1550,00, novamente sem se verificar qual o critério que orientou a cobrança.

Em contrapartida, para publicação de mensagem de natal (cujo caráter de ato oficial é discutível) em uma outra empresa de publicidade (fls. 414) fora paga a quantia de R\$ 100,00, bem inferior, ao menos aparentemente, das cobradas pela empresa jornalística mais beneficiada.

Tais irregularidades são apenas exemplos, pois inúmeras outras existem, que demonstram, de maneira prática, os prejuízos que a ausência de licitação ocasionou aos cofres públicos.





09
✓

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

1- Do dever de licitar.

Disciplina o artigo 2º da lei 8883/92 que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei. Para os fins desta lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Continua o artigo 3º a dispor que a licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Portanto, a lei disciplina a forma pela qual o Poder Público pode contratar particulares, e quais os requisitos que devem ser atendidos para a contratação. Não é permitido ao agente público, ao seu livre arbítrio, escolher, sem critérios objetivos, qual particular será contratado e receberá verbas públicas como pagamento. A doutrina ressalta que **"Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo"**



público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que haja diferença"(Marçal Justen Filho)

Em que pese a justificativa da autoridade que figura no pólo passivo da presente ação (fls.12) de que não realizou as licitações para publicações dos atos oficiais da Câmara, pois os valores para esta finalidade despendidos não atingem os limites exigidos pela lei 8666/93, tais gastos, ao contrário, deveriam ensejar a licitação e não se encontram em qualquer das hipóteses legais de dispensa previstas no artigo 24 da lei de licitações.

Como já dissemos, a lei 9648/98 (fls.599) que atualizou os valores dos artigos 23 e 24 da lei 8666/93, estabelece os limites máximos previstos para a dispensa de licitação para compras e outros serviços de R\$ 8.000,00. Nem mesmo considerando o valor gasto dentro de um único mês, em muitos dos meses apurados no inquérito civil, já teria a autoridade ultrapassado tal valor.

No entanto, por se tratar de serviço de prestação continuada, é evidente que não se pode licitar mês a mês o mesmo serviço, sob pena de incorrer em fracionamento indevido de licitação, nem mesmo fracionar o serviço de maneira tal que incorra em dispensa (o que, nem mesmo assim, figuraria a modalidade dispensa nestes autos). A própria legislação previu que, nestes casos, a licitação deverá ter em

[Handwritten signature]



14

vista contratos com duração dimensionada voltada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a duração a sessenta meses (artigo 57, II da lei 8666/93).

Portanto, além da obrigatoriedade de legislar, a lei determina que, em se tratando de prestação continuada, o edital fixe o prazo de vigência do serviços, que poderá ultrapassar, até mesmo, o do exercício financeiro, sempre com vistas a se obter a proposta mais vantajosa, o que evidentemente não se consegue com prazos curtos ou indevido fracionamento da licitação.

O artigo 8º. da Lei 8883/94 ainda estabelece que *“A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de execução”*.

A lei impõe, como regra, a execução integral do serviço, sendo vedada a licitação para cada mês, ou período de meses, para um mesmo serviço. Somente em casos excepcionais, tal seja, inexistência de recursos ou inviabilidade da execução integral do serviço aconselharia o fracionamento em atendimento ao interesse público.

E mais, sob este prisma, ainda que admitido fosse o fracionamento do serviço, o artigo 23, I de referido dispositivo legal estipula que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

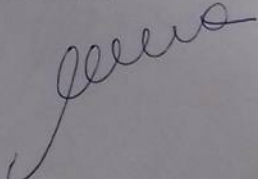
129

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sendo que em seu parágrafo 2º. determina que *"Na execução das obras e serviços e nas compras de bens parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra há de corresponder licitação distinta, PRESERVADA A MODALIDADE PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO EM LICITAÇÃO"*

Ora, quanto à ampliação da competitividade, esta efetivamente incoorreu, já que o Presidente da Câmara, sem qualquer critério objetivo, simplesmente escolheu os demais requeridos para serem os maiores beneficiários do enorme gasto de dinheiro público com ele efetuado, com grande diferença entre os valores distribuídos às demais empresas de publicidade em condições de prestar o mesmo serviço.

Conclui-se, assim, que pelos valores dos serviços contratados, mesmo que o administrador optasse por parcelar a execução dos serviços, deveria preservar a modalidade pertinente do objeto em execução, não podendo somente levar em conta o valor de cada parcela licitada, mês a mês, o que é expressamente vedado em lei, pelo parágrafo 2º., artigo 23 da lei 8883.

A conduta do administrador violou, além dos dispositivos legais, os princípios que regem a administração, consistentes na impessoalidade, moralidade, indisponibilidade do interesse público e da isonomia.





13
J

Nos dizeres de Hauriou (*Droit Administratif et Droit Public*, pg. 346 e 347), citado por Lúcia Valle Figueiredo, “Quanto à moralidade administrativa, sua existência provém de tudo que possuindo uma conduta pratica, forçosamente, a distinção do bem e do mal. Como a administração tem uma conduta, ela pratica esta distinção ao mesmo tempo que aquela do justo e do injusto, do lícito e do ilícito, do honorável e do desonorável, do conveniente e do inconveniente”

Violou a indisponibilidade do interesse público pois, com as diversas e sucessivas contratações informais dilapidou o dinheiro público e causou prejuízo ao erário, dispondo sobre bens e valores que não pertenciam ao administrador, mas aos administrados, pois, além de haver possibilidade de melhor contratação com a licitação do objeto enquanto todo, restringiu a possibilidade de outros participantes, e até mesmo a publicidade do certame, ao eleger de maneira totalmente arbitrária e pessoal os demais requeridos como os maiores beneficiários do dinheiro público.

E também, na esteira do autor citado, tal conduta viola o princípio da isonomia, já que a indevida dispensa da licitação acarretou a impossibilidade de participação de potenciais interessados.

“O princípio da isonomia exige que todos os cadastrados sejam convidados, independentemente da possibilidade de terceiros virem a sê-lo. Quando a administração efetiva o convite e exclui alguns dos possíveis interessados, está obrigada a justificar a discriminação.” (Marçal Justen Filho)



14
13

Acerca da isonomia, convém citar acórdão da lavra do eminente desembargador Sidnei Beneti, ao ressaltar que a quebra do princípio da isonomia na contratação pública sempre é lesiva ao patrimônio público, pois impede a escolha dos melhores preços e melhores serviços, além de frustrar o estabelecimento dos parâmetros de valores e qualidade de prestações, os quais só podem exsurgir em função da competitividade. Se não há competição, não se sabem valores e qualidade - presumindo-se, por isso, a lesão. Não haveria como admitir o contrato por seleção "ex nuda voluntate" do administrador para, só depois, se houvesse impugnação ou acionamento judicial, realizar busca de comparação de valores, à moda de concorrência "a posteriori", o que, aliás, premiaria a ousadia e a raposia da tentativa de obscurecimento do caso, de modo a vingar, a ilegalidade, pela ausência de contrastamento do ato" (apelação cível no. 239.980-1/3).

E violou-se, sobretudo, a impessoalidade que deve nortear os atos do administradores, pois *administrar é um exercício institucional e não pessoal*. A conduta administrativa deve ser objetiva, imune ao intersubjetivismo e aos liames da índole pessoal, dos quais são exemplos o nepotismo, o favorecimento, o clientelismo e a utilização da máquina administrativa como promoção pessoal. (Marino Pazzaglini Filho e outros, em Improbidade Administrativa).

Mas a simples dispensa da licitação pelo requerido Ademir, sem qualquer procedimento para tanto (fls.613), também viola dispositivos expressos da lei de licitações, já que, para se chegar à conclusão de que seria a hipótese de dispensa, embora não seja este o caso nos autos, deveria, antes, cumprir o artigo 7º, ou seja, realizar um projeto do serviço necessário, o orçamento dos serviços, o valor que



119

seria gasto, tudo devidamente instruído e justificado internamente para, somente depois, chegar à conclusão que o valor para o período em que o serviço seria prestado seria inferior à oito mil reais, quantia esta atualmente admitida para a dispensa.

Mesmo quando existe hipótese de dispensa, os requisitos formais internos deverão ser observados com a única diferença que, se ao final concluir-se pela dispensa, o procedimento resultaria na contratação, não na licitação.

No entanto, mesmo eventual contratação direta feita sem licitação, nas hipóteses em que é possível, deve ser plenamente justificada de maneira a identificar que a proposta mais vantajosa para a administração foi a escolhida, sendo vedado ao agente público escolher a contratação mais onerosa, conforme ocorreu nos autos e se verifica pelos valores gastos com a empresa de publicidade escolhida pelo réu.

No geral, a etapa interna não se diferencia quer nos casos de licitação, quer naqueles em que ela não ocorre. A administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. Se a Administração tinha acesso a diversas propostas e escolheu aquela que não era a mais vantajosa, sua atuação foi inválida. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento onde conste as ocorrências relevantes. (Marçal Justen Filho)

Aliás, analisando o informalismo que regeram as contratações destes autos, e o privilégio concedido pelo requerido Ademir ao requerido Mário e seu jornal, verifica-

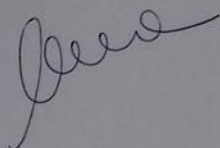
169

se que a única justificativa é a existência de escolha pessoal do primeiro, talvez em razão do liame partidário existente entre eles, pois o primeiro é filiado do partido do qual o segundo é Presidente (conforme certidão do Juízo Eleitoral). Qualquer outra justificação, legítima ou não, não se demonstra pelos elementos produzidos, já que, além da indevida dispensa da licitação, nem mesmo o melhor preço possui o segundo requerido.

Não obstante todas as normas em comento que obrigam todo e qualquer administrador à realizar o certame licitatório, observando os princípios de isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, proposta mais vantajosa para a Administração e outros correlatos, o Regimento Interno da Câmara de Tietê, cujo exemplar se encontra às fls. 83 dos autos de inquérito civil que instrui a presente ação, prevê, em seu artigo 151, que **jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para a divulgação dos atos oficiais do Legislativo.**

E mais, o artigo 25, VII, "d" do mesmo Regimento Interno estabelece ser **competência privativa do Presidente da Câmara proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida à legislação pertinente.**

Portanto, como durante o período em referência o cargo de Presidente foi exercido por Ademir Sérgio Torrezan, no qual se verificou a infração à necessidade de licitação, e como era seu dever tê-la realizado, ao invés de fazer escolha pessoal pelos prestadores de serviço, justifica-se sua colocação no pólo passivo deste feito





146

Não há que se falar, por fim, que tais pagamentos não foram objeto de impugnação pelo Tribunal de Contas. Neste aspecto, a lei de improbidade contém expressa previsão, em seu artigo 21, que a aplicação das sanções previstas nesta lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

2 - da configuração dos atos de improbidade administrativa

A conduta do Sr. vereador e Presidente da Câmara vem definida na lei 8429/92, em seu artigo 10º., ao estabelecer que *constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º. desta lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente.*

Sobre o tópico, cito Marino Pazzaglini Filho e outros, em livro "Improbidade Administrativa", que nos ensina que "Não é preocupação do legislador, neste dispositivo, o eventual proveito obtido pelo agente público, direta ou indiretamente, mas tão somente seu agir ou não agir em benefício de outrem, contra o erário. É da subversão da atividade funcional que trata, quer dizer, do agente público que, inobservando o dever de zelar e proteger o erário, assiste ou colabora para que terceiro se beneficie, a danos dos cofres públicos".

Julio

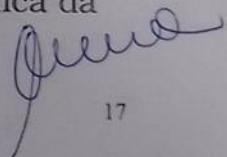
139

Os autores citam, ainda, como um dos pontos em que se concentram os mais expressivos atos de improbidade, o fracionamento indevido do objeto a ser contratado, levando à dispensa indevida ou a escolha de modalidade diversa da originalmente exigida.

Marcelo Figueiredo, em *Probidade Administrativa*, ao comentar o artigo 10º. da lei 8429/92, ressalta que *"O dispositivo alude a lesão que enseje perda patrimonial. Nele, por certo, está englobada a idéia de prejuízo moral, dano moral. Ademais, a lesão ao patrimônio moral será sempre dimensionada sob o aspecto econômico. Em suma, não existe 'perda patrimonial' apenas sob a ótica econômica, ainda que recomposta a partir deste critério"*.

Importante ressaltar, aqui, que além de causar dano ao erário, a conduta dos requeridos violou os princípios da administração pública de imparcialidade, legalidade e moralidade administrativa, conduta esta que, por si só, já acarretaria ato de improbidade previsto no artigo 11 da lei específica, independentemente do dano causado ao erário.

Como sanção, além do integral ressarcimento do dano causado ao erário previsto no artigo 5º. da lei 8429 e, independentemente da sanções penais, civis e administrativas que forem previstas, aos responsáveis pelo ato de improbidade caberá a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da





194

qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12,II).

Tais sanções possuem fundamento constitucional constante do artigo 37, parágrafo 4º., ao estabelecer que importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

3- Dos terceiros beneficiados.

O artigo 3º da lei em comento é expresso ao determinar a aplicação, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

É a hipótese dos autos, na qual a empresa Jornalística Junior, e seu sócio Mario Rodrigues de Moura Junior, se beneficiaram do ato de improbidade praticado, já que receberam as importâncias pagas pela administração, em quantias bem mais significativas que as outras empresas de publicidade. Ressalte-se, inclusive, que embora o contrato social aponte o genitor do requerido Mario também como sócio da empresa, a este compete apenas 10% das cotas, enquanto que o requerido é detentor de 90% das cotas.

Além de se tratar de sócio majoritário, a cláusula sétima do contrato social menciona que a gerência e



20y

administração caberá ao sócio Mario Rodrigues de Moura Junior. A ele são aplicáveis as mesmas sanções cominadas ao agente público ímprobo, desde que cabíveis.

“A expressão no que couber deixa claro que, ao terceiro, não se aplicará a sanção da perda de função pública, desde que não a tenha. Pode ser, por exemplo, o caso de diretores de empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público”. (Marino Pazzagli Filho)

“Finalmente, registre-se que, caso o terceiro seja beneficiado com a ação ilícita, incorrerá nas sanções previstas em lei, salvo a perda de função pública, como é natural, ausente tal requisito”. (Marcelo Figueiredo).

Cumpre analisar, neste tópico, a questão referente à desconsideração da personalidade jurídica de “Empresa Jornalística Junior” para atingir, também, a pessoa de seu sócio majoritário, que exerce a gerência e administração, e o único a possuir direito a retirada de vencimentos da empresa, conforme contrato social.

Isto porque a sociedade foi utilizada como meio para receber diretamente as vantagens pagas pelo sr. Presidente da Câmara e, assim, beneficiar seu sócio, que não poderia permanecer isento sob o manto da pessoa jurídica, e não alcançado pela lei, que inclusive prevê sanções somente aplicáveis à pessoa física. Mesmo porque, conforme se viu, trata-se da pessoa física que teria o vínculo partidário com o requerido Ademir.

24

Nos dizeres de Rubens Requião, **diante do abuso de direito e da fraude no uso da personalidade jurídica, o juiz brasileiro tem o direito de indagar, em seu livre convencimento, se há de consagrar a fraude ou o abuso de direito, ou se deve desprezar a personalidade jurídica, para, penetrando em seu âmago, alcançar as pessoas e bens que dentro dela se escondem para fins ilícitos ou abusivos.**

Alguns textos nacionais já se referiam a esta tendência, tais como a lei de sociedades anônimas e o código tributário nacional e, finalmente, foi expressamente acolhida pelo Código do Consumidor, em seu artigo 28, ao dispor *"que o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social"*

O que se verifica é a tendência cada vez mais freqüente, em nosso direito, de desfazer o mito da intangibilidade dessa ficção conhecida como pessoa jurídica - exacerbada, ultimamente, pela personificação das sociedades unipessoais - sempre que for usada para acobertar a fraude à lei ou o abuso das formas jurídicas. (Ada Pellegrini Grinover e outros, em Código Brasileiro de Defesa do Consumidor)

A lei de improbidade administrativa não permaneceu inerte a esta tendência e prevê, em seu artigo 12, a proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios **, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

Assinatura



22/7

Portanto, afasta a personalidade jurídica ao dispor que a penalidade atinge, também os sócios que a compõem.

Em comentários sobre a questão, Marcelo Figueiredo ressalta que *"Salutar a disposição final, porquanto, muitas vezes, a pessoa jurídica acaba por esconder a figura de seus sócios. Deseja o dispositivo atingir o agente, mesmo que na qualidade de sócio majoritário. Será preciso demonstrar, por todos os meios em Direito permitidos, que a empresa à qual pertence não se prestou de mera "fachada" para os objetivos vedados pela norma comentada. A jurisprudência inclina-se por atingir o sócio dirigente, seja majoritário, seja minoritário" (...)* Em suma, a personalidade jurídica do responsável (pessoa jurídica) por infração à probidade administrativa poderia ser descaracterizada quando houvesse abuso de direito, excesso de poder ou infração à lei."

Conforme já se fez alusão, os requeridos Mario e Ademir possuem entre si vínculo de subjetividade por se tratar o primeiro de Presidente do partido e o segundo, de Presidente da Câmara do mesmo partido. O benefício concedido a ele, através de sua empresa, ficou bastante evidente, pois recebeu mensalmente valores altos da Câmara, a título de publicação de atos oficiais, mesmo quando a publicação não era necessária ou já havia sido feita em outros órgãos de imprensa, sem qualquer justificativa quanto aos critérios de pagamento de tais valores.

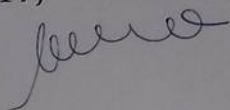
A grande diferença entre os valores pagos a mais à empresa requerida, o que beneficia também seu sócio, e os pagos aos demais jornais, são indicativos que somente os

rêus se encontravam de má-fé, razão de suas inclusões no pólo passivo da ação. Com relação às demais empresas de publicidade, não se evidenciou a má-fé nem mesmo a existência de vínculo de pessoalidade com o Sr. Presidente da Câmara, razão da impossibilidade de suas inclusões na presente ação, mesmo porque, receberam, em contraprestação de serviços prestados, valores bem inferiores aos dos requeridos.

Conforme mais autorizada doutrina, não há que se falar em responsabilidade puramente objetiva na hipótese do art. 3º da lei no. 8429/92. É necessário que o terceiro tenha agido, ao menos culposamente, ao desfrutar os benefícios indevidos do ato de improbidade. Tais requisitos se fazem presentes em relação ao requerido Mario e sua empresa de publicidade, pois, além do relacionamento partidário existente com o Presidente da Câmara, os valores por ele auferidos superam, em muito, os valores admitidos como dispensa de licitação, bem sabendo ele que nunca participara de certame ou mesmo de cotação de preços.

Não se colheram indícios de má-fé em face das demais empresas, embora coubesse ao agente público, em qualquer hipótese, e independentemente do beneficiário, o dever de licitar.

"Inaceitável que o terceiro possa ser integralmente responsabilizado com as sanções da lei número 8429/92 se não tiver agido, pelo menos, culposamente ao desfrutar dos benefícios ilícitos da improbidade. Do contrário, eventual radicalização dos intérpretes na operacionalização de responsabilidades à luz da lei número 8429/92 poderá ensejar reações igualmente radicais da própria sociedade, desmoralizando-se os efeitos da legislação" (em Fábio Medina Osório, página 117)





24 y

A culpabilidade e indícios de má-fé entre o administrador e o sócio da empresa requerida são os motivos de direito que ensejaram a propositura da ação contra a pessoa jurídica beneficiada com o ato ímprobo, bem como um dos sócios que a compõem.

4 - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Já na Constituição está prevista a legitimidade no artigo 129, III, ao definir como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e outros interesses difusos e coletivos.

Em conformidade com o mandamento constitucional, a legitimidade do Ministério Público para a defesa do patrimônio público e qualquer outro interesse difuso e coletivo vem referida na Lei de Ação Civil Pública e também da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Neste sentido, a própria lei 8429/92, em seu artigo 17, conferiu, expressamente, ao Ministério Público, a legitimidade para interpor a ação civil visando aplicar as penalidades por ato de improbidade.



219

III - DA LIMINAR:

Conforme se verifica dos autos, inclusive informado pelos srs. vereadores às fls. 398/404 dos inclusos documentos, mesmo após a instauração do inquérito civil, o Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Tietê, primeiro requerido, continua a distribuir verba pública para a publicação de atos oficiais sem licitação.

Somente em 24 de setembro de 2001 (fls. 613), o Presidente da Câmara informou que estaria iniciando providências para a realização de licitação para publicação de atos oficiais da Câmara, onde se verifica que o mesmo editou um ato com prazo de 120 dias para realização de um cadastro entre as empresas de publicidade e, somente após, realizar a licitação.

O *periculum in mora* se demonstra e evidencia no fato de que, se providências urgentes não forem adotadas para impedir a continuidade de distribuição de verbas sem qualquer caráter objetivo, ou com vistas a beneficiar os demais requeridos, o erário público terá sofrido ainda maior prejuízo, até o final julgamento da presente ação.

O *fumus boni iuris* vem extensamente sustentado na fundamentação jurídica percorrida em tópicos anteriores.

Assim, absolutamente cabível a tutela liminar para impedir a continuidade da lesão ao erário, mesmo porque, ainda que o primeiro réu tenha se decidido pela



26.9

licitação, existe o risco de pretender continuar beneficiando o Presidente de seu partido, direcionando a licitação ou restringindo a participação de terceiros.

Pelo próprio ato por ele editado, já se demonstra implícita tal intenção, pois, ao abrir o prazo de cadastramento, alude (artigo 2º) que a Secretaria Geral da Câmara Municipal, vencido o prazo estipulado, encaminhará à apreciação da Comissão Permanente de Licitação todos os documentos apresentados pelas empresas cadastradas para elaborar *relação classificatória das mesmas, e no parágrafo único refere-se à pontuação...*

Ora, em se tratando de cadastramento, conforme disposição expressa em lei, o interessado somente deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal (art. 37, c.c. artigo 27 da lei 8883/94), Não pode, na fase de cadastramento, o Poder Público se referir a qualquer pontuação prévia ou ordem de classificação ou preferência, ordem esta que somente poderá ser feita no momento apropriado da licitação, após estabelecidas as exigências do edital e com julgamento das propostas.

A possibilidade de liminar em ação civil pública vem expressamente prevista no artigo 12 da lei de ação civil pública (lei 7347/85).

Não obstante, o próprio poder judicial de cautela determina, em face da fundamentação jurídica, que indica a nulidade dos pagamentos efetuados pelo primeiro



24
✓

requerido sem qualquer escolha objetiva dos beneficiários, e o perigo na demora que a providência judicial, se somente concedida a final, acarretaria aos cofres públicos.

Neste sentido, inclusive, citando a matéria contida no livro "Improbidade Administrativa", Cassio Spinella Bueno e outros, *nos ensina que a tutela cautelar é, sem dúvida, componente essencial da atividade jurisdicional do Estado, pois constitui importante instrumento de sua efetividade. Destinada a evitar o perigo de ineficácia do processo, bem como aquele decorrente do mero retardamento na entrega da prestação final, integra a garantia constitucional do amplo acesso à Justiça e da ampla defesa. Por isso, ao lado das modalidades expressamente previstas e devidamente nominadas, dispõe o sistema de regra geral admitindo o amplo poder cautelar do julgador como meio de assegurar a utilidade da tutela principal.* (José Roberto dos Santos Bedaque).

E ainda, sobre a específica previsão de suspensão liminar do contrato administrativo acoimado de inválido, encontramos o posicionamento de Marcelo Figueiredo, ao citar que: *"parece resguardar o interesse público a paralisação de obra ou serviço cujo contrato tenha sido acoimado de nulo, resguardada a posição jurídica do Estado. Aliás, o art. 79, III da lei 8666/93, ao contemplar a hipótese de rescisão judicial do ajuste, contém lógica e implicitamente a autorização de sua suspensão"* (página 100)

Assim, necessária a concessão da liminar para:



28
J

1) Determinar ao requerido Ademir a **SUSPENSÃO IMEDIATA** de qualquer pagamento, para toda e qualquer empresa de publicidade para publicação dos atos oficiais da Câmara, sem que seja escolhida pelos meios legais pelos quais o Poder Público pode contratar, sob pena de multa a ser fixada em cada hipótese de descumprimento, observando, neste aspecto, que o Regimento Interno da Câmara garante a publicidade dos atos oficiais, quando não houver Jornal Oficial, mediante **afixação em local próprio na sede da Câmara**.

2) Determinar, ainda, ao requerido Ademir a proibição de estabelecer, na fase de cadastramento de empresas para fins da licitação para publicação dos atos oficiais, qualquer ordem de privilégio ou preferência na contratação com o Poder Público, devendo os interessados comprovarem, tão somente, os requisitos legalmente exigidos nesta fase, tudo sob pena de incorrer em multa na hipótese de descumprimento e responder pelas sanções penais cabíveis na hipótese de desobediência.

III- DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, pede-se seja a ação julgada procedente para:



29 y

- a) declarar a nulidade dos pagamentos referidos nesta inicial, condenando-se todos os réus, solidariamente, à devolução das quantias despendidas como pagamento pela prestação dos serviços bem como ao ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio público municipal, atualizado monetariamente, desde o efetivo desembolso, acrescido de juros de mora a partir da citação, além do pagamento de todas as despesas processuais;
- b) condenação dos requeridos Ademir Sérgio Torrezan e Mario Rodrigues de Moura Junior, além do ressarcimento integral do dano, às sanções previstas no artigo 12, II da lei 8429/92, tais sejam, perda dos valores eventualmente acrescidos ilicitamente ao patrimônio; perda da função pública para o réu que a tiver; suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos e pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano;
- c) determinar a proibição de todos os requeridos em contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, pelo prazo de cinco anos.

[Handwritten signature]

30
✓

IV - DOS REQUERIMENTOS:

Requeiro seja autuada e registrada a presente inicial com os documentos que a acompanham, e concedida a medida liminar em face de seu caráter de urgência. Após a concessão da liminar, requeiro a notificação dos requeridos para se manifestarem antes do recebimento da inicial, tendo em vista as alterações trazidas pelo artigo 3º da medida provisória no. 2088/01. Requeiro, a seguir, seja recebida a presente ação, que deverá seguir o rito ordinário, citando-se os requeridos com a faculdade prevista no artigo 172, parágrafo 2º. do CPC, para contestarem a presente ação, sob pena de revelia.

Requeiro sejam cientificadas da presente ação a Prefeitura Municipal e a Câmara Legislativa de Tietê, esta na pessoa de seu vice-presidente, já que o Presidente contém impedimento por ser réu nesta ação (artigo 31 do Regimento Interno) para que possam exercer a faculdade prevista no artigo 5º., parágrafo 2º. da lei 7347/85.

Requer-se, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente, pericial, testemunhal, documental, bem como depoimento pessoal dos requeridos.

Dá-se à causa, somente para fins de alçada, o valor de R\$ 171.258,00.

Tietê, 30 de outubro de 2001.

Cristina Palma

Cristina Palma
2º Promotor de Justiça de Tietê

PORTARIA

Tendo em vista as inclusas informações que noticiam a contratação de empresa jornalística pela Câmara dos Vereadores sem realização de licitação e, havendo indícios detal prática, instaurou INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, com fundamento no art. 8º da lei 7347/85, e determino as seguintes diligências;

1- Oficie-se ao Presidente da Câmara notificando-o da instauração do inquérito civil e requisitando as seguintes informações:

a) quais as empresas jornalísticas que efetuaram a publicação dos atos oficiais da câmara durante mês a mês dos anos de 1999, 2000 e do ano em curso, devendo o Sr. Presidente informar e comprovar, através de documentos idôneos, os valores que foram gastos com cada empresa, mensalmente, durante todo o período. Observo que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público constitui crime, nos termos do art. 10 da lei 7347/85;

b) Oficie-se ao CAO das Promotorias de Justiça do Cidadão solicitando cópia das tabelas vigentes em 1999, 2000 e no presente ano que estabelecem os valores limites para dispensa e modalidade de licitação para contratação de serviços públicos;

c) dê-se ciência ao representante, bem como notifique-se o investigado, proprietário do jornal "O Democrata" da presente instauração.

Tietê, 23 de abril de 2001

Cristina Palma

Cristina Palma
Promotora de Justiça

31
J



Ministério Público do Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assado: Câmara Municipal de Liete

to: "Lietocão" - 9º volume

Registrado no livro único sob nº 83/01

EXMO(A). SR(A). DR(A). REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE TIETÊ.

*R. A. como procedimento
operatório preliminar. Oferece-se
ao Sr. Presidente da Câmara, a
quisição de informações.*

Os vereadores que este subscrevem, vêm a presença de V.Exa. , a fim de expor e requerer o que segue: 29/03/01

Inicialmente , colocar que , na qualidade de vereadores deste município, nos compete a função de fiscalizar tudo o que se passa dentro do município, principalmente ,acompanhar se o dinheiro do contribuinte, está sendo aplicado de forma correta e dentro das normas legais.

Examinando o balancete da Câmara Municipal do mês de janeiro/01, verifica-se , conforme cópia anexada, que foi destinada a " Empresa Jornalística Junior Lt."(Jornal Democrata) , uma verba de R\$ 5.825,00(cinco mil , quinhentos e vinte e cinco reais), referente a publicações oficiais da Casa de Leis(doc. 1).


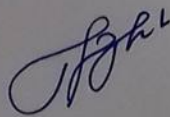
O artigo 151, parágrafo 1º do Regimento da Câmara Municipal, diz o seguinte:

___ " Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial.

Parágrafo 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo " .

Como se observa, há a necessidade da realização de licitação pública, para se encontrar o Jornal Oficial da Câmara.

Diante dessa previsão , o vereador do PPS , José Geraldo Fabri, requereu informações ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, o vereador Ademir Sérgio Torrezan, sobre a existência de processo licitatório, através do qual , a empresa prestadora do serviço , havia vencido como prevê o artigo 151, parágrafo 1º do Regimento Interno(doc. 2).



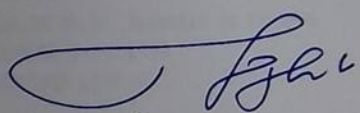
04/34
34
4

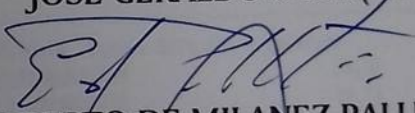
Para surpresa destes vereadores, em resposta ao requerimento formulado, o Exmo. Sr. Presidente, respondeu que : "o valor pelos serviços prestados e constante no mencionado balancete não exige a realização de licitação, conforme permissivo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993- Lei de Licitações " (doc. 3).

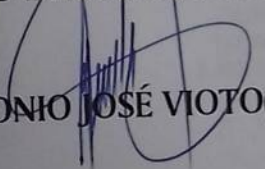
Importante também trazer a informação a V.Exa. , que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara , Ademir Sérgio Torrezan é vereador pelo PFL, partido este , que tem como presidente do diretório local, o Sr. Mário Rodrigues de Moura Junior , proprietário do Jornal Democrata , que recebe a verba pública para as publicações dos trabalhos da Casa de Leis, conforme atesta ofício datado de 05 de fevereiro último, cuja cópia também segue anexada(doc. 4).

Assim sendo , estes vereadores, no uso e gozo de suas funções , vêm a presença de V.Exa., a fim de trazer a notícia destes fatos, requerendo que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias, dentro do entendimento do(a) D.D. Representante do Ministério Público.

Termos em que
P. deferimento
Tietê, 29 de março de 2.001


JOSÉ GERALDO FABRI(BPS)


EDILBERTO DE MILANEZ PALUDETO(PT)


ANTONIO JOSÉ VIOTO(PMDB)

Relacao de Pagamentos por Despesa

07 de Fevereiro de 2001

Folha 1

14.02.2001 14:38

Municipal de Tiete

icial de Movimento .: 01.01.2001
nal de Movimento ...: 31.01.2001

...	Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
...	1	0101.01010012.012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
001	2001/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.171,41	
	2001/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.171,41-	Estorno
	2001/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.117,41	
	2001/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	225,69	
	2001/000023	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.432,36	
	2001/000023	11 SUBSIDIOS VEREADORES	450,99	
		Total ...:	8.226,45	
...	2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
001	2001/000009	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.308,24	
001	2001/000025	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.364,51	
	2001/000025	2 FOLHA DE PAGAMENTO	233,99	
	2001/000030	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.622,62	
	2001/000030	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.115,04	
		Total ...:	8.644,40	
...	3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
001	2001/000032	12 I.N.S.S.	335,69	
	2001/000033	12 I.N.S.S.	1.453,48	
	2001/000034	12 I.N.S.S.	1.727,55	
		Total ...:	3.516,72	
...	4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo	
001	2001/000007	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	67,80	
001	2001/000018	31 GRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	51,80	
001	2001/000010	7 C R FRANZINI	96,00	
		Total ...:	215,60	
...	5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	
001	2001/000008	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	34,58	
	01/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATIC	39,00	
	01/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATIC	39,00-	Estorno
	01/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
	01/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84-	Estorno
001	01/000002	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
	01/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATIC	39,00	
	01/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
001	01/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
001	2001/000011	104 TELESP CELULAR S/A	67,24	
001	02/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	55,00	
001	2001/000014	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	500,00	
	2001/000016	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	2.075,00	
	2001/000017	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	250,00	
001	03/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	
	2001/000020	85 COESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	87,36	
	2001/000013	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	424,64	
	2001/000019	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	469,95	
001	2001/000012	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	12,00	

le

42

[Handwritten signature]

(Doc. 1)
06/Jan

36

Relacao de Pagamentos por Despesa

07 de Fevereiro de 2001

Folha 2

14.02.2001 14:38

Município de Tiete

Data de Movimento.: 01.01.2001

Data de Movimento...: 31.01.2001

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
2001/000031	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	562,00	
2001/000035	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	2.438,00	
Total ...:		9.400,61	

6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
2001/000026	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total ...:		2.306,34	

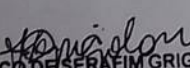
7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
2001/000027	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
2001/000027	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total ...:		971,48	

8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
2001/000028	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
2001/000029	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	
Total ...:		33.289,76	


 LUZIA POLASTRI CANATELI
 REG. LEGISL. DOCUMENTAÇÃO E CONTABILIDADE
 Matr. C.R.C. Nº 1SP186096/B-4


 Adenir Sérgio Forrezan
 Presidente


 JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/D-5



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

(DOC 2) 7/10

REQUERIMENTO Nº

DESPACHO:

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Tietê
Recebida em 14/03/01
Secretário da Câmara

Exmo. Sr. Presidente:

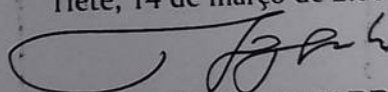
O Vereador que este subscreve, tendo em vista, as informações constantes do balancete desta Casa de Leis, referente ao mês de janeiro, no qual consta despesas com publicações oficiais no valor de **R\$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, verba está, paga a "**Empresa Jornalística Junior Lt**", observando o artigo 151 e parágrafo 1º do Regimento Interno, vem a presença de V.Exa., a fim de requerer informações no sentido se há "Processo Licitatório", através do qual, a empresa prestadora de serviço, tenha vencido concorrência pública para figurar como órgão de empresa oficial para publicação dos trabalhos da Câmara Municipal.

Em caso positivo, requer também desde já, cópia do referido processo para análise.

Termos em que;

P. deferimento

Tietê, 14 de março de 2.001.


JOSÉ GERALDO FABRI (DAU)
VEREADOR - PPS

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112
CAIXA POSTAL 26

FONE: (0xx15) 282-1491 / 282-2699
CEP 18530-000

FAX: (0xx15) 282-1456
TIETÊ - SP



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



08/34
376 J

Tietê, 28 de março de 2001.

Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ GERALDO FABRI

Sirvo-me da presente, em atenção ao requerimento de V. Exa., datado de 14 de março de 2001, onde solicita, observando o artigo 151 e parágrafo 1º, do Regimento Interno, informações no sentido se há processo licitatório em relação aos serviços prestados pela Empresa Jornalística Junior Ltda., referente a publicações oficiais da Câmara Municipal, pois a mesma recebeu no mês de janeiro próximo passado a importância de R\$ 5.825,00 (cinco e oitocentos e vinte e cinco reais), conforme balancete desta Casa de Leis, para informá-lo que o valor pelos serviços prestados e constante no mencionado balancete não exige a realização de licitação, conforme permissivo pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993— Lei de Licitações -, e suas atualizações posteriores.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente da Câmara Municipal



PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

(DOC 4)
58/09
39

Tietê, 05 de fevereiro de 2001

Ilustríssimo Senhor
DD Presidente da Câmara Municipal de Tietê
Ademir Sérgio Torrezan

Prezado Senhor

O Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal de Tietê com sede na rua Antonio Nery, 662, através do seu presidente abaixo assinado, vem até Vossa Senhoria comunicar o novo líder do partido na Câmara.

Ficou decidido em reunião do diretório que o Vereador José Wilson dos Santos será o novo líder da bancada do PFL em Tietê.

Sem mais para o momento; reiteramos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Mário Rodrigues de Moura Júnior
presidente do partido

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Rua Antonio Nery, 662 — Tietê — São Paulo — CEP 18.530-000 — Tel.: (015) 282-2883

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Tietê
Recebida em 05/02/2001

CERTIDÃO

~~15/11~~
10/11
40 J

Li e a 001 10 que me atendi ao r. despacho
de fcs. Os registos e actas o present
feito sob o n.º 001/2001 como Proc. ap.
Preliminar, em livro prepuro.

em 29 de maio de 2001
Inez M. Marcler Secretária

Inez M. Marcler
Oficial de Promotoria
Matricula N.º 265986



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê, 03 de abril de 2001

5/3
41y

Ofício nº 114/2001

Excelentíssimo Senhor:

Através deste, requirito a Vossa Excelência informações sobre a não realização pela Câmara Municipal de licitação das publicações oficiais feitas pela Empresa Jornalística Júnior Ltda.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta consideração.

Cristina Palma
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Ademir Sérgio Torrezan
DD Presidente da Câmara Municipal de Tietê - SP



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



Of. 126/2001

Tietê, 11 de Abril de 2.001.

12/12
Câmara

Excelentíssima Senhora.

Venho por meio deste, em atenção ao Ofício n.º 114/2.001, onde Vossa Excelência requisita informações sobre a não realização pela Câmara Municipal de licitação das publicações oficiais feitas pela Empresa Jornalística Júnior Ltda., para prestá-las como segue:

- Não foi realizada licitação para publicações oficiais da Câmara pela Empresa Jornalística Júnior Ltda., e por qualquer outro semanário de circulação nesta cidade de Tietê, vez que os valores despendidos para essa finalidade não atingem os limites exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações (Lei de Licitações), sendo prática utilizada pelas várias administrações que nos antecederam, as quais nunca foram impugnadas pelo órgão fiscalizador do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprovou todas as contas anuais deste Poder Legislativo sem qualquer ressalva referente às mencionadas publicações.

- Sendo estas as informações que tínhamos a prestar, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMIR SÉRGIO TORREZAN
PRESIDENTE DA CÂMARA

À
EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DOUTORA CRISTINA PALMA
DD. PROMOTORA DE JUSTIÇA
NESTA

3/2

437

JUNTADA

LIVRO 8 ASIDEIS 10102

petição

11118 29 de

abril

de 1901

Inez M. Marcieri
Oficial de Promotoria
Matricula N.º 268986

Auto
19/04/2001
Cristina P. Im
Promotora de Justiça

EXMA. SRA. DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIETÊ.

u
Cristina P. Im
Promotora de Justiça

Procedimento Preliminar ou administrativo nº 01/01

JOSÉ GERALDO FABRI, na qualidade de vereador, nos Autos do PROCEDIMENTO PRELIMINAR que tramita perante essa DOUTA PROMOTORIA, tendo em vista que há fortes suspeitas que durante os anos de 1999 e 2.000, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Tietê, também enviou verbas do Poder Legislativo, para a Empresa Jornalística Junior(Jornal Democrata), sem observar o dispositivo legal contido no artigo 151, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara, que exige procedimento licitatório para se encontrar o " Jornal Oficial da Câmara " , vem a presença de V.Exa. , a fim de requerer que se digne em oficiar ao Exmo. Presidente, para que preste informações e esclarecimentos a respeito da matéria.

Termos em que

P. deferimento

Tietê, 19 de abril de 2.001.

JOSÉ GERALDO FABRI
VEREADOR - PPS

CONCLUSÃO

Aos 19 de maio de 2001
faço os presentes conclusos ao
Dra. Cristine Paiva DD
Promotor de Justiça desta Comarca.

15
2001
479

[Handwritten signature]

Inez M. Marciari
Oficial de Promotoria
Matrícula N.º 268986

- 1- Neste data, instamos injunção civil, baseada na portaria que deverá copiar e autenticar,
- 2- Omissive e ao CAD - Adoção e faça-se as anotações no livro
- 3- Cumpria-se as determinações de portaria.

Lula, 23/04/2001

Cristine Paiva

23 de maio de 2001
EXED: ESTES AUTOS em Secretaria

[Handwritten signature]

Sec. subst.

Inez M. Marciari
Oficial de Promotoria
Matrícula N.º 268986

Tietê, 24 de abril de 2001

3/10
10/04

469

Ofício nº 170/2001
Excelentíssimo Senhor:

Através deste, notifico-o da instauração do inquérito civil, instaurado pela Promotoria de Justiça e requisito a Vossa Excelência quais as empresas jornalísticas que efetuaram a publicação dos atos oficiais da câmara durante mês a mês dos anos de 1999, 2000 e do ano em curso, devendo Va. Exa. informar e comprovar, através de documentos idôneos, os valores que foram gastos com cada empresa, mensalmente, durante todo o período. Observo que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público constitui crime, nos termos do art. 10 da lei 7347/85.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta consideração.

Cristina Palma
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Ademir Sérgio Torrezan
DD Presidente da Câmara Municipal de Tietê - SP

Tietê, 24 de abril de 2001

2/2
48/9

Ofício nº 171/2001

Excelentíssima Senhora:

Através deste, solicito a Vossa Excelência cópia das tabelas vigentes em 1999, 2000 e no presente ano que estabelecem os valores limites para dispensa e modalidade de licitação para contratação de serviços públicos. Comunico, ainda, a instauração do incluso inquérito civil, conforme cópia da portaria em anexo.

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

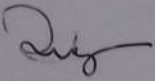
Cristina Palma
Promotora de Justiça

Exma. Sra. Dra.
Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira
DD Coordenador do CAO dos Direitos Constitucionais do Cidadão
São Paulo - Capital

CERTIDÃO

Compareceu na Promotoria de Justiça o Dr. José Afonso Calegari, Procurador da Câmara Municipal de Tietê, solicitando autorização para cópia do Inquérito Civil nº 01/2001, o que foi autorizado pela DD Promotoria de Justiça.

Tietê, 04 de maio de 2001



Inez Marcon Marciéri
Oficial de Promotoria

JUNTADA

UNTO A OSLOS JUDOS
218101

cópia de ofício nº

1ETE, 04 de

maio

de 18 2001

Inez M. Marciéri
Oficial de Promotoria
Matricula N.º 268986

cio nº 2
ezado 3

instala
lexa, C
formaç
oportuni

o llus
Mário
JD Re
Tietê

AB
2001
21/05/01

Tietê, 10 de maio de 2001

Ofício nº 218/2001

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para cientificar a Vossa Senhoria da instauração de inquérito civil nº 01/2001, para apurar os fatos constantes da portaria anexa, com fundamento no art. 8º da lei 7347/85, e que se desejar, poderá prestar informações que entender necessário.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de distinta consideração.

Cristina Palma
Promotora de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
Mário Rodrigues Júnior
DD Responsável pelo jornal "O Democrata"
Tietê-SP

Sidnei Borges

14/05/2001



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



Tietê, 14 de maio de 2001.

OFÍCIO N. 174/2001

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

Servimo-nos do presente, em atenção ao Ofício N. 170/2001, datado de 24 de abril de 2001, no qual Vossa Excelência Notifica-nos da instauração de Inquérito Civil, requisitando quais as empresas jornalísticas que efetuaram a publicação dos Atos Oficiais da Câmara durante mês a mês dos anos de 1999, 2000 e do ano em curso, informando e comprovando, através de documentos idôneos, os valores que foram gastos com cada empresa, mensalmente, durante todo o período, para prestar as informações na forma a seguir:

I – As empresas jornalísticas que publicaram os Atos Oficiais da Câmara Municipal no período requisitado por Vossa Excelência, foram as seguintes:

- A** – Sigrapel – Sistema Gráfico Publicitário (Jornal Nossa Folha),
- B** – Empresa Jornalística Júnior Ltda. (Jornal O Democrata),
- C** – Editora Tietê Ltda. (Jornal Imprensa),
- D** – M.B.F. Editora e Publicações Ltda. (Jornal Folha da Cidade).

O Jornal Folha da Cidade, publicou Atos Oficiais da Câmara Municipal apenas nos meses de março e abril do ano em curso.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



50/24
509

II - Anexo a este, enviamos os Balanços, mês a mês, referentes aos anos de 1999, 2000 e meses de janeiro a abril do ano em curso, documentos idôneos onde constam os valores pagos a cada empresa jornalística pelas publicações dos Atos Oficiais da Câmara Municipal.

III - Considerando que muitos dos documentos solicitados por Vossa Excelência, encontram-se no arquivo morto desta Casa, pois já foram fiscalizados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que considerou regular as contas referente ao exercício de 1999, dando-nos quitação, e dos quais será necessária a extração de cópias reprográficas, requeremos seja concedido novo prazo para que possamos providenciar a apresentação dos mesmos, e demais documentos, vez que encontram-se em diversas pastas e que deverão ser verificadas uma a uma.

Sendo estas as informações que tínhamos, por ora, a prestar, reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente da Câmara Municipal

À
Excelentíssima Senhora
Doutora Cristina Palma
D.D. Promotora de Justiça da Comarca de Tietê-SP.

3/4

54

Relacao de Pagamentos por Despesa

29 de Janeiro de 1999

Folha 1
22.02.99 16:09

Município de Tietê

Data de Movimento ..: 01.01.99
Data de Movimento ...: 31.01.99

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
99/000020	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.046,55	
99/000020	80 REPRESENTACAO CAMARA	243,21	
99/000019	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.583,38	
99/000019	11 SUBSIDIOS VEREADORES	671,52	
Total ...:		8.544,66	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
99/000004	2 FOLHA DE PAGAMENTO	2.631,09	
99/000004	2 FOLHA DE PAGAMENTO	501,45	
99/000005	2 FOLHA DE PAGAMENTO	937,48	
99/000021	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.302,59	
99/000021	2 FOLHA DE PAGAMENTO	285,04	
99/000026	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.371,48	
99/000026	2 FOLHA DE PAGAMENTO	830,74	
Total ...:		10.859,87	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
99/000006	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.063,43	
99/000007	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	697,59	
Total ...:		1.761,02	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
99/000010	5 CHEUNG PING KEE & CIA LTDA	66,00	
99/000012	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	132,31	
Total ...:		198,31	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
01/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	74,05	
01/000002	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.508,40	
99/000008	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	72,80	
01/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
02/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
99/000009	104 TELESF CELULAR S/A	43,16	
99/000011	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.740,00	
99/000016	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	159,49	
99/000014	4 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO	276,47	
03/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	53,00	
99/000015	105 JOAO CARLOS FRANCISCO	180,00	
Total ...:		4.428,21	
6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos			
99/000022	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
Total ...:		2.206,34	
7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas			
99/000023	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	913,14	
Total ...:		913,14	

Relacao de Pagamentos por Despesa

29 de Janeiro de 1999

Principal de Tiete

Período de Movimento.: 01.01.99
 de Movimento...: 31.01.99

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
: 8 99/000024	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia 83 SALARIO FAMILIA	3,06 3,06	
Total ...:		3,06	

: 9 99/000025	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia 83 SALARIO FAMILIA	2,04 2,04	
Total ...:		2,04	

: 12 99/000013	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent 61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	1.314,00 1.314,00	
Total ...:		1.314,00	
Total ...:		30.230,65	



NADIA LUZIA POLASTRI GANATELI
 OFIC. LEGISI. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Cont. C.R.C. Nº 1SP19609E/D-4



Ademir Sérgio Torres
 Presidente



JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/D-5

83

53

Câmara Municipal de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

26 de Marco de 1999

Folha 1
11.03.99 15:29

Inicial de Movimento.: 01.02.99
Final de Movimento...: 26.02.99

Despesa	Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
Despesa ...:	1	0101.01010012.0012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
02.99	99/000059	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.046,55	
	99/000059	80 REPRESENTACAO CAMARA	243,21	
	99/000058	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.747,50	
	99/000058	11 SUBSIDIOS VEREADORES	733,11	
		Total:	8.770,37	

Despesa ...:	2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
02.99	99/000060	2 FOLHA DE PAGAMENTO	946,03	
	99/000060	2 FOLHA DE PAGAMENTO	275,22	
	99/000065	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.532,32	
	99/000065	2 FOLHA DE PAGAMENTO	840,64	
		Total:	6.594,21	

Despesa ...:	3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
02.99	99/000028	12 I.N.S.S.	333,40	
	99/000029	12 I.N.S.S.	1.173,13	
	99/000030	12 I.N.S.S.	1.794,38	
02.99	99/000027	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	413,14	
		Total:	3.714,05	

Despesa ...:	4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo	
02.99	99/000017	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	97,65	
	99/000032	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	18,05	
02.99	99/000042	108 CLOVIS ATACADISTA LTDA	26,92	
	99/000057	108 CLOVIS ATACADISTA LTDA	0,04	
02.99	99/000034	100 REINALDO LOPES -ME	12,50	
	99/000046	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	34,40	
02.99	99/000053	110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME	13,00	
		Total:	202,56	

Despesa ...:	5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	
02.99	99/000033	45 FORLEVESI & DELIBERALI LTDA-ME	200,00	
02.99	99/000031	101 CLAYTON FERNANDO PIRES CAPELIN	200,00	
	99/000018	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
02.99	04/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	38,00	
02.99	99/000049	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	27,00	
	03/000002	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.508,40	
	99/000040	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
	02/000001	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	275,84	
	99/000041	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	46,52	
	99/000041	104 TELESP CELULAR S/A	80,00	
02.99	99/000035	107 ROGERID DE LUCA	80,00	
02.99	99/000045	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	230,00	Estorno
	99/000045	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	230,00	
	99/000045	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	230,00	
	01/000052	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	50,00	
02.99	05/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
02.99	99/000051	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	91,62	
	99/000048	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	980,00	

eu.

27/21

549

Municipal de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

26 de Marco de 1999

Folha 2
11.03.99 15:29

icial de Movimento .: 01.02.99
nal de Movimento ...: 28.02.99

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
99/000048	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	980,00-	Estorno
99/000048	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	890,00	
99/000054	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	251,66	
19 06/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	
Total ...:		4.364,66	


6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
99 99/000061	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
Total ...:		2.206,34	

7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
99 99/000062	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	913,14	
Total ...:		913,14	

8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
99 99/000063	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
99 99/000064	83 SALARIO FAMILIA	8,16	
Total ...:		8,16	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent		
99 99/000039	61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	1.575,00	
99 99/000043	46 COMPUSERVICE TIETE INFORM.LTDA	1.150,00	
99 99/000055	61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	665,00	
Total ...:		3.390,00	
Total ...:		30.166,55	


 NADIA LUCIA POLASTRI GANATEI
 OFIC LEGISL ORCAMENTO E CONTABILIDADE
 COMISSAO C.R.C. Nº 15123000/0-4


 Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente

599

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
...	1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
99/000100	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.046,55	
99/000100	80 REPRESENTACAO CAMARA	243,21	
99/000099	11 SUBSIDIOS VEREADORES	7.004,93	
99/000099	11 SUBSIDIOS VEREADORES	733,63	
Total ...:		9.028,32	
...	2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
99/000077	2 FOLHA DE PAGAMENTO	399,11	
99/000086	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.163,10	
99/000101	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.274,35	
99/000101	2 FOLHA DE PAGAMENTO	240,00	
99/000106	2 FOLHA DE PAGAMENTO	3.927,92	
99/000106	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.075,17	
99/000120	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.522,22	
Total ...:		9.601,87	
...	3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
99/000066	12 I.N.S.S.	256,46	
99/000067	12 I.N.S.S.	1.128,33	
99/000068	12 I.N.S.S.	1.841,80	
99/000071	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	429,83	
Total ...:		3.656,42	
...	4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo	
99/000074	113 LILIAN CARMELA S.E.DE ALMEIDA-	900,00	
99/000072	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	130,72	
99/000094	50 CANCIAN COMERCIO DE GAS LTDA	14,00	
99/000114	40 MEMBI LIVROS LTDA.ME	391,10	
99/000117	115 LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S	371,54	
Total ...:		1.807,36	
...	5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	
99/000037	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	
99/000047	109 FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL	198,00	
99/000075	12 I.N.S.S.	69,00	
99/000038	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
99/000036	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
99/000073	112 FLORA TIETE LTDA	40,00	
99/01000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.535,40	
99/000076	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
03/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
99/07000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
99/000082	101 CLAYTON FERNANDO PIRES CAPELIN	255,00	
99/000085	104 TELESP CELULAR S/A	58,86	
99/000045	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	230,00	
99/000045	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	230,00-	Estorno
99/000088	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	480,00	
99/000069	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	

4

Handwritten signature

36/28
56
J

Municipal de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

13 de Abril de 1999

Folha 2
15.04.99 15:25

icial de Movimento.: 01.03.99
nal de Movimento...: 31.03.99

Empenho	Credor	Valor	Proc.Coapra
9 99/000087	106 ELETRO ELETRICIDADE SERVICOS	82,90	
99/000079	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	
99/000081	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
99/000092	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	217,30	
99/000080	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
99/000113	80 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	25,00	
99/000113	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	950,00	
99/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	56,80	
99/000095	94 JORGE LUIS LAVORENTI	50,00	
99/000093	5 CHEUNG PING KEE & CIA LTDA	56,00	
99/000116	114 REST.E PIZZARIA LA CASERECCIA	12,20	
Total ...:		10.807,92	

a ...:	6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos	
99 99/000102	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
Total ...:		2.206,34	

a ...:	7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas	
99 99/000103	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	913,14	
Total ...:		913,14	

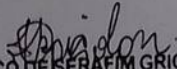
a ...:	8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia	
99 99/000104	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	


a ...:	9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia	
99 99/000105	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	

a ...:	10 0101.01010251.045000.4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	
99 99/000118	116 JOSE GERMANO BERTOLA	730,00	
99 99/000089	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	802,33	
99/000098	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	58,43	
Total ...:		1.590,76	

a ...:	12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent	
99 99/000083	61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	1.040,00	
99 99/000090	65 CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA L	60,00	
Total ...:		1.100,00	
Total ...:		40.720,29	


NADIA LUZIA POLASTRI CANATELI
OFIC. LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Confladora C.R.C. Nº 1SP186096/0-4


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc. Com. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5


Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

32
Out
589

Capital de Tiete

Relacao de Pagamentos

06 de

Maio de 1999

Folha 1

11.05.99 12:53

de Movimento .: 01.04.99
de Movimento ...: 30.04.99

Empenho	Desp.	P.Compra	Credor	Valor	Subempenho	Contra Historico
7/000110	3		13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	480,09		2 Ch. 0000785
7/000107	3		12 I.N.S.S.	381,01		2 Ch. 0000784
7/000108	3		12 I.N.S.S.	1.260,24		2 Ch. 0000784
7/000109	3		12 I.N.S.S.	1.895,95		2 Ch. 0000784
7/000111	5		12 I.N.S.S.	151,50		2 Ch. 0000784
1/000084	5		28 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	48,12	Subempenho	2 Ch. 0000786
Total do Dia :				4.216,91		

9/000078	5		109 FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL	168,00		2 Ch. 0000787
Total do Dia :				168,00		

12/000050	5		23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.535,40	Subempenho	2 Ch. 0000789
19/000003	5		103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	32,00	Subempenho	2 Ch. 0000794
14/000001	5		16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	Subempenho	2 Ch. 0000788
Total do Dia :				1.843,24		

99/000119	5		85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20		2 Ch. 0000793
Total do Dia :				83,20		

99/000127	5		104 TELESP CELULAR S/A	44,17		2 Ch. 0000795
Total do Dia :				44,17		

99/000121	5		19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	350,00		2 Ch. 0000798
99/000125	5		57 FOTO PALADINI LTDA	270,00		2 Ch. 0000801
99/000126	12		57 FOTO PALADINI LTDA	900,00		2 Ch. 0000801
99/000130	12		118 J.C.SILVA INSTRUMENTOS MUSICA I	580,00		2 Ch. 0000796
99/000131	4		118 J.C.SILVA INSTRUMENTOS MUSICA I	195,00		2 Ch. 0000796
Total do Dia :				2.295,00		

99/000096	5		30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42		2 Ch. 0000790
99/000097	4		30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	199,37		2 Ch. 0000790
Total do Dia :				526,79		

99/000112	5		23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	333,70		2 Ch. 0000791
Total do Dia :				333,70		

99/000133	5		119 OSVALDO GONCALO NOGUEIRA RAMOS	80,00		2 Ch. 0000804
Total do Dia :				80,00		

99/000137	10		105 JOAO CARLOS FRANCISCO	110,00		2 Ch. 0000805
Total do Dia :				110,00		

99/000132	5		106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	106,05		2 Ch. 0000799
99/000143	2		2 FOLHA DE PAGAMENTO	505,27		2 DEBITO EM CONTA
99/000143	2		2 FOLHA DE PAGAMENTO	235,91		2 DEBITO EM CONTA
99/000148	2		2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.703,06		2 DEBITO EM CONTA

1/4
50 y

Relacao de Pagamentos

06 de

Maio de 1999

Folha 2
11.05.99 12:55

al de Tiete

de Movimento ..: 01.04.99
Movimento ...: 30.04.99

Desp. P.Compra	Credor	Valor	Contra Historico
000148 2	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.968,69	2 DEBITO EM CONTA
000129 4	110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME	18,70	2 Ch. 0000000
000144 6	81 PROVENTOS INATIVOS	2.296,34	2 DEBITO EM CONTA
000145 7	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	897,95	2 DEBITO EM CONTA
000142 1	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.073,55	2 DEBITO EM CONTA
000142 1	80 REPRESENTACAO CAMARA	216,21	2 DEBITO EM CONTA
000146 8	83 SALARIO FAMILIA	3,06	2 DEBITO EM CONTA
000147 9	83 SALARIO FAMILIA	5,10	2 DEBITO EM CONTA
000141 1	11 SUBSIDIOS VEREADORES	7.011,44	2 DEBITO EM CONTA
000141 1	11 SUBSIDIOS VEREADORES	727,12	2 DEBITO EM CONTA
000136 5	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	263,75	2 Ch. 0000007
Total do Dia :		19.031,21	

000003 5	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	Subsperenho 2 Ch. 0000009
000122 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	2 Ch. 0000815
000138 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	330,00	2 Ch. 0000813
000139 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	160,00	2 Ch. 0000812
000140 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	375,00	2 Ch. 0000811
000134 10	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	64,82	2 Ch. 0000806
000135 10	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	48,80	2 Ch. 0000806
Total do Dia :		2.013,62	

000123 5	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	2 Ch. 0000816
000124 5	26 SIGRAPEL-SIGT.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	2 Ch. 0000814
Total do Dia ...:		2.000,00	
Total do Mes		32.745,84	


Total Geral		32.745,84	

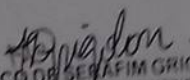
----- Resumo -----


Total de Pagamentos: 32.745,84

Total de Estornos

Total Liquido Pago

A LUZ DE  CANATELI
LEGISLADOR ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Ordemadora C.R.C Nº 15P180096/D-4


JOSÉ FRANCISCO DE SEFAFIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C Nº 15P186284/D-5


Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

58
50 y

al de Tiete

Relacao de Pagamentos

06 de

Maio de 1999

Folha 2

11.05.99 12:53

e Movimento .: 01.04.99

Movimento ...: 30.04.99

penho Desp. P.Compra	Credor	Valor	Contra Historico
00148 2	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.068,60	2 DEBITO EM CONTA
00129 4	110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME	18,70	2 Ch. 0000800
00144 6	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	2 DEBITO EM CONTA
00145 7	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	887,05	2 DEBITO EM CONTA
00142 1	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.073,55	2 DEBITO EM CONTA
00142 1	80 REPRESENTACAO CAMARA	216,21	2 DEBITO EM CONTA
00146 8	83 SALARIO FAMILIA	3,06	2 DEBITO EM CONTA
00147 9	83 SALARIO FAMILIA	5,10	2 DEBITO EM CONTA
00141 1	11 SUBSIDIOS VEREADORES	7.011,44	2 DEBITO EM CONTA
00141 1	11 SUBSIDIOS VEREADORES	727,12	2 DEBITO EM CONTA
00136 5	111 TELEFONICA TELECOM. DE SAO PAULO	263,75	2 Ch. 0000807
Total do Dia :		19.031,21	

000003 5	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	Subpenho 2 Ch. 0000809
000122 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	2 Ch. 0000815
000138 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	330,00	2 Ch. 0000813
000139 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	160,00	2 Ch. 0000812
000140 5	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	375,00	2 Ch. 0000811
000134 10	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	64,82	2 Ch. 0000806
000135 10	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	48,80	2 Ch. 0000806
Total do Dia :		2.013,62	

000123 5	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	2 Ch. 0000816
000124 5	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	2 Ch. 0000814
Total do Dia ...:		2.000,00	
Total do Mes		32.745,84	

Total Geral		32.745,84	

----- Resumo -----

Total de Pagamentos	32.745,84
Total de Estornos	0,00
Total Liquido Pago	32.745,84

A LUZIA ... CANATELI
LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Instituidora C.R.C. Nº 1SP186096/0-4

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C Nº 1SP186264/0-5

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

59

59

Relacao de Pagamentos por Despesa

03 de Junho de 1999

Folha 1
08.06.99 17:28

al de Tiete

e Movimento .: 01.05.99
Movimento ...: 31.05.99

enho	Credor	Valor	Proc.Compra
1	0101.01010012.012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
000181	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.073,55	
000181	80 REPRESENTACAO CAMARA	216,21	
000180	11 SUBSIDIOS VEREADORES	7.038,32	
000180	11 SUBSIDIOS VEREADORES	700,24	
Total ...:		9.028,32	

2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
000182	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.465,50	
000182	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.465,50-	Estorno
000182	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.277,46	
000182	2 FOLHA DE PAGAMENTO	188,04	
000187	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.787,06	
000187	2 FOLHA DE PAGAMENTO	924,13	
Total ...:		7.176,69	

3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
000151	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	461,73	
000155	12 I.N.S.S.	1.212,04	
000156	12 I.N.S.S.	1.895,95	
000157	12 I.N.S.S.	355,63	
Total ...:		3.925,35	

4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo	
000150	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	72,80	
000158	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	43,15	
000177	122 CAMPTEL-CAMPINEIRA DE TELECOM.LT	335,00	
000162	110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME	30,00	
000173	37 NODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	35,00	
Total ...:		515,95	

5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Dutros Servicos e Encargos	
000153	12 I.N.S.S.	28,50	
000149	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	20,00	
000154	45 FORLEVESI & DELIBERALI LTDA-ME	150,00	
000164	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	100,00	
000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.535,40	
000152	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
000165	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	190,00	
000166	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	200,00	
000170	106 ELETRD ELETRICIDADE SERVICOS	120,63	
000172	38 S/A.D ESTADO DE SAO PAULO	288,00	
000169	104 TELESP CELULAR S/A	62,55	
000171	120 TEREZIANO JESUS DA CRUZ	350,00	
000167	49 JOSE EUGENIO GROHMANN	100,00	
000174	121 MARCELO MAXIMO PONTES	200,00	
000175	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	300,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

30
20
604

de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

03 de

Junho de 1999

Folha 2
08.06.99 17:28

Movimento .: 01.05.99
Movimento ...: 31.05.99

Código	Credor	Valor	Proc.Compra
00176	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	340,00	
00178	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	298,11	
00159	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	
Total ...:		5.969,65	

6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
00183	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
Total ...:		2.206,34	

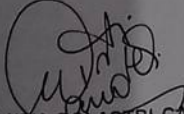
7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
00184	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	939,23	
Total ...:		939,23	

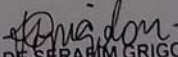
8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
00185	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
00186	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	

10	0101.01010251.045000.4110.00.00.00 Obras e Instalacoes		
000179	86 SPESSOTO & SPESSOTO LTDA	411,74	
Total ...:		411,74	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent		
000168	46 COMPUSERVICE TIETE INFORM.LTDA	740,00	
Total ...:		740,00	
Total ...:		30.921,43	


LUZIA BOLASTRI CANATELI
REG. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Adutora C.R.C. Nº 1SP185096/0-4


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5


Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

31
Jun

64

Municipal de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

30 de

Junho de 1999

Folha 1
06.07.99 15:49

data de Movimento.: 01.06.99
data de Movimento...: 30.06.99

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
...	1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
99/000212	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.066,37	
99/000212	80 REPRESENTACAO CAMARA	221,39	
99/000211	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.816,65	
99/000211	11 SUBSIDIOS VEREADORES	683,32	
	Total ...:	8.789,73	
...	2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
99/000213	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.302,36	
99/000213	2 FOLHA DE PAGAMENTO	187,57	
99/000218	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.782,96	
99/000218	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.092,87	
99/000219	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.138,03	
	Total ...:	8.503,79	
...	3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
99/000194	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	456,90	
99/000190	12 I.N.S.S.	307,75	
99/000191	12 I.N.S.S.	1.199,34	
99/000192	12 I.N.S.S.	1.895,95	
	Total ...:	3.859,94	
...	4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo	
99/000197	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	247,50	
99/000128	117 N.F.GRANDE & CIA.LTDA.	360,00	
99/000163	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	170,00	
99/000189	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	180,90	
99/000205	40 MEMBI LIVROS LTDA.ME	561,31	
99/000209	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	216,05	
	Total ...:	1.735,76	
...	5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	
99/000160	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
99/000161	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
99/000196	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	476,00	
99/000198	12 I.N.S.S.	97,50	
04/000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.525,40	
12/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	23,64	
08/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
99/000188	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
99/000203	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	310,00	
99/000193	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
99/000204	104 TELESP CELULAR S/A	52,91	
99/000201	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
99/000206	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	146,00	
99/000200	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	
99/000208	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	253,06	
99/000202	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
99/000220	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	975,00	

32/1
629

Relação de Pagamentos por Despesa

30 de

Junho de 1999

Folha 2

06.07.99 15:49

Município de Tietê

Saldo de Movimento ... 01.06.99

Saldo de Movimento ... 30.06.99

Empenho	Credor	Valor	Préc. Coef. a
99/000221	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	294,00	
99/000210	30 COM.E BREF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
	Total ...	10.077,39	

..1	8 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos	
99/000214	01 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
	Total ...	2.206,34	

..1	7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas	
99/000215	02 PROVENTOS PENSIONISTAS	913,14	
	Total ...	913,14	

..1	8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia	
99/000216	03 SALARIO FAMILIA	3,06	
	Total ...	3,06	

..1	9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia	
99/000217	03 SALARIO FAMILIA	5,10	
	Total ...	5,10	

..1	10 0101.01010251.045000.4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	
99/000195	123 ANTONIO CARLOS DE CAMPOS	243,00	
	Total ...	243,00	

..1	12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent	
99/000199	46 COMPUERVICE TIETE INFORM.LTDA	270,00	
	Total ...	270,00	

	Total ...	36.607,25	

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SERRANO GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc. Cont. C.R.C. Nº 15P186264/0-5

Data de Movimento.: 01.07.99
Data de Movimento...: 31.07.99

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
99/000245	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.068,37	
99/000245	80 REPRESENTACAO CAMARA	225,39	
99/000244	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.590,33	
99/000244	11 SUBSIDIOS VEREADORES	664,57	
Total ...:		8.544,66	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
99/000246	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.215,67	
99/000246	2 FOLHA DE PAGAMENTO	225,41	
99/000251	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.276,38	
99/000251	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.019,18	
Total ...:		6.736,64	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
99/000227	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	470,07	
99/000223	12 I.N.S.S.	312,88	
99/000224	12 I.N.S.S.	1.407,40	
99/000225	12 I.N.S.S.	1.845,86	
Total ...:		4.036,21	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
99/000231	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	35,15	
99/000234	50 CANCIAN COMERCIO DE GAS LTDA	17,00	
99/000240	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	109,97	
99/000239	31 GRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	10,30	
Total ...:		172,42	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
01/000230	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	155,00	
99/000226	12 I.N.S.S.	36,45	
13/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	44,89	
05/000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
99/000233	37 NODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	62,00	
07/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
99/000232	104 TELESP CELULAR S/A	42,37	
99/000222	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
14/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	27,00	
99/000237	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	151,37	
99/000236	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	500,00	
99/000235	124 HERCULANO DE MOURA MARCAL	20,00	
99/000238	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	202,23	
15/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	27,00	
99/000241	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
99/000243	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	540,00	
99/000256	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	400,00	
Total ...:		4.428,17	
6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos			

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

34
2m
64
J

Relacao de Pagamentos por Despesa

11 de Agosto de 1999

Folha 2
16.08.99 12:53

1 de Tiete

Movimento .: 01.07.99
Movimento ...: 31.07.99

anho	Credor	Valor	Proc.Compra
000247	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
	Total ...:	2.206,34	

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
000248	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	913,14	
	Total ...:	913,14	

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
/000249	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
	Total ...:	3,06	

9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
/000250	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
	Total ...:	5,10	

	Total ...:	27.045,74	


LUCIA LUIZIA POLASTRI CANATELI
C. LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Contadora C.R.C. Nº 1SP186096/Q-4


Ademir Sérgio Torrezan
Presidente


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont C.R.C. Nº 1SP186264/O-5

69

al de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

06 de Setembro de 1999

Folha 1
09.09.99 15:08

de Movimento ..: 01.08.99
Movimento ...: 31.08.99

Denom	Credor	Valor	Proc.Coopra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
/000291	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.068,37	
/000291	80 REPRESENTACAO CAMARA	221,39	
/000290	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.106,67	
/000290	11 SUBSIDIOS VEREADORES	664,57	
Total ...:		8.061,00	
<hr/>			
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
/000270	2 FOLHA DE PAGAMENTO	2.190,74	
/000271	2 FOLHA DE PAGAMENTO	555,12	
/000292	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.147,93	
/000292	2 FOLHA DE PAGAMENTO	329,78	
/000297	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.725,04	
/000297	2 FOLHA DE PAGAMENTO	994,18	
Total ...:		9.942,79	
<hr/>			
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
/9/000255	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	474,38	
/9/000252	12 I.N.S.S.	302,63	
/9/000253	12 I.N.S.S.	1.245,24	
/9/000254	12 I.N.S.S.	1.794,38	
Total ...:		3.816,63	
<hr/>			
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
99/000265	110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME	75,30	
99/000266	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	32,00	
99/000276	37 NODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	1.170,00	
99/000275	61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	213,84	
99/000283	40 MEMBI LIVROS LTDA.ME	474,05	
99/000286	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	182,41	
99/000288	57 FOTO PALADINI LTDA	6,00	
99/000285	67 LOJAS MARIANA LTDA	16,62	
Total ...:		2.170,22	
<hr/>			
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
99/000261	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	192,00	x
99/000262	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	950,00	x
99/000263	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	276,00	
06/000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
08/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
99/000257	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
99/000264	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	280,00	
99/000260	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	20,00	
01/000277	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	80,00	
01/000277	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	20,00	Estorno
99/000258	120 TEREZIANO JESUS DA CRUZ	20,00	
99/000282	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	169,57	
99/000267	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	x
99/000280	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	244,85	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

36/31

669

penho	Credor	Valor	Proc.Compra
/000281	104 TELESP CELULAR S/A	39,70	
/000268	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
/000284	126 CLAUDIO F. DE ALBUQUERQUE TATU	130,00	
/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	25,00	
/000269	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
/000287	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
/000300	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	378,00	
/000301	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.050,00	
/000302	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	189,00	
/000289	57 FOTO PALADINI LTDA	39,50	
Total ...:		9.283,48	

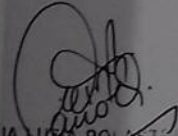
6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
9/000272	81 PROVENTOS INATIVOS	883,49	
9/000293	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
Total ...:		3.089,83	


7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
9/000273	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	313,08	
9/000294	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	913,14	
Total ...:		1.226,22	

8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
19/000295	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
99/000296	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent		
99/000242	125 LEA PRADO DA SILVA	3.000,00	
Total ...:		3.000,00	
Total ...:		40.598,33	


 IA LUIZA POLASTRI CANATELI
 LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Contadora C.R.C. Nº 1SP186096/0-4


 JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc Cont. C.R.C Nº 1SP186264/0-5


 Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente

32
24
64
J

Movimento ..: 01.09.99
Movimento ...: 30.09.99

enho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000328	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.068,38	
000328	80 REPRESENTACAO CAMARA	221,38	
000327	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.106,76	
000327	11 SUBSIDIOS VEREADORES	664,48	
Total ...:		8.061,00	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000329	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.182,14	
000329	2 FOLHA DE PAGAMENTO	283,36	
000334	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.746,40	
000334	2 FOLHA DE PAGAMENTO	918,01	
Total ...:		7.129,91	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
000274	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	175,25	
000306	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	457,54	
000303	12 I.N.S.S.	310,31	
000304	12 I.N.S.S.	1.201,03	
000305	12 I.N.S.S.	1.692,81	
Total ...:		3.836,94	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
000320	37 MODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	1.080,00	
Total ...:		1.080,00	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
000299	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
000313	104 TELESP CELULAR S/A	39,24	
000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	26,00	
000317	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.674,00	
000318	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	324,00	
000319	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	700,00	
000321	107 ROGERIO DE LUCA	500,00	
000307	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	158,30	
000314	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	153,49	
000316	28 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	436,21	
000322	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	238,36	
000310	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
000308	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	
000336	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.080,00	
000337	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	243,00	
Total ...:		9.465,04	
6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos			
000330	81 PROVENTOS INATIVOS	2.206,34	
Total ...:		2.206,34	

ce

4

38
ou
6804

1 de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa


07 de Outubro de 1999


Folha 2
13.10.99 12:54


Movimento .: 01.09.99

Movimento ...: 30.09.99

Conta	Credor	Valor	Proc.Compra
7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
000331 82 PROVENTOS PENSIONISTAS		913,15	
	Total ...:	913,15	
8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
000332 83 SALARIO FAMILIA		3,06	
	Total ...:	3,06	
9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
000333 83 SALARIO FAMILIA		5,10	
	Total ...:	5,10	
12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent		
000278 125 LEA PRADO DA SILVA		1.000,00	
000315 110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME		300,00	
	Total ...:	1.300,00	
	Total ...:	34.000,54	


 LUZIA POLASTRI CANATELI
 REGISTRO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Matrícula C.R.C. Nº 1SP186096/D-4


 Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente


 JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Tec. Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/D-5

69

al de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

08 de Novembro de 1999

Folha 1
16.11.99 12:38

e Movimento ..: 01.10.99
Movimento ...: 31.10.99

Item	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000369	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
000369	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
000368	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,36	
000368	11 SUBSIDIOS VEREADORES	681,88	
	Total ...:	8.394,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000370	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.264,61	
000370	2 FOLHA DE PAGAMENTO	241,03	
000375	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.998,40	
000375	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.043,25	
	Total ...:	7.547,29	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
000345	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	453,15	
000341	12 I.N.S.S.	307,76	
000342	12 I.N.S.S.	1.189,53	
000343	12 I.N.S.S.	1.692,81	
000382	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	483,33	
000376	12 I.N.S.S.	316,18	
000377	12 I.N.S.S.	1.268,75	
000378	12 I.N.S.S.	1.762,81	
	Total ...:	7.474,32	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
000325	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	418,00	
000340	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	158,00	
000347	31 GRANDD'S INFORMATICA LTDA-ME	31,40	
000323	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	188,90	
000355	110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME	73,00	
000354	40 MEMBI LIVROS LTDA,ME	205,39	
000363	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	155,27	
000380	100 REINALDO LOPES -ME	175,00	
	Total ...:	1.404,96	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
000344	12 I.N.S.S.	84,00	
000346	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	35,00	
000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
000339	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
000309	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
000352	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	396,00	
000351	76 HEUSA MARCELO BONADIA -ME	65,00	
000353	104 TELESF CELULAR S/A	40,45	
000324	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
000359	106 ELECTRO ELETRICIDADE SERVICOS	209,15	
000358	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	349,21	

W

A

Handwritten signature

20/2

lay

Relacao de Pagamentos por Despesa

08 de Novembro de 1999

Folha 2
16.11.99 12:38

Município de Tiete

Data de Movimento.: 01.10.99

Data de Movimento...: 31.10.99

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
99/000361	37 NODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	315,00	
99/000360	127 TARCISO DE MAZZER LAZARINI TIE	335,00	
99/000366	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	252,00	
99/000367	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	252,00	
99/000364	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	327,42	
18/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	
01/000383	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	186,00	
Total ...:		6.096,09	


6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
99/000371	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total ...:		2.306,34	

7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
99/000372	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	971,48	
Total ...:		971,48	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
99/000373	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
99/000374	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		8,16	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent		
99/000335	46 COMPUSERVICE TIETE INFORM.LTDA	500,00	
99/000326	61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	1.540,00	
Total ...:		2.040,00	

Total ...:		36.242,98	


 DIA LUZIA POLASTRI CANATELI
 LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Contadora C.R.C. Nº 1SP186096/0-4


 Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente


 JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5

21
2nd
Hy

al de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

02 de Dezembro de 1999

Folha 1
07.12.99 15:08

le Movimento ..: 01.11.99

Movimento ...: 30.11.99

Menso	Credor	Valor	Proc.Compra
1	0101.01010012.001000.3111.00.00.00		
	Pessoal Civil		
/000412	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
/000412	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
/000411	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,36	
/000411	11 SUBSIDIOS VEREADORES	681,88	
	Total ...:	8.394,34	
2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00		
	Pessoal Civil		
/000413	2 FOLHA DE PAGAMENTO	6.449,52	
/000413	2 FOLHA DE PAGAMENTO	6.449,52-	Estorno
/000413	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.449,52	
/000413	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.078,81	
/000414	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.351,18	
/000414	2 FOLHA DE PAGAMENTO	291,49	
	Total ...:	8.171,00	
4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00		
	Material de Consumo		
9/000362	7 C R FRANZINI	603,00	
9/000392	50 CANCIAN COMERCIO DE GAS LTDA	18,00	
9/000356	95 CLAUDETE MARIA DANIEL - ME	105,60	
9/000381	95 CLAUDETE MARIA DANIEL - ME	4,70	
9/000397	67 LOJAS MARIANA LTDA	18,11	
	Total ...:	749,41	
5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00		
	Outros Servicos e Encargos		
99/000349	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
99/000348	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	
99/000384	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	260,00	
99/000385	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	260,00	
99/000386	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	162,00	
99/000387	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.224,00	
99/000357	93 F.CRUZ & V.FRANCA	60,00	
99/000350	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
99/000365	128 COMERCIAL SOGEMEC MAQ.P/ESCRIT	100,00	
09/000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
09/000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40-	Estorno
09/000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
99/000379	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
11/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
99/000391	104 TELESP CELULAR S/A	42,61	
19/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	58,00	
01/000406	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	30,00	
99/000390	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
99/000399	106 ELEKTRD ELETRICIDADE SERVICOS	194,44	
99/000400	114 REST.E PIZZARIA LA CASERECCIA	16,40	
99/000388	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.000,00	
99/000398	49 JOSE EUGENIO GROHMANN	650,00	
99/000401	37 NODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	432,00	
99/000407	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	224,82	

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

42
2001
f2
y

al de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

02 de Dezembro de 1999

Folha 2
07.12.99 15:08

o Movimento .: 01.11.99

Movimento ...: 30.11.99

enho	Credor	Valor	Estorno	Proc.Compra
000407	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	224,82-		
000407	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	224,82		
000389	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00		
000419	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	258,00		
000420	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.292,00		
	Total ...:	13.156,71		

6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos			
000415	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34		
	Total ...:	2.306,34		

7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas			
'000416	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76		
'000416	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72		
	Total ...:	971,48		

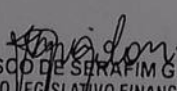
8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia			
/000417	83 SALARIO FAMILIA	3,06		
	Total ...:	3,06		


9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia			
/000418	83 SALARIO FAMILIA	5,10		
	Total ...:	5,10		

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent			
/000405	129 MARIA CRISTINA PASQUOTTO-ME	1.300,00		
	Total ...:	1.300,00		

	Total ...:	35.057,44		


DIA LUCIA POLASTRI CANATELI
LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Contadora C.R.C Nº 1SP186096/0-4


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C Nº 1SP186264/0-5


Ademir Sergio Torrezan
Presidente

243
139

1 de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

31 de Dezembro de 1999

Folha 1
05.01.2000 12:42

Movimento .: 01.12.1999
Movimento ...: 31.12.1999

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1	0101.01010012.012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
77000460	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
77000460	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
77000459	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,36	
77000459	11 SUBSIDIOS VEREADORES	681,88	
Total ...:		8.394,34	

2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil	
97000428	2 FOLHA DE PAGAMENTO	786,40	
97000428	2 FOLHA DE PAGAMENTO	168,34	
97000431	2 FOLHA DE PAGAMENTO	3.163,21	
97000431	2 FOLHA DE PAGAMENTO	700,98	
97000461	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.167,94	
97000461	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.051,14	
97000462	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.372,69	
97000462	2 FOLHA DE PAGAMENTO	272,13	
Total ...:		12.682,83	

3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
997000422	12 I.N.S.S.	344,96	
997000423	12 I.N.S.S.	1.370,95	
997000424	12 I.N.S.S.	1.762,81	
997000426	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	522,26	
997000438	12 I.N.S.S.	317,07	
997000439	12 I.N.S.S.	1.271,53	
997000479	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	806,66	
997000474	12 I.N.S.S.	345,41	
997000475	12 I.N.S.S.	1.306,01	
997000476	12 I.N.S.S.	1.762,81	
Total ...:		9.810,47	

4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo	
19997000408	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	160,58	
19997000410	131 JOSE MARIO DE LABIO & CIA LTDA	1.426,57	
19997000427	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	30,65	
19997000444	131 JOSE MARIO DE LABIO & CIA LTDA	39,75	
19997000443	86 SPESSOTO & SPESSOTO LTDA	44,97	
19997000448	40 MEMBI LIVROS LTDA.ME	102,80	
19997000456	57 FOTO PALADINI LTDA	14,00	
19997000469	7 C R FRANZINI	496,00	
19997000451	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	334,84	
19997000473	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	167,00	
Total ...:		2.817,16	

5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	
01/000402	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
20/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	57,00	
19997000425	12 I.N.S.S.	106,50	
19997000395	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	36,80	

Movimento ..: 01.12.1999
 Movimento ...: 31.12.1999

24

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
9/000396	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	345,46	
0/000050	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
1/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	57,00	
9/000421	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
2/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
1/000164	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	0,80-	Estorno
9/000435	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	250,00	
9/000436	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.330,00	
9/000437	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	257,00	
9/000434	104 TELESP CELULAR S/A	45,51	
9/000394	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	240,00	
1/000393	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	383,35	
12/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	20,00	
12/000084	28 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	71,86	
23/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	54,00	
99/000440	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	14,00	
99/000441	77 EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEG	30,96	
99/000445	133 MARCO ANTONIO CONSORTI	250,00	
25/000003	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	59,50	
99/000449	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	173,65	
99/000472	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	630,00	
99/000446	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	285,00	
99/000450	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	350,55	
01/000478	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
01/000480	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	
199/000454	29 EDITORA TIETE LTDA	100,00	
199/000457	57 FOTO PALADINI LTDA	391,00	
999/000433	132 MBF EDITORA E PUBLICACOES LTDA	100,00	
999/000455	76 NEUSA MARCELO BONADIA -ME	762,00	
999/000453	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	14,00	
999/000453	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	14,00-	Estorno
999/000453	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	14,00	
999/000452	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	629,91	
02/000402	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
999/000471	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
999/000477	12 I.N.S.S.	41,70	
999/000432	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	100,00	
	Total ...:	10.051,95	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
1999/000429	81 PROVENTOS INATIVOS	1.422,85
1999/000463	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34
	Total ...:	3.729,19

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
1999/000430	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	649,70
1999/000430	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	11,07
1999/000464	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76
1999/000464	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72

se

u.

25/24
75
J

pal de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

31 de Dezembro de 1999

Folha 3
05.01.2000 12:42

de Movimento .: 01.12.1999

Movimento ...: 31.12.1999

Empenho	Credor		Valor	Proc.Compra
		Total ...:	1.632,25	


8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
999/000465	83 SALARIO FAMILIA		5,10	
		Total ...:	5,10	


9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
999/000466	83 SALARIO FAMILIA		3,06	
		Total ...:	3,06	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent		
999/000407	130 RYSHON ENGENHARIA IND.E COM.LT		600,00	
999/000447	40 MEMBI LIVROS LTDA.ME		430,00	
02/000405	129 MARIA CRISTINA PASQUOTTO-ME		2.000,00	
		Total ...:	3.030,00	

		Total ...:	52.156,35	


DIA LUZIA POLASTRI CANATELI
C. LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Contadora C.R.C. Nº 1SP186096/0-4


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5


Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

46/2m

fbj

al de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

14 de Fevereiro de 2000

Folha 1
15.02.2000 13:55

le Movimento .: 01.01.2000
Movimento ...: 31.01.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
00/000014	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
00/000014	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
00/000013	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,36	
00/000013	11 SUBSIDIOS VEREADORES	681,88	
Total ...:		8.394,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
00/000015	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.323,16	
00/000015	2 FOLHA DE PAGAMENTO	223,36	
00/000020	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.005,13	
00/000020	2 FOLHA DE PAGAMENTO	992,79	
00/000021	2 FOLHA DE PAGAMENTO	429,97	
Total ...:		7.974,41	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
00/000010	134 TERRA VERDE LTDA.	40,00	
Total ...:		40,00	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
01/000004	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	1.533,40	
01/000005	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	383,35	
01/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
01/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	
00/000008	104 TELESP CELULAR S/A	46,98	
02/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	20,00	
03/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	54,41	
00/000012	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	287,20	
04/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	
05/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	102,35	
01/000026	42 JOSE FRANCISCO DE SERAFIM GRIG	50,00	
06/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	
00/000011	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	129,13	
Total ...:		3.032,66	
6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos			
00/000016	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total ...:		2.306,34	
7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas			
2000/000017	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
2000/000017	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total ...:		971,48	
8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia			
2000/000018	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	
9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia			

fly

pal de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

14 de Fevereiro de 2000

Folha 2
15.02.2000 13:55

de Movimento ..: 01.01.2000

Movimento ...: 31.01.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
00/000019	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	
Total ...:		22.727,39	

LUZIA POLASTRI CANATELI
LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Contadora C.R.C. Nº 1SP186096/0-4

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5

48
Jun

ff
y

Pal de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

13 de Marco de 2000

Folha 1
15.03.2000 15:23

de Movimento ..: 01.02.2000
Movimento ...: 29.02.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000/000048	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
000/000048	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
000/000047	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,36	
000/000047	11 SUBSIDIOS VEREADORES	681,88	
Total ...:		8.394,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000/000049	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.336,94	
000/000049	2 FOLHA DE PAGAMENTO	248,57	
000/000054	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.894,05	
000/000054	2 FOLHA DE PAGAMENTO	994,55	
Total ...:		7.474,11	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
2000/000025	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	479,83	
2000/000022	12 I.N.S.S.	342,77	
2000/000023	12 I.N.S.S.	1.259,56	
2000/000024	12 I.N.S.S.	1.762,81	
Total ...:		3.844,97	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
2000/000009	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	74,64	
2000/000046	31 GRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	167,90	
Total ...:		242,54	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
2000/000031	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.670,00	
2000/000032	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
2000/000033	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	160,00	
01/000030	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	310,00	
07/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	
2000/000034	119 OSVALDO GONCALO NOGUEIRA RAMOS	30,00	
01/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
2000/000028	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
2000/000041	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	15,00	
2000/000038	135 JOSE ELIAS GODINHO	45,00	
02/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
08/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	25,00	
2000/000027	23 DETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	133,17	
09/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
2000/000040	109 FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL	198,00	
01/000002	28 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	53,89	
2000/000039	104 TELESP CELULAR S/A	44,28	
10/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
2000/000035	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
2000/000045	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	428,11	
2000/000042	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	180,77	
2000/000036	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	

f

PH

W

40y

de Movimento ..: 01.02.2000
Movimento ...: 29.02.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
00/000057	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.640,00	
00/000058	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	300,00	
00/000059	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	200,00	
100/000044	137 NARCISO DE NADAI	260,00	
Total ...:		9.932,44	

6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
100/000050	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total ...:		2.306,34	

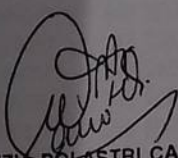
7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
000/000051	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
000/000051	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total ...:		971,48	

8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
1000/000052	12 I.N.S.S.	3,06	
2000/000052	12 I.N.S.S.	3,06	Estorno
2000/000060	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	

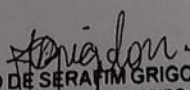
9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
2000/000053	12 I.N.S.S.	5,10	
2000/000053	12 I.N.S.S.	5,10	Estorno
2000/000061	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent		
2000/000043	129 MARIA CRISTINA PASQUOTTO-ME	1.800,00	
Total ...:		1.800,00	

Total ...:		34.974,38	


LUZIA POLASTRI CANATELI
 LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Contadora C.R.C Nº 1SP186096/0-4


Ademir Sergio Torrezan
 Presidente


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc. Cont. C.R.C Nº 1SP186264/0-5

50/24
809

de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

04 de Abril de 2000

Folha 1
11.04.2000 13:30

Movimento ..: 01.03.2000
Movimento ...: 31.03.2000

Conta	Descrição	Valor	Proc. Compra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
0000091	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
0000091	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
0000090	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,36	
0000090	11 SUBSIDIOS VEREADORES	681,88	
Total ...:		8.394,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
0000092	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.296,37	
0000092	2 FOLHA DE PAGAMENTO	341,12	
0000097	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.143,97	
0000097	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.003,50	
Total ...:		7.784,96	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
0000066	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	492,99	
0000062	12 I.N.S.S.	332,96	
0000063	12 I.N.S.S.	1.318,70	
0000064	12 I.N.S.S.	1.762,83	
Total ...:		3.907,48	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
0000055	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	229,60	
0000076	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	25,50	
0000056	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	305,00	
0000082	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	201,00	
Total ...:		761,10	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
11/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	54,00	
000/000037	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
000/000068	12 I.N.S.S.	43,50	
01/000003	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	35,00	
000/000069	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICADO	19,01	
01/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
000/000067	85 COESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
03/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
000/000074	104 TELESF CELULAR S/A	92,10	
02/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
12/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	
13/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
2000/000075	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	198,55	
2000/000077	45 FORLEVESI & DELIBERALI LTDA-ME	150,00	
2000/000079	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.550,00	
2000/000080	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	375,67	
2000/000078	139 VANIA ELIZABETE FONSECA COIMBR	30,00	
2000/000085	101 CLAYTON FERNANDO PIRES CAPELIN	260,00	
2000/000070	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
2000/000087	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	440,00	

4

W

51/34

fy

11 de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

04 de

Abril de 2000

Folha 2

11.04.2000 13:30

Movimento.: 01.03.2000
Movimento ...: 31.03.2000

Despesa	Credor	Valor	Proc. Compra
0/000088	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.590,00	
0/000089	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	230,00	
4/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
0/000071	26 SIGRAPEL-SIST.BRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
5/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
0/000072	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
Total		12.987,05	
6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos		
0/000093	81 PROVENTOS INATIVOS		
Total		2.306,34	
7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
0/000094	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
0/000094	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total		971,48	
8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
0/000095	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total		3,06	
9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
0/000096	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total		5,10	
12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent		
0/000083	110 MARIO DOMINGUES JUNIOR-ME	31,00	
Total		31,00	
Total		37.151,91	

[Handwritten signature]

LUZIA POLASTRI CANATELI
SIS/ ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

adora C.R.C. Nº: ISP186096/0-4

[Handwritten signature]
JOSÉ FRANCISCO DE SERRA FIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO/FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C. Nº: ISP186264/0-5

[Handwritten signature]
Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

5/14

22g

1 de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

10 de

Maio de 2000

Folha 1
12.05.2000 14:09

Movimento.: 01.04.2000
Movimento...: 30.04.2000

penho	Credor	Valor	Proc.Compra
1	0101.01010012.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil		
/000141	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
/000141	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
/000140	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.372,58	
/000140	11 SUBSIDIOS VEREADORES	678,66	
Total		8.394,34	
2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil		
/000142	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.384,95	
/000142	2 FOLHA DE PAGAMENTO	376,00	
/000147	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.021,26	
/000147	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.184,45	
Total		7.966,66	
3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0/000098	12 I.N.S.S.	343,87	
0/000099	12 I.N.S.S.	1.290,97	
0/000100	12 I.N.S.S.	1.762,83	
0/000105	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	491,80	
Total		3.889,47	
4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo		
0/000101	142 CARIMBOS RIBAS LTDA.-ME	414,00	
0/000114	129 MARIA CRISTINA PASQUOTTO-ME	400,00	
0/000086	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	243,26	
0/000104	50 CANGIAN COMERCIO DE GAS LTDA	18,00	
0/000111	143 NEUZA M.S.DEMARTINI & CIA.LTDA	20,00	
0/000121	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	40,60	
0/000118	134 TERRA VERDE LTDA.	40,00	
0/000132	122 CAMTEL-CAMPINEIRA DE TELEG.LT	275,00	
Total		1.450,86	
5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos		
03/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
00/000103	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	22,00	
00/000103	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	22,00-	Estorno
00/000103	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	22,00	
02/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
00/000106	39 CAVALIERI & CAMARGO LTDA	630,00	
00/000102	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
04/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
00/000116	124 HERCULANO DE MOURA MARCAL	20,00	
00/000117	104 TELESP CELULAR S/A	45,79	
00/000107	57 FOTO PALADINI LTDA	113,00	
00/000115	144 JONAS DA SILVA PONTES	180,00	
00/000084	10 SUPRACOPIY COMERCIO E SERVICOS	480,00	
16/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
17/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
18/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	

4

1 de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

10 de

Maio de 2000

Folha 2

12.05.2000 14:09

Movimento de: 01.04.2000
Movimento de: 30.04.2000

Impenbo	Credor	Valor	Proc.Compra
1/000123	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
1/000124	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
1/000125	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
1/000126	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
1/000127	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
1/000128	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
1/000129	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	320,00	
1/000119	145 PARESCHI & CIA.LTDA.	480,00	
1/000108	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
0/000135	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	495,07	
0/000112	140 BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERC	405,00	
0/000110	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
0/000122	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	166,39	
0/000131	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	250,00	
0/000109	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.000,00	
0/000130	147 LUIS FERNANDO CRUZ	105,00	
0/000139	107 ROBERTO DE LUGA	150,00	
9/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
Total		12.186,47	

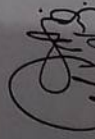
6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos		
10/000143	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total		2.306,34	

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
30/000144	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
30/000144	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total		971,48	

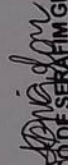
8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
00/000145	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
00/000146	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total		8,16	

12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanet		
00/000043	129 MARIA CRISTINA PASBUOTTO-ME	400,00-	Estorno
00/000081	140 BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERC	2.322,00	
00/000134	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	76,62	
Total		1.998,62	

Total		39.172,40	



LUIZ POLASTRI CANATELI
LEGISL. ORCAMENTO E CONTABILIDADE
Comandada C.R.C. Nº 1SP1860960-4



JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP1862640-5



ADEMIR SÉRGIO TORREZAN
Presidente

15/06/2000

Relacao de Pagamentos por Despesa

1 de Tiete

15 de

Junho de 2000

Novimento : 01.05.2000
ovimento : 31.05.2000

penho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil		
/000173	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.110,72	
/000173	80 REPRESENTACAO CAMARA	232,38	
/000172	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.371,02	
/000172	11 SUBSIDIOS VEREADORES	680,22	
Total		8.394,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil		
/000174	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.309,20	
/000174	2 FOLHA DE PAGAMENTO	276,31	
/000179	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.016,33	
/000179	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.137,52	
Total		7.739,36	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
/000150	12 I.N.S.S.	369,80	
/000151	12 I.N.S.S.	1.303,20	
/000152	12 I.N.S.S.	1.762,81	
/000153	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	496,46	
Total		3.932,27	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo		
/000120	146 COMERCIO DE MADEIRAS TIETE LTD	61,20	
/000136	7 C R FRANZINI	294,00	
/000137	134 TERRA VERDE LTDA.	40,00	
/000165	31 GRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	276,00	
/000161	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	70,50	
/000138	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	381,07	
/000159	148 OLARIA BAGGIO LTDA.ME	28,00	
/000160	149 S.M.V.BAGGIO-ME	42,00	
/000169	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	188,76	
Total		1.381,53	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		
/000155	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.600,00	
/000156	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	440,00	
/000157	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	180,00	
/000154	12 I.N.S.S.	70,20	
/000133	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	13,00	
/000158	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	19,94	
/000148	116 JOSE GERMANO BERTOLA	170,00	
20/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
21/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
03/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
06/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
22/000001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	18,00	
04/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
000/000166	104 TELESF CELULAR S/A	42,30	
000/000167	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	170,80	

65/94

258

Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

15 de Junho de 2000

Folha 2

16.06.2000 13:33

Valor: 01.05.2000
Monto: 31.05.2000

ho	Credor	Valor	Proc.Compra
0149	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
0162	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
0001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
0171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	8,76	
0001	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	11,24	
0164	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
0168	38 S/A.O ESTADO DE SAO PAULO	270,00	
0163	26 SIGRAFEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.600,00	
0170	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	495,10	
0007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
0183	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.580,00	
0184	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	440,00	
0085	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	180,00	
00192	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	500,00	
	Total ...:	13.592,74	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos
00175 81 PROVENTOS INATIVOS
Total ...: 2.306,34

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas
00176 82 PROVENTOS PENSIONISTAS 960,76
00176 82 PROVENTOS PENSIONISTAS 10,72
Total ...: 971,48

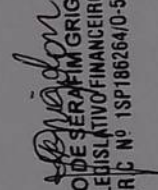
8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia
00177 83 SALARIO FAMILIA 3,06
Total ...: 3,06

9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia
000178 83 SALARIO FAMILIA 5,10
Total ...: 5,10

Total ...: 38.326,22



LUZIA POLASTRI CANATELI
RISK ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
adafa C.R.C. Nº 1SP186096/0-4



JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5



Ademir Sergio Torrezan
Presidente

56/20

869

de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

07 de Julho de 2000

Folha 1
11.07.2000 14:27

Movimento.: 01.06.2000
Vimento...: 30.06.2000

Benho	Credor	Valor	Proc.Compra
1	0101.01010212.001000.3111.00.00.00 PESSOAL CIVIL		
/000219	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.103,91	
/000219	80 REPRESENTACAO CAMARA	239,19	
/000218	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,01	
/000218	11 SUBSIDIOS VEREADORES	682,23	
	Total	8.394,34	
2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00 PESSOAL CIVIL		
/000220	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.229,98	
/000220	2 FOLHA DE PAGAMENTO	329,54	
/000225	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.968,26	
/000225	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.222,67	
/000234	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.758,97	
	Total	9.509,42	
3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
0/000188	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	492,31	
0/000180	12 I.N.S.S.	332,96	
0/000181	12 I.N.S.S.	1.292,31	
0/000182	12 I.N.S.S.	1.762,81	
	Total	3.880,39	
4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
00/000194	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	71,80	
00/000201	131 JOSE MARIO DE LABIO & CIA LTDA	1.062,85	
00/000204	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	41,90	
00/000212	40 MEMBI LIVROS LTDA-ME	93,45	
00/000209	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	920,00	
00/000210	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	6,00	
00/000227	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	25,00	
	Total	2.221,00	
5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		
01/000192	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	302,26-	Estorno
02/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
000/000190	150 EBRAP-INSTIT.BRAS.ADMIN.PUBL.S	596,00	
000/000189	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	3,23	
2000/000187	12 I.N.S.S.	25,50	
01/000193	42 JOSE FRANCISCO DE SERAFIM GRIG	500,00	
01/000193	42 JOSE FRANCISCO DE SERAFIM GRIG	231,63-	Estorno
2000/000195	151 TIETEENSE AG.DE VIAG.E TURISMO	370,00	
04/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
07/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
03/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	25,00	
2000/000202	104 TELESP CELULAR S/A	47,06	
04/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	20,00	
2000/000203	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	50,00	
2000/000196	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	142,80	
05/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	

869

8

9/4
89

Final de Tabela

Relacao de Pagamentos por Despesa

07 de

Julho de 2000

Folha 1
11.07.2000 14:27

Relevante em 01.06.2000
Relevante em 30.06.2000

Item	Credor	Valor
00/000206	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	520,00
00/000207	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	520,00
00/000208	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	720,00
02/000003	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	42,00
00/000211	12A HERCULANO DE MOURA MARCAL	20,00
00/000106	05 COSELECIA DE SEGUROS EST.540	37,20
00/000197	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00
00/000214	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	400,00
00/000215	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.460,00
00/000216	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	200,00
00/000217	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	500,00
00/000213	111 TELEFONICA TELEC. DE SAO PAULO	449,09
06/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00
00/000198	26 SIOGRAFEL-SIST. GRAF. E PUBLIC. LT	1.500,00
00/000199	29 EDITORA TETE LTDA	1.000,00
Total ...:		12.791,85

Princ. Zangara

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos

2.206,24
2.206,24

000/000221 01 PROVENTOS INATIVOS

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas

560,76
10,72

000/000222 02 PROVENTOS PENSIONISTAS

571,48

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia

5,10-
3,06-
2,04-

000/000146 03 SALARIO FAMILIA

000/000223 03 SALARIO FAMILIA

9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia

5,10
5,10

2000/000205 03 SALARIO FAMILIA

2000/000224 03 SALARIO FAMILIA

10,20

Total ...:

40.022,86

[Handwritten Signature]

LUZIA MACHADO CANATELI
CHEFE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Madua C.R.C. Nº 13P180596/0-4

[Handwritten Signature]
JOSÉ FRANCISCO DE SERRA IMIGRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C. Nº 13P182264/0-5

[Handwritten Signature]
Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

07/08
 29

07 de Julho de 2000

Relacao de Pagamentos por Despesa

ial de Tiete

le Movimento :: 01.06.2000
 Movimento: 30.06.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc. Coapra
00/000206	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	520,00	
00/000207	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	520,00	
00/000208	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	720,00	
02/000003	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	48,00	
00/000211	124 HERCULANO DE MOURA MARCAL	20,00	
00/000186	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
00/000197	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
00/000214	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	400,00	
00/000215	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.660,00	
00/000216	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	200,00	
00/000217	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	500,00	
00/000213	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	449,09	
06/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
00/000198	26 SIGRAPEL-SIST.6RAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
00/000199	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
Total:		12.791,83	

6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos
000/000221	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34
Total:		2.306,34

7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas
000/000222	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76
000/000222	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72
Total:		971,48

B	0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia
000/000146	83 SALARIO FAMILIA	5,10- Esterno
000/000223	83 SALARIO FAMILIA	3,06
Total:		2,04-

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia
2000/000205	83 SALARIO FAMILIA	5,10
2000/000224	83 SALARIO FAMILIA	5,10
Total:		10,20

Total:		40.082,96
-------------	--	-----------

[Handwritten Signature]
 LUZAPOLASTRI CANATELI
 BLS. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Idadora C.R.C. Nº 1SP1860960-0

[Handwritten Signature]
 JOSÉ FRANCISCO DE SERRA FIM GRIGOLON
 SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Têc Cont. C.R.C/Nº 1SP186264/0-5

[Handwritten Signature]
 Ademir Sergio Torrezan
 Presidente

58/1

809

Capital de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

07 de Agosto de 2000

Folha 1
10.08.2000 16:30

1 de Movimento : 01.07.2000
de Movimento ...: 31.07.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Coagra

1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil		
2000/000260	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.103,91	
2000/000260	80 REPRESENTACAO CAMARA	239,19	
2000/000252	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.369,01	
2000/000252	11 SUBSIDIOS VEREADORES	682,23	
Total ...:		8.394,34	

2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil		
2000/000254	2 FOLHA DE PAGAMENTO	616,42	
2000/000254	2 FOLHA DE PAGAMENTO	286,55	
2000/000259	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.040,27	
2000/000259	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.040,27-	Estorno
2000/000259	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.038,27	
2000/000259	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.088,82	
2000/000259	2 FOLHA DE PAGAMENTO	7.040,06	
Total ...:		27,50	

3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
2000/000230	12 I.N.S.S.	1.300,10	
2000/000231	12 I.N.S.S.	1.762,83	
2000/000232	12 I.N.S.S.	495,27	
2000/000233	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.885,70	
Total ...:		287,84	

4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo		
2000/000226	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	21,00	
2000/000235	57 FOTO PALADINI LTDA	67,50	
2000/000237	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	150,00	
2000/000248	37 NODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	526,34	
Total ...:		405,18	

5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Doutros Servicos e Encargos		
0 06/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	19,08	
0 2000/000238	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	45,00	
0 07/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	2.000,00	
0 05/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	182,14	
2000/000229	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	1.380,00	
2000/000239	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	275,84	
08/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	243,00	
2000/000236	57 FOTO PALADINI LTDA	2.000,00	
2000/000200	152 NOVA RADIO REGIONAL LTDA.	200,00	
0 01/000243	154 NADIA LUZIA POLASTRI CANATELI	42,59	
2000/000240	104 TELESP CELULAR S/A	45,00	
08/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	76,98-	Estorno
01/000243	154 NADIA LUZIA POLASTRI CANATELI	45,00	
09/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	83,20	
2000/000228	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	1.660,00	
2000/000245	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	380,00	
2000/000246	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	190,00	
2000/000247	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT		

f

59/28

89

Relacao de Pagamentos por Despesa

07 de

Agosto de 2000

Valor de Fiete

Je Movimento.: 01.07.2000
Movimento ...: 31.07.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc. Compra
00/000244	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	194,60	
10/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
00/000250	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	399,62	
	Total ...:	9.758,27	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos		
000/000255	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
	Total ...:	2.306,34	

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
000/000256	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
000/000256	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
	Total ...:	971,48	

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
2000/000257	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
	Total ...:	3,06	

9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
2000/000258	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
	Total ...:	5,10	

	Total ...:	32.890,69	

Polastri
POLASTRI

IA LUZIA POLASTRI CANATELI
LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Suplanta C.R.C. Nº 1SP186096/0-4

Sergio
Ademir Sergio Torrezan
Presidente

Sergio
JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5

60/

roy

Relacao de Pagamentos por Despesa 08 de Setembro de 2000

Val de Tiete

De Movimento : 01.08.2000
Movimento ...: 31.08.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010212.012000.3111.00.00.00	Pessoal Civil		
00/000293	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.358,72	
00/000293	11 SUBSIDIOS VEREADORES	682,52	
00/000321	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.343,10	
Total ...:		8.384,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00	Pessoal Civil		
000/000275	2 FOLHA DE PAGAMENTO	649,80	
000/000278	2 FOLHA DE PAGAMENTO	2.888,14	
000/000295	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.350,74	
000/000295	2 FOLHA DE PAGAMENTO	247,76	
000/000300	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.142,57	
000/000300	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.142,57-	Estorno
000/000300	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.141,57	
000/000300	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.066,24	
Total ...:		11.344,25	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
2000/000261	12 I.N.S.S.	523,85	
2000/000262	12 I.N.S.S.	1.288,78	
2000/000263	12 I.N.S.S.	1.762,83	
2000/000264	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	490,57	
Total ...:		4.066,03	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00	Material de Consumo		
2000/000241	153 FRANCISCO DE FATIMA BORTOLAZO-	14,80	
2000/000251	10 SUFRACOPI COMERCIO E SERVICOS	330,00	
2000/000267	57 FOTO PALADINI LTDA	26,00	
2000/000249	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	36,81	
2000/000273	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	51,90	
2000/000266	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	30,00	
2000/000280	50 DANCIAN COMERCIO DE GAS LTDA	30,00	
2000/000284	112 FLORA TIETE LTDA	40,00	
Total ...:		581,51	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		
11/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
03/000093	10 SUFRACOPI COMERCIO E SERVICOS	48,00	
2000/000274	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	490,00	
2000/000268	57 FOTO PALADINI LTDA	26,50	
07/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
06/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
2000/000269	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	100,00	
09/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
12/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
2000/000281	104 TELESP CELULAR S/A	44,44	
13/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
2000/000265	85 COESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	83,20	
2000/000282	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	163,18	

P

de Movimento : 01.08.2000
Movimento ...: 31.08.2000

Debito	Credor	Valor	Proc. Opreira
00/000270	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
00/000286	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	620,00	
00/000287	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	400,00	
00/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
00/000272	29 EDITORA TIEJE LTDA	1.000,00	
00/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	23,40	
00/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	67,00	
00/000285	41 EXTINTIETE-MAT. DE CONSTRUCAO L	30,00	
00/000271	26 SIBRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
00/000291	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	152,27	
00/000292	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	226,82	
00/000288	36 TANIA REGINA BOTEGA DE LUCA	400,00	
00/000302	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.650,06	
00/000303	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	440,00	
00/000304	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	200,00	
00/000311	42 JOSE FRANCISCO DE SERAFIM GRIG	200,00	
00/000289	135 MARCIO ROBERTO MARTINS	40,00	
Total ...:		12.270,83	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos	1.153,17	
00/000276	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
00/000276	81 PROVENTOS INATIVOS	3.459,51	
Total ...:			

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas	485,74	
00/000277	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
00/000297	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
00/000297	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	1.457,22	
Total ...:			

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia	3,06	
00/000298	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:			

9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia	5,10	
00/000299	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:			

11 0101.01010251.046000.4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.103,91	
00/000294	80 REPRESENTACAO CAMARA	239,19	
00/000294	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.343,10-	Estorno
00/000294	80 REPRESENTACAO CAMARA	0,00	
Total ...:			

12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent	240,00	
00/000242	140 BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERC	60,00	
00/000283	140 BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERC	300,00	
Total ...:			
Total ...:		41.682,25	

62/200
9229

1 de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

06 de Outubro de 2000

Folha 1
29.09.2000 16:36

Movimento de: 01.09.2000
Movimento de: 30.09.2000

Item	Credor	Valor	Proc.Coopra

1	0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil		
0/000348	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.105,91	
0/000348	80 REPRESENTACAO CAMARA	239,19	
0/000347	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.568,73	
0/000347	11 SUBSIDIOS VEREADORES	682,52	
Total		8.594,34	

2	0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Pessoal Civil		
0/000349	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.366,41	
0/000349	2 FOLHA DE PAGAMENTO	212,09	
0/000354	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.207,18	
0/000354	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.001,34	
Total		7.807,02	

3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0/000305	12 I.N.S.S.	355,69	
0/000306	12 I.N.S.S.	1.303,64	
0/000307	12 I.N.S.S.	1.762,81	
0/000279	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	231,03	
0/000314	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	496,60	
Total		4.129,77	

4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo		
0/000290	30 COM.E BENEF.DE CEREALS TIETE L	288,99	
0/000301	31 BRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	107,00	
0/000319	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	73,10	
0/000309	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	170,00	
Total		639,09	

5	0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos		
0/000318	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	53,00	
0/000607	30 COM.E BENEF.DE CEREALS TIETE L	405,18	
0/000313	45 FORLEVESI & DELIBERALI LTDA-ME	65,00	
0/000315	114 REST.E PIZZARIA LA CASERECCIA	13,50	
0/000320	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	129,90	
17/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
0/000310	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	500,00	
0/000317	155 MARGO ROBERTO MARTINS	20,00	
07/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
0/000325	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	650,00	
0/000325	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	650,00	
0/000327	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	650,00	
0/000329	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	650,00	
0/000330	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	650,00	
10/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
01/000311	42 JOSE FRANCISCO DE SERAFIM ERIG	76,10-	Estorno
0/000332	104 TELESP CELULAR S/A	79,16	
18/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
0/000316	128 COMERCIAL SOBEHEC MAG.F/ESCRIT	46,00	

Folha de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

06 de Outubro de 2000

Folha 2
29.09.2000 16:36de Movimento ..: 01.09.2000
e Movimento: 30.09.2000

Espenho	Credor	Valor	Proc. Compra
000/000308	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	85,20	
000/000335	156 INARCO INTERN.ART.COM.E REPRES	1.520,00	
000/000338	158 JOSE LUIS DE ALMEIDA LISBOA TI	60,50	
01/000340	87 PAULO SERGIO BISCARO DE SOUZA	150,00	
000/000331	49 JOSE EUGENIO GROHMANN	1.078,50	
000/000331	49 JOSE EUGENIO GROHMANN	31,50	
19/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	35,00	
2000/000333	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	201,84	
2000/000322	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
2000/000342	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.944,90	
2000/000343	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	480,00	
2000/000344	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	192,00	
2000/000345	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	625,00	
2000/000336	28 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	436,21	Estorno
01/000340	87 PAULO SERGIO BISCARO DE SOUZA	49,80-	
2000/000339	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	686,00	
2000/000341	159 JEFERSON FRANCISCO BORTOLAZO	120,00	
2000/000312	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	193,60	
20/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
	Total	16.175,63	
6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos		
2000/000336	51 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
	Total	2.306,34	
7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
2000/000351	62 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
2000/000351	62 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
	Total	971,48	
8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
2000/000352	63 SALARIO FAMILIA	3,06	
	Total	3,06	
9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
2000/000353	63 SALARIO FAMILIA	5,10	
	Total	5,10	
	Total	40.432,03	

LUZIA POLASTRI CANATELI
EGSL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Matr.º C.R.C. Nº 1SP186096/0-4

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Tec Cont C R C Nº 1SP18670000-3

Ademir Sergio Torrezan
Presidente

6/11/2000

949

Folha 1
07.11.2000 16:13

Relacao de Pagamentos por Despesa 31 de Outubro de 2000

de Tiete

Movimento : 01.10.2000
Movimento : 31.10.2000

senho	Credor	Valor	Proc.Compra
1	0101.01010012.002000.3111.00.00.00 Pessoal Civil		
0000388	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.103,91	
0000389	80 REPRESENTACAO CAMARA	239,19	
0000387	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.366,72	
0000387	11 SUBSIDIOS VEREADORES	682,52	
	Total	8.394,34	
2	0101.01010012.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil		
0000389	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.285,75	
0000389	2 FOLHA DE PAGAMENTO	312,75	
0000394	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.145,99	
0000394	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.056,47	
0000401	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.279,58	
	Total	9.080,54	
3	0101.01010012.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0000357	12 I.N.S.S.	335,69	
0000358	12 I.N.S.S.	1.303,79	
0000359	12 I.N.S.S.	1.762,82	
0000361	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	496,65	
0000397	12 I.N.S.S.	335,69	
0000398	12 I.N.S.S.	1.302,52	
0000399	12 I.N.S.S.	1.762,80	
	Total	7.299,96	
4	0101.01010012.001000.3129.00.00.00 Material de Consumo		
0000366	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	468,48	
0000374	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	92,80	
0000355	112 FLORA TIETE LTDA	40,00	
0000346	30 COM.E BENEF.DE CEREJAS TIETE L	261,75	
0000382	112 FLORA TIETE LTDA	40,00	
0000381	31 BRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	167,40	
0000383	44 UNICA IND-E COM.PROD.LIMPEZA L	65,95	
	Total	1.136,39	
5	0101.01010012.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos		
00000262	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.425,00	
00000263	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	450,00	
00000260	12 I.N.S.S.	272,60	
00000273	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
00000324	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
210000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
00000368	49 JOSE EUSENIO BROHMANN	860,00	
030000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
000000373	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	450,00	
000000264	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	19,00	
010000337	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATI	22,10	
110000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
210000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	

6/2/00
 95/9

Relação de Pagamentos por Despesa 31 de Outubro de 2000

Folha 2
 07.11.2000 16:13

pal de Tiete

de Movimento ..: 01.10.2000
 Movimento: 31.10.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc. Compra
100/000375	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	600,00	
100/000379	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	600,00	
100/000380	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	750,00	
100/000376	104 TELESP CELULAR S/A	69,98	
09/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
23/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
100/000367	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	67,36	
000/000370	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
000/000377	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	219,61	
000/000384	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	6,76	
000/000385	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	20,50	
000/000386	111 TELEFONICA TELEC-DE SAO PAULO	624,94	
24/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
000/000371	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
000/000372	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
1000/000404	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.950,00	
1000/000406	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	250,00	
1000/000400	12 I.N.S.S.	175,80	
Total:		18.194,67	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos
 2000/000390 81 PROVENTOS INATIVOS

2.306,34
 2.306,34

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas
 2000/000391 82 PROVENTOS PENSIONISTAS
 2000/000391 82 PROVENTOS PENSIONISTAS

960,76
 10,72
 971,48

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia
 2000/000392 83 SALARIO FAMILIA

3,06
 3,06


9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia
 2000/000393 83 SALARIO FAMILIA


5,10
 5,10

12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent
 2000/000369 65 CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA L
 2000/000375 61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD

1.800,00
 1.632,00
 3.432,00

Total: 50.823,88


 LUZIA P. BASTRI CANATELI
 C. LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Contadora C.F.C. Nº 1SP186096/0-4


 Ademar Sérgio Torrezan
 Presidente

65
2000
95 y

Relacao de Pagamentos por Despesa

31 de Outubro de 2000

Folha 2
07.11.2000 16:13

pal de Tiete

de Movimento ..: 01.10.2000
Movimento ...: 31.10.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
000/000378	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	600,00	
000/000379	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	600,00	
000/000380	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	750,00	
000/000376	104 TELESP CELULAR S/A	69,98	
09/000007	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
23/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
000/000367	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	87,36	
000/000370	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
000/000377	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	219,61	
000/000384	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	6,76	
000/000385	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	20,50	
000/000386	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	624,94	
24/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
000/000371	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
000/000372	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
0000/000404	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.950,00	
0000/000406	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	250,00	
2000/000400	12 I.N.S.S.	175,80	
	Total ...:	18.194,67	

6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
2000/000390	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
	Total ...:	2.306,34	

7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
2000/000391	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
2000/000391	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
	Total ...:	971,48	

8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
2000/000392	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
	Total ...:	3,06	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
2000/000393	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
	Total ...:	5,10	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent		
2000/000369	65 CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA L	1.800,00	
2000/000375	61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	1.632,00	
	Total ...:	3.432,00	
	Total ...:	50.823,88	


LUCIA LUZIA POLASTRI CANATELI
C. LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Confadora C.A.C Nº 1SP186096/0-4


Ademir Sergio Torrezan
Presidente

66/24
969

Município de Tietê

Relação de Pagamentos por Despesa

06 de Dezembro de 2000

Folha 1
12.12.2000 16:02

de Movimento ..: 01.11.2000
e Movimento ...: 30.11.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000/000450	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.103,82	
000/000450	80 REPRESENTACAO CAMARA	239,18	
000/000449	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.368,72	
000/000449	11 SUBSIDIOS VEREADORES	682,52	
	Total ...:	8.394,24	
<hr/>			
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
000/000451	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.392,58	
000/000451	2 FOLHA DE PAGAMENTO	231,92	
000/000457	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.737,81	
000/000457	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.110,89	
	Total ...:	7.473,20	
<hr/>			
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
000/000410	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	496,17	
	Total ...:	496,17	
<hr/>			
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
000/000408	86 SPESSOTO & SPESSOTO LTDA	8,45	
000/000418	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	74,40	
000/000422	162 JOSE FERREIRA DA SILVA TIETE -	180,04	
000/000414	31 GRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	27,20	
000/000436	167 COMERCIO DE JOIAS JEFJ LTDA.ME	70,00	
000/000445	169 COMERCIAL ELETRICA MUNDIAL LTD	1.000,00	
000/000458	169 COMERCIAL ELETRICA MUNDIAL LTD	50,00	
	Total ...:	1.410,09	
<hr/>			
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
01/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	19,16	
25/000171	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	20,84	
2000/000416	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	15,73	
2000/000395	160 UNIAO ARTES GRAFICAS TIETE LTD	265,00	
02/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	25,00	
09/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
04/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
12/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
02/000337	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATIC	39,00	
2000/000423	163 JOSE FRANCISCO CAMPI	410,00	
2000/000424	104 TELESP CELULAR S/A	72,38	
10/000007	30 COM.E BENE.F.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
2000/000425	164 ALCIDIO CAMARGO BARROS	130,00	
2000/000411	49 JOSE EUGENIO GROHMANN	540,00	
05/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
2000/000403	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAD	87,36	
2000/000396	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	475,00	
2000/000405	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	550,00	
2000/000407	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	2.320,00	
2000/000431	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	550,00	

62
2000
988

de Movimento.: 01.11.2000
e Movimento...: 30.11.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
000/000432	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	550,00	
000/000433	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	525,00	
000/000356	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	29,40	
000/000356	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	29,40-	Estorno
000/000413	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	332,60	
000/000413	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	332,60-	Estorno
000/000429	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	225,14	
000/000429	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	225,14-	Estorno
000/000434	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	587,45	
000/000434	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	587,45-	Estorno
000/000356	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	29,40	
000/000413	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	332,60	
000/000429	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	225,14	
000/000434	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	587,45	
06/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
2000/000427	165 XISTO EDISON ESTOUÇO	60,00	
2000/000419	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
2000/000439	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	500,00	
2000/000440	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	250,00	
2000/000441	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	600,00	
2000/000421	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
2000/000442	37 NODIVAL JOSE LAVORENTI-ME	952,00	
2000/000430	156 SILVIO ALVES DA ROCHA RIBEIRO	40,00	
2000/000412	160 UNIAO ARTES GRAFICAS TIETE LTD	199,00	
07/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	89,40	
2000/000420	29 EDITORA TIETE LTDA	1.000,00	
2000/000426	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	80,00	
	Total ...:	17.340,48	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos		
2000/000452	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
	Total ...:	2.306,34	

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
2000/000453	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
2000/000453	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
	Total ...:	971,48	

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
2000/000454	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
2000/000455	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
	Total ...:	8,16	

12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent		
2000/000409	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	3.500,00	
	Total ...:	3.500,00	

	Total ...:	41.900,16	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
Praça C.R.C. Nº 1SP186096/0-4

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP186264/0-5


Ademir Sergio Torrezan
Presidente

62/200
98 J

al de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

28 de Dezembro de 2000

Folha 1
05.01.2001 13:46

de Movimento : 01.12.2000
Movimento ...: 29.12.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1	0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil		
0/000524	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.343,20	
0/000503	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.368,72	
0/000503	11 SUBSIDIOS VEREADORES	682,52	
0/000504	11 SUBSIDIOS VEREADORES	1.103,99	
0/000504	11 SUBSIDIOS VEREADORES	239,21	
0/000504	11 SUBSIDIOS VEREADORES	1.343,20-	Estorno
Total ...:		8.394,44	

2	0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil		
00/000470	2 FOLHA DE PAGAMENTO	2.533,96	
00/000470	2 FOLHA DE PAGAMENTO	721,31	
00/000471	2 FOLHA DE PAGAMENTO	888,27	
00/000471	2 FOLHA DE PAGAMENTO	888,27-	Estorno
00/000471	2 FOLHA DE PAGAMENTO	742,17	
00/000471	2 FOLHA DE PAGAMENTO	185,26	
00/000505	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.311,11	
00/000505	2 FOLHA DE PAGAMENTO	313,78	
00/000510	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.243,45	
00/000510	2 FOLHA DE PAGAMENTO	922,15	
00/000530	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.645,26	
00/000530	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.197,16	
00/000531	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.108,16	
00/000531	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.061,71	
00/000532	2 FOLHA DE PAGAMENTO	2.794,93	
00/000532	2 FOLHA DE PAGAMENTO	461,18	
Total ...:		26.241,24	

3	0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
000/000462	12 I.N.S.S.	1.762,79	
000/000463	12 I.N.S.S.	1.471,37	
000/000464	12 I.N.S.S.	341,14	
000/000466	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	531,27	
000/000488	12 I.N.S.S.	1.290,11	
000/000489	12 I.N.S.S.	331,22	
000/000511	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	493,23	
000/000516	12 I.N.S.S.	341,15	
000/000517	12 I.N.S.S.	1.294,79	
000/000518	12 I.N.S.S.	1.762,82	
000/000529	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	260,40	
000/000533	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.046,11	
000/000533	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	661,92	
000/000534	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.204,97	
000/000535	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.793,29	
Total ...:		12.793,29	

4	0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo		
2000/000460	68 IRINEU N.CANAVESE & CIA.LTDA.	52,50	
2000/000447	7 C R FRANZINI	458,00	
2000/000446	67 LOJAS MARIANA LTDA	21,27	

42

JH

69
99y

de Movimento ..: 01.12.2000
 Movimento ...: 29.12.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
0/000469	112 FLORA TIETE LTDA	88,00	
0/000467	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	24,00	
0/000435	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	204,43	
0/000478	61 EQUIPEL EQUIP.P/ESCRITORIO LTD	170,00	
0/000437	168 NELLO PADARIA E CONFEITARIA LT	108,00	
0/000415	151 ISTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS L	153,00	
0/000493	131 JOSE MARIO DE LABIO & CIA LTDA	1.548,56	
0/000496	64 COMERCIAL GARDENALLI LTDA.ME	10,00	
0/000494	86 SPESSOTO & SPESSOTO LTDA	158,97	
0/000490	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	172,75	
0/000513	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	507,99	
0/000520	57 FOTO PALADINI LTDA	14,00	
0/000523	173 MARIA DE LOURDES FRANZINI-ME	80,00	
0/000527	40 MEMBI LIVROS LTDA.ME	164,70	
Total		3.936,17	

5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
09/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	40,00	
00/000461	12 I.N.S.S.	236,00	
00/000459	76 NEUSA MARCELO BONADIA -ME	825,00	
00/000438	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.950,00	
00/000448	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	24,15	
00/000428	92 SANTIAR COMERCIAL LTDA	400,00	
08/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	92,40	
00/000443	152 NOVA RADIO REGIONAL LTDA.	1.000,00	
10/000029	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
01/000487	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,96	
10/000417	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	14,04	
13/000006	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
00/000486	171 ANTONIO CARLOS PALUDETO	350,00	
00/000474	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
00/000482	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	575,00	
00/000483	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	575,00	
00/000444	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
00/000481	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	400,00	
00/000477	107 ROGERIO DE LUCA	300,00	
00/000485	104 TELES P CELULAR S/A	71,33	
03/000337	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATIC	39,00	
01/000491	36 TANIA REGINA BOTE GA DE LUCA	400,00	
02/000487	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
00/000480	170 EDSON RODRIGUES	50,00	
00/000475	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
00/000497	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	500,00	
00/000498	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.950,00	
00/000499	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	275,00	
00/000500	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	425,00	
00/000476	29 EDITORA TIETE LTDA	350,00	
00/000479	155 MARCIO ROBERTO MARTINS	160,00	
00/000501	172 MARCOS MACHADO NOVA EUROPA-ME	750,00	

20/2000

100 y

Relacao de Pagamentos por Despesa

28 de Dezembro de 2000

Folha 3
05.01.2001 13:46

1 de Tiete

Movimento ..: 01.12.2000
Movimento ...: 29.12.2000

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
0/000502	172 MARCOS MACHADO NOVA EUROPA-ME	420,00	
0/000468	165 XISTO EDISON ESTOUÇO	390,00	
0/000514	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	730,98	
0/000515	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
0/000465	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	87,36	
03/000487	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	
04/000487	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
00/000521	57 FOTO PALADINI LTDA	269,50	
00/000522	12 I.N.S.S.	250,00	
00/000512	47 GRAFICA ESTRELA DE TIETE LTDA.	100,00	
05/000487	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	23,50	
00/000525	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	206,33	
00/000528	77 EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEG	30,96	
00/000526	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	610,14	
01/000537	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	45,00	
Total ...:		21.162,85	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos			
000/000472	81 PROVENTOS INATIVOS	1.153,17	
2000/000506	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total ...:		3.459,51	

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas			
2000/000473	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	475,02	
2000/000473	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
2000/000507	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
2000/000507	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total ...:		1.457,22	

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia			
2000/000455	83 SALARIO FAMILIA	5,10	Estorno
2000/000508	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		2,04	

9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia			
0 2000/000495	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
0 2000/000509	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		10,20	

12 0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent			
00 2000/000519	65 CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA L	400,00	
Total ...:		400,00	

Total ...: 77.852,88


LUZIA POLASTRI CANATELI
 REGIST. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Matradora C.R.C Nº 1SP186096/0-4


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc. Cont. C.R.C N


Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente

71/2
104

Relacao de Pagamentos por Despesa

07 de Fevereiro de 2001

Folha 1
14.02.2001 14:38

de Tiete

Movimento ..: 01.01.2001
vimento ...: 31.01.2001

Menho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.171,41	
/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.171,41-	Estorno
/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.117,41	
/000024	80 REPRESENTACAO CAMARA	225,69	
/000023	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.432,36	
/000023	11 SUBSIDIOS VEREADORES	450,99	
	Total ...:	8.226,45	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
/000009	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.308,24	
/000025	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.364,51	
/000025	2 FOLHA DE PAGAMENTO	233,99	
/000030	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.622,62	
/000030	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.115,04	
	Total ...:	8.644,40	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
/000032	12 I.N.S.S.	335,69	
/000033	12 I.N.S.S.	1.453,48	
/000034	12 I.N.S.S.	1.727,55	
	Total ...:	3.516,72	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
01/000007	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	67,80	
01/000018	31 BRANDO'S INFORMATICA LTDA-ME	51,80	
01/000010	7 C R FRANZINI	96,00	
	Total ...:	215,60	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
001/000008	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACAO	34,58	
01/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATI	39,00	
01/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATI	39,00-	Estorno
01/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
01/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84-	Estorno
01/000002	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
01/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATI	39,00	
01/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
01/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
01/000011	104 ADEMIR SERGIO TORREZAN	67,24	
02/000005	104 TELESP CELULAR S/A	55,00	
2001/000014	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	500,00	
2001/000016	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	2.075,00	
2001/000017	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	250,00	
03/000005	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	60,00	
2001/000020	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	87,36	
2001/000013	85 COESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	424,64	
2001/000019	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	469,95	
2001/000012	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	12,00	
	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA		

4

~~Handwritten signature~~

72/2

10dy

al de Tiete
 e Movimento .: 01.01.2001
 Movimento ...: 31.01.2001

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1/000031	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	562,00	
1/000035	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	2.438,00	
Total ...:		9.400,61	

6 0101.01010212.050000.3251.00.00.00	Inativos		
01/000026	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total ...:		2.306,34	

7 0101.01010212.050000.3252.00.00.00	Pensionistas		
01/000027	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
01/000027	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total ...:		971,48	

8 0101.01010212.001000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
01/000028	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	

9 0101.01010212.050000.3253.00.00.00	Salario-Familia		
001/000029	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	
Total ...:		33.289,76	

[Signature]
 A LUZIA POLASTRI CANATELI
 REGISTRO DE OBRAS E CONTABILIDADE
 Matradora C.R.C Nº 1SP186096/0-4

[Signature]
 Adefmir Sergio Torrezan
 Presidente

[Signature]
 JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Tec Cont. C.R.C Nº 1SP186264/0-5

73

1039

Relacao de Pagamentos por Despesa

05 de Marco de 2001

Folha 1
13.03.2001 14:48

de Tiete

Movimento .: 01.02.2001

Movimento ...: 28.02.2001

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
1/000058	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.117,41	
1/000058	80 REPRESENTACAO CAMARA	225,69	
1/000057	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.546,75	
1/000057	11 SUBSIDIOS VEREADORES	504,49	
Total ...:		8.394,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
1/000046	2 FOLHA DE PAGAMENTO	465,41	
1/000059	2 FOLHA DE PAGAMENTO	4.975,98	
1/000059	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.004,34	
1/000060	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.281,61	
1/000060	2 FOLHA DE PAGAMENTO	355,88	
Total ...:		8.083,22	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
01/000040	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	523,79	
Total ...:		523,79	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
01/000022	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	70,04	
01/000045	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	94,20	
01/000039	50 CANCIAN COMERCIO DE GAS LTDA	18,00	
01/000038	5 CHEUNG PING KEE & CIA LTDA	48,00	
Total ...:		230,24	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
04/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	55,00	
001/000021	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
001/000037	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	13,00	
05/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	47,20	
07/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
02/000002	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
06/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	30,00	
02/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
02/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATIC	39,00	
001/000047	104 TELES P CELULAR S/A	77,08	
08/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
001/000049	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	2.460,00	
001/000050	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	600,00	
09/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
001/000055	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	216,41	
001/000054	111 TELEFONICA TELECOM DE SAO PAULO	511,29	
001/000044	29 EDITORA TIETE LTDA	1.500,00	
001/000042	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
001/000048	109 FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL	198,00	
001/000043	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
Total ...:		11.578,00	

104

Movimento :: 01.02.2001
Movimento ...: 28.02.2001

Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
01/000061	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
	Total ...:	2.306,34	

7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
01/000062	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
01/000062	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
	Total ...:	971,48	

8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
01/000063	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
	Total ...:	3,06	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
01/000064	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
	Total ...:	5,10	

12	0101.01010211.001000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent		
01/000036	174 FLAVIO CASTELO & CIA.LTDA.ME	680,00	
	Total ...:	680,00	

	Total ...:	32.775,57	


LUZIA POLASTRI CANATELI
 LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Controladora C.R.C Nº 1SP186096/D-4


JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETARIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc Cont. C.R.C Nº 1SP186264/O-5


Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente

13
2
105
J

Capital de Tiete

Relacao de Pagamentos por Despesa

11 de Abril de 2001

Folha 1
17.04.2001 14:10

1 de Movimento ..: 01.03.2001
de Movimento ...: 31.03.2001

Empenho	Credor	Valor	Proc.Coapra
1 0101.01010012.012000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
2001/000097	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.117,41	
2001/000097	80 REPRESENTACAO CAMARA	225,69	
2001/000096	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.546,75	
2001/000096	11 SUBSIDIOS VEREADORES	504,49	
Total ...:		8.394,34	
2 0101.01010212.001000.3111.00.00.00 Pessoal Civil			
2001/000098	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.271,23	
2001/000098	2 FOLHA DE PAGAMENTO	366,26	
2001/000103	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.330,05	
2001/000103	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.118,45	
2001/000106	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.878,59	
Total ...:		9.964,58	
3 0101.01010212.001000.3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais			
2001/000066	12 I.N.S.S.	343,87	
2001/000067	12 I.N.S.S.	1.344,73	
2001/000068	12 I.N.S.S.	1.762,81	
2001/000071	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	502,11	
Total ...:		3.953,52	
4 0101.01010212.001000.3120.00.00.00 Material de Consumo			
2001/000052	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	198,82	
2001/000056	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	433,50	
2001/000070	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	76,80	
2001/000077	44 UNICA IND.E COM.PROD.LIMPEZA L	33,15	
2001/000081	176 NEUSA M.S.DEMARTINI & CIA.LTDA	20,00	
2001/000088	64 COMERCIAL GARDENALLI LTDA.ME	19,50	
2001/000084	40 MEMBI LIVROS LTDA.ME	85,20	
Total ...:		866,97	
5 0101.01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos			
2001/000065	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACO	13,03	
10/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
2001/000053	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE L	405,18	
2001/000072	46 COMPUSERVICE TIETE INFORM.LTDA	300,00	
01/000003	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	48,00	
01/000078	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA	2.000,00	
2001/000041	85 COESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO	87,36	
03/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	275,84	
11/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
03/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATIC	39,00	
2001/000079	104 TELESP CELULAR S/A	49,17	
12/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	90,37	
2001/000082	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS	224,70	
2001/000087	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO	586,98	
2001/000086	177 VLADIMIR DE JESUS VIRE	20,00	
13/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	

16/04

1069

Município de Tiete

Relação de Pagamentos por Despesa

11 de Abril de 2001

Folha 2
17.04.2001 14:10

Data de Movimento.: 01.03.2001
Data de Movimento...: 31.03.2001


Empenho	Credor	Valor	Proc.Compra
001/000080	160 UNIAO ARTES GRAFICAS TIETE LTD	90,00	
001/000095	60 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE CA	16,50	
001/000073	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	1.500,00	
001/000093	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	600,00	
001/000094	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LT	2.430,00	
001/000076	175 MBF EDITORA E PUBLICACOES LTDA	1.000,00	
001/000074	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LT	1.500,00	
001/000091	10 SUPRACOPY COMERCIO E SERVICOS	520,00	
001/000075	29 EDITORA TIETE LTDA	1.500,00	
01/000107	87 PAULO SERGIO BISCARD DE SOUZA	50,00	
14/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	50,00	
01/000107	87 PAULO SERGIO BISCARD DE SOUZA	6,00	Estorno
Total ...:		13.540,13	


6	0101.01010212.050000.3251.00.00.00 Inativos		
001/000099	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
Total ...:		2.306,34	

7	0101.01010212.050000.3252.00.00.00 Pensionistas		
001/000100	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
001/000100	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
Total ...:		971,48	

8	0101.01010212.001000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
001/000101	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
Total ...:		3,06	

9	0101.01010212.050000.3253.00.00.00 Salario-Familia		
001/000102	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
Total ...:		5,10	
Total ...:		40.005,52	


 LUZIA DE ASSIS CANATELI
 SISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 endereço C.R.C Nº 1SP186096/0-4


 Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente


 JOSÉ FRANCISCO DE SERAPIIM GRIGOLON
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc. Cont. C.R.C/Nº 1SP186264/0-5

Relacao de Pagamentos por Despesa

al de Tiete

2 de Maio de 2001

Folha: 1

Movimento : 01.04.2001

Movimento ...: 27.04.2001

Empenho	Credor	Valor	Proc. Compra
CAMARA MUNICIPAL			
1 0101.0103101012.012000.319000.00.00.00	Aplicacoes Diretas		
2001/000137	11 SUBSIDIOS VEREADORES	450,20	
2001/000137	11 SUBSIDIOS VEREADORES	6.601,04	
2001/000138	80 REPRESENTACAO CAMARA	1.117,41	
2001/000138	80 REPRESENTACAO CAMARA	225,69	
	Total da Despesa ..	8.394,34	
2 0101.0103104021.001000.459000.00.00.00	Aplicacoes Diretas		
2001/000085	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	1.990,00	
2001/000129	118 J.C.SILVA INSTRUMENTOS MUSICAIS-ME	120,00	
2001/000124	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	1.960,00	
	Total da Despesa ..	4.070,00	
3 0101.0103104022.001000.319000.00.00.00	Aplicacoes Diretas		
2001/000109	12 I.N.S.S.	343,87	
2001/000110	12 I.N.S.S.	1.354,18	
2001/000111	12 I.N.S.S.	1.762,81	
2001/000112	13 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	515,84	
2001/000139	2 FOLHA DE PAGAMENTO	706,51	
2001/000139	2 FOLHA DE PAGAMENTO	302,86	
2001/000143	83 SALARIO FAMILIA	3,06	
2001/000145	2 FOLHA DE PAGAMENTO	5.199,67	
2001/000145	2 FOLHA DE PAGAMENTO	1.093,29	
	Total da Despesa ..	11.282,09	
4 0101.0103104022.001000.349000.00.00.00	Aplicacoes Diretas		
2001/000083	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE LTDA	0,11	
2001/000090	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE LTDA	252,45	
2001/000113	9 ANTONIO V.ALEXANDRE & CIA LTDA	86,50	
2001/000130	118 J.C.SILVA INSTRUMENTOS MUSICAIS-ME	15,00	
2001/000121	64 COMERCIAL GARDENALLI LTDA.ME	24,00	
	Total da Despesa ..	378,06	
5 0101.0103104022.001000.349000.00.00.00	Aplicacoes Diretas		
001 0001/000004	28 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A-IMESP	61,98	
2001/000069	85 COSESP-CIA DE SEGUROS EST.SAO PAULO	87,36	
001 2001/000089	30 COM.E BENEF.DE CEREAIS TIETE LTDA	405,18	
2001/000105	136 GRAFICOS INFORMATICA LTDA-ME	45,00	
001 0015/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	
2001/000104	138 EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES	11,08	
2001/000116	177 VLADimir DE JESUS VIRE	30,00	
001 0004/000001	16 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	275,84	
0002/000078	23 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA S/A	2.371,20	
001 0016/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	
001 0004/000006	157 FLASHNET CONECTIV.E INFORMATICA-ME	39,00	
2001/000122	104 TELES P CELULAR S/A	86,24	
2001/000123	106 ELEKTRO ELETRICIDADE SERVICOS S.A.	250,14	
001 0017/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	
001 2001/000117	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LTDA	1.500,00	
2001/000127	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LTDA	480,00	
2001/000128	19 EMPRESA JORNALISTICA JUNIOR LTDA	1.968,00	
2001/000125	111 TELEFONICA TELEC.DE SAO PAULO S/A	532,86	
001 0018/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	60,00	

72
Bar
107y

pal de Tiete

le Movimento ..: 01.04.2001
 Movimento ...: 27.04.2001

75
 100 y

Empenho	Credor	Valor	Proc. Compra
CAMARA MUNICIPAL			
5 0101.0103104022.001000.349000.00.00.00	Aplicacoes Diretas		
0019/000005	103 ADEMIR SERGIO TORREZAN	20,00	
2001/000118	26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LTDA.	1.500,00	
2001/000119	29 EDITORA TIETE LTDA	1.500,00	
2001/000120	175 MBF EDITORA E PUBLICACOES LTDA.ME	1.000,00	
	Total da Despesa ..:	12.403,88	
7 0101.0103104022.050000.319000.00.00.00	Aplicacoes Diretas		
2001/000144	83 SALARIO FAMILIA	5,10	
2001/000146	81 PROVENTOS INATIVOS	2.306,34	
2001/000147	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	960,76	
2001/000147	82 PROVENTOS PENSIONISTAS	10,72	
	Total da Despesa ..:	3.282,92	
	Total do Orgao ...:	39.811,29	
	Total Geral	39.811,29	

A LUZIA POLASTRI CANATELI
 LEGISL. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Controladora C.R.C Nº 1SP186096/0-4

Ademir Sergio Torrezan
 Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc Cont. C/R.C Nº 1SP186264/0-5

CONCLUSÃO

Aos 14 de maio de 19 2001
faço os presentes autos conclusos ao
Dra. Christina Paiva DD
Promotor de Justiça desta Comarca.

19
2001

109
J

[Handwritten signature]

Inez M. Marciari
Oficial de Promotoria
Matricula N.º 268986

I.C. 01/2001

- 1- Concedo o prazo de vinte dias ao Sr. Presidente do Cômarc para complementação de documentação. Que se informando o de concessão do prazo, bem como para seu mesmo certifique que se seu cargo de Presidente do Cômarc de Vereadores desde 1999;
- 2- fize-se cópia dos autos do Regimento Interno do Cômarc;

3- Envie a Sr. Oficial,
nos nos balanços juntados
as autas, com coneto maneo-
-texto, e grupo de todas as
letras em que surgiu o
nome das empresas jorno-
lística referida à fs. 19;

4- Dê-se ciência ao Uma
do representante dos documentos
juntados, inclusive para eventual
impugnação;

5- Aguarde-se as tabelas de
valores de licitação já solicitadas
ao Centro de Apoio.

ciente em 17/05/01
[Signature]

Inex, 15/05/01
Austino Yane

DATA
em 15 de maio de 2001
assim antes pelas em Secretaria

[Signature]
Inez M. Marciari
Oficial de Promotoria
Matrícula N.º 2001

3- Houde a Sr. Oficial,
~~na~~ nos balanços juntados
as autas, com coneto manco-
-texto, o grupo de Toda, as
letras em que surgiu o
nome das empresas jorno-
lística referida à fl. 19;

4- Dê-se ciência ao uma
do representante dos documentos
juntados, inclusive para eventual
impugnação;

5- Aguarde-se as tabelas de
valores de licitação já solicitada
ao Centro de Apoio.

ciente em 17/05/01
[Signature]

Lula, 15/05/01

[Signature]

DATA
15 de maio de 2001

[Signature]
Inez M. Marcler

80
21

110y

Tietê, 16 de maio de 2001

Ofício nº 227/01

Prezado Senhor:

Acuso o recebimento do ofício nº 174/2001 e comunico a concessão de novo prazo para complementação da documentação (20 dias). Solicito também, certificar quem exerceu o cargo de Presidência da Câmara de Vereadores desde 1999.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Cristina Palma
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Ademir Sérgio Torrezan
DD Presidente da Câmara Municipal
Tietê-SP

81
/

**D.D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
COMARCA DE TIETÊ.**

Inquérito Civil nº 01/01

*Passante. 114
Defuro a retrocesso
de cópia, por não conter
documentos sigilosos.
Tietê, 22/05/01
[assinatura]*

JOSÉ GERALDO FABRI, na qualidade de vereador, nos Autos do Inquérito Civil que tramita perante esse Douto Juízo, para apurar eventuais irregularidades no emprego de verba pública, destinada a publicação de atos oficiais, vem a presença de V.Exa., a fim de requerer extração de cópia dos documentos juntados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Termos em que

P. deferimento

Tietê, 22 de maio de 2.001.



**JOSÉ GERALDO FABRI
VEREADOR**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

82
2001

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO

1127

São Paulo, 3 de maio de 2001.

Ofício nº 721/01 - CAO-DCC

Ref. Of. 17/01

Inquérito Civil nº S/N PJC.

Assunto: APURAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PELA CÂMARA
DE VEREADORES

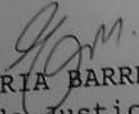
(favor usar as referências acima)

SENHOR(a) PROMOTOR(a) DE JUSTIÇA,

Acuso o recebimento de cópia da portaria de
instauração do Inquérito Civil em referência, que neste Centro
de Apoio recebeu o registro nº 571/01/CAO-DCC, cujo número
deverá ser mencionado em todas as comunicações sobre o assunto.

Saliento, ainda, que o Centro de Apoio
coloca-se à disposição do ilustre Promotor de Justiça, para a
troca de informações e idéias (Tel. 011 - 3119.9550) bem como
para a remessa de material de subsídio, fruto do trabalho de
outras promotorias sobre casos análogos.

Neste ensejo, reitero-lhe protestos de
consideração e apreço.


ELAINE MARIA BARREIRA GARCIA
Promotora de Justiça - Assessora

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Doutor(a) CRISTINA PALMA
DD. Promotor(a) de Justiça da Cidadania de
TIETÊ - SP.

Câmara Municipal

de Tietê,

"Violeto"



Regimento Interno

CONCLUSÃO

Ans. 06 de Junho de 2001
de 1966
Dra. Cristina Palma
Promotor de Justiça desta Comarca. DD

1966
Jun

115
J

Inez
Inez M. Marciari
Oficial de Promotoria
Matricula N.º 268986

Presentando-se os
documentos de ff. 85, que não
deixei registro no este feito,
protocolando-as no livro próprio,
abundando visto a seguir.

Luiz, 11/06/01

Cristina Palma

Cristina Palma
Promotora de Justiça

DATA

em 11 de Junho de 2001

recebi estes autos em Secretaria

Inez Sec. S.M.J.C.

Inez M. Marciari
Oficial de Promotoria
Matricula N.º 268986



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



TIETÊ
CIDADE JARDIM

06/20

116 J

Tietê, 11 de junho de 2001.

Ofício nº 235/2001

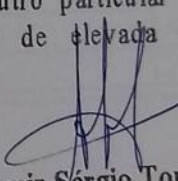
Excelentíssima Senhora

Vimos pelo presente, em referência ao Ofício nº 227/2001, datado de 16 de maio de 2001, no qual Vossa Excelência comunica a concessão de novo prazo para complementação da documentação requisitada (20 dias), para encaminhar cópias reprográficas dos documentos solicitados, no presente Inquérito Civil, referente aos meses de janeiro a agosto de 1999.

Nesta oportunidade, devido a dificuldade que estamos encontrando para providenciar cópias dos documentos requisitados, isso em face dos mesmos encontrarem-se no arquivo morto e em diversas pastas, as quais também arquivam documentos diversos, requeremos a Vossa Excelência se digne conceder-nos novo prazo para que possamos concretizar as providências solicitadas em relação aos documentos referentes aos meses subseqüentes.

No ensejo certificamos a Vossa Excelência que a Presidência da Câmara Municipal, desde janeiro de 1999 até a presente data, foi exercida pelo Vereador que esta subscreve.

Sem outro particular para o momento, reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ademir Sérgio Torrezan
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora
Doutora Cristina Palma
D.D. Promotora de Justiça da Comarca de Tietê-SP.

Câmara Municipal de Tietê

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 26
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.G.C. 01.626.818/0001-87

1204

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO: 000036/99 Ordinário
RECURSO: Orcamentario

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 Camara Municipal e Secretaria
Outros Servicos e Encargos

CÂMARA MUNICIPAL
2.001000.3132.00.00.00
SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LTDA.

NUMERO: 000
SOLICITAÇÃO: N.16
FONE: 000
CIDADE: TIETÊ
PROG. COMPRA: 000
EMISSÃO: 02.02.99
VENCIMENTO: 02.02.99
VALOR ORÇADO: 100.000,00
SALDO ANTERIOR: 89.393,78
VALOR DO EMPENHO: 1.000,00
SALDO ATUAL: 88.393,78

UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DESPESAS COM 03 PUBLICACOES DE MATERIAS REF.AOS TTRABALHOS DAS SESSOES CAMARARIAS DO MES DE FEVEREIRO/99.	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL			1.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CONTADOR

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº: 27540
CHEQUE Nº: 00695
BANCO Nº: N.E.N.B.
DATA: 03/03/99

José Francisco de S. Stralim Jr.
Secretario Legislativo Financeiro

RECIBO

RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

TIETÊ, 03 DE MARÇO DE 1999

Racama Mendes Faria
CREDOR

ANOTAÇÕES

ORDEM DE PAGAMENTO

PESSE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO
CORRENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

89/2

119y

NOSSA FOLHA

« SIGRAPEL »
Sistema Gráfico e Publicitário Ltda.

C.G.C. N.º 46.916.004/0001-34

Redação: Rua Antonio Nery, 335 - Centro - Fone: (015) 282-5133 - TIETÊ - SP

Inscr. Estadual N.º 692.006.497.112

1ª VIA - BRANCA / 2ª VIA - AZUL / 3ª VIA - JORNAL

Recibo de Publicidade N.º 27540

SÉRIE - A

RS 1.000,00

Recebi da (s) Sr. (s) Câmara Municipal de Tietê

Endereço:

a quantia de Um mil reais

correspondente a jun 02/99

sub a epígrafe:

, anúncio publicado

Tietê, 07 de maio de 1999

Francisco Mendes Junior

Figur do Lábore, permitindo-me local estacionamento somente para motos a fim de facilitar a manobra de ônibus e caminhões.

VEREADORES - José Cantelli e Vladimir de Jesus Sandoi
 N° 1299 - Dirigida ao Senhor Secretário dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, solicitando que sejam procedidas estudos no sentido de que sejam analisadas as possibilidades de conceder uma Vistoria Prévia para o transporte de presos para ser utilizada pela Cadeia Pública de Tietê.

VEREADOR - Vladimir de Jesus Sandoi
 N° 1499 - Dirigida ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, solicitando estudos no sentido de que sejam analisadas as possibilidades de um aumento de contingentes de policiais para o 4° Batalhão de Tietê.

VEREADOR - Valter José Coimbra
 N° 1699 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal solicitando reparos no asfalto da Av. Getúlio Freyre, de Camargo, especialmente no trecho próximo a esquina com a Rua Catarina, no sentido da praça baixo - centro.

VEREADOR - Edilberto de Milanez Paludetto
 N° 0199 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe quais as providências foram tomadas em referência a indicação n° 217/98, solicitando que fosse instruído o proprietário do imóvel, localizado à Rua Santíssimo Redentor, em frente ao n° 181, a proceder a construção de muro e limpeza do terreno.

DR. SÉRGIO TOSTA
 Clínico Geral
 Implantes Osseointegráveis / Próteses Sob Implante
 Rua Rafael de Campos, 348 - Fone: 282-1399 - Tietê

Parnarizo
 Toldos e Luminosos
 Toldos - Luminosos - Fachadas
 Prater e Costura Eletrônica
 Cobrimos qualquer ornamento
 Fone: (015) 282-5853
 Rua Paraisópolis, 306 - Tietê

Nossa Folha
 O seu, o nosso jornal

possibilidade de colcheteo de mais um braço com luminária no poste existente em frente ao n° 31 da Rua Antônio Dal Pozzo - Bairro São Roque, que deveria estar na confluência com uma rua sem saída, a iluminação é insatisfatória, e pessoas vem se utilizando do local para prática de atos indecorosos.

VEREADOR - João Batista Marcellinello
 N° 2079 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a possibilidade de viabilizar a construção de uma ilha (isolamentos físicos colocados na pista de rolamento, delimitados a ordenação do fluxo de trânsito em uma interseção), na confluência da Rua Tenente Galvão com a AV XI de Agosto e cruzamento com a Rua Capitão João de Campos Toledo, pois o referido local é muito perigoso e os motoristas abusam de velocidade podendo provocar acidentes como o que ocorreu no dia 25 p.p.

VEREADOR - Vladimir de Jesus Sandoi
 N° 2199 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a possibilidade de participar pela inauguração da Programa São Pedro localizada na rua Vila Nova, 1.201, demonstrando o grande interesse do Grupo em investir nesse município.

VEREADOR - Roberto Dal Colleto Filho (Dallo)
 N° 2299 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o real motivo da exoneração do Comandante da Guarda Municipal de Tietê Tenente João Antônio Almeida.

VEREADOR - Franco Kaoli Takakura
 N° 2399 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe porque não houve continuidade do Projeto AME, aprovado na gestão passada, e que beneficiaria crianças e adolescentes apoiando no ensino das artes, música e esportes.

Projeto de Lei n° 0199, de autoria do Vereador Edilberto de Milanez Paludetto, que Dispõe sobre isenção de tarifa de transporte coletivo de uso Municipal ao incapacitado por deficiência e dá outras providências
 Projeto de Lei n° 0299, de autoria do vereador Edilberto de Milanez Paludetto, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 30% no valor do IPTU, para empresas que possuam deficiências físicas (deficientes visuais, auditivos e físico-motores) nos seus quadros de funcionários e dá outras providências.

Dr. Edvaldo L. Delagracia
 Cirurgião Dentista - CRO 55.343
 (Aparelho, Metal e Fio) Ortodontia
 Rua Antônio Nery, 674 - Sala 15
 Fones: (015) 282-6787 ou 973-8084 - Tietê



Kit de Primavera Socorro
 2 pacotes de gaze
 2 coler de amarra de corpo
 1 sacola de garra munição
 2 pacotes de lençol
 2 pacotes de lençol
 1 kit de primeiros socorros
 1 kit de primeiros socorros
 1 kit de primeiros socorros

Tudo isso deve estar acondicionado em um único recipiente adequado, ou estojo. **Telefones úteis para os interessados em mais informações sobre Primeiros Socorros:**

- Os SENSAIS (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) de vários estados, ocasionalmente, oferecem Cursos de Primeiros Socorros. Eles são ministrados por enquanto apenas para empresas, e os telefones para contato são (011) 243 5000 ou (011) 3341 1997.
- Também o Corpo de Bombeiros costuma dar cursos, abertos em alguns casos para a população em geral. Em São Paulo há um Programa de Prevenção, com cursos de 40 horas que têm feito muito sucesso, principalmente com jovens. Basta procurar o quartel de Bombeiros mais próximo para se cadastrar (a demanda é bem grande).
- Existe um software de trânsito, Hypertrans, que inclui noções de primeiros socorros e é encontrado nas lojas especializadas.
- E se você quiser pesquisar na internet, pode começar acessando a healthynet.com e visitar todos os links que se abrem para quem atua a procura (search) por Primeiros Socorros (first aid).

ESPELTINHOS GARDENAL
 Espelinhos: Alcatra - Frango - Coração de Frango - Kafica - Lombo e Pintado

207

RS 2.000 mesa para estudantes com cantina e cunha menores de 12 anos.

Idosos: a partir de 60 anos, apresentando carteira expedida pela prefeitura são pagam (de segunda à quinta-feira).

Serecoba

ENTER
Av. Afonso Vaqueiro, 450 - fone: 232-4222

Sala 1: 3ª semana - LADO A

HARAS
Um cão é o melhor alarme de mundo. O Rottweiler é a segurança total. Temos lindos filhotes e/ou pais campeões.

DECO
MATERIAL PARA MONTAGEM DE CORTINAS

Melo-Vacca, Póveda e Mizi-póveda são melhores fornecedores Cortinas Marquês e Casa do rigo Koberwiler.

Programa sua visita!
Ligue: (011) 973.1725
ou (015) 282.3783 (sábados e domingos)

Vel. Auto.: Dr. Celso de Paula Cavilio
E-mail: E. José Penedoni, 237 - SP
Horas: Etec. Marquês London Km 150 - Tatuá

ESCRITÓRIO CONTÁBIL

OKCOIT
GRC 4457

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TIETE LTDA.

Escritas Fiscais e Contábeis

Telefone: (011) 202.9772
Fax: (011) 202.5455

HORTIFRUTIGRANJEIROS

FRUIT SHOP

Fruitas • Legumes • Verduras

Sempre o melhor preço
Estacionamento próprio
Rua Marcus Marcuz, 50
Fone: 282-5978

FOTOGRAFIA

FOTO PALADINI

revelação em 1 hora

fone: 282-1622

OLARIA

OLARIA BELLOMO

Desde 1948 ajudando a construir um quarteirão. Mais de 50 anos de tradição.

Rua Zefirino Bellomo, s/n
Bº Aricanduva
Fone: 282-1833

SERVÇOS

ELITE Sound

Vendas * Instalações * Vídeos
Traves Eletrônicas Originais

Todas as Marcas
Sons e Alarmes e Acessórios

Fone: 282-4299

AV. das Indústrias, 100
Bº Penha - RUA WOOD

PENA ELTRICISTA

Leve no nome pensado no trabalho

Rua Antonio Mazzucato, 158
Fone: 282-3681

Curso
Faire de

Painel dos bons negócios

PROTETIVO ESTADUAL
Re-Estréia, "SINDAO - O FANTASMA TRAPALHAO". Livro /Scanner/75 mil. Distribuidor: IAA, R. 158-01.

Av. Acrelândia Marques Peres, 401 - fone: 253-6989

Confira pelo telefone os horários, programação e benefícios fornecidos pelos exhibidores

SANTAROSSA
Nº20/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que estabeleça a Secretaria de Planejamento e Política Econômica de caráter permanente, com a finalidade de estudar as possibilidades de elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa e financeira da Secretaria, bem como a criação de órgãos e cargos necessários à sua execução.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Nº21/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que crie a Secretaria de Planejamento e Política Econômica, com a finalidade de estudar as possibilidades de elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa e financeira da Secretaria, bem como a criação de órgãos e cargos necessários à sua execução.

AMIR DE JESUS SANDEI
Nº21/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que determine estudos junto ao Sesc competente no sentido de que sejam analisadas as possibilidades de instalar o sistema de lixo reciclável, para aproveitamento do material reciclado no município.

Nº24/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que determine estudos junto ao Sesc competente no sentido de que sejam analisadas as possibilidades de instalar reciclagem de lixo nas prumáticas das escolas de ensino municipal.

MARIA HELENA DAL POZZO
Nº28/89 - Dirigido ao Presidente do Legislativo Sr. Ademar Sérgio Ferreira, para que informe a possibilidade de, de lá, Clamado) para a Secretaria competente, para receber a Mensagem nº 100, encaminhada à Secretaria de Planejamento e Política Econômica, para que seja analisada a possibilidade de instalação de um sistema de reciclagem de lixo nas prumáticas das escolas de ensino municipal.

ROBERTO DAL COLLETO FILHO
Nº24/89 - Dirigido à Telefônica, para que

ECHELEZENITA APRESENTAÇÕES
Nº28/89 - Dirigido ao Presidente do Legislativo Sr. Ademar Sérgio Ferreira, para que informe a possibilidade de, de lá, Clamado) para a Secretaria competente, para receber a Mensagem nº 100, encaminhada à Secretaria de Planejamento e Política Econômica, para que seja analisada a possibilidade de instalação de um sistema de reciclagem de lixo nas prumáticas das escolas de ensino municipal.

fora o qual está proporcionando os estudos necessários para a sua criação, para que seja encaminhado ao Poder Executivo, para que seja analisado e aprovado.

Nº29/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel e ao Excmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, para que sejam analisadas as possibilidades de elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa e financeira da Secretaria, bem como a criação de órgãos e cargos necessários à sua execução.

Nº30/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que crie a Secretaria de Planejamento e Política Econômica, com a finalidade de estudar as possibilidades de elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa e financeira da Secretaria, bem como a criação de órgãos e cargos necessários à sua execução.

Nº31/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que crie a Secretaria de Planejamento e Política Econômica, com a finalidade de estudar as possibilidades de elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa e financeira da Secretaria, bem como a criação de órgãos e cargos necessários à sua execução.

Nº32/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que crie a Secretaria de Planejamento e Política Econômica, com a finalidade de estudar as possibilidades de elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa e financeira da Secretaria, bem como a criação de órgãos e cargos necessários à sua execução.

FRANCO KAOI UYAKAKURA
Nº30/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que informe a possibilidade de, de lá, Clamado) para a Secretaria competente, para receber a Mensagem nº 100, encaminhada à Secretaria de Planejamento e Política Econômica, para que seja analisada a possibilidade de instalação de um sistema de reciclagem de lixo nas prumáticas das escolas de ensino municipal.

WALTER JOSÉ CONSORTI
Nº31/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que informe a possibilidade de, de lá, Clamado) para a Secretaria competente, para receber a Mensagem nº 100, encaminhada à Secretaria de Planejamento e Política Econômica, para que seja analisada a possibilidade de instalação de um sistema de reciclagem de lixo nas prumáticas das escolas de ensino municipal.

DECRETOS
Decreto Legislativo 86/89 - CONCRETIZAÇÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO TIETENSE de Sr. José Manoel Fernandes Diego Moraes de Souza, natural de Viterbo, Estado de Mato Grosso do Sul, que foi aprovado por unanimidade.

Decreto Legislativo 87/89 - Confirmação do Sr. Manoel José de Souza, natural de Viterbo, Estado de Mato Grosso do Sul, que foi aprovado por unanimidade.

Resolução TRIBUNAL DO JURY em CAMA, TURNO DE REINSCRIÇÃO DE TITULO de SENADOR RAIMUNDO DE TIELE, de autoria do vereador Edson de Moraes Padua, que foi aprovada por 10x0.

BENEDITO YACIRSO MEDEIROS
Nº43/89 - Dirigido ao Senador Prudente Michel, para que informe a este Poder Legislativo das possibilidades de elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa e financeira da Secretaria, bem como a criação de órgãos e cargos necessários à sua execução.

Márgio 82/89 - Autora Vereador Hilda José Alves de Souza, dirigida ao Dr. Assessor Carlos Mendes Thum, encaminhando pelo assessor do importante cargo de Secretário de Estado de Recursos Humanos, Secretaria de Obras do Estado de São Paulo.

Márgio 83/89 - Autora Vereador Hilda José Alves de Souza, dirigida ao Dr. Assessor Carlos Mendes Thum, encaminhando pelo assessor do importante cargo de Secretário de Estado de Recursos Humanos, Secretaria de Obras do Estado de São Paulo.

Márgio 84/89 - Autora Vereador Hilda José Alves de Souza, dirigida ao Dr. Assessor Carlos Mendes Thum, encaminhando pelo assessor do importante cargo de Secretário de Estado de Recursos Humanos, Secretaria de Obras do Estado de São Paulo.

Márgio 85/89 - Autora Vereador Hilda José Alves de Souza, dirigida ao Dr. Assessor Carlos Mendes Thum, encaminhando pelo assessor do importante cargo de Secretário de Estado de Recursos Humanos, Secretaria de Obras do Estado de São Paulo.

Márgio 86/89 - Autora Vereador Hilda José Alves de Souza, dirigida ao Dr. Assessor Carlos Mendes Thum, encaminhando pelo assessor do importante cargo de Secretário de Estado de Recursos Humanos, Secretaria de Obras do Estado de São Paulo.

46
me

DIÁRIO OFICIAL Nº 27 DE FEVEREIRO DE 1999

Nossa Folha Câmara Municipal de Tietê

SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS

Presidência - Ademir Sérgio Borrazan
Vice-Presidente - Hélio José Alves de Souza
1º Secretário - Valtér José Consorte
2º Secretário - Valter José Consorte
Assessor Chefe de Gabinete - Paulo Sérgio Bissaro de Souza
Assessor de Imprensa - Horádio dos Ribeiros
Assessor Leg. Financeiro - José Francisco Serafim Gregolon
Secretaria Geral - Tânia Regina Botega de Luca

INDICAÇÕES APRESENTADAS
VEREADOR - VLAMIR DE JESUS SANDEI
Municipal, para que determine estudos junto ao setor competente, no sentido de que seja realizada a linha de ônibus da Prefeitura que transpasa os alunos do bairro Jardim da Serra;
Nº 37/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor competente, no sentido de que seja afastado o trevo existente no terreno destinado para "Área Verde" do lado da Igreja "Basilil para Cristo" São Pedro;

Nº 38/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao setor competente no sentido de que seja realizada obra de limpeza no terreno destinado para "Área Verde" do lado da Igreja "Basilil para Cristo" São Pedro;

Nº 39/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine estudo de que sejam contratados grupos emprensários no ramo de cinema, com o objetivo de atrair interesse da população para a realização de espetáculos de cinema, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico da cidade;

Nº 40/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine estudo de que sejam contratados grupos emprensários no ramo de cinema, com o objetivo de atrair interesse da população para a realização de espetáculos de cinema, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico da cidade;

Nº 41/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine estudo de que sejam contratados grupos emprensários no ramo de cinema, com o objetivo de atrair interesse da população para a realização de espetáculos de cinema, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico da cidade;

Guirardo, ou em outro local apropriado;
VEREADOR - MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA
Nº 43/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine ao departamento competente providências no sentido de instalar "Placas indicativas" na rua Imbuizem Costa, nas proximidades do Armazém Ravicim, indicando a saída para os municípios vizinhos;

Nº 44/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine ao Departamento competente, no sentido de providenciar a poda das árvores localizadas em frente ao nº 533 na rua Imbuizem Costa;
Nº 49/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine ao Departamento competente da municipalidade no sentido de reafirmar o buero existente na descida da rua Antônio Vergy, confluência com a rua do Comércio;

VEREADOR - HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Nº 46/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine ao Departamento competente, que verifique as possibilidades de atender os moradores do Lotamento Bela Vista, do bairro Nossa Senhora de Fátima, para casalar e passar máquina nas diversas ruas do loteamento, pois as mesmas se encontram com erosão, dificultando o trânsito de veículos, bem como limpar os barrancos;

VEREADOR - EDILBERTO DE MILANZ PALUDETO
Nº 46/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, sobre a necessidade de pintura de faixa de segurança para travessia de pedestres, à rua Tenente Galvão, em frente à entrada principal do INSS nas guias da calçada do lado do INSS rebuxadas, sendo que do lado oposto, por encontrar com pavimento em ruínas, já estão rebuxadas;
Nº 48/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de um

município, a fim de evitar atos de vandalismo e tráfico de drogas;
VEREADOR - JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Nº 49/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine ao Deptº competente que proceda a limpeza da rua Custódio Alves Lima, próxima ao Campo de Aviação, pois os moradores reclamam da falta de limpeza, o local está servindo de esconderijo para marginais e drogados;

Nº 55/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine ao Departamento de Departamento competente que intime os proprietários de terrenos sem edificações, no loteamento Shangri-lá, para procederem a limpeza de seus imóveis, uma vez que os moradores vizinhos estão reclamando que devido essa falta de limpeza suas residências estão sendo invadidas constantemente por animais e insetos peçonhentos, colocando em risco a vida principalmente das crianças;

REQUERIMENTOS APRESENTADOS
VEREADOR - HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Nº 48/99 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo, se é possível alistar ao Departamento competente dessa Prefeitura, no sentido de evitar a interrupção de trânsito nos finais de semana, especialmente em horário de pico, como é que foi feita sexta-feira na rua Rafael de Campos e sabado na ponte grande, que liga o centro da cidade ao bairro Bela Vista, muito embora reconheça a necessidade de reaparelhamento e melhoria na sinalização do trânsito;
Nº 49/99 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe após ouvir a Secretaria de Trânsito da possibilidade de colocar um guarda

nosso município, que nada mais é do que a nossa Constituição Municipal, a qual falta em seu artigo 121 sendo portanto ilegal as multas até hoje efetuadas, devendo acortar as leis, cancelando-se as multas existentes;
Nº 53/99 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal para que informe das disposições de catálogos os proprietários de terrenos do comércio local, aratantando o Patrimônio Público, pois em péssimas condições são em pedis em péssimas condições de conservação e correndo o risco de ruína ou sinistro, nada mais tendo para comprovar qualquer legítimo proprietário. E se efetue um levantamento de sepulturas perpétuas, que não estejam sendo conservadas e após sua notificação, fazendo devolução à municipalidade;

Nº 59/99 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe das disposições em contato com o Governo do Estado, cancelando a Lei de Proteção Ambiental, bem como revisar o Decreto nº 970/83 que dispõe sobre a declaração de área de Proteção Ambiental de Tietê e outros municípios, pois além da mesma não estar sendo cumprida com rigor e na atualidade de manter um imóvel antigo acabam sendo abandonados;

VEREADOR - VALTER JOSÉ CONSOLTE
Nº 51/99 Dirigido ao Senhor Prefeito para que informe a possibilidade de ordenar ao Deptº competente da municipalidade a colocação de bancos na Avenida Estação Rodoviária, e efetuar os reparos em bancos que estão quebrados, tendo em vista que esse local é utilizado por centenas de pessoas que todos os dias frequentam os pontos de ônibus circular para os diversos bairros periféricos da cidade;
Nº 56/99 Dirigido ao Senhor Prefeito SAMMÁ para que informe da veracidade do fato sobre a rede telefônica de segurança do CDHU, que segundo informações, queriam a chover, algumas casas, prestimes a

MILANZ PALUDETO
Nº 52/99 Dirigido ao Senhor Prefeito solicitando informações 1) Quanto ao racionamento de água da cidade? 2) Quanto foi gasto com o Tró Eletrico "Valente Negro", com os representantes (69), enfim do total gasto? (especificar nomes e gastos correspondentes) 3) Existem alguns blocos, carros alegóricos que cobram ou exigiram ajuda financeira para que participassem do Desfile Momitório? 4) Se existiu, quais foram e qual o montante que cada um recebeu? 5) Isso tudo, caso afirmativo, é uma consumo no Carnaval de Tietê?
6) Como foram escolhidos os membros do Conselho Organizativo do Carnaval 99? 7) Por que Edilberto de Milanez Paludeto não foi escolhido como membro para participar da Comissão Organizativa do Carnaval de 99?

VEREADOR EDSON NATALE DE GIOVANNETTI COAN
Nº 61/99 Dirigido ao Senhor Prefeito para que após contato com a Secretaria competente, informe da possibilidade de instalação de mesa e bancos na Praça Paul P. Harris, beneficiando as pessoas que utilizam.
Nº 62/99 Dirigido ao Senhor Prefeito, após contato com a Secretaria competente informe da possibilidade de duas vezes por mês proceder a fiscalização e limpeza de quatuas e ruas de nossa cidade, recolhendo os materiais que acumulam água e possibilitam a criação do mosquito da dengue, evitando que essa doença venha atingir a população.

VEREADOR - BENEDITO TARCISO M. DE BARRROS
Nº 60/99 Dirigido à Secretaria de Educação, Teresa Koester/ Neubauer da Silva, atendendo ao Vereador Mirim Murilo Siqueira Sales, para que informe da possibilidade de desmarcar verbos, visando a reforma da quadra esportiva da EBERG - Pôrto. Esquia de Tietê - Pasquini, beneficiando os

VEREADOR - JOÃO BATIST MARTELINI FILHO
Nº 54/99 Dirigido a Terefonica, para que informe a possibilidade de instalação de um "orblin comunitário" na Estação Experimental de Tietê;
VEREADOR - JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Nº 55/99 Em atendimento à Vereador mirim Ana Cláudia dos Santos Galvão dirigida à Secretaria de Educação Roserley Neuhawer da Silva para que informe da possibilidade de desinstalar verbos para a construção de um cobertura para a quadra de Vôlei da EBERG - Pôrto Rodrigues de Moraes para atender os reclamaos de alunos, que dependem desse local para Educação Física, jogos, Circunav, etc;
Nº 58/99 Dirigido à Secretaria de Educação, Roserley Neuhawer da Silva para que informe a possibilidade de ordenar a todos as escolas estaduais que ministrem pelo menos uma "se por semana, em todas as séries, "aula de Religião";
REQUERIMENTOS:
Nº 63/99 de votos de prestar dirigiu aos familiares do Senhor Benedito Lauro Marantus;
Nº 66/99 dirigido aos familiares de Senhora Evirna Brandalise Gardem de votos de prestar "de autoria do Vereadores;

Mogão 04/99, de autoria do Vereador ROBERTO DAL COLETO FILHO Lulo, dirigida ao Secretário de Segurança Pública, dr. Mauro Petrelluzzi, que não proceda transferência de efetivos do Polofod Município de Tietê, para outros municípios, uma vez que a população já sofre com falta de segurança, fazendo-se necessário o aumento de Policiais Militares e efetivos e não diminuir;

Mogão 05/99, de autoria do Vereador VLAMIR DE JESUS SANDEI, dirigida ao Senhor Prefeito Municipal de Tietê, para outros municípios, uma vez que a população já sofre com falta de segurança, fazendo-se necessário o aumento de Policiais Militares e efetivos e não diminuir;

Mogão 05/99, de autoria do Vereador VLAMIR DE JESUS SANDEI, dirigida ao Senhor Prefeito Municipal de Tietê, para outros municípios, uma vez que a população já sofre com falta de segurança, fazendo-se necessário o aumento de Policiais Militares e efetivos e não diminuir;



Câmara Municipal de Tietê

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 26
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.G.C. 01.626.818/0001-87

98/1
128 p

NOTA DE EMPENHO

CÂMARA MUNICIPAL
0212.001000.3132.00.00.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal e Secretaria
Outros Serviços e Encargos
SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LTDA.

Nº DO EMPENHO/TIPO: 000081/99 Ordinário Orcamentario
RECURSO: Orcamentario
NÚMERO: 000
SOLICITAÇÃO: N.39
FONE: 000
CIDADE: 02.03.99
PROC. COMPRA: 02.03.99
VALOR ORÇADO: 100.000,00
SALDO ANTERIOR: 66.494,16
VALOR DO EMPENHO: 1.000,00
VENCIMENTO: 02.03.99
SALDO ATUAL: 65.494,16

UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DESPESAS COM 03 PUBLICACOES DE MATÉRIAS REF.AOS TRABALHOS DAS SESSOES CAMARARIAS DO MES DE MARCO DE 1.999.	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL			1.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CONTADOR

TESOURARIA
DOCUMENTO Nº Reibo 2555
CHEQUE Nº 00767
BANCO Nº N.C.N.B.
DATA 24/03/99

TESOUREIRO

ORDEN DE PAGAMENTO
FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO
NESTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Ademir Sérgio Torrezan

RECIBO
RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.
TIETÊ, 24 DE MARÇO DE 1999

CREDOR
ANOTAÇÕES: R6.12600396

NOSSA FOLHA

« SIGRAPEL »
Sistema Gráfico e Publicitário Ltda.

C. G. C. N.º 46.906.004/0001-34

Redação: Rua Antonio Nery, 335 - Centro - Fone: (015) 282-5133 - TIETÉ - SP

Inscr. Estadual N.º 692.006.497.112

1ª VIA - BRANCA / 2ª VIA - AZUL / 3ª VIA - JORNAL

Recibo de Publicidade

N.º 27555

SÉRIE - A

Recebi do (s) Sr. (s) Câmara Municipal de Tieté

R\$ 1.000,00

Endereço:

a quantia de (Um mil reais)

correspondente a me 03/99

sob a epigrafe:

, anúncio publicado

Tieté, 24 de março de 19 99

Blaludato

800
30

FILMES EM CARTAZ

232-4222
Sala 1: 2ª semana: "A NOVA DE CHUCKY". Livre. Diariamente 14h30, 17h, 19h30 e 21h30.

Capivari
CINE VERA CRUZ
Praça Celso Meira, 367, 741; (019) 491-1237
Aparente: "PÂNICO"
De 05:03 à 10:03 às 20:30
Agora, com NOVAS
POLTRONAS e NOVO SOM
DOLBY SURROUND DIGI-
TAL E AR CONDICIONADO.

Princelha
CINEPLEX I
Shopping Princelha (av. Limeira,
722 - fone (019) 421-5634). "EU
AINDA SEI O QUE FIZERAM
NO VÉRIO PASSADO". Às
15h, 17h, 19h e 21h, 14 anos.

CINEPLEX 2
"MENSAAGEM PARA VOCE".
Às 14h, 16h30, 19h e 21h30.
GRANDE OTELO
(rua Santa Cruz, s/n, fone (019)
422-3601).
"BABE - O FORQUINHO
ATRAPALHADO NA CIDADE".
Às 14h30 e 16h30 - Todos os dias.
Livre.

"JORNADAS NAS ESTRELAS -
INSURREIÇÃO". Às 20h e 22h15.
Todos os dias. Livre
Promoção Especial:
De segunda à quinta: todos pagam
meio ingresso (R\$ 2,00)
De sexta a domingo:
R\$ 4,00 inteira
R\$ 2,00 meia para estudantes com
carteira e crianças menores de 12
anos.
Idosos: a partir de 60 anos,
apresentando carteira expedida pela
prefeitura não pagam. (de segunda
à quinta-feira).

Sorocaba
CENEX
Sala 2: "EU AINDA SEI O QUE
FIZERAM NO VÉRIO
PASSADO". 14 anos, Diar-
mente 14h30, 16h30, 20h e 22h.
Sala 3: "O RESGATE DO
SOLDADO RYAN". Livre.
Diariamente, 15h e 21h.
5ª semana: "CENTRAL DO
BRASIL". Livre. Diariamente 19h
e 21h30.
Pré-Estréia: "PATCA ADAMS -
O AMOR É CONTAGIOSO".
Livre sábado (06:03) às 21h
Shopping Esplanada 2:
"EU AINDA SEI O QUE
FIZERAM NO VÉRIO
PASSADO". 14 anos. Diar-
mente 14h, 16h, 18h, 20h e 22h.
Shopping Esplanada 3:
4ª semana: "OPERAÇÃO
CURUPÓ". Livre. Diariamente 14h
e 21h30.
2ª semana: "A VIDA É BELA".
Livre. Diariamente 11h, 13h,
15h30, 19h e 21h30.
Shopping Esplanada 4:
4ª semana: "PÂNICO 2". Som
Digital (RSD). Diariamente às 15h,
17h15, 19h45 e 22h, 14 anos.
Pré-Estréia: "SHAKESPEAR
APALXONADO". 14 anos.
Shopping Esplanada 5:
2ª semana: "A NOIVA DE
CHUCKY". 14 anos. Som digital
(SDDS). Diariamente 15h30,
17h30, 19h30 e 21h15.
Av. Azerleida Marques Peres,
401 - Fone 233-6989

Nossa Folha

Câmara Municipal de Tietê

TIETÊ, 06 DE MARÇO DE 1999.

SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ,
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE
1999, INICIADA ÀS 08:00

PRESIDÊNCIA: ADEMIR SÉRGIO
TORREZAN
VICE-PRESIDENTE: HÉLIO JOSÉ
ALVES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO: VALTER JOSÉ
CONSORTE
ASSessor CHIEFE DE GABINETE:
PAULO SÉRGIO DISCANO CORTEZ
ASSessor DE PRENSA: MIONÉCIO
ALVES RODRIGES FINANCHEIRO: JOSÉ
ASSUNÇÃO SERAFIM CIRIOGI, 1º
SECRETÁRIO GERAL: TÂNIA
REGINA BOTEGA DE DELICA

INDICAÇÕES APRESENTADAS

**VEREADOR VALTER JOSÉ CON-
SORTE**
Nº 6699 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de autorizar ao
departamento competente em proceder ao
reparos no piso atóxico das ruas: Santa
Terezinha e José Oscar de A. R. Filho, no
bairro Belvedere.

**VEREADOR JOSÉ WILSON DOS
SANTOS**
Nº 8099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de atender os
professores e pais de alunos da EMEF 72/za
Camargo Arruda, Jardim Bonaria,
providenciando um servidor para a referida
Escola.

**VEREADOR ILOO BATISTA MAR-
TELIANILHO**
Nº 7299 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de autorizar o
comprimento a reforma ou substituição dos
biquingos existentes nas EMEIs bem como
a instalação dos mesmos onde não existem.
Nº 6099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de estudar, junto ao
Depro, competente a possibilidade de
proceder uma reforma, no Centro
Comunitário Maria Berni, de nosso
município, principalmente considerando as
junetas e alambardas que se encontram no
pequeno estado de conservação e que estão
em risco de desmoronamento, visando
posteriormente a utilização para a realização de
Cursos e Escolas de Terceira

desconhecidas, causando medo aos
proprietários de imóveis dos locais acima
mencionados;
**VEREADOR VLAMIR DE JESUS
SANDER**
Nº 6999 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de que a Ilustrar
Comissão Permanente de Organização do
Município, ciente para estimar as Escolas
regulares do município, a apresentação no
de 30 dias, enviando o nº 7.999.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.
**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe se sobre os
materiais das referidas instalações quando será
realizada a iluminação na avenida
Avenida Soares de Mello.
**VEREADOR PENEDITO MEDELOS
LACERDA DE MARECOS**
Nº 8199 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que após contato com a
Secretaria de SAAE, informe sobre as
possibilidades de retirada das manilhas
recolhendo as mesmas ao armazenamento da
referida Autarquia (manilhas que se
encontram em um terreno no bairro Aço
do Tietê).
**VEREADOR HÉLIO JOSÉ ALVES DE
SOUZA**
Nº 7299 - Dirigida aos Senhores Gerentes
de Bancos no sentido de não cobrem o
fornecimento de 01 balão de cheques, com
pelo menos 20 folhas por mês, conforme a
Resolução 2.303, de 25/07/96, inde-
pendente de saldo bancário.
VEREADOR 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe sobre uma
construção que está sendo construída na
frente do Mandado Municipal (construção
nova), que está inacabada, informando nos
1) O que dá inf. canalizar? 2) O por que dá
existência de água parada ao lado do referido
máscaro?

VEREADOR 7599 - Dirigida ao Senhor Secretário
de Segurança Pública, Dr. Marcelo Vinício
Peruzzini, solicitando: 1) Dado ao Vinte
e Nove, para que sejam realizadas
inspeções de segurança em todos os
comércio, visando proporcionar um local
apropriado para o comércio, de um local

Legislativo, após contato com a Secretaria
de Tietê no competente, se está sendo
tomada alguma providência com relação
ao proibido de bicicletas pelo comércio
na cidade, em caso afirmativo quais são
as providências cabíveis para acabar com
esse abuso?
**VEREADOR MARIA HELENA DA
COSTA SANTOS ROCHA E TEZEDA
DE JESUS DIODANNA DAL REZEDA**
Nº 7999 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de construção de um Centro de Tietê?
Crie-se no bairro Alto do Tietê?
Nº 8199 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de construção de um Dux-Dombiva, através
do 0800, possibilitando que a população
denuncie estas ocorrências com a presença
indiferente, apressada e mais vezes com o
seus ai crianças, adolescentes, mulheres
e idosos.

VEREADOR VALTER JOSÉ CONSORTE
Nº 8199 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de determinar ao
Depro, competente os reparos no piso
atóxico no final da rua São Bento e a
cabeceira da ponte que faz a ligação des-
viva com a rua Amélia Barbieri Schinzer
por estar apresentando um acentuado
afundamento.
Nº 8299 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de ordenar ao Depro,
competente em proceder os reparos no piso
atóxico do trecho final da Avenida Celso
Rodrigues Cruz, que está apresentando
afundamento e o asfalto está se desfazendo,
dificultando o tráfego de veículos?
Nº 8399 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, no sentido de ordenar ao Depro,
competente em proceder os reparos no piso
atóxico localizado na rua Celso Bernardini 115,
da Silva, esquina com a rua Cesar Prudente,
que está apresentando afundamento e o
asfalto está se desfazendo, dificultando o
tráfego de veículos no local.

EXPEDIENTE
MOÇÃO 0699 - De autoria do Vereador J.T.
ADEMAR SÉRGIO TORREZAN, dirigida ao
Presidente da República Federativa do
Brasil Dr. Fernando Henrique Cardoso, sobre
a cobrança do Tributo CPMI
(Contribuição Provisória sobre Mov-
imentação Financeira) em especial sobre 1671
infância aumento de sua alíquota proposto, 12
pelo governo Federal, Município de RIBUÍDO,
MOCÓIA 0799 - De autoria do Vereador
CLOVIS PASQUINI, dirigida ao Presidente
da República Federativa do Brasil, Dr.
Fernando Henrique Cardoso, solicitando
que seja determinado ao Poder Executivo
e Legislativo, a fim de serem tomadas as
devidas providências para a criação de um
tributo de natureza complementar, para
atender as necessidades de infraestrutura
e desenvolvimento econômico do Município
de RIBUÍDO.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS

**VEREADOR DA CÂMARA MUNI-
CIPAL**
Nº 6999 - Votos de pesar, dirigidos aos
familiares do Senhor Prof. João Batista
Maretti.
Nº 6999 - Votos de pesar, dirigidos aos
familiares do Senhor Pedro Odevaldo.
**VEREADOR VLAMIR DE JESUS
SANDER**
Nº 6999 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

**VEREADOR EDSON NATALIE DE
GIOVANNETTI COAN**
Nº 7099 - Dirigida ao Senhor Prefeito
Municipal, para que informe a possibilidade
de retirar o poste de iluminação a sua Laceria
encontrada no imóvel situado a rua Leonora
Scheffermann nº 40, para que o proprietário
possa construir.

302

101
200

1ª quinta-feira),
Soroaba
CENTER
Av. Afonso Vargas, 450 - fone:
401 - fone 233-6989
Confira pelo telefone os horários, programação e horários fornecidos pelos exibidores

FOLTRAN PEÇAS E SERVIÇOS

Has mais de 10 anos prestando serviços para as empresas firmas e clientes selecionados de Tieta e Região.
- Retífica, diâcon, tambores de freio, serviços de torção em geral
- Recuperação de eixo entalhado e piloto
- Manutenção e motores diesel
- Montagem e desmontagem de motores, arranque e bloco de combustão
- Eletro eletrônica de auto
- Injeção eletrônica de combustível
- Freios ABS
Auto peças especializadas em elétrica e diesel
COM CERTIFICADO ASE
AGORA COM DISK-PEÇAS
282-5013



Você liga. Você a peça que está procurando e nós levamos para você no seu estabelecimento com rapidez e segurança
RUA VILA NOVA, 263 - SÃO PEDRO - TIETE - SP
FONE: 282-5013

Painel dos bons negócios

SCRITÓRIO CONTÁBIL
ORCOTI
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
TIETE LTDA.
Escritas Fiscais e Contábeis
CRC 4457

HORTIFRUTS-GRANDEIROS
Frutas - Legumes - Verduras
FRUIT SHOP

Sempre o melhor preço
Estacionamento próprio
Rua Marcos Marcuz, 50
Fone 282-2978

Nossa Folha
O seu, o nosso jornal

Constituição Mariz - Baur - de mais município, propõe-se a constituir em município e anexados que se encontram em péssimo estado de conservação, e que existe a possibilidade deste Centro Comunitário para ser utilizado para a realização de cursos e aulas de teatro.
VEREADOR EDILBERTO DE M. AZEVEDO
Nº 4199 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de uma escola de ensino fundamental na Rua, nos bairros Jardim São Benedito e Jardim São Carlos, (local onde se encontra a casa parvoa que atualmente se encontra em estado de abandono).

Nº 4299 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, sobre a necessidade de captação e concreto das calçadas no trecho de Quilombo de Espirito Santo, bairro de São Carlos, a ser realizada no Município de São Carlos.
Nº 4399 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de uma escola de ensino fundamental na Rua Carlos de Almeida, (entruva em construção) no Município de São Carlos.

VEREADOR HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Nº 4499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a possibilidade de melhorar a iluminação da Rua, no Bairro e José Pires de Almeida Melo, que tem iluminação deficiente, cuja rua não é frequentada por pessoas

FOTOGRAFIA
FOTO PALADINI
1 hora
revelação em
fone: 282-16222

SUPER PROMOÇÃO NA-FIETÉ AUTOMÓVEIS SERVIÇOS DE TODA

Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.
Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.
Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.
Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

RESTAURANTE
VILLA VERDI RISTORANTE
SELF SERVICE - BUFFET

282-1283
Rua Lara Campos, 660
Centro - Tietê

BYZOIS
RESTAURANTE Comercial

Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Secretário de Segurança Pública, Dr. Marco Vinício Penizani, solicitando: 1) Doução de um veículo para a polícia civil, doar a Delegacia de Tietê de melhores condições de trabalho, tais como, computadores, máquinas de escrever, entre etc.
Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.
Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.
Nº 7499 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

SERVIÇOS
ELITE cards
Vendas * Instalações * Vitrines
Travess Elétricas Originais

Fone: 282-4299
RUA DA COMARCIA, 570 - CENTRO

COMPUSER

pro governo Federal, Município de REDUTORIO
MOÇAO 0799 - De autoria do Vereador CLÓVIS PASQUALI, de Lacerda, no Município de São Carlos, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.
MOÇAO 0899 - De autoria do Vereador HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA, no Município de São Carlos, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

PROJETO DE LEI
Nº 0699 - De autoria do Vereador CLÓVIS PASQUALI, dispõe sobre a criação de uma Classe Odonológica de pagamento da Taxa de Ralos X, (Classe Odonológica) no Município de São Carlos, para que seja realizada a construção de um novo equipamento Municipal.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 0199 - De autoria do Vereador CLÓVIS PASQUALI, que concede o TÍTULO DE CIDADÃO TIETENSE AO SR. PROFESSOR ROBERTO MACHADO DIAS CARVALHO.
ORDEN DO DIA NÃO HOUVE MATÉRIA
SALA DAS SESSÕES, EM 02/03/99

PENA
ELETRICISTA
Leve no nome, pesado no trabalho
Rua Antonio Mazzucato, 158
Fone: 282-3681

Curso Flórese de violão
Abre inscrições para violão, canto, sanfona e contra-baixo

viola, canto, sanfona e contra-baixo

102
20

132
J

Câmara Municipal de Tietê

TIETÊ, 13 DE MARÇO DE 1999

FILMES EM CARTAZ

Capivari

CINE VERA CRUZ
 Praça Caféto Moia, 567, Tel: (019) 491-1237

Apresenta: "MENS@GEM PARA VOCE"
 De 10/03 a 17/03 às 20:30 hs. Ingressos R\$ 5,00

Agora com NOVAS POLTRONAS e NOVO SOM DOLBY SURROUND DIGITAL E AR CONDICIONADO.

Shopping Esplanada 1: CHUCKY" 14 anos. Diariamente 14h, 16h e 18h.

3ª semana: "A VIDA É BELA". Livre/plano 0/116 m. Diariamente às 20h e 21h15.

Pre-Estréia: "PATCH ADAMS - O AMOR É CONTAGIOSO". Livre sábado (13/3) às 21h15.

CINEPLEX 2
 "A VIDA É BELA". As 14h30, 16h45, 19h e 21h15. Livre

GRANDE OTELO
 Rua Santa Cruz, 40, fone (019) 422-3601

"OPERAÇÃO CUPIDO". As 14h30, 16h e 22h15 - Todos os dias. Livre.

Promoção Especial:
 De segunda a quinta: todos pagam meio ingresso (R\$ 2,00)
 De sexta a domingo:
 R\$ 4,00 infêria
 R\$ 2,00 meia para estudantes com carteira e crianças menores de 12 anos.

Idosos: a partir de 60 anos, apresentando carteira expedida pela prefeitura não pagam. (de segunda a quinta-feira).

Shopping Esplanada 5:
 Estréia: "SHAKESPEARE AVALXONADO". 14 anos. Som digital/(SDDS) Diariamente às 14h, 16h30, 19h e 21h30

Shopping Esplanada 4:
 Estréia: "SHAKESPEARE AVALXONADO". 14 anos. Som digital/(SDDS) Diariamente às 14h, 16h30, 19h e 21h30

Shopping Esplanada 3:
 Estréia: "AMOR ALÉM DA VIDA". Livre. Diariamente 14h, 16h30, 19 e 21h30

Shopping Esplanada 2:
 2ª semana: "EU AINDA SEI O QUE FIZERAM NO VERÃO PASSADO". 14 anos. Diariamente 14h, 16h, 18h, 20h e 22h.

Shopping Esplanada 1:
 Estréia: "AMOR É CONTAGIOSO". Livre sábado (13/3) às 21h15.

Shopping Esplanada 5:
 Estréia: "SHAKESPEARE AVALXONADO". 14 anos. Som digital/(SDDS) Diariamente às 14h, 16h30, 19h e 21h30

Shopping Esplanada 4:
 Estréia: "SHAKESPEARE AVALXONADO". 14 anos. Som digital/(SDDS) Diariamente às 14h, 16h30, 19h e 21h30

Shopping Esplanada 3:
 Estréia: "AMOR ALÉM DA VIDA". Livre. Diariamente 14h, 16h30, 19 e 21h30

Shopping Esplanada 2:
 2ª semana: "EU AINDA SEI O QUE FIZERAM NO VERÃO PASSADO". 14 anos. Diariamente 14h, 16h, 18h, 20h e 22h.

Shopping Esplanada 1:
 Estréia: "AMOR É CONTAGIOSO". Livre sábado (13/3) às 21h15.

Av. Azareida Marques Pereira, 401 - Fone 333-9999

SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1999

PRESENCIA: ADEMIR SÉRGIO TORREZAN
VICE-PRESIDENTE: HÉLIO JOSÉ ALVES SOUZA
1º SECRETÁRIO: VALTÊR JOSÉ CONSORTE
ASSESSOR: PAULO SÉRGIO BISCARO DE SOUZA
ASSESSOR DE IMPRENSA: HORÁCIO ALVES RIBEIRO
ASSESSOR LEGISLATIVO FINANCEIRO: JOSÉ FRANCISCO SERAFIM GRIGOLON
SECRETARIA GERAL: TÂNIA REGINA BOTEGA DE LIMA

INDICAÇÕES APRESENTADAS

VEREADOR VALTER JOSÉ CONSORTE
 Nº 77/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de entrar em contato com a ELEKTRO, para proceder a substituição das lâmpadas de mercúrio para lâmpadas a vapor de sódio, a fim de que seja melhorada a iluminação da Rua Antônio Mazzucato.

Nº 79/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de ordenar no Deptº competente, em proceder os devidos reparos na quadra de Tênis do Ginásio Municipal de Esportes, uma vez que é grande o número de pessoas praticantes desse esporte, e que está reclamando do estado lastimável em que se encontra.

Nº 80/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de entrar em entendimento com a ELEKTRO, para que proceda a colocação de lâmpadas a vapor de sódio nas Ruas dos Baixos Jardim da Serra, Vila São Geraldo BINI.

Nº 81/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de solicitar a

Nº 84/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de entrar em entendimento do a Telefônica para que sejam verificadas as possibilidades da instalação de telefone 199 da Defesa Civil na sede da Guarda Municipal.

Nº 85/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que se analisem as possibilidades de análise juntamente com a ELEKTRO uma fiscalização geral de toda iluminação da cidade, uma vez que existem lâmpadas queimadas.

Nº 87/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise as possibilidades de instalar um parafuso, nas proximidades da rua Napoleão Cirtoni.

Nº 88/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor competente, no sentido de que se analisem as possibilidades de preparar uma Feira Agropecuária, para incentivar os agricultores e pecuaristas do município e região.

VEREADOR FRANCO KAOUL ZAKAKURA
 Nº 89/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que proceda a 1ª vez do barranco localizado na Av. dos IPÊS, próximo a Caixa D'Água, pois a referida está cheia de lixo, propiciando a criação de insetos (os quais são prejudiciais à saúde dos seres humanos).

VEREADOR BENEDETO TARCISO DE BARROS
 Nº 90/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente com a ELEKTRO, proceda a instalação de uma luminária na referida rua entendiamento com a ELEKTRO, (Francisco de Toledo, altura nº 983), sendo que o local já existe poste.

REQUERIMENTOS

APROVADO EM SEDE DE VEREADOR VALTER JOSÉ CONSORTE
 Nº 87/99 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de determinar a recolocação das placas indicativas de direcionamento do tráfego de veículos, de forma que não atrapalhe o trânsito de pedestre no passeio público da Avenida Beira Rio, que está também encilando o local, pois a estrutura desses placas é grosseira.

VEREADOR HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
 Nº 89/99 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de informar a este Poder Legislativo, de sua disposição, em encaminhar à Câmara para aprovação, um Projeto de Lei, que dispõha da obrigatoriedade de constar em local visível do prédio de toda casa Comercial/Industrial, inclusive templos e igrejas, quadros nos quais constem o horário de seu Funcionamento.

Nº 90/99 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo o custo da sinalização de trânsito realizada nos últimos dias em nossa cidade.

Nº 91/99 Dirigido ao Engº Chefe do DER em Tietê, RG-2.6, Dr. Luiz Edmundo Mendes Ferreira, para que informe as possibilidades, para que determine a conservação do acostamento da Rodovia Cornélio Pires (Tietê- Piracicaba) que se encontra com o mau e acostamento muito abaixo do nível do asfalto da Rodovia.

VEREADOR FRANCO KAOUL ZAKAKURA
 Nº 92/99 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe o motivo da não entrega do transporte coletivo nº 14 da Est. Municipal de Tietê, para que seja informado a possibilidade de instalar um telefone 192, no Prometo Socorro na Santa Casa local.

MOCÕES
 Nº 69/99 de autoria do Vereador VALTER JOSÉ CONSORTE, dirigido ao Secretário de Segurança Pública, DR. MARCO VINÍCIUS PETRELUZZI e ao Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania PR. BELSÁRIO DOS SANTOS JUNIOR, no sentido de providenciar a construção de uma Galeria Policial na cidade de Cerquinho (MOC DE APELO).

Nº 10/99 de autoria do Vereador HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA, dirigida à POLÍCIA MILITAR e à GUARDA MUNICIPAL, Mogão de Reconhecimento e atendimento e agradecimento pelo atendimento rápido e eficaz no episódio do dia 02/03/99 quando a Cooperativa, Consumo Popular de Tietê, estava sendo roubada.

Nº 11/99 de autoria da nobre Vereadora MARIA HELENA DE POZZO SANTAROSSA, dirigida ao Senhor JOSÉ MAZZUCATO, Louvor pela eleição de Presidente Comissão Regional de Dilectos do Estado de São Paulo;

EXPEDIENTE
 de autoria PL Nº 07/99 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 que foi despendido às Comissões Técnicas e Permanentes para exaltarem seus pareceres.

ORDEM DO DIA
 * Emenda Supressiva 01/99 ao Projeto de Lei nº 14 do Município de Tietê, de autoria do Sr. Vereador Valter José Consorte, que altera o valor de R\$ 25.000,00 para R\$ 25.000,00, para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 que foi despendido às Comissões Técnicas e Permanentes para exaltarem seus pareceres.

192
103

Sorocaba
CENTER
Av. Afonso Vergueiro, 450 - fone:
232-4222

Av. Arzarella Marques Peres,
401 - fone 233-6989

FOLTRAN PEGAS E SERVIÇOS

Atendemos e atendendo serviços para as melhores firmas e clientes selecionados de Tietê e Região.

Reparação de alto entalho e piloto
Instalação de som, alarme e bloqueio de combustivel
Eletrônica de autom.
Pneus ABS



Auto Peças especializadas em elétrica e diesel
COM CERTIFICADO ASE
AGORA COM DISK - PEGAS
282-5013
Vocês ligar. Podem a prova que está prestando e não levamos para você no seu estabelecimento com rapidez e segurança
RUA VILA NOVA, 263 - SÃO PEDRO - TIETÊ - SP
FONE: 282-5013

ESCRITÓRIO CONTÁBIL
ORCOIT
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
TIETÊ LTDA.
Escritas Fiscais e Contábeis
FONE: 282-1622

HORTIFRUTS GRANJEIROS
Frutas - Legumes - Verduras
Sempre o melhor preço
Estacionamento próprio
Rua Marcos Marcuz, 50
Fone 282-2978

Nossa Folha
O seu, o nosso jornal

Gerando BNH
Municipal, no sentido de estudar a possibilidade de providenciar a iluminação no trecho no final da Rua Engenharia Duil Colotto;
Nº 82.999 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que a Rua Custódio Alves Lima seja incluída no plano de asfaltamento da municipalidade;
Nº 83.999 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que entre em entendimento com a ELEKTRIO e através do plano comunitário, seja possível a extensão da rede de energia elétrica no final da rua VALERIANO PIZZOL (Condomínio São Boque);
VERADORES: VALTER JOSÉ VERADORES; JOSÉ CANNIPELLI CONSORTI E JOSÉ CANNIPELLI Nº 78.899 Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que a Rua da Paz seja incluída no plano de asfaltamento da Municipalidade;
VERADOR: VLAMIR DE JESUS SANDEI

REQUERIMENTOS
APROVAÇÃO
VERADOR: EDUIBERTO DE MILANZ PALADINI Nº 84.699 Dirigido ao Senhor Prefeito e ao Diretor do SAMAE, solicitando as seguintes informações:
1) Por que somente o BANESPA e o SAMAE estão recebendo as contas de água?
2) Por que há pagamento fora da conta do BANESPA, só pode ser efetuado até às 14h30?
VERADOR: ROBERTO DAL COLETO HOLLANDI Nº 85.999 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que após contato com a Secretária competente, informe a possibilidade de se colocar mais um ônibus para o transporte de alunos com destino à Faculdade de Ijuí;
VERADOR: CLIVIS PASQUALE Nº 86.699 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações a respeito do Projeto de tratamento

motivo da não oferta do transporte gratuito às crianças e adolescentes que apresentam deficiência física, granudo pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes Básicas da Educação nº 9.384;
VERADORES: EDSON MAZALE GIOVANNETTI COAN E FRANÇO KAOLEKAKAKURA Nº 95.999 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe os motivos da paralisação da obra substituindo parte da rede de água e esgoto da rua do Comércio e quando a mesma será reiniciada;
VERADORAS: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA E TEREZINHA DE JESUS FLORES DAL ROZZO Nº 94.699 Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe as possibilidades a execução do reciprocamento asfáltico das ruas do Comércio e Avenida Betim-frio;
VERADOR: VLAMIR DE JESUS

05/99, que dispõe sobre alteração do artigo n 1 da Lei Municipal nº 2.515/98 de autoria do nobre Vereador JOÃO BATISTA MARTELLINI FILHO, que propõe que seja suprimido o Artigo 1º do PL em parecer do LOTEAMENTO JARDIM SÃO FRANCISCO, submetida ao Plenário para discussão e aprovação por 10X4
* Pl. 05/99, dispõe sobre alteração do artigo n 1 da Lei Municipal nº 2.515/97/2/99, o qual fixa o LOTEAMENTO "ALTOS DO TIETÊ" suprimido, de autoria do Vereador VALTER JOSÉ CONSORTI, que submetida ao plenário para discussão e votação foi aprovado por unanimidade tendo sido recebido o seguinte despacho: AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões, em 09/03/99

Painel dos bons negócios

FOTOGRAFIA
FOTO PALADINI
revelação em 1 hora
fone: 282-1622

RESTAURANTE
VILLA VERDI RISTORANTE
SELF SERVICE - BUFFET
282-1283
Rua Lara Campos, 660
Centro - Tietê

SERVIÇOS
ELITE sounds
Vendas * Instalações * Vídeos
Travessias Elétricas Originais
FONE: 282-4299

PENA ELETRICISTA
Leve no nome, passado no trabalho
Rua Antonio Mazzucato, 158
Fone: 282-3681

SUPER PROMOÇÃO
NA TETÊ AUTOMÓVEIS
SERVIÇOS DE 1984

BZANO'S
RESTAURANTE Comercial
R\$ 3,80

COMPUTER
VIAJES

Curso de Fiorse de Violão
Abre inscrições para violão, canto, esaxofone e outros instrumentos.
Informações pelo fone:

12/3
5-9

Municipal, retribuído solidariamente

encontram outros de maior:

Vereador: **Joel Canabali**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Joel Canabali**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Benedito Tarciso**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Yvonne Kahl Takahara**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Maria Helena Dal**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Yvonne Kahl Takahara**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Edson Nivalde de**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Edson Nivalde de**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Municipal com referência aos imóveis

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Edson Nivalde de**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Edson Nivalde de**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Edson Nivalde de**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Edson Nivalde de**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Francisco Xavier**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

passado, revê-lo Saudo, outros

participação de verbas em 1973

Pós foram convocados para fazer

cláusulas

'O Analista de Bage' em Teatro



Vereador: **Roberto Dal Colato Filho**
Municipal, para que juntamente com a

A peça "O Analista de Bage" será a montagem do dia 26 de maio, a partir das 21h, no teatro Santa Teresinha. O espetáculo já

Analisa de Bage interpretado por Cláudio Filho, urzeado um "problema" para o pai resolve. Os casos são inventados e o magar sendo mesmo a metáfora. Todo elaborado por músicas da dupla Zé Rodrix e Miguel Pereira.

Participação de verbas em 1973

CHAVEIRO EXPRESSO

Grande sortimento de fogos de ano todo

VENDEAS NO ATACADO

FUNDADO EM 1954 45 ANOS

VARIEDADE

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
TIETÉ LTDA.
Escritas Fiscais e Contábeis
FONE: 282-2722
FAX: 282-4545
Av. Dr. Soares Hungria, 84 - Centro

FOTOGRAFIA
RUDIO PALADINI
revelação em
1 hora
fone:
282-1622

HORTIFRUTIGRANJEIROS

Frutas • Legumes • Verduras
FRUIT SHOP
Sempre o melhor preço
Estacionamento próprio
Baya Marcos Marcuz, 50
Fone 282-2878

ENGENHARIA
T-Tech
PROJETO DE
ELEVADORES

ELI BRAND
Vendas • Instalações • Vidros
Travas Elétricas Originais
Sons • Alarmes • Acessórios
FONE: 282-4299
Rua do Comércio, 370 - Centro

COMPU-SERVICE
Microsoft®
IBM® COMPAQ®
EPSON®
GoldStar® SMS®
RIMA®
ELEBRA®
Rua da Comendador, 456 - Tiro
Fone/Fax (015) 282-5070

Curso Livre de Violão e Teclado
Inscrições para violão, canto, cavaquinho e contra baixo com Prof. Afonso Alves
Inscrições para teclado de segunda-feira das 13 as 16h com a Prof. Keldie
Informações pelo fone: 282-5229 / 282-8498

Vereador: Jussé Cabral
nº 24299 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente com a ELEKTRO viabilize a instalação de lâmpadas de vapor de sódio nas ruas do Jardim da Serra.
nº 24399 - Dirigido ao Sr. Jussé Cabral Municipal, para que juntamente com a ELEKTRO, viabilize a instalação de lâmpadas na Rua Dr. Hermes Augusto Holman Zamboni, Jardim Santa Cruz.
Vereador: Ademar Sérgio Torressan nº 24499 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente com a ELEKTRO, viabilize as melhorias necessárias na rede de iluminação pública da Avenida Arouca (pedão da vereadora Miriam Gabriela Fialto Poggi).
Vereador: Franco Koeln Takakura nº 24599 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que viabilize a pintura da quadra, fornecimento de bolas (vôlei), basquete e futebol de salão) e bomba para encher as bolas, para a EDEO Caritas Alvers Lima, (pedão da Vereadora Miriam Ananda Bergamo).
Vereador: Vladimir de Jesus Soudal nº 24699 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a construção de prédio para o 5º Pelotão da Polícia Militar de Tietê, no imóvel de propriedade do estado localizado ao lado da Delegacia de Polícia de Tietê.

REQUERIMENTOS APROVADOS E APRESENTADOS:
Vereador: Vladimir de Jesus Soudal nº 22699 - Dirigido ao Senhor Francisco Onório, DD, Eng. Chefe do DER, VC 23, para que informe a possibilidade de efetuar trabalhos de manutenção no acostamento da Rodovia SP 327, trecho entre a ponte sobre o Rio Tietê e o bairro Porto Feliz.
nº 22799 - Dirigido ao Senhor Diretor Presidente do IANMSP, para que informe a possibilidade de realizar convênios com médicos e laboratórios do município, para dar atendimento ao servidor público

Vereador: Ademir Sérgio Torressan
nº 23699 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, sobre a responsável pela Vigilância Sanitária se existe alguma providência em relação aos cães vadios que perambulam em nossa cidade.
Vereador: Vagner Augusto Takakura nº 23799 - Dirigido ao Dr. José da Silva Queiroz, Secretário de Saúde de São Paulo, para que informe a possibilidade da doação de um equipamento de UTI para ser instalado na Santa Casa de Tietê.
Vereador: Roberto Dal Coletto Filho (Lolo) nº 23899 - Dirigido ao Prefeito de Tietê para que informe quais as medidas necessárias essa entidade defensora dos direitos dos consumidores pode adotar quanto aos preços praticados pelas distribuidoras de gás em Tietê.
REQUERIMENTO 23999 da vereadora para que informe quais as medidas necessárias para a instalação de um equipamento de segurança para os familiares do Senhor Gustavo Clemente Bembiz, de autoria dos vereadores.
EXPEDIENTE - Projeto de Lei 23999 - Dispõe sobre o Projeto Educacional Terceiro Trabalhador e de outras providências, de autoria do Vereador Edilberto de Milanoz Paladino.
ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 9 votos contrários, 1 falta e 4 votos favoráveis.
Projeto de Lei nº 02/99 - Dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 11 votos contrários, 1 voto favorável, 1 falta e 1 abstenção.
Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a criação e extinção de empregos que foi submeterá ao plenário para discussão e votação, foi despatchado. APROVADO em 1º turno (1º turno), por 10 votos favoráveis, 3 contrários e uma falta. Sessão das 8h, em 19/05/99

Vereador: Ademir Sérgio Torressan
nº 23699 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, sobre a responsável pela Vigilância Sanitária se existe alguma providência em relação aos cães vadios que perambulam em nossa cidade.
Vereador: Vagner Augusto Takakura nº 23799 - Dirigido ao Dr. José da Silva Queiroz, Secretário de Saúde de São Paulo, para que informe a possibilidade da doação de um equipamento de UTI para ser instalado na Santa Casa de Tietê.
Vereador: Roberto Dal Coletto Filho (Lolo) nº 23899 - Dirigido ao Prefeito de Tietê para que informe quais as medidas necessárias para a instalação de um equipamento de segurança para os familiares do Senhor Gustavo Clemente Bembiz, de autoria dos vereadores.
EXPEDIENTE - Projeto de Lei 23999 - Dispõe sobre o Projeto Educacional Terceiro Trabalhador e de outras providências, de autoria do Vereador Edilberto de Milanoz Paladino.
ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 9 votos contrários, 1 falta e 4 votos favoráveis.
Projeto de Lei nº 02/99 - Dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 11 votos contrários, 1 voto favorável, 1 falta e 1 abstenção.
Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a criação e extinção de empregos que foi submeterá ao plenário para discussão e votação, foi despatchado. APROVADO em 1º turno (1º turno), por 10 votos favoráveis, 3 contrários e uma falta. Sessão das 8h, em 19/05/99

Vereador: Roberto Dal Coletto Filho (Lolo)
nº 23899 - Dirigido ao Prefeito de Tietê para que informe quais as medidas necessárias para a instalação de um equipamento de segurança para os familiares do Senhor Gustavo Clemente Bembiz, de autoria dos vereadores.
EXPEDIENTE - Projeto de Lei 23999 - Dispõe sobre o Projeto Educacional Terceiro Trabalhador e de outras providências, de autoria do Vereador Edilberto de Milanoz Paladino.
ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 9 votos contrários, 1 falta e 4 votos favoráveis.
Projeto de Lei nº 02/99 - Dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 11 votos contrários, 1 voto favorável, 1 falta e 1 abstenção.
Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a criação e extinção de empregos que foi submeterá ao plenário para discussão e votação, foi despatchado. APROVADO em 1º turno (1º turno), por 10 votos favoráveis, 3 contrários e uma falta. Sessão das 8h, em 19/05/99

Vereador: Roberto Dal Coletto Filho (Lolo)
nº 23899 - Dirigido ao Prefeito de Tietê para que informe quais as medidas necessárias para a instalação de um equipamento de segurança para os familiares do Senhor Gustavo Clemente Bembiz, de autoria dos vereadores.
EXPEDIENTE - Projeto de Lei 23999 - Dispõe sobre o Projeto Educacional Terceiro Trabalhador e de outras providências, de autoria do Vereador Edilberto de Milanoz Paladino.
ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 9 votos contrários, 1 falta e 4 votos favoráveis.
Projeto de Lei nº 02/99 - Dispõe sobre a Criação de Empregos, que submeterá ao Plenário para discussão e votação, foi despatchado. REJETADO em 1º turno por 11 votos contrários, 1 voto favorável, 1 falta e 1 abstenção.
Projeto de Lei Complementar nº 03/99, dispõe sobre a criação e extinção de empregos que foi submeterá ao plenário para discussão e votação, foi despatchado. APROVADO em 1º turno (1º turno), por 10 votos favoráveis, 3 contrários e uma falta. Sessão das 8h, em 19/05/99

Viando a promoção da saúde pública e a prevenção da ocorrência de condições desfavoráveis relacionadas a qualidade do ar, principalmente nos meses de inverno, quando as queimadas são mais frequentes, a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, comunica:
1 - **Proibição de queimadas** em podas, queimadas, lixo doméstico (papel, plásticos), quaisquer outros objetivos ou materiais sem serventia, nos quintais, lotes e terrenos baldios. Para tanto existe a coleta municipal que recolhe estes materiais específicos.
O não atendimento a este comunicando acarretará em medidas legais cabíveis, conforme o Código Sanitário.
FAÇA A SUA PARTE E AJUDE A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

Agradecimento
A diretoria do Lar São Vicente de Paulo agradece a todos que colaboraram para o sucesso de seu bazar, realizado no último dia 1º. Agradece a você que colaborou na confecção das peças, que trabalhou no bazar, que prestigiou e as adquiriu no dia do bazar e a todos que não mediram esforços para que tudo saísse dentro das expectativas.
Aproveita a oportunidade para comunicar que o total obtido com a realização do bazar foi de R\$ 14.581,50.
O nosso muito obrigada. Deus lhes pague.
A diretoria

AUTO ELÉTRICA
meneguel
ALTERNADORES PARTIDAS BATERIAS
MOTORES ELÉTRICOS EBERLE
CONJUNTOS EM LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO KARCHER
RUA ANTONIO HEITZ, 90 FONE(015) 282 2487 TIETÊ-SP

HARAS Um cão é o melhor alarme do mundo, o Potfweiler é segurança total. Temos lindos filhotes c/ pais campeões
DECO BARBARRA FOGOS E SINALIZADORES PARA VEÍCULOS
Atm. Zocari, Pimenta e Salmos - dos melhores fabricantes

CHAVEIRO EXPRESSO
Grande sortimento de fogos o ano todo
VENDEAS NO ATACADO E VAREJO
FUNDADO EM 1954 45 ANOS
FATIMOS SERRAVALLE E CRIOLANES
TIETÊ-SP

Câmara Municipal de São Paulo

MIL REAIS

SIST. GRAF. E PUBLIC, LTDA.

Platô, 24

Junho

Valor de cheque n.º

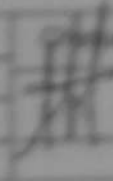
00899

Dinheiro

Crédito

Beneficiário: NOSTRA CAIXA NOSTRO BANCO

Conta para: PCTO RECIBO PUBL, nº 27713

Valor	Contador	Caixa	Assinatura
		Comente	
			
		Telco	

Câmara Municipal de Rio

MUM MIL REAIS 2.000,

MUNCL - SIST. GRAF. E PUBLIC. LTDA.

Riô de Janeiro, 24

Junho

Valor de cheque n.º

00899

Visado C

Beneficiário NOSSA CAIXA NOSSO BANCO

Conta para PCTO RECIBO PUBL. nº 27713

Vistos	Contador	Caixa	Cartera assinada
		Comente	
Talão			

Câmara Municipal de Tietê

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP: 18530-000 - CX. POSTAL 26
 TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
 C.G.C. 01.626.818/0001-87


NOTA DE EMPENHO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 000302799 - Ordinário - Orçamentário
 01 Câmara Municipal e Secretaria
 SERVIÇOS E ENCARGOS

NUMERO	SOLICITAÇÃO	FONE	000
	N. 114		000
VALOR ANTERIOR	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	VERBAMENTO
47.809,58	47.809,58	1.000,00	01.06.99
		VALOR UNITARIO	SALDO ATUAL
		1.000,00	46.809,58

EXPESAS COM OS PUBLIACODES DE MA-
 TERIAS REF. AOS TRABALHOS DAS SES-
 SÃES CAMARARIAS DO MES DE JUNHO/99

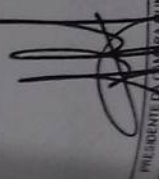
1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL		1.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

 CONTADOR

DOCUMENTO Nº _____
 CHEQUE Nº 799
 BANCO NCB
 DATA 25.06.99

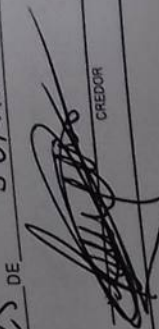
TESOURARIA
 JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
 Téc Coml C.R.C. Nº 1SP186264/D-5

ORDEM DE PAGAMENTO
 FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO
 NESTA NOTA DE EMPENHO.

PRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

 Ademir Sérgio Torrezan
 Presidente

RECIBO
 RECEBIMOS DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A
 IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

TIETÊ 25 DE JUNHO DE 1998


 CREDOR

ANOTAÇÕES:



Câmara Municipal de Tietê

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 26
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.G.C. 01.626.818/0001-87

NOTA DE EMPENHO

ORGÃO		Nº DO EMPENHO/TIPO		RECURSO	
01 CAMARA MUNICIPAL		000207/99 Ordinário Documentário			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		01 Câmara Municipal e Secretaria			
CÓDIGO DO CREDOR		0212.001000.3132.00.00.00 Outros Serviços e Encargos			
ENDEREÇO LICITAÇÃO		NÚMERO		CIDADE	
26 . SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LTDA.		N. 114		000	
VALOR ORÇADO		SOLICITAÇÃO		CIDADE	
100.000,00		N. 114		01.06.99	
SALDO ANTERIOR		PROC. COMPRA		VENCIMENTO	
47.809,58				01.06.99	
VALOR DO EMPENHO		EMISSÃO		SALDO ATUAL	
1.000,00		01.06.99		46.809,58	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	DESPESAS COM 03 PUBLICACOES DE MATÉRIAS REF.AOS TRABALHOS DAS SESSOES CAMARARIAS DO MES DE JUNHO/99	1.000,00	1.000,00
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	1.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº Recibo 2713

CHEQUE Nº 799

BANCO Nº NCWB

DATA 25.06.99

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
Téc. Cont. C.R.C Nº 1SP186264/0-5

RECIBO

RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

TIETÊ 25 DE JUNHO DE 1.999

CREDOR

ANOTAÇÕES:



Câmara Municipal de Tietê

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 26
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.G.C. 01.626.818/0001-87

930

160

NOTA DE EMPENHO

ORÇÃO		Nº DO EMPENHO/TIPO		RECURSO	
01 CAMARA MUNICIPAL		000202/99 Ordinário		Orçamentário	
UNIDADE ORÇAMENTARIA		01 Camara Municipal e Secretaria			
CREDOR		01.0212.001000.3132.00.00.00 Outros Serviços e Encargos		Nº DA CONTA	
ENDEREÇO LICITAÇÃO		26 . SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LTDA.		000	
ENCERREDO LICITAÇÃO		LIBRE		CIDADE EMISSÃO	
VALOR ORÇADO		N. 114		01.06.99	
SALDO ANTERIOR		47.809,58		VALOR DO EMPENHO	
100.000,00		1.000,00		SALDO ATUAL	
VALOR UNITARIO		1.000,00		VALOR TOTAL	
ITEM		QUANT.		UNID.	
1		1		1	
ESPECIFICAÇÃO		DESPESAS COM 03 PUBLICACOES DE MATERIAS REF.AOS TRABALHOS DAS SESSOES CAMARARIAS DO MES DE JUNHO/99		VALOR TOTAL	
				1.000,00	
LOCAL DE ENTREGA		TOTAL GERAL		1.000,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CONTADOR

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº Reibo 2713

CHEQUE Nº 899

BANCO Nº NCWB

DATA 25.06.99

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO FINANCEIRA
Téc Cont. C.R.C Nº 1SP186264/0-5

RECIBO

RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

25 DE JUNHO DE 1.999

CREDOR

ANOTAÇÕES:

131
Jan

16/9

NOSSA FOLHA

« SIGRAPEL »
Sistema Gráfico e Publicitário Ltda.

C. G. C. N.º 46.906.004/0001-34

Inscr. Estadual N.º 692.006.497.112

Redação: Rua Antonio Nery, 335 - Centro - Fone: (015) 282-5133 - TIETÊ - SP

1ª VIA - BRANCA / 2ª VIA - AZUL / 3ª VIA - JORNAL

SÉRIE - A

Recibo de Publicidade N.º 27713 R\$ 1.000,00

Recebi do (s) Sr. (s) Comuna Municipal de Tietê

Endereço: _____

Quantia de (Um mil reais)

correspondente a Reserva do mês de junho / 99

_____, anúncio publicado

sob a epígrafe: _____

Tietê, 25 de 06 de 1999

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Tietê

RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS REALIZADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS

PRISIDÊNCIA - ADEMIR SÉRIGO TORREZAN

VICE PRESIDENTE - HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA

1º SECRETÁRIO DA MESA - VALTER JOSÉ CONSORTTE

ASSESSOR LEGISLATIVO IMPRENSA - HORACIO ALVES

ASSESSOR LEGISLATIVO DE CABINETE - PAULO SÉRGIO B. SOUZA

ASSESSOR LEG. FINANCEIRO - JOSÉ FRANCISCO DE S. CRIGOLINI

SECRETARIA LEGISLATIVA GERAL - TÂNIA REGINA BOTEGA DE LUCA

A-EXPERIENTE

1. INDICAÇÕES APRESENTADAS

INDICAÇÃO N.º 26/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 27/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 28/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 29/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 30/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 31/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 32/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 33/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 34/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 35/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

INDICAÇÃO N.º 36/99

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE

Nossa Folha

de prestar neste sentido, faz uso benéfico da população em geral.

REQUERIMENTO N.º 27/99

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 28/99

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 29/99

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 30/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 31/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 32/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 33/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 34/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 35/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 36/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 37/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 38/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 39/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 40/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

REQUERIMENTO N.º 41/99

AUTORIA: ROBERTO LESSATTO

Entrevista

'Há um grande número de jovens que abandonam os estudos e não conseguem trabalhar sequer como mão-de-obra desqualificada'

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

de omissão

Entrevista

Dr. Bottecher - Sermais recentemente, de uma situação militar, em que os mais básicos direitos do cidadão eram praticamente ignorados. Com a redemocratização do país em 1985 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que elencou vários novos direitos, a população passou a exercer cada vez mais a cidadania, exigindo o efetivo cumprimento de seus direitos. Por outro lado, ainda não há uma mentalidade na população de respeito ao direito alheio, o que dá margem a vários violações de direito repaáveis pelo processo.

NF - Para atender o aumento da demanda, o Poder Judiciário passa por um processo de modernização?

Dr. Bottecher - Sim. A população aumenta, os conflitos de interesses aumentam, de modo que a estrutura do Poder Judiciário tem que adequar-se a nova realidade para que os serviços possam ser prestados com eficiência. Na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Direto de Meilo, recentemente condecorado com o título de cidadão honorário, tem exercido sua função com dinamismo singular no biênio de 1998/1999, foram instalados mais de



Dr. Carlos Alexandre Bottecher, meríssimo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Tietê é paulista e acaba de chegar na cidade. Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco). Ingressou na Magistratura há quase dois anos. Anteriormente foi Juiz Substituto em Circuitos Judiciais de Avaré e Amparo, tendo trabalhado na Capital, Avaré, Fartura, Pedreira e Jaguaria, Tamkém (for-Juiz Titular no Foro Distrital de Atina (comarca de Barretos) e em maior passado foi promovido, assumindo a Comarca de Tietê como Juiz Titular da 2ª Vara Judicial, instalada no dia 14 de maio.

grande o volume de serviço?

Dr. Bottecher - A pauta de audiências está para quase dois meses, o que já é considerado bom, se comparado com outras Comarcas. O volume de serviço é grande, pois tratamos cerca de quatro mil processos.

NF - O que muda com a instalação da 2ª Vara?

Dr. Bottecher - Haverá maior rapidez no andamento dos processos, já que o objetivo é termos uma pauta de audiências de até 30 dias em ambas as Varas.

isso será possível em virtude da chamada "distribuição desconcentrada", segundo a qual de cada cinco processos novos na Comarca, quatro serão destinados à 2ª Vara no primeiro semestre.

NF - A área da Infância e Juventude fica sob a competência dessa Órgão? Quais são as outras áreas de competência da 2ª Vara?

Dr. Bottecher - Sim. Ambas Varas têm competência cumulativa, ou seja, tramitam feitos cíveis e criminais. Contudo, há uma ligeira especialização das Varas: enquanto a 1ª Vara trabalha com serviços, a 2ª

trabalha com serviços. Agora são

serviços de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

de natureza

Câmara Municipal de Tietê



Prefeito

"RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS REALIZADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS"

PRESENCIA: ADEMIR SÉRGIO TORREZAN
VICE-PRESIDENTE: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DA MESA: VALTER JOSÉ CONSORTE
MEMBROS LEGISLATIVOS IMPRENSA: ALESSANDRO ALVES RIBEIRO
MEMBROS LEGISLATIVO DE CABINETE: PAULO SÉRGIO B. SOUZA
MEMBROS LEG. FINANCEIRO: JOSÉ CARLOS DE A. S. CRISTÓFARO
SECRETÁRIA LEGISLATIVA GERAL: SÔNIA REGINA BOTEGA DE LUCA

EXPEDIENTE:

INDICAÇÕES APRESENTADAS:

INDICAÇÃO N.º 270/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que envie a este Poder, Projeto de Lei alterando o Artigo 6º da Lei de doação de terrenos para igrejas que pretendam se instalar no Distrito Municipal da Municipalidade.

INDICAÇÃO N.º 271/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que ordene ao Departamento Competente da Municipalidade, proceder ao planejamento de realização de trânsito e placas denominativas nas ruas dos loteamentos: Jardim São Francisco e "Cruz, a fim de disciplinar o trânsito e a circulação de ruas e residências.

INDICAÇÃO N.º 272/99
AUTORIA: CLÓVIS PASQUALI

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade, proceder a reforma urgente da Calçada da EIPQ Carolina Alves Lima, pois como apresenta defeitos, tem ocasionado tombos e ou quedas de pessoas da 3ª idade, sendo que quatro delas precisaram de atendimento hospitalar.

INDICAÇÃO N.º 273/99
AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - PSDB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor Competente,

no sentido de analisar a possibilidade de instalar um Play Ground no Parque do Divino, situado na Praça Coronel Pires.

INDICAÇÃO N.º 274/99
AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - PSDB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos, junto ao Setor Competente, no sentido de analisar as possibilidades de instalar um redutor de velocidade no final da Avenida Fernando Costa (Beira Rio).

INDICAÇÃO N.º 275/99
AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - PSDB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor Competente, no sentido de analisar a possibilidade de programar para o segundo semestre deste ano, um campeonato de futebol infantil.

INDICAÇÃO N.º 276/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Superintendente da Telefônica, no sentido de analisar a possibilidade de instalar mais um cordão comunitário na Avenida dos Ipês, Avenida das Seringueiras, na Rua das Beiradas nº 36 e outro no Núcleo da CDHU, conforme solicitações de moradores das respectivas localidades citadas.

INDICAÇÃO N.º 277/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de incluir no plano de obras da municipalidade a urbanização da área acima citada, como ajardinagem, plantio de árvores, colocações de bancos e luminárias.

INDICAÇÃO N.º 278/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade o planejamento de obras para que receba a pavimentação asfáltica.

INDICAÇÃO N.º 279/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor Competente,

no sentido de analisar a possibilidade de instalar um Play Ground no Parque do Divino, situado na Praça Coronel Pires.

INDICAÇÃO N.º 280/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade a conclusão das obras de campo de futebol iniciado no bairro Povo Feliz.

INDICAÇÃO N.º 281/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade a colocação de bancos e arborização da Praça "Leda Coelho de Oliveira Bastimans, situada NO Jardim Bonanza, uma vez que está completamente pedregosa e sem condições de uso por parte dos moradores do local.

INDICAÇÃO N.º 282/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade, para que faça a devida intimação ao proprietário do terreno público, em frente ao baracão de festa da Igreja, de um longo trecho localizado na Avenida dos Ipês entre as Ruas Orquídeas e Tulipas, no Bairro Povo Feliz, que se encontra quase totalmente danificado, impedindo o trânsito de pedestres.

INDICAÇÃO N.º 283/99
AUTORIA: ROBERTO DAL COLETO PIHO.

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria Competente, proceder o fechamento de uma estreita passagem localizada entre o alameda do Estádio Municipal "Ramon Lopes Guiraldó" e a Rua Curuçá, porque as crianças e até pessoas adultas, vem utilizando essa estreita passagem para locomoverem-se de um lado para outro do campo.

Ocorre que, o local é muito perigoso e torna-se necessário o seu fechamento, pois podem ocorrer quedas, principalmente de crianças, sofrendo ferimentos graves ou até fatais.

INDICAÇÃO N.º 284/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade o planejamento de obras para a conclusão do Campo de Futebol, iniciadas no Bairro Cordeiro Pires.

INDICAÇÃO N.º 285/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade os reparos nas ruas mencionadas e consequentemente seja incluída no organograma de obras para que receba a pavimentação asfáltica.

INDICAÇÃO N.º 286/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor Competente,

no sentido de analisar a possibilidade de instalar um Play Ground no Parque do Divino, situado na Praça Coronel Pires.

INDICAÇÃO N.º 287/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos, junto ao Setor Competente, no sentido de analisar as possibilidades de instalar um redutor de velocidade no final da Avenida Fernando Costa (Beira Rio).

INDICAÇÃO N.º 288/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor Competente, no sentido de analisar a possibilidade de programar para o segundo semestre deste ano, um campeonato de futebol infantil.

INDICAÇÃO N.º 289/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Superintendente da Telefônica, no sentido de analisar a possibilidade de instalar mais um cordão comunitário na Avenida dos Ipês, Avenida das Seringueiras, na Rua das Beiradas nº 36 e outro no Núcleo da CDHU, conforme solicitações de moradores das respectivas localidades citadas.

INDICAÇÃO N.º 290/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de incluir no plano de obras da municipalidade a urbanização da área acima citada, como ajardinagem, plantio de árvores, colocações de bancos e luminárias.

INDICAÇÃO N.º 291/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar ao Departamento Competente da Municipalidade o planejamento de obras para que receba a pavimentação asfáltica.

INDICAÇÃO N.º 292/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor Competente,

II. REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTO N.º 290/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS

REQUERENDO, ovidio o Plenário, se oficie ao Sr. Prefeito Municipal, para que após contato com a Secretaria Competente, informe se existe algum projeto em andamento visando a interligação dos Bairros Cobal e Jardim da Serra, uma vez que está se concretizando mais um loteamento no Bairro Cobal (Haza do Sul), sendo uma ótima oportunidade para realizar essa importante via de acesso, tão esperada pelos moradores destes bairros populares, bem como por toda os munícipes.

REQUERIMENTO N.º 291/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que após contato com a Secretaria de Educação, informe da possibilidade de fornecer pelo menos "um lanche" no lugar de Merenda, para os alunos que frequentam as Escolas Estaduais, no período noturno, em nosso município.

REQUERIMENTO N.º 292/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS

REQUERENDO, ao Engenheiro Chefe do DER - R.C. 2.6. Dr. Luiz Edmundo Mendes Ferreira, para que informe da possibilidade de aderir à recuperação da guarda da ponte sobre o rio Tietê, localizada no bairro conhecido como "Pirapora", próximo ao trecho de acesso ao Bairro Sete Fogões, a qual está destruída e colocando em risco a vida dos usuários dessa Rodovia.

REQUERIMENTO N.º 293/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que após contato com a Secretaria Competente, informe a possibilidade de construir uma ciclovia, na margem direita da Avenida das Seringueiras (sentido centro-bairro), a qual é bastante larga, a fim de proporcionar as crianças e adolescentes dos bairros Povo Feliz e CDHU, um local adequado e seguro para andar de bicicleta, e também ser adultos que praticam caminhadas, bem como à outras práticas esportivas tais como: atletismo, skate, patins etc.

REQUERIMENTO N.º 294/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS

REQUERENDO, após ovidio o Plenário, para que oficie ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine estudos junto ao Setor Competente,

no sentido de analisar a possibilidade de instalar um Play Ground no Parque do Divino, situado na Praça Coronel Pires.

REQUERIMENTO N.º 295/99
AUTORIA: EDILBERTO DE MILANEZ PALUDETO

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, Basílio Sacani Neto, à Secretária da Saúde e demais Órgãos Competentes, informações em relação ao postador de paratuberculose, do qual pode ser feito no âmbito municipal, em relação à aquisição de seu remédio; e que seja feita fornecido gratuitamente, uma vez que seu organismo deteriora não tem com atender a tal tratamento?

REQUERIMENTO N.º 296/99
AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - PSDB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe quando irá funcionar e Matadouro Municipal, e se o transporte desses animais ali abatidos irão ser transportados por veículos próprios da Municipalidade, e adequados a esse uso.

REQUERIMENTO N.º 300/99
AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - PSDB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo das possibilidades de isentar de pagamentos taxas de nosso município que quitaram trabalhos aos domingos e feriados, nas tentativas de driblar as taxas vendidas através.

REQUERIMENTO N.º 301/99
AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - PSDB

REQUERENDO, a UNIMED e a SANTA CASA SAÚDE, para que informe, quais as medidas que poderão ser tomadas contra alguns médicos de nossa Cidade de Tietê e de Piracicaba, que estão atendendo os beneficiários desde Plano de Saúde, após 30 ou 60 dias, da data de solicitação de uma consulta.

REQUERIMENTO N.º 302/99
AUTORIA: FRANCO KAOULI TAKAKURA

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe a possibilidade de permitir que as necrópticas continuem sendo realizadas no Necróptico Municipal local, atendendo não só os casos ocorridos em Tietê, mas também as ocorrências dos Municípios de: Cerquilha, Junimim, Laranjal Paulista e Porto Feliz.

REQUERIMENTO N.º 303/99
AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - PTB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe se há possibilidade de abrir o cemitério central da Av. Guilhem Flory de Camargo, para dar acesso à Rua Napoleão Citroni.

REQUERIMENTO N.º 304/99
AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - PTB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe se há possibilidade de abrir o cemitério central da Av. Guilhem Flory de Camargo, para dar acesso à Rua Napoleão Citroni.

REQUERIMENTO N.º 305/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe se há possibilidade de permitir que as necrópticas continuem sendo realizadas no Necróptico Municipal local, atendendo não só os casos ocorridos em Tietê, mas também as ocorrências dos Municípios de: Cerquilha, Junimim, Laranjal Paulista e Porto Feliz.

REQUERIMENTO N.º 306/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

REQUERENDO, Votos de Congratulações com a Cyber, empresa que acaba de inaugurar uma nova loja de sua rede, na ditina Terra-feita, dia 08 de junho de 1999, na cidade de Barra Bonita - SP.

REQUERIMENTO N.º 307/99
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - PTB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Trânsito, seja colocada uma Placa PARE, na esquina da Avenida Fernando Costa em frente ao Clube do Regatas, com a Rua Jólido dos Reis, uma vez que os veículos que trafegam no sentido bairro centro tomam a pista esquerda para subir a Rua Jólido dos Reis e deparam com os veículos vindos no sentido contrário, cuja não de direção é preferencial, o que já ocasionou colisão no local.

REQUERIMENTO N.º 307/99
AUTORIA: ADEMIR SÉRGIO TORREZAN

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe quando a Administração Municipal designará um Guarda Municipal, para prestar serviços no prédio deste Poder Legislativo.

REQUERIMENTO N.º 308/99
AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - PSDB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe quando a Administração Municipal designará um Guarda Municipal, para prestar serviços no prédio deste Poder Legislativo.

REQUERIMENTO N.º 308/99
AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - PSDB

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe quando a Administração Municipal designará um Guarda Municipal, para prestar serviços no prédio deste Poder Legislativo.



Prefeito

N.º Insc	NOME
001	MARCIA VALERIA II



Prefe

N.º Insc	NOME
004	Alto de Arizão
005	Elvira Aloni Cr
001	José R. Jacinto
002	Marcia Alves Li
003	Raquel Adams

Os candidatos acima referidos comparecerão no Município de Tietê, à PRATIFICAÇÃO DA CAPA



Prefeito

N.º Insc	NOME
001	Luiz Fernando I
002	Maurício Kestel
005	Milton Dias Bic
005-A	Ramon Andreu
004	Rand Moreira
002	Silvane Barbosa

Os candidatos acima referidos comparecerão no Município de Tietê, à PRATIFICAÇÃO DA CAPA



Prefeito

N.º Insc	NOME
03	Apresentação Soares de
08	Cláudia Fernandes
14	Elvira Aloni Cr
02	Fernanda Pretório
17	Valéria Adams

Painel dos bons negócios

ESCRITÓRIO CONTÁBIL

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TIETÊ LTDA.

Escrituras Fiscais e Contábeis

Av. Dr. Soares Hungria, 54 - Centro

SERVIÇOS

ELITE sound

Vendas * Instalações * Vidros

Travas Elétricas Originais

Fone: 282-4299

FOTOGRAFIA

FOTO PALADINI

COMPLEXO

PALADINI

revelação em
1 hora
fone:
282-1622

HORTIFRUTI-GRANJEIROS

Frutas - Legumes - Verduras

FRUIT SHOP

sempre o melhor preço
acionamento próprio

na Marcos Marcuz, 50
Fone 282-2978

ENGENHARIA

Tech

PROJETO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Elias Correia de Camargo - CREA 6.515
Pedro Paulo de O. Camargo - CREA 51.145/D
Márcio Vaz de Camargo - CREA - 55.582/D
Luiz Eduardo de O. Camargo - CREA 61.902/D-4
Carlos Augusto de O. Camargo - CREA 095.418/D

TECH ENGENHARIA LTDA.
Tel. (011) 815-6766
Fax: (011) 814-7021
e-mail: techeng@uol.com.br

COMPUTER SERVICE

Microsoft®
IBM® COMPAQ®
EPSON®
GoldStar® SMS®
RIMA®
ELEBRA®

Rua do Comércio, 456 - Ticé
Fone/Fax (015) 282-5070

Curso Livre de Violão e Teclado

Inscrições para violão, canto, cavaquinho e contra baixo com Prof. Afonso Alves

Inscrições para teclado de segunda-feira das 13 às 16h com a Prof. Keide

Informações pelo fone:
282-5229 / 282-8498

PENA ELETRICISTA

Leve no nome pesado no trabalho

Rua Antonio Mazzucato,
158 - Fone: 282-3681

REQUERIMENTO N.º 294/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS
REQUERENDO, após ovidio o Plenário, para que se oficie ao Sr. Prefeito Municipal, para que após estudos junto ao DER de nosso Município, informe a possibilidade de implantar uma grade de proteção no trecho que antecede à Ponte Dr. Ibrahim Camargo Madeira, sentido Cerquinhos-Piracicaba, em virtude da curva acentuada existente no local e principalmente da altura desta rodovia em relação à Rua Indalécio Costa, a qual fica situada sob essa ponte.

Tal medida seria uma forma de proporcionar maior segurança e prevenção contra graves acidentes que podem ocorrer no local, principalmente no período noturno, tanto para os veículos que trafegam na Rodovia, bem como para os usuários da Rua Indalécio Costa.

REQUERIMENTO N.º 295/99
AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA - PMD.B.
REQUERENDO, seja contornado na Aia de nossos Trabalhadores Camaradas Votos de Louver e Parabenos à Comunidade do Zambianco, a Comissão da Capela de Santo Antonio e, aos moradores dos Bairros Bom Retiro, São Novo e Conceição, pelo trabalho realizado na reconstrução da Capela em Louver à Santo Antonio, no Bairro Zambianco.

REQUERIMENTO N.º 296/99
AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA - PMD.B.
REQUERENDO, a C.N.B.B. (Conselho Nacional dos Bispos do Brasil), para que informe a esta Casa de Lei:

- 1- Por que estas aulas de religião não estão sendo ministradas nas Escolas Estaduais de 1ª e 2ª Gradas?
- 2- Qual o Intrame existente entre a Igreja e o Governador Dr. Mário Covas, juntamente com sua Secretária de Educação Teresa Roserley Neubauer da Silva?
- 3- É falta de verba ou de interesse de ambas as partes?
- 4- Existe algum projeto para o ano 2.000, sobre o ministério destas aulas?

REQUERIMENTO N.º 297/99
AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA
REQUERENDO, ao Governador do Estado de São Paulo, Dr. Mário Covas e à Secretária de Educação Teresa Roserley Neubauer da Silva, para que informe a esta Casa de Lei:

- 1- Por que estas aulas de religião não estão sendo ministradas nas Escolas Estaduais de 1ª e 2ª Gradas?
- 2- Qual o Intrame existente entre a Igreja e o Governador Dr. Mário Covas, juntamente com sua Secretária de Educação Teresa Roserley Neubauer da Silva?
- 3- É falta de verba ou de interesse de ambas as partes?
- 4- Existe algum projeto para o ano 2.000, sobre o ministério destas aulas?

REQUERIMENTO N.º 308/99
AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - PSDB
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe este Poder Legislativo, encaminhando relação de funcionários admitidos por esta Prefeitura, sem concurso público, explicando onde estão trabalhando e o valor do salário mensal.

REQUERIMENTO N.º 309/99
AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - PSDB
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe este Poder Legislativo, quais providências foram tomadas em relação ao concurso de admissão de 14 condutores e 15 Auxiliares de Serviços de Educação, pois a não aprovação da criação desses novos cargos, invalidaria um concurso realizado intempestivamente. Pretende-se saber quais medidas foram tomadas pela atual Administração.

REQUERIMENTO N.º 318/99
AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que após contatos com a Secretaria Competente, informe das possibilidades de concurso de admissão de Edredunha da Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Garcia até a propriedade do Sr. Antonio Tonon, principalmente nos morros, melhorando as condições de tráfego na referida estrada.

III - MOCÇÕES APROVADAS:

MOÇÃO N.º 18/99
AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA - PMD.B.
Apresenta, MOÇÃO DE REPÚDIO ao Senador Dr. Antonio Carlos Magalhães, pelos ataques dirigidos ao Dr. Michel Temer, DD, Presidente da Câmara dos Deputados.

MOÇÃO N.º 19/99
AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA - PMD.B.
Apresenta, MOÇÃO DE LOUVOR ao Dr. Michel Temer, DD, Presidente da Câmara dos Deputados, por Ter assumido hoje, interinamente, o cargo de Presidente da República do Brasil, em substituição ao Dr. Fernando Henrique Cardoso.

II - ORDEM DO DIA:

PROJETO DE LEI N.º 24/99
MATÉRIA: "Da nova Redação ao Inciso XXII, do Artigo 14, da Lei n.º 2.485, de 29/12/97"
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL.
DESPACHO: REJEITADO (9 votos contrários)

Tânia Regina Botiga de Luca
Secretaria Legislativa Geral da Câmara Municipal de Ticé
Secretaria da Câmara em 15/04/99

10	Agostinho Soares
11	Caio César de Godói
12	Cláudio Bermaner
13	Luiz Carlos Costa
14	Luiz Carlos Costa
15	Fernando Pereira
16	Wilson Adami Inoue Jr.
17	Luiz Carlos Costa
18	João Vitor de Paula
19	Juliano Soares
20	Valdeir de Souza
21	Luiz Carlos Costa
22	Luiz Carlos Costa
23	Luiz Carlos Costa
24	Luiz Carlos Costa
25	Luiz Carlos Costa
26	Luiz Carlos Costa
27	Luiz Carlos Costa
28	Luiz Carlos Costa
29	Luiz Carlos Costa
30	Luiz Carlos Costa

Os candidatos acima relatados deverão comparecer no dia Município de Ticé, à Praça VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE

CONCURSO

Devido falha na listagem foram canceladas. Desta forma aprovados aqueles candidatos arrolados no cálculo acima e, abajixo desses números

PREI

NEV

Forros, Divisórias e Vendas

FORROS em:
→ PVC
→ Isopor
→ Lã de vidro

AGORA TAMBÉM TRABALHAMOS COM:

SUBSTITUA A ALUMÍNIO E

- Um produto de fácil aplicação
- Resistente como o alumínio
- Imune a mofo, ct
- Podendo ser instalado em qualquer ambiente

Rua Tabelião Paula

139
2m

169



Câmara Municipal de Tietê

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 26
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.G.C. 01.626.818/0001-87

NOTA DE EMPENHO

ORGÃO		Nº DO EMPENHO/TIPO		RECURSO	
01 CAMARA MUNICIPAL		000264/99 Ordinario Orcamentario			
CREDOR		UNIDADE ORÇAMENTARIA		Nº DA ANOTAÇÃO	
01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos		01 Camara Municipal e Secretaria		5	
ENDEREÇO LICITAÇÃO		FONE		CIDADE	
26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LTDA.		000		000	
Livre		SOLICITAÇÃO		PROC. COMPRA	
		N.143			
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO	
100.000,00		40.479,95		280,00	
VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		VENCIMENTO	
280,00		40.199,95		28.07.99	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	PUBLICACAO DE RESPOSTA AS MATERIAS PUBLICADAS EM JORNAIS EDICAO DE 24/07/99, REF.PROJETO DE LEI 27/99 "DISPOE SOBRE SUPLEMENTACAO DE VERBA NO VALOR DE R\$ 25.000,00", REJEITADO EM PLENARIO DIA 15/07/99 EM SESSAO EXTRAORDINARIA.	280,00	280,00
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	280,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Assinatura]

CONTADOR

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº Recibo nº 27761

CHEQUE Nº 00941

BANCO Nº N.L.N.B

DATA 10/08/99

[Assinatura]

JOSÉ FRANCISCO DE SÉRAFIM GRIGOLON
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FINANCEIRO
Téc. Cont. Q.R.C. Nº 185264/05

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

[Assinatura]

PROFESSOR DA CÂMARA MUNICIPAL
Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

RECIBO

RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

TIETÊ, 10 DE AGOSTO DE 1999

[Assinatura]

CREDOR

ANOTAÇÕES:

143
32

172

NOSSA FOLHA

« SIGRAPEL »
Sistema Gráfico e Publicitário Ltda.

C. G. C. N.º 46.906.004/0001-34

Inscr. Estadual N.º 692.006.497.112

Redação: Rua Antonio Nery, 335 - Centro - Fone: (015) 282-5133 - TIETÊ - SP

1ª VIA - BRANCA / 2ª VIA - AZUL / 3ª VIA - JORNAL

SÉRIE - A

Recibo de Publicidade N.º 27761 R\$ 280,00

Recebi do (s) Sr. (s) Camara Municipal de Tietê

Endereço: _____

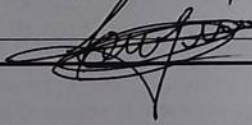
a quantia de (Duzentos e oitenta reais)

correspondente a publ. "exclusivo à população"

_____, anúncio publicado

sob a epígrafe: _____

Tietê, 10 de agosto de 1999



inscreverem e 15 reais para as demais, por isso não deixe para depois!

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

CÂMARA NEGA 25 MIL PARA REFORMA

A Câmara Municipal de Tietê, considerando as matérias publicadas nos Jornais Imprensa e Destaque News, na edição de 24/07/99, sob o título Câmara nega 25 mil para reforma e Câmara impede Prefeito de dar continuidade na reforma da Oficina Cultural "Maestro Orlando da Silveira", respectivamente, vem a público esclarecer que jamais houve, por parte desta Casa de Leis, quaisquer interesse em impedir a continuação da Reforma do Prédio onde se encontra instalada a Oficina Cultural e o Terminal de ônibus circular.

A Câmara Municipal recebeu no dia 12/07/99 Projeto de Lei, o qual recebeu o nº 27/99 que "Dispõe sobre Suplementação de verba no valor de R\$ 25.000,00", verba essa destinada a continuação da Reforma do Prédio da Oficina Cultural. Em sessão extraordinária realizada em 15/07/99 a Câmara apreciou o referido projeto, sendo o mesmo rejeitado pelos vereadores, inclusive pela bancada do P.M.D.B. Tal rejeição se deu pelo fato de que, juntamente com o projeto não foi enviada para a Câmara a justificativa necessária, de que essa verba seria excedente das destinadas ao Ensino Fundamental - Pessoa Civil e, em virtude da matéria ser apreciada em regime de urgência, não houve como postergar tal votação.

A Câmara Municipal não está impedindo a continuação da reforma, como queixa-se o Sr. Prefeito Municipal, Basílio Saconi Neto, prova disso é que este Poder Legislativo, através do Projeto de Lei nº 07/99 de 06 de março p.p., autorizou o crédito adicional no valor de R\$ 25.000,00 destinado para a Reforma do Prédio da Oficina Cultural, atendendo solicitação do Sr. Prefeito feita através do Ofício nº GP/141/99 de 03.06.99, no qual o mesmo cita a necessidade da realização de reformas no telhado, forro, pintura e outros, justificativa esta idêntica nos dois projetos.

A rejeição do Projeto, por parte dos vereadores, não tem nenhuma conotação com o pronunciamento do professor José Lopes Guirado (Badu) na Rádio Nova Regional FM, pronunciamento esse feito na manhã daquela quinta-feira. Assim, para que a verdade prevaleça, a Câmara Municipal, com suporte nos documentos que tem em poder, coloca-se a disposição da população para qualquer esclarecimento, afirmando que todos os Projetos de Lei, que realmente venham beneficiar a população e o Município, serão aprovados, desde que sejam enviados corretamente, com as justificativas condizentes a cada caso.

ADEMIR SERGIO TORREZAN
PRESIDENTE DA CÂMARA

Mudanças
Cargas
Encomendas
para todo país

MATRIZ - TIETÊ/SP:

Rod. Cornélio Pires, Km 4 - Fone (015) 282-3488 -

FILIAL 1 - SÃO PAULO/SP:

Rua Itariri, 206 - Canindé - Fones (011) 228-7385 e

FILIAL 2 - RIO DE JANEIRO/RJ:

Rua Cravelro de Sá, 30 - Parada de Lucas - Fone

FILIAL 3 - BELO HORIZONTE/MG:

Rua Rio Danúbio, 337 Contagem - Fone (031) 351

FILIAL 4 - SANTOS/SP:

Rua Visconde de S. Leopoldo, 250 - Fone/Fax (013

Serviço Público a Vacina contr em calend

À partir de 2 de agosto, o Serviço Público de Saúde de Tietê estará vacinando as crianças até 1 ano, 9 meses e 29 dias, contra Haemophilus Influenza tipo B (HIB).

A vacina protege as crianças contra doenças graves como meningite causada por

Perfec



Fachada das novas dep

Natanael reinaugura seu Instituto de Beleza, agora com dependências mais amplas e confortáveis, na rua João José Rodrigues, próximo ao Clube de Campo do TEC.

Vale a pena conhecê-lo! Os serviços e o tratamento aos clientes são diferenciados, além da grande promoção de inauguração: você paga

FROTA P



Câmara Municipal de Tietê

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 26
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.G.C. 01.626.818/0001-87

147
127

NOTA DE EMPENHO

ORGÃO		Nº DO EMPENHO/TIPO		RECURSO	
01 CAMARA MUNICIPAL		000269/99 Ordinário		Orçamentário	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		01 Camara Municipal e Secretaria			
CREDOR		01010212.001000.3132.00.00.00 Outros Serviços e Encargos			
26 SIGRAPEL-SIST.GRAF.E PUBLIC.LTDA.		CIDADE		000	
ENDEREÇO LICITAÇÃO		FONE		EMISSÃO	
Livre				02.08.99	
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO	
100.000,00		38.199,95		1.000,00	
VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL			
1		1		37.199,95	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	DESPESAS COM 03 PUBLICACOES DE MATERIAS REF.AOS TRABALHOS DAS SESSOES CAMARARIAS MES DE AGOSTO/99	1.000,00	1.000,00
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	
				1.000,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA-ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº Rec. 2773

CHEQUE Nº 959

BANCO Nº NWB

DATA 30.08.99

JOSÉ FRANCISCO DE SERAFIM FIGOLÓN
SECRETÁRIO LEGISLATIVO FIN.
Téc. Cont. C.R.C. Nº 1SP185204/1-0

RECIBO

RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

30 DE agosto DE 1999

CREDOR

ANOTAÇÕES:
19.440.349

NOSSA FOLHA

« SIGRAPEL »
Sistema Gráfico e Publicitário Ltda.

248
am

(178) y

C. G. C. N.º 46.906.004/0001-34

Inscr. Estadual N.º 692.006.497.112

Redação: Rua Antonio Nery, 335 - Centro - Fone: (015) 282-5133 - TIETÊ - SP

1ª VIA - BRANCA / 2ª VIA - AZUL / 3ª VIA - JORNAL

SÉRIE - A

Recibo de Publicidade N.º 27773 R\$ 1.000,00

Recebi do (s) Sr. (s) Câmara Municipal de Tietê

Endereço: _____

a quantia de (Um mil reais)

correspondente a me 07/99

, anúncio publicado

sob a epígrafe: _____

Tietê, _____ de _____ de 19 _____

[Handwritten signature]

179

179

TERÇ. 07 DE AGOSTO DE 1999

Nossa Folha Câmara Municipal de Tietê



RESERVA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS REALIZADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

ADENIR SIRGO TORREZAN
HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
VALTER JOSÉ CONSORTI
HORACIO ALVES RIBEIRO
ASSASSOR LEGISLATIVO DE GABINETE - PAULO SERGIO DE SOUZA
ASSESSOR LEG. FINANÇEIRO - JOSÉ FRANCISCO DE S. ORTUÑO
SECRETARIA LEGISLATIVA GERAL - TÂNIA REGINA BOTOLDO DE LUCIA

1 - INDICAÇÕES APRESENTADAS

INDICAÇÃO N.º 24/99
AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA - P.M.D.B. (TRIOQUITA)
Indicando, ao Sr. Prefeito Municipal, para que em contato com o Secretário de Trabalho e Comércio Municipal, seja criada a Comissão Municipal de Programa de Trabalho e Comércio, com o objetivo de estudar e propor a criação de uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 25/99
AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA - P.M.D.B. (TRIOQUITA)
Indicando, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 26/99
AUTORIA: GLOVYS PASQUALI
Indicando, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 27/99
AUTORIA: GLOVYS PASQUALI
Indicando, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 28/99
AUTORIA: VILAMIR DE JESUS SANDER
Indicando, em atendimento ao Vereador Mirim Mário Paschoa Travençolo, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 29/99
AUTORIA: VILAMIR DE JESUS SANDER
Indicando, em atendimento ao Vereador Mirim Mário Paschoa Travençolo, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 30/99
AUTORIA: VILAMIR DE JESUS SANDER
Indicando, em atendimento ao Vereador Mirim Mário Paschoa Travençolo, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 31/99
AUTORIA: EDILBERTO DE MILANZ PALMIDRO - PT.
Indicando, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

INDICAÇÃO N.º 32/99
AUTORIA: EDILBERTO DE MILANZ PALMIDRO - PT.
Indicando, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 33/99
AUTORIA: HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 34/99
AUTORIA: HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 35/99
AUTORIA: HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 36/99
AUTORIA: HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 37/99
AUTORIA: HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 38/99
AUTORIA: HELIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - P.S.D.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 39/99
AUTORIA: BENEDETTO TARCISO MEDDIROS DE BARROS - P.T.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 40/99
AUTORIA: BENEDETTO TARCISO MEDDIROS DE BARROS - P.T.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 41/99
AUTORIA: BENEDETTO TARCISO MEDDIROS DE BARROS - P.T.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 42/99
AUTORIA: BENEDETTO TARCISO MEDDIROS DE BARROS - P.T.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 43/99
AUTORIA: BENEDETTO TARCISO MEDDIROS DE BARROS - P.T.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

REQUERIMENTO N.º 44/99
AUTORIA: BENEDETTO TARCISO MEDDIROS DE BARROS - P.T.B.
Requerendo, ao Sr. Prefeito Municipal, para que seja criada uma escola de treinamento, com o intuito de ensinar e orientar os alunos a se portarem com tranqüilidade, dentro das normas e princípios da legislação trabalhista.

122

INDICAÇÃO N.º 31499

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de viabilizar a construção de calçada na Rua Antonio Lúcio da Silva, que tem início nas imediações da ponte sobre o ribeirão da Serra e segue fazendo a contornação com o Bairro Jardim da Serra até encontrar com a SP 306 - Rod. Tirol-Rafard.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE - VEREADOR - P.F.B.

INDICAÇÃO N.º 31599

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de estudar a possibilidade de ser implantado junto ao Centro Odontológico da Municipalidade o serviço de prótese, para atender o cidadão que não possui condições financeiras para arcar com esse serviço.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE - VEREADOR - P.F.B.

INDICAÇÃO N.º 31699

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar ao Departamento Competente, a cobertura de um posto de ônibus situado na Rua Orlando Silveira - Bairro Cordeiro.

AUTORIA: JOSÉ CONSORTTE - VEREADOR - P.F.B.

INDICAÇÃO N.º 31799

INDICANDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de substituir os bancos quebrados situados na Praça Camilo Clemesin.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE - VEREADOR - P.F.B.

II - REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTO N.º 31299
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe esta Casa de

AUTORIA: CLÁUDIO PASQUALE

REQUERIMENTO N.º 31799

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe se houve contato com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, a que foi encaminhado, com referência ao início das obras de construção das casas populares já concluídas de nosso Município. O povo não suporta mais a situação de habitação precária. Estamos entrando no 2º milênio e o andar da casa própria ficou apenas no papel. Esta Vereadora repa à Deus por este povo que não tem onde morar e apela ao Sr. Prefeito e ao Governador Málio Covas, que juntos solucionem o mais rápido possível o problema existente para o início das construções dessas casas.

AUTORIA: MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA (TIQUITA) - VEREADORA - P.M.D.B.

REQUERIMENTO N.º 31899

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo, a fim de informar os moradores do Jardim Residencial São Francisco, quais são as possibilidades de incluir esse novo loteamento na rede da Guarda Municipal.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 31999

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo, se pretende incluir a coleta de lixo domiciliar no Loteamento São Francisco, e em que dia da Semana? Moradores reclamam da falta desse benefício, e gostariam que a coleta de lixo domiciliar fosse realizada uma vez por semana.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE

Legislativa, após verificação, das possibilidades de conceder um aumento salarial aos funcionários públicos municipais e do Sarnas.

De acordo com publicações a Prefeitura informa estar comprometida com 34,6% de seu orçamento com o pagamento de funcionários e como a Lei Complementar de Tietê com a Lei Complementar de Tietê nº 14/1998, ao funcionalismo de até 60%, existe legalidade em proceder um aumento salarial.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 34099

REQUERENDO, TELESPÉCULAR, para que informe a este Poder Legislativo da possibilidade de instalar uma torre receptora para telefones celulares no Loteamento Industrial de Tietê, localizado na Rodovia SP 127 Rodovia Cordeiro Faria (Tietê-Paracatu), pois no início de entrada comprometido entre Tietê e Paracatu, não se consegue falar com uso de telefone celular.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 34199

REQUERIMENTO, retirando o requerimento n.º 34799, de 17/11/98, após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal local, para que informe se já estão sendo tomadas as providências necessárias para adotar os obstáculos físicos existentes nas vias públicas de nossa cidade (barridas e condições de acurdo com as determinações e especificações legais e regulamentares, contidas inclusive no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), devendo informar também qual a previsão para a conclusão dessas

Secretaria Municipal de Trânsito, informe a possibilidade de implantar este sistema de limpeza, atendido bairro-centro, na Rua Prefeito Elias de Moura e na Rua Elias de Campos, sentido obediência centro-leste, eliminando o perigoso cruzamento existente na interseção da Rua Francisco de Toledo com a Rua Prefeito Elias de Moura.

AUTORIA: JOSÉ WILSON DOS SANTOS - VEREADOR - P.F.L. (PELEZINHO DO CORREIO)

REQUERIMENTO N.º 35099

REQUERENDO, ao R.P.F. - Sorocaba, para que informe a possibilidade de designar mais carteiros para que os moradores do bairro Jardim Santa Cruz, possam receber com mais freqüência as correspondências em sua residência.

AUTORIA: ROBERTO DAL COLETO FILHO - VEREADOR (JULO RODONÁRIO)

REQUERIMENTO N.º 35499

REQUERENDO, ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de tratar a Câmara Municipal, mensalmente, relatório de serviços prestados pela municipalidade, com referência a irrigação, agendamento, uso de máquinas, caminhões e outros veículos, inclusive de serviços prestados em fim de semana, especificando o número de horas despendidas.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTTE - VEREADOR - P.F.B.

REQUERIMENTO N.º 35599

Dirigido aos familiares do Sr. Alirio ROCHA DE PESSAR.

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

REQUERIMENTO N.º 35699

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe a esta Casa de Leis, se já tomou conhecimento das ações movidas por diversos Municípios contra o FUNDEF e gastos pelos mesmos, e qual a situação que esta Administração está tomando em relação ao mesmo, pois do nosso Município já foram retirados no ano de 1.998 R\$ 1.194.939,54 e até junho de 1.999 R\$ 655.301,72; portanto trata-se de uma grande soma, a qual deve ser restituída ao cofre público municipal e também o não pagamento destes 15%, que ficam sem retorno para a nossa cidade, prejudicando o nosso desenvolvimento, principalmente na área educacional.

AUTORIA: MARIA HELENA SANTAROSSA (TIQUITA) - VEREADORA - P.M.D.B.

REQUERIMENTO N.º 35799

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ordenar à Secretaria de Trânsito, para corrigir a sinalização com referência ao tráfego de veículos na Rua São Pedro, cruzamento com as Ruas José Roschi e Egídio Mólolo, em virtude de estar ocorrendo algumas colissões no local pela indefinição da sinalização.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 35899

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de estudar as possibilidades de trocar "as lombadas ou redutores de velocidade" por radar fotográficos, controlando a alta velocidade dentro do perímetro urbano.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 35999

REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de estudar as possibilidades de trocar "as lombadas ou redutores de velocidade" por radar fotográficos, controlando a alta velocidade dentro do perímetro urbano.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
TIEÉTÉ LTDA.
Escrituras Fiscais e Contábeis

Av. Dr. Soares Hungria, 54 - Centro

FOTOGRAFIA

FOTO PALADINI
revelação em 1 hora
fone: 282-1622

HORTIFRUTI-GRANJEIROS

Frutas • Legumes • Verduras

FRUIT SHOP

Sempre o melhor preço
Estacionamento próprio
Rua Marcos Marcuz, 50
Fone 282-2978

ENGENHARIA

Tech
PROJETO DE ENGENHARIA E LOTEAMENTO

Eng. Cláudio Cordeiro de Camargo - CREA 4115
Eng. Pedro Paulo de G. Camargo - CREA 11.1950
Eng. João Nogueira de Camargo - CREA 11.5810
Eng. Carlos Augusto de G. Camargo - CREA 19.1410

TECH ENGENHARIA LTDA.
Tel. (011) 815-6766
Fax: (011) 814-7021
e-mail: techeng@uol.com.br

Shopping Tietê

SUPER PROMOÇÃO DESCONTOS DE ATÉ 40% NÃO PERCA!

O Shopping do Coração

Van
Ti
So
Bui
C
IB
G
Insc
seg
16
Inf
28
E
L

Câmara Municipal de Tietê



RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS REALIZADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1.999, AS 20:00 HORAS

PRESIDÊNCIA
ADEMIR SÉRGIO TORREZAN
VICE-PRESIDENTE
HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO DA MESA
VALTER JOSÉ CONSORTE
ASSESSOR LEGISLATIVO
IMPRESA
HORÁCIO ALVES RIBEIRO
ASSESSOR LEGISLATIVO DE GABINETE
PAULO SÉRGIO B. SOUZA
ASSESSOR LEG. FINANCEIRO
JOSÉ FRANCISCO DE S. GRIGOLON
SECRETÁRIA LEGISLATIVA GERAL
TÂNIA REGINA BOTÊGA DE LUCA

A-EXPEDIENTE: I-INDICAÇÕES APRESENTADAS:

INDICAÇÃO N.º 318/99
INDICANDO, a Telefônica, no sentido de que toda correspondência, relativa a conta telefônica que é debitada automaticamente em agências bancárias, venham com os dizeres "Débito Automático" impresso no envelope, facilitando, dessa maneira o serviço de entrega, realizado pelos carteiros.

AUTORIA: JOSÉ WILSON DOS SANTOS - VEREADOR - P.F.L.

INDICAÇÃO N.º 319/99
INDICANDO, a Telefônica, no sentido de substituir o aparelho localizado em frente a EEPG "Plínio Rodrigues de Moraes", instalando no local aparelho que opere através de cartão magnético, para maior facilidade dos usuários.

AUTORIA: JOSÉ WILSON DOS SANTOS - VEREADOR - P.F.L.

INDICAÇÃO N.º 320/99
INDICANDO, ao Dr. Luiz Edmundo Mendes Ferreira, Engenheiro Chefe do DER - RC-2-6, no sentido de determinar a colocação de placas, indicando o acesso ao Aero-Clube local, na Variante Externa Tietê-Piracicaba, SP 127, imediações do trevo do Conjunto Habitacional Povo Feliz e CDHU, em ambos os sentidos de direção da rodovia ou seja Tietê a Piracicaba e Tietê a Gerquilha, para maior orientação dos motoristas.

AUTORIA: ROBERTO DAL COLETO FILHO (P.F.L.)

INDICAÇÃO N.º 321/99
INDICANDO, a Secretária Municipal de Trânsito, no sentido de proibir o tráfego de bicicletas através da ponte que atravessa a Rua do Comércio à F.ª da Vista, viabilizando os ciclistas a ultrapassarem a população humana a trafegarem pela passarela, devido as grandes reclamações dos condutores de veículos auto motores que alegam que os ciclistas atrapalham o trânsito no local e estão sujeitos a acidentes.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - VEREADOR - P.P.B.

II-REQUERIMENTOS APROVADOS:

REQUERIMENTO N.º 367/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe se a Municipalidade vai completar a iluminação pública nas ruas do Loteamento Citroni, que ainda não possuem essa imprescindível melhoria, apesar de ser um

redes de água e esgoto da Rua do Comércio, que se iniciou em meados do ano de 1.996. Caso contrário que informe o que impediu a conclusão dessa empreendimento, que se estende há mais de três anos.

AUTORIA: JOÃO BATISTA MARTELLINI FILHO

REQUERIMENTO N.º 369/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe qual a razão da Municipalidade não ter providenciado a substituição de toda a rede de água e esgoto das ruas antigas da cidade, pois, é do conhecimento de todos o estado calamitoso que se encontram tais redes e todos sabem que saneamento básico é "saúde pública", motivo pelo qual é feito o presente requerimento, solicitando também urgência na realização dessa imprescindível obra.

AUTORIA: JOÃO BATISTA MARTELLINI FILHO

REQUERIMENTO N.º 370/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que após contato com a ELEKTRO, Eletricidade e Serviços S/A, informe a possibilidade de colocação de uma luminária no poste existente na Rua Alcebades Castagna de Campos Leite, Bairro COHAB, altura do n.º 206, para maior segurança dos moradores locais e transeuntes.

AUTORIA: BENEDITO TARCISO MEDEIROS DE BARROS - VEREADOR - P.T.B.

REQUERIMENTO N.º 371/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que após contato com a Secretária Competente, informe a possibilidade de proceder os reparos necessários na pavimentação asfáltica das ruas transversais do Loteamento Citroni que estão danificadas devido ao trânsito de veículos pesados.

AUTORIA: JOSÉ CANATELI - VEREADOR - P.T.B.

REQUERIMENTO N.º 372/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para informar o motivo de não enquadrar dentro do Projeto de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.000, as "A. P. M.", das Escolas Estaduais de nosso Município, uma vez que as mesmas já são consideradas de utilidade pública por Lei Municipal.

AUTORIA: ADEMIR SÉRGIO TORREZAN - VEREADOR - P.F.L.

REQUERIMENTO N.º 373/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que após contato com a Secretária Competente, informe a possibilidade da colocação de placa, indicando o acesso ao SAMAE, FÓRUM DO CORREIO, CENTRO DE SAÚDE E DELEGACIA, na Rua Rafael de Campos, esquina com a Rua 13 de Maio, sentido Centro-Bairro, possibilitando maior orientação aos motoristas.

AUTORIA: EDSON NATALE DE GIOVANNI COAN - VEREADOR - P.M.D.B. (ZÉ COAN)

REQUERIMENTO N.º 374/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretária Competente, informe a possibilidade da instalação de placas, disciplinando o tráfego de veículos nas ruas do Bairro Altos do Tietê, pois a inexistência dessas placas vem causando transtornos aos motoristas, os quais não sabem qual das vias é preferencial.

AUTORIA: EDSON NATALE DE GIOVANNI COAN - VEREADOR -

horários diversos ao da Escola, colocações no comércio e Indústria local.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 376/99
REQUERENDO, ao Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal, para que verifique junto ao Departamento Competente dessa Prefeitura, no sentido de verificar as possibilidades de não impedir o trânsito na Rua Tet. Gelás, na hora da saída de alunos da EEPG "Luiz Antunes", mantendo um guarda para orientar o trânsito local, pois o impedimento de trânsito na hora de saídas de aulas da referida Escola, vem atrapalhando os moradores do local, bem como o comércio que ali está instalado.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 377/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de verificar com carinho a situação das árvores plantadas no Cemitério Municipal, que proclamam sujeira o ano inteiro, danificando sepulturas e dando aspecto de abandono ao local. Cuja dessa verificação, seja dada ciência à Câmara Municipal.

AUTORIA: HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - VEREADOR - P.S.D.B.

REQUERIMENTO N.º 378/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito que informe a possibilidade de estabelecer Convênio com o SENAC, que possui o programa SENAC MOVEL, que vêm ao município para ministrarem cursos nas áreas de Informativa e Administração, Saúde, Moda e Beleza, Hotelaria e Turismo.

AUTORIA: CLÓVIS PASQUALI

REQUERIMENTO N.º 379/99
REQUERENDO, ao Ex.mo. Ministro da Educação, para que informe após estudos técnicos, a possibilidade de instalar neste município uma escola de Educação Profissionalizante.

AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - VEREADOR - P.F.L.

REQUERIMENTO N.º 380/99
REQUERENDO, ao Ex.mo. Sr. Secretário dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo, para que informe da possibilidade de implantar faixa adicional no Km. 130 e 140 da Rodovia M. Plondon, locais com curvas perigosas e com grande índice de acidentes.

AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - VEREADOR - P.F.L.

REQUERIMENTO N.º 381/99
REQUERENDO, a Telefônica, para que informe da possibilidade de providenciar a ligação do cabo telefônico até o bairro dos Piões.

AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - VEREADOR - P.F.L.

REQUERIMENTO N.º 382/99
REQUERENDO, ao Secretário Municipal de Trânsito, no sentido de estudar a possibilidade de que seja facultado no trecho da Rua Santo Gardelino, o estacionamento, somente de veículos leves, principalmente a fim de atender as pessoas em dias de audiência junto ao Prédio da Junta de Conciliação e Julgamento - Sede da Justiça do Trabalho.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - VEREADOR - P.P.B.

REQUERIMENTO N.º 383/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe o valor total gasto com a construção do prédio da Cozinha Piloto e o valor dispendido

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - VEREADOR - P.P.B.

REQUERIMENTO N.º 385/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe sobre a possibilidade de instalar redutores de velocidade, de conformidade com as normas vigentes, na Avenida 9 de Julho, a fim de coibir excesso de velocidade desenvolvida por veículos que transitam pela referida via, colocando em risco as pessoas que lá residem ou que por lá passam.

AUTORIA: JOÃO BATISTA MARTELLINI FILHO

III-MOÇÕES APROVADAS

MOÇÃO N.º 22/99

MOÇÃO DE LOUVOR, a Igreja Presbiteriana de Tietê, a qual completará no dia 23 de agosto p.f., 103 anos de fundação e existência nesta cidade, parabenizando seus Dirigentes e membros desta respeitável Igreja, pelos Trabalhos desenvolvidos até então nesta Comunidade.

AUTORIA: CLÓVIS PASQUALI

IV-PROJETOS APRESENTADOS
Projeto de Lei n.º 33/99 - Dá Nova Redação ao Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.515/98, de 08 de fevereiro de 1.998.

AUTORIA: Poder Legislativo

B-ORDEM DO DIA

I-PROJETOS VOTADOS

PL. 25/99 - Institui critérios para a regularização de edificações ou parte de edificações construídas em desacordo com a Legislação vigente e dá outras providências

Autoria: Poder Legislativo

DESPACHO: APROVADO, ao Sr. Prefeito Municipal para Sanção e Promulgação, com Emenda Aditiva n.º 02/99

PL. 28/99 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

DESPACHO: APROVADO, ao Sr. Prefeito Municipal para Sanção e Promulgação.

PL. 31/99 - Dispõe sobre Desafetação, doação de Imóvel, Revogação Parcial da Lei n.º 2.078/91, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

DESPACHO: APROVADO, ao Sr. Prefeito Municipal para Sanção e Promulgação.

Tânia Regina Botêga de Luca Secretária Legislativa Geral da Câmara Municipal de Tietê Secretária da Câmara em 17/08/99

Resultado do Literário "Drog de Liberdade"

Confira o resultado final do Concurso Literário, em forma de prosa e poesia, "Drogas, Exercício de Liberdade ou Prisão?", promovido pelo Conselho Municipal de Entorpecentes de Tietê (COMEN), Prefeitura Municipal, Academia Cultural e Artística de Tietê (ACAT), Associação Comercial e Industrial de Tietê (ACIT) e Editora De Leitura:

Categoria Prosa - Mariana Aguiar Nascimento, da Escola Dr. Nelson Vianna, com o trabalho "Acorda que a corda é bamba"

Mariana Faulim Fomresto, do Colégio Gradual, com o trabalho "Uma vida sem liberdade"

Juliana Correa de Souza, da Escola Dr. Nelson Vianna, com o trabalho "Acorda que a corda é bamba"

Maria Lúcia Falchini Arruda, da Escola Plínio Rodrigues de Moraes, com o trabalho "Indivíduo de um não ausente"

Categoria Poesia - Vanessa Fernandez Marinho, da Escola Dr. Nelson Vianna, com a poesia "E..."

Carla Fernandez Ma-

EDITAL DE PR

N.º 4547
Livro D-11 - Fk. 152
Faço saber que pretendo se casar
JOSÉ CARLOS CASTRO DE OLIVEIRA, RG. 1.452.884/SSP-DF - **ZULMA FRANCISCA MAGALHÃES,** RG. 33.592.334/3-SP, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 180, n.ºs. I, II e IV, do Código Civil.

ELA é natural de Serra Dourada/BA, registrado em Parsipua, Estado da Bahia, nascido a 5 de abril de 1971, de profissão pedreiro, residente nesta cidade, na Rua Orlando Silveira, nº 131, Jardim Residencial Cordeiro Pires, filho de João José de Oliveira e Maria Conceição de Castro Oliveira.

ELA é natural de Santo Antonio da Boa Vista, Estado de Minas Gerais, nascida a 29 de outubro de 1973, de profissão de lar, residente nesta cidade, na mesma Rua Orlando Silveira, nº 131, filha de João Luiz Ferreira e Virlina Francisca Magalhães.

Se alguém tiver de algum impedimento, deve apresentá-lo até o dia 25 de agosto de 1999, no lugar de costume e enviar cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Tietê, 27 de julho de 1999.
Nilson Bertola - Oficial

Vacinação Anti-R

A Vigilância Sanitária estará realizando entre 23 de agosto e 3 de setembro a Campanha de Vacinação Anti-Rábica.

A raiva é uma zoonose mortal que ataca os animais e os homens. Os animais infectados transmitem a raiva ao homem através do

lambida ou arranhão. Geralmente, o animal doente apresenta alterações no comportamento, se tornando agressivos ou apáticos. A vacina anti-rábica é a única forma de prevenção contra a doença. Todos os animais - cães e gatos - devem receber a vacina e receber

154
Dm

Rua Bela Vista, viabilizando os condutores dessa via de propulsão humana a trafegarem pela passarela, devido as grandes reclamações dos condutores de veículos auto motores que alegam que os ciclistas atrapalham o trânsito no local e estão sujeitos a acidentes.
AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - VEREADOR - P.P.B.

II - REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTO N.º 367/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe se a Municipalidade vai completar a iluminação pública nas ruas do Loteamento Citroni, que ainda não possuem essa imprescindível melhoramento, apesar de ser um antigo loteamento, situado próximo ao centro da cidade, declinando a data prevista para realização do serviço. Caso contrário que informe a razão de não tomar a providência solicitada.
AUTORIA: JOÃO BATISTA MARTELLINI FILHO

REQUERIMENTO N.º 368/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe se já foi concluída a obra de substituição das

BAUDE E DELEGACIA, na Rua Rafael de Campos, esquina com a Rua 13 de Maio, sentido Centro-Bairro, possibilitando maior orientação aos motoristas.

AUTORIA: EDSON NATALE DE GIOVANNI COAN - VEREADOR - P.M.D.B. (ZÉ COAN)

REQUERIMENTO N.º 374/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Competente, informe a possibilidade da instalação de placas, disciplinando o tráfego de veículos nas ruas do Bairro Altos do Tietê, pois a inexistência dessas placas vem causando transtornos aos motoristas, os quais não sabem qual das vias é preferencial.

AUTORIA: EDSON NATALE DE GIOVANNI COAN - VEREADOR - P.M.D.B. (ZÉ COAN)

REQUERIMENTO N.º 375/99
REQUERENDO, ao Ex.º Sr. Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo, de suas possibilidades de criar uma GUARDA MUNICIPAL MIRIM, com jovens de 12 a 18 anos de idade, visando ocupá-los, oferecendo conhecimento de responsabilidade, amor a Terra em que vivem, e repassando-os em

AUTORIA: VLAMIR DE JESUS SANDEI - VEREADOR - P.F.L.

REQUERIMENTO N.º 382/99
REQUERENDO, ao Secretário Municipal de Trânsito, no sentido de estudar a possibilidade de que seja facultado no trecho da Rua Santo Casimiro, o estacionamento, somente de veículos leves, principalmente a fim de atender as pessoas em dias de audiência junto ao Prédio da Junta de Conciliação e Julgamento - Sede da Justiça do Trabalho.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - VEREADOR - P.P.B.

REQUERIMENTO N.º 383/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que informe o valor total gasto com a construção do prédio da Cozinha Piloto e o valor despendido com os equipamentos destinados ao funcionamento.

AUTORIA: VALTER JOSÉ CONSORTE - VEREADOR - P.P.B.

REQUERIMENTO N.º 384/99
REQUERENDO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que envie à Câmara Municipal, cópia da planta de construção, e a informação do custo total que a Prefeitura irá gastar com a obra de construção do Centro de Assistência ao Menor.

Tabela Regulada pelo Conselho
Secretaria Legislativa Geral da Câmara Municipal de Tietê
Secretaria da Câmara em 17/08/99

LEI Nº 1.000, DE 1999
em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.
Tietê, 17 de julho de 1999.
Nilson Bertola - Oficial

Vacinação Anti-I

A Vigilância Sanitária estará realizando entre 23 de agosto e 3 de setembro a Campanha de Vacinação Anti-Rábica.

A raiva é uma zoonose mortal que ataca os animais e os homens. Os animais infectados transmitem a raiva ao homem através do contato com o vírus presente em sua saliva, pela mordida,

lambida ou arranhão. Geralmente, o animal doente apresenta alterações no comportamento, se tornando agressivos ou apáticos.

A vacina anti-rábica é a única forma de prevenção contra a doença. Todos os animais - cães e gatos - devem receber a vacina e receber reforço a cada ano.

Realização: Prefeitura do

156 y

1999 CÃES E GATOS DE 23 DE AGOSTO 03 DE SETEMBRO

DIA	BAIRRO	LOCAL
23/08	COIAB	IGREJA
23/08	SANTA CRUZ	IGREJA
24/08	JARDIM DA SERRA	IGREJA
24/08	B N II	R. TEREZA M. SIBOMPATO
25/08	ALTOS DO TIETÊ	PRACA DO ORELHÃO
25/08	CAIXA D'ÁGUA	RUA ELIAS DE CAMPOS
26/08	CENTRO	SEMINÁRIO SANTA TERESA
26/08	SÃO PEDRO	IGREJA
27/08	CECAP	GINÁSIO DE ESPORTE
27/08	BONANZA	GINÁSIO ELEUTÉRIO
30/08	PARAISO	IGREJA NOSSA SENHORA
30/08	POVO FELIZ E CDHU	CENTRO COMUNITÁRIO
31/08	SHANGRI-LÁ	IGREJA SANTA LUZIA
31/08	GARCIA	IGREJA
31/08	POSTO DE ALGODÃO	IGREJA
01/09	BOM RETIRO	VENDA
01/09	ZAMBIANCO	IGREJA
01/09	FEDERNEIRAS	IRMÃOS MILANI
01/09	CONCEIÇÃO	VENDA
02/09	AREJÃO	VENDA BELLOMO
02/09	SETE FOCÕES	IGREJA
02/09	SÃO JOÃO	IGREJA
02/09	BOM ESPERANÇA	ESCOLA
02/09	MADEIRA	FAZENDA
02/09	RIBEIRÃO FUNDO	IGREJA
03/09	SABÁÚNA	IGREJA NOSSA SENHORA
03/09	ROSÁRIO	IGREJA
03/09	CRUZ DAS ALMAS	ESCOLA
03/09	SÁIDA P/ CERQUILHO	EM FRENTE AO D.E.R.
03/09	SÃO ROQUE	IGREJA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Tietê - SP
NO CAMINHO CERTO

POSTO FIXO: Casa da Lavoura
Dias 23, 24, 25, 26, 27 de Agosto
APRESENTAR CARTÃO



Shopping Tietê

SUPER PROMOÇÃO
DESCONTOS
DE
ATÉ 40%
NÃO PERCA!

Shopping do Coração



Câmara Municipal de Tietê

PRACA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-500 - C/ POSTAL 28
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.C.C. 01.829.818/0001-87

NOTA DE EMPENHO

01 CAMARA MUNICIPAL		Ordinária		Desembolso	
01010212,001000,3132,00,00,00 Outros Serviços e Encargos		01 Câmara Municipal e Secretaria			
27 EDITORA TIETE LTDA					
100,000,00		N.18		02,02,99	
87,375,78		1,000,00		86,375,78	
DESCRICAÇÃO				VALOR TOTAL	
1	1	DESPESAS COM OS PUBLICAÇÕES DE MATERIAS REP.AOS TRABALHOS DAS SESSOES CAMARARIAS DO MES DE FEVEREIRO/99		1,000,00	1,000,00
TOTAL GERAL				1,000,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Signature]

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº 4200

CHEQUE Nº 00696

BANCO Nº N.D.N.B.

DATA 03/03/99

[Signature]

JOSE FROST, SECRETÁRIO EXECUTIVO FINANCEIRO

TELEFONE: 282-1491

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

[Signature]

Ademir Sérgio Torrezas
Presidente

RECIBO

RECEBIMOS DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

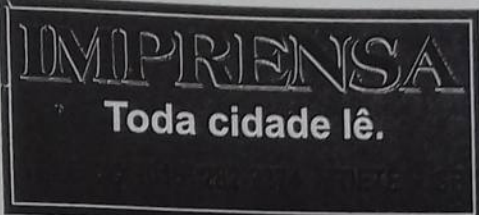
03 de Março de 99

[Signature]
Eliseo Pires de Miranda

R.G. 20692043

158
Jan

180 f 0



NOTA FISCAL DE MICROEMPRESA 1ª Via Nº 4200

Município TIETÊ - Estado de SÃO PAULO
 CGC 45.938.743/0001-45 I.E. 692.009.910.117

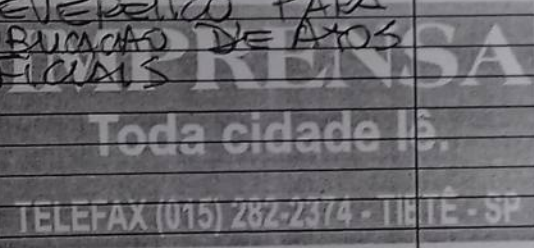
Natureza da Operação SERVIÇO DE IMPRENSA
 Via de Transporte _____

Data da Emissão	Data da Saída	Data da Entrada
26/02/99	26/02/99	

DESTINATÁRIO (Operação Saída) REMETENTE (Operação Entrada)

Nome CAMARA DO MUNICIPIO DE TIETE
 Endereço PRACA DR EUAS GARCIA 111
 Município TIETÊ Estado SP.
 CGC 01.626.818/001-87 Inscr. Estadual _____

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL
3		Venda de espaço nas edições: FEVEREIRO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		1.000,00



Transportador: _____
 Endereço _____ Estado _____
 Município _____
 Placa do Veículo _____

Total - R\$ 1.000,00

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALOR PARA EFEITO DE CRÉDITO DE ICMS

UNIÃO ARTES GRÁFICAS TIETÊ LTDA - ME - RUA SANTÍSSIMO REDENTOR, 259 - VILA SÃO GERALDO - FONE (015) 282-2545 - TIETÊ / SP - I.E. 692.009.910.117 - C.G.C. 01.626.818/001-87 - 10 TALÕES DE 4.001 A 4.500 X 3 - 05/98

Recebi (emos) de **Editora Tietê Ltda - ME** Nº 4200
 os serviços constantes da Nota Fiscal de Microempresa

TIETÊ, _____ de _____ de 19 _____ Assinatura: _____

159
200

IMPrensa

responsabilidade da assistência aos doentes, triando-os para os especialistas, para um atendimento médico eficiente e com melhores condições de trabalho, completa) ou apenas os motivos que o interessar, recebendo nes-

serão desenvolvidas 1 vez/mês das 9:30

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, ÀS 20 HORAS DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1999.

MESA DIRETORA
Ademir Sérgio Torrezan (presidente), Hélio José Alves de Souza (vice), Valtair José Consorte (1º secretário).

VEREADORES
Ademir Sérgio Torrezan, Argemiro Geraldo Cesarinelli, Benedito Tarciso Medeiros de Barros, Clóvis Pasquali, Ediberto de Milanez Paludeto, Edison Natal de Giovanetti Coan, Franco Kaolu Takakura, José Canatelli, José Wilson dos Santos, Roberto Dal Coletto Filho e Valtair José Consorte.

ASSESSORES LEGISLATIVOS
Paulo Sérgio Biscaia de Souza (gabinete), Horácio Alves Ribeiro (Imprensa), José Francisco de Saralim Grigolon (financeiro) e Tânia Regina Botega de Luca (secretária).

EXPEDIENTE INDICAÇÕES APRESENTADAS:

VEREADOR - José Wilson dos Santos
Nº 01/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que o Senhor Prefeito entre em contato com a Elektro e a Guarda Municipal, para que providencie a iluminação pública e a vigilância com maior frequência na Rua Plínio Rodrigues de Moraes - Parque dos Lagos.

Nº 02/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a construção de um abrigo para pessoas que esperam ônibus intermunicipais na Rodovia SP-127-rotatória de acesso aos Bairros Povo Feliz e CDHU.

Nº 03/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a pavimentação asfáltica da Rua São Clemente no bairro Vila São Geraldo.

Nº 04/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja retrado o anco do lado esquerdo - sentido centro/aeroclube, a fim de proporcionar mais segurança e segurança aos pedestres usuários da rua Comendador Antonio Manoel Alves.

VEREADOR - Clóvis Pasquali
Nº 05/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a iluminação pública na Rua Salvador Evangelista, no trecho onde existem residências (chácaras), contato com a Elektro.

VEREADOR - Franco Kaolu Takakura
Nº 06/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a substituição dos bancos danificados existentes na Praça Leoni Coelho-Balstuzzo - Jardim Bonanza.

Nº 07/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a instalação de uma luminária no único poste já instalado na Rua Brasiliano Francisco de Almeida, altura do nº 219 - Jardim Brasil.

Nº 08/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando instrução e posteriormente punição às pessoas que se utilizam de queimadas após a capinação de seus lotes.

VEREADOR - Maria Helena Dal Pozzo Santarossa
Nº 09/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a construção de uma EMEI e Creche Integradas, no prédio da extinta EEPG (emergência) no bairro Sete Fogões.

VEREADOR - Roberto Dal Coletto Filho (Lulo)
Nº 10/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja reformulado o estacionamento da Praça Dr. Elias Garcia, cruzamento com a Dr. Palmino e Tenente Gelás, mais precisamente em frente a Flash Pesca e Acessórios e Bar do Lisboa, permitindo neste local estacionamento somente para motos a fim de facilitar a manobra de ônibus e caminhões.

VEREADORES - José Canatelli e Vladimir de Jesus Sandel
Nº 12/99 - Dirigida ao Senhor Secretário dos Negócios da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, solicitando que sejam providenciados estudos no sentido de que sejam analisadas as possibilidades de conceder uma Vistoria própria para o transporte de presos para ser utilizada pela Cadeia Pública de Tietê.

VEREADOR - Vladimir de Jesus Sandel
Nº 15/99 - Dirigida ao Secretário dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, solicitando que sejam analisadas as possibilidades de conceder um veículo ambulância com equipamento UTI móvel, para o transporte de doentes graves para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 14/99 - Dirigida ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, solicitando estudos no sentido de que sejam analisadas as possibilidades de um aumento de contingentes de policiais para o 4º Batalhão de Tietê.

Nº 13/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal solicitando estudos para verificar a possibilidade de abertura do canteiro central da Av. Guiomar Fleury de Camargo, nas confluências com a Rua Napoleão Gironi e também com a rua José Celestrim.

VEREADOR - Valtair José Consorte
Nº 16/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal solicitando reparos no asfalto da Av. Guiomar Fleury de Camargo, especialmente no trecho próximo a esquina com a Rua Curuçá, no sentido da pista bairro - centro;

REQUERIMENTOS APRESENTADOS:

VEREADOR - EDILBERTO DE MILANEZ PALUDETO
Nº 01/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe quais as providências foram tomadas em referência à indicação nº 217/98, solicitando que fosse informado o proprietário do imóvel, localizado à rua Santíssimo Redentor, em frente ao nº 181, a proceder a construção de muro e limpeza do terreno;

Nº 02/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal e Promotor de Justiça da Comarca de Tietê, solicitando informações a respeito do funcionamento do Ministério do Trabalho em Tietê com referência às homologações;

VEREADOR - HÉLIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Nº 03/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe da possibilidade de melhorar a iluminação da Rua Professora Dulce Graziato Marcuz COHAB;

Nº 04/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a possibilidade de encaminhar um Projeto de Lei, isentando os proprietários de um único imóvel (que seja sua moradia, pessoas aposentadas, incapazes, acometidas de doenças incuráveis e de baixo rendimento) do pagamento do IPTU, ou conceder um desconto especial.

Nº 05/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe o que pretende fazer no trecho da Rua Tenente Gelás, próximo ao encontro com a ponte Santa Cruz que se encontra aludando;

Nº 06/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe da possibilidade de inibir os proprietários de imóveis que tenham calçadas danificadas a procederem os reparos das mesmas;

Nº 07/99 - Dirigido ao Banco Real S/A, para que informe da possibilidade de adequar a calçada do prédio da Agência do Banco Real de Tietê, devido aos ladrinhos vidificados estarem tornando perigoso e esborrachado para o tráfego de pedestres, principalmente em dias de chuva ou orvalho, provocando acidentes;

Nº 08/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe o quanto a Prefeitura gastou para realizar a obra de alargamento da cabeceira da ponte grande e quantos metros quadrados de pista para veículos foi aumentado;

Nº 09/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a possibilidade de fazer um Projeto de Lei disciplinando o som das propagandas volantes da cidade e especialmente sobre as comemorações e festejos em praças públicas, de forma que limite o horário, a altura do som, para que não perturbe o sossego noturno e matutino;

Nº 10/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe quais as atitudes que foram tomadas com referência a placa de PROIBIDO ESTACIONAR, colada em frente a Igreja Quadrangular de Tietê, localizada na Av. 9 de Julho;

Nº 11/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe as possibilidades de conceder um aumento aos funcionários públicos (PREFEITURA, CAMARA E SAMAE), ou um abono mesmo que compensável;

Nº 12/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe quantas Cestas Básicas têm sido adquiridas, por que tem pessoas que não fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura e tem recebido, e qual o custo das mesmas?

Nº 13/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal e Planos de Saúde Santa Casa Tietê e Unimed, para que informe se é de conhecimento de alguns médicos, especialmente Praciolaba, recusam-se atender pelo plano Santa Casa Saúde e outros, pela Unimed, fazem o atendimento após uma espera de até 3 meses.

Nº 14/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe se existe verdade na notícia publicada no semanário "Imprensa" que a Prefeitura abriu o concurso, mas não vai contratar.

VEREADORA - MARIA HELENA DAL POZZO SANTAROSSA
Nº 16/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe quando irão ser iniciadas as construções das casas populares, as quais foram sorteadas na gestão passada pelo Governador Mário Covas;

Nº 19/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações do local e quando será dado início as obras de construção do Posto de Saúde e Creche, que atenderão os moradores dos Bairros Povo Feliz e CDHU;

VEREADOR - VALTER JOSÉ CONSORTE
Nº 17/99 - Dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe da possibilidade de colocação de mais um braço com luminária no poste existente em frente ao nº 31 da Rua Antonio Dal Pozzo - Bairro São Roque, que devido estar na confluência com uma rua sem saída, a iluminação é insuficiente, e pessoas vem se utilizando do local para prática de atos indecorosos;

Nº 18/99 - Dirigido ao Governador do Estado de São Paulo e Secretário de Transportes, solicitando que determine providências urgentes e necessárias para que o trecho da Estrada Estadual - que faz a ligação da Cidade de Porto Feliz a Rodovia Castelo Branco e Sorocaba SP 97 (DR. ANTONIO PIRES DE CAMPOS), recebam os devidos reparos e reformas;

VEREADOR - JOÃO BATISTA MARTELLINI FILHO
Nº 20/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe a possibilidade de viabilizar a construção de uma ilha (obstáculos físicos colocados na pista de rolamento, destinados a ordenação do fluxo de trânsito em uma interseção), na confluência da Rua Tenente Gelás com a AV XI de Agosto e cruzamento com a rua Capitão João de Campos Toledo, pois o referido local é muito perigoso e os motoristas abusam de velocidade podendo provocar acidentes como o que ocorreu no dia 25 p.p.

VEREADOR - VLAMIR DE JESUS SANDEI
Nº 21/99 - Dirigido aos Senhores do Grupo Butignoli S. Camargo parabenizando pela inauguração da Drogeria São Pedro localizada na rua Vila Nova, 1.293, demonstrando o grande interesse do Grupo em investir nesse município;

VEREADOR - ROBERTO DAL COLETO FILHO (LULO)
Nº 22/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o real motivo da exoneração do Comandante da Guarda Municipal de Tietê Tenente João Antônio Almeida;

Moção 01/99 Dirigido ao Governador do Estado Dr. Mário Covas, de apelo no sentido de maior empenho por parte do governo para depoluição do Rio Tietê

VEREADOR - FRANCO KAOLU TAKAKURA
Nº 23/99 - Dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe porque não houve continuidade do Projeto AME, aprovado na gestão passada e que beneficiaria crianças e adolescentes apoiando no ensino das artes, músicas e esportes;

EXPEDIENTE:
Projeto de Lei nº 01/99, de autoria do Vereador EDILBERTO DE MILANEZ PALUDETO, que dispõe sobre isenção de tarifa de transporte coletivo de uso Municipal ao incapacitado por deficiência e dá outras providências

Projeto de Lei nº 02/99, de autoria do vereador EDILBERTO DE MILANES PALUDETO, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 30% no valor do IPTU, para empresas que possuam deficientes físicos (deficientes visuais, auditivos e físico-motores) nos seus quadros de funcionários e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 03/99, de autoria do Vereador Ediberto de Milanez Paludeto, condiciona a Concessão de Alvará de Funcionamento de Edifícios de Uso Público às adaptações a Deficientes e dá outras providências;

ORDÉM DO DIA: Discussão do Veto do Senhor Prefeito Municipal, referente a Lei nº 2515/98 "Dispõe sobre modificações dos Quadros Referentes as Zonas IV, V e VI, do Artigo 8º da Lei 1.747 de 23/12/86, submetidos ao plenário para votação, tendo recebido a seguinte votação: 13 VOTOS CONTRÁRIOS AO VETO, 1 VOTO FAVORÁVEL e um(1) ausência, recebendo o seguinte despacho: REJEITADO.

AVALIAÇÃO:

Conclusão do Curso de Especialização em Clínica da Academia de Med Paulo, deverão:

- Participar das aulas e práticas com frequência de 75%;
- Vencer o programa de estabelecido;
- Apresentar, por escrito, uma monografia sobre o tema a ser discutido;
- Participar ativamente das discussões de caso;
- Submeter-se à:

- MÓDULOS:**
- I - 01/03 a 05/04
 - Angiologia
 - Cardiologia
 - Geriatría
 - Hematologia
 - Arteriosclerose
 - Anestesia
 - II - 07/04 a 17/04
 - Pronto Socorro
 - Gastroenterologia
 - III - 19/05 a 05/06
 - Reumatologia
 - Ortopedia / Trau

ANIVERSÁRIO

DIA 5 - Ana Paula Coltrann Bette, A. Pognolno, Dalana Fernando Vieira Po Cesarinelli, Edgard Alho, Fábio Furlan Goroiois, Claudio Namakura Xavier, Carmelo, Maria Bis Mariana Teline Pietrottonio Sturion, Ren Regonia, Rodrigo Ar Camo Consorti, Tais

DIA 6 - Ana Paula na Marsom Sande, Ercolin, Claudio S Junior, Gisele da Silvídio Beloto Silvestrair Ribeiro, Luis R Campos, Maria I Bertazoni, Marcelo I Marcia Cristina Rose Fonseca, Samuel Leti Viviane Cristina Garc

DIA 7 - Ana Caroli Cláudia Rosa Perel Daniele Thomé, I Chinelato Foltran, Fr Giovana Bertola Ulla Santos Tomazela, L Rodrigues, Marcelo Canaveze, Maria José Maria de Lourdes Marina Bertola Ulls Camêlos Tonon, Ros Campos, Sueli Sique

DIA 8 - Alessand Biscachin, Edna Mari Eduardo Alves Ros Bartolosi Consorti, Es Manfrin, Fernando I Junior, Francielle Mo Gisele Gimenes Meli Fiorani, Jacqueline V Juliana Rodrigues, Lizier, Kátia Cristina Fria Bom, Natália de Savassa, Luciane de C



Câmara Municipal de Tietê

PRACA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 26
TIETÊ - SP - FONE: (015) 282-1491 - FAX: (015) 282-1456
C.G.C. 01.626.818/0001-87

966
21
1967

NOTA DE EMPENHO

ORGÃO	01 CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 Camara Municipal e Secretaria
DOTAÇÃO	01010212.001000.3132.00.00.00	Outros Serviços e Encargos	
RECURSO	000080/99 Ordinário	Orçamentario	

29 EDITORA TIETE LTDA

ENDERECO	NUMERO	SOLICITAÇÃO	FOHE	CIDADE	EMISSÃO	VENCIMENTO
01010212.001000.3132.00.00.00		N.38		000	02.03.99	02.03.99

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	67.494,16	1.000,00	66.494,16

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	1	DESpesas com 03 publicações de matérias ref. aos trabalhos das sessões camarárias do mes de março de 1.999	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL					1.000,00

LOCAL DE ENTREGA _____ TOTAL GERAL 1.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Signature]
CONTADOR

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº N.F. 4227

CHEQUE Nº 00768

BANCO Nº N.C.N.B

DATA 26/03/99

[Signature]
TESOUREIRO

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Ademir Sérgio Torrezan
Presidente

RECIBO

RECEBI(EMOS) DA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, A IMPORTÂNCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

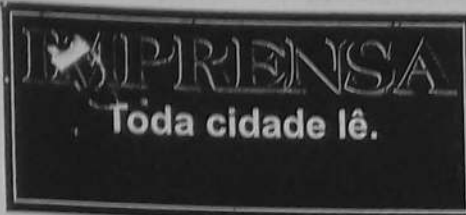
26 DE março DE 1.999

[Signature]
PRESIDENTE

ANOTAÇÕES _____

167
24

197
y



NOTA FISCAL DE MICROEMPRESA 1ª Via Nº 4227

Município TIETÊ - Estado de SÃO PAULO
 CGC 45.938.743/0001-45 I.E. 692.009.910.117

Natureza da Operação SERVIÇO DE IMPRENSA

Via de Transporte _____

Data da Emissão	Data da Saída	Data da Entrada
190399	190399	

EDITORA TIETÊ LTDA - ME
 RUA TENENTE GELÁS, 889 - CENTRO
 CEP 18530-000 - TIETÊ - SP

DESTINATÁRIO (Operação Saída) REMETENTE (Operação Entrada)

Nome CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

Endereço RUA DR EUAS GARCIA, 111

Município TIETÊ Estado SP

CGC 01.626.818/0001-87 Inscr. Estadual _____

ant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL
3		Venda de espaço nas edições: <u>MARCO PARA PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS</u>		1.000,00

Transportador: _____

Endereço _____

Município _____ Estado _____

Placa do Veículo _____

Total - R\$ 1.000,00

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALOR PARA EFEITO DE CRÉDITO DE ICMS

UNIAO ARTES GRAFICAS TIETÊ LTDA - ME - RUA SANTÍSSIMO REDENTOR, 259 - VILA SÃO GERALDO - FONE (015) 282-2645 - TIETÊ / SP - I.E. 692.023.391.110 - C.G.C. 01.824.335/0001-97
 10 TALÕES DE 4.501 A 4.520 X 3 - 05/98

Recebi (emos) de Editora Tietê Ltda - ME os serviços constantes da Nota Fiscal de Microempresa Nº 4227

TIETÊ, _____ de _____ de 19____ Assinatura _____

200
f

Cerúfico e dou fé que, nesta data,
intaurei o 2 volume destes autos de
n.º 764/01.

Tietê, 05 de 11 de 19
msl

MATRÍCULA
31.419

FICHA
01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Pinheiro 2259

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: TERRENO situado nesta cidade e comarca de Tietê-SP, no Bairro Mandissununga, designada como **GLEBA** assinalado em planta e segue por uma distância de 253,07 metros, até o ponto 12, confrontando com o ponto 8A, até o ponto 12, com a Rodovia Marechal Rondon SP 300; deflete à esquerda e segue por uma distância de 290,85 metros, com rumo $75^{\circ}00'39''SW$, até o ponto 11; deflete à esquerda e segue a distância de 31,16 metros, até o ponto 10; segue pela esquerda e segue em curva a distância de 4,78 metros, até o ponto 8, confrontando do ponto 12 até o ponto 8 com a Estrada Municipal; deflete à esquerda, segue a distância de 411,05 metros, com rumo $68^{\circ}42'30''NE$ até o ponto 8A, confrontando do ponto 8 até o ponto 8A, a a Gleba de propriedade de Helvio Marques de Lima, ponto inicial, encerrando-se o perímetro, com a área de 96.800,00 metros quadrados, ou 4,00 alqueires paulista, ou ainda 9,68 hectares.-

REGISTROS ANTERIORES: Registros 03 e 04, datados de 05 de abril de 2004 e 16 de agosto de 2004, respectivamente, feitos na Matrícula 29.092, Livro 2, de Registro Geral.

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ CARLOS BUENO ASSUMPCÃO, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 8.852.301-SSP/SP. e do CPF(MF) n.º 588.857.498/87, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com SÔNIA MARIA PINHEIRO ASSUMPCÃO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 19.440.714-7-SSP/SP. e do CPF(MF) n.º 106.077.508/55, residentes e domiciliados à Rua Enock Barreira de Macedo, n.º 478, centro.

CADASTRO NO INCRA: O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob números: 6310860155800, com a denominação de SÍTIO SÃO JOAO, localizado no BAIRRO AREIA VERMELHA, nesta cidade e comarca de Tietê-SP, forma de detenção PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL, módulo rural 0,0 há, n. módulos rurais 0,00, módulo fiscal 26,0 há, com fração mínima de parcelamento 2,0 há, com área total de 15,5 há, em nome de JOAO GUILHERME ASSUMPCÃO, de

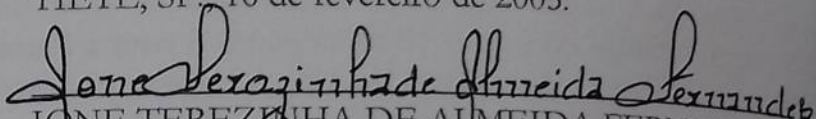
- continua no verso -

MATRÍCULA
31.419

FICHA
01
VERSO

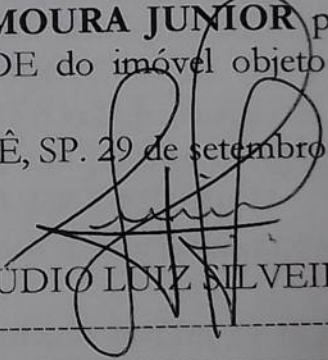
nacionalidade brasileira, código pessoa 19235674, e na Receita Federal sob número 2.395.134-6; e 6310860108985, com a denominação de CHACARA AREIA VERMELHA, localizado no BAIRRO MANDISSUNUNGA, nesta cidade e comarca de Tietê-SP, forma de detenção PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL, módulo rural 10,0 há, n. módulos rurais 11,11, módulo fiscal 26,0 há, com fração mínima de parcelamento 2,0 há, com área total de 111,1 há, em nome de JOAO GUILHERME ASSUMPCÃO, de nacionalidade brasileira, código pessoa 19235674, e na Receita Federal sob número 2.395.133-8.

TIETÊ, SP, 16 de fevereiro de 2005.


IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
Substituta do Oficial

Av.01/31.419 - **TÍTULO: ARRESTO.** Conforme Ofício n.º 259/09, datado de 11 de setembro de 2009, assinado pela Dra. Cristina Palma, 2ª Promotora de Justiça desta Comarca de Tietê-SP, instruído com cópia da decisão liminar de arresto proferida nos autos n.º 958.138.5/00, foi determinado o **ARRESTO** dos direitos que o executado **MÁRIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR** possui sobre a PARTE IDEAL equivalente a METADE do imóvel objeto desta matrícula. (Protocolo n.º 84.031).

TIETÊ, SP, 29 de setembro de 2009.


CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA - Escrevente Designado

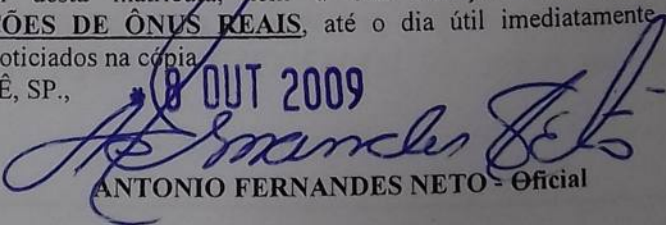
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TIETÊ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da "FICHA" a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19, da lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). **CERTIFICO AINDA**, que o imóvel desta matrícula, tem a sua situação com referência a **ALIENACÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados na cópia

TIETÊ, SP.,

08 OUT 2009


ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Isenta de Custas e Selos